

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0525647-92.2005.4.02.5101

Nº do processo 0525647-92.2005.4.02.5101
Classe da ação:  EXECUÇÃO FISCAL
Competência  Execução Fiscal
Data de autuação: 22/03/2006 14:16:00
Situação  MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
Órgão Julgador: 
Juízo Substituto da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a):  CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO P1322010	 ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA (022.844.307-59) - Pessoa Física Procurador(es): ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA RJ181153
	 MANUEL DE OLIVEIRA (059.307.407-63) - Pessoa Física Procurador(es): ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA RJ181153
	 SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA (067.697.997-15) - Pessoa Física Procurador(es): ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA RJ181153
	 VIACAO SANTA SOFIA SA (33.377.086/0001-25) - Pessoa Jurídica Procurador(es): ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA RJ181153

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 344.437,18	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>1</u>

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

22/03/2006 14:17:00

Usuário:

MUTVZ - USUÁRIO DE MUTIRÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA VENEZUELA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

22/03/2006 18:15:00

Usuário:

JRJODF - MONICA DUTRA FERNANDES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
23/03/2006 14:57:00

Usuário:
JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
3

Evento 4

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/05/2006 11:57:00

Usuário:

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

25/05/2006 13:51:00

Usuário:

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/06/2006 13:05:00

Usuário:

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

15/09/2006 12:30:00

Usuário:

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/09/2006 12:39:00

Usuário:

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

JUNTADA

Data:

10/11/2006 10:37:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/11/2006 10:39:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

CANCELAMENTO_DE_JUNTADA

Data:

13/11/2006 11:59:00

Usuário:

JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
13/11/2006 16:04:00

Usuário:
JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
12

Evento 13

Evento:

JUNTADA

Data:

08/01/2007 12:45:00

Usuário:

JRJAOW - ANA CAROLINA NASCIMENTO VIANNA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/01/2007 12:46:00

Usuário:

JRJAOW - ANA CAROLINA NASCIMENTO VIANNA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

JUNTADA

Data:

09/01/2007 13:38:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/01/2007 14:13:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/01/2007 09:46:00

Usuário:

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/01/2007 13:46:00

Usuário:

JRJIUP - MILENA PAULA PEREIRA PASSOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/02/2007 13:57:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/02/2007 10:40:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

JUNTADA

Data:

27/02/2007 14:42:00

Usuário:

JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/05/2007 14:26:00

Usuário:

JRJMBP - MONICA BAYAO PEREIRA CALMON -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/06/2007 10:29:00

Usuário:

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

06/08/2007 15:40:00

Usuário:

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

05/09/2007 16:08:00

Usuário:

JRJAEQ - ALICE LOURENCO NUNES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/09/2007 13:35:00

Usuário:

JRJAEQ - ALICE LOURENCO NUNES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/10/2007 15:22:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
29/11/2007 16:56:00

Usuário:
JRJMFA - MARIA DE NAZARETH GOMES FERREIRA DE ALMEIDA -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
28

Evento 29

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/01/2008 12:19:00

Usuário:

JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/01/2008 16:11:00

Usuário:

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/02/2008 16:45:00

Usuário:

JRJMFA - MARIA DE NAZARETH GOMES FERREIRA DE ALMEIDA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
05/03/2008 15:06:00

Usuário:
JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
32

Evento 33

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/03/2008 09:55:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/04/2008 14:34:00

Usuário:

JRJHNC - HELOISA Nanci MARTINS DA COSTA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/05/2008 11:42:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:
05/08/2008 10:29:00

Usuário:
JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
36

Evento 37

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

15/08/2008 18:54:00

Usuário:

JRJPER - TARCIO SALDANHA PEREIRA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/08/2008 16:38:00

Usuário:

JRJPER - TARCIO SALDANHA PEREIRA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/09/2008 14:06:00

Usuário:

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
20/10/2008 14:18:00

Usuário:
JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
40

Evento 41

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/10/2008 17:21:00

Usuário:

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/10/2008 14:42:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/11/2008 15:38:00

Usuário:

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/11/2008 14:03:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

JUNTADA

Data:

04/12/2008 12:52:00

Usuário:

JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

JUNTADA

Data:

05/12/2008 11:08:00

Usuário:

JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
05/12/2008 11:10:00

Usuário:
JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
47

Evento 48

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/12/2008 16:16:00

Usuário:

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/12/2008 14:03:00

Usuário:

JRJMFA - MARIA DE NAZARETH GOMES FERREIRA DE ALMEIDA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/07/2009 13:59:00

Usuário:

JRJCUY - CLEIDE AUGUSTA DA SILVA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/08/2009 16:58:00

Usuário:

JRJCUY - CLEIDE AUGUSTA DA SILVA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/08/2009 13:17:00

Usuário:

JRJCUY - CLEIDE AUGUSTA DA SILVA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/10/2009 12:57:00

Usuário:

JRJCUY - CLEIDE AUGUSTA DA SILVA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
09/09/2010 16:12:00

Usuário:
JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
54

Evento 55

Evento:

JUNTADA

Data:

23/09/2010 13:44:00

Usuário:

JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/10/2010 17:39:00

Usuário:

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/10/2010 13:54:00

Usuário:

JRJCUY - CLEIDE AUGUSTA DA SILVA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_CONTRARRAZOES

Data:
27/10/2010 10:25:00

Usuário:
JRJBEE - BRUNO MELE -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
58

Evento 59

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

18/11/2010 16:56:00

Usuário:

JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/11/2010 11:15:00

Usuário:

JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_RETORNO_DE_PROCESSO_DEPENDENTE

Data:
24/11/2010 14:45:00

Usuário:
JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
61

Evento 62

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/11/2010 14:46:00

Usuário:

JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

04/11/2011 16:18:00

Usuário:

JRJHNP - MICHELLE MARANHÃO LOPES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/11/2011 16:19:00

Usuário:

JRJHNP - MICHELLE MARANHÃO LOPES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/03/2012 14:24:00

Usuário:

JRJLKN - LEONARDO PEREIRA GONÇALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/06/2012 15:09:00

Usuário:

JRJLKN - LEONARDO PEREIRA GONÇALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/08/2012 19:26:00

Usuário:

JRJRRH - ROSE RUAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

04/09/2012 12:39:00

Usuário:

JRJLNI - LUCELIO ANTONIO DA SILVA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/09/2012 12:41:00

Usuário:

JRJLNI - LUCELIO ANTONIO DA SILVA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

04/09/2012 15:48:00

Usuário:

JRJUDU - MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

24/09/2012 12:27:00

Usuário:

JRJNQN - ANNA CAROLINA DA FONSECA SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/09/2012 12:32:00

Usuário:

JRJNQN - ANNA CAROLINA DA FONSECA SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

JUNTADA

Data:

26/09/2012 10:06:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/09/2012 10:07:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

JUNTADA

Data:

27/09/2012 18:34:00

Usuário:

JRJWPS - WILSON PAIM DOS SANTOS FILHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/09/2012 18:36:00

Usuário:

JRJWPS - WILSON PAIM DOS SANTOS FILHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/10/2012 14:18:00

Usuário:

JRJGSY - GIRLANE DE SOUSA RUFINO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

JUNTADA

Data:

03/10/2012 20:54:45

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO: 005.5101525647-5
Mand. 0052.005097-4/2006

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, na rua R. de A. Grande, n.º 1500, apt/casa/loja ---, Bairro Campo Grande. Eu, Oficial de Justiça - Avaliador, abaixo-assinado, em cumprimento ao R. Mandado anexo, passado os autos da Execução Fiscal em que é Exequente ISS - Instituto Nacional de Seguro Social e Executado VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A em curso na 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, dessa Seção Judiciária, situada na Avenida Venâncio, 134/ 7º andar - Saúde, para pagamento do débito no valor de R\$ 225.057,42 depois de citado o executado e não ter sido devidamente comprovado o referido pagamento, em cumprimento ao mandado n.º 5097-4/2006, penhorei o(s) seguinte(s) bem (bens): lote 1 do PA 37.107, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, com frente para rua R. de A. Grande, onde figura o número 1500, posteriormente designado como lote 1 do PA 38.339, com as confrontações e descrições contidas na cópia da certidão do 4º Oficial de Registro de Imóveis, que deste auto passa a fazer parte.

que foram depositados em poder de DONINGOS JOSE DE OLIVEIRA identidade n.º 0565.0001-0, órgão expedidor IFP/RJ residente à rua Bimbal, 665/102-A, Gramacho, Duque de Caxias RJ comprometendo-se a não abrir mão dos mesmos sem a prévia ordem deste Juízo, sob as penas da lei, assinando o presente auto, para fins de direito. CPF 21 789 907-25 Rio de Janeiro, 01 de dezembro 2006

Depositário: [Assinatura]

Oficial de Justiça - Avaliador: [Assinatura]

[Assinatura]
Marta de Fátima C. M. Caldas
Oficial de Justiça Avaliador
Justiça Federal
Rio de Janeiro

Certifico e dou fé que foi realizada a penhora, intimei o Executado supramencionado a apresentar, os Embargos no prazo legal e inteirado de tudo, recebi a contrafé, onde mencionei o endereço da sede do Juízo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro 2006

Intimado: [Assinatura]

Oficial de Justiça - Avaliador: [Assinatura]

[Assinatura]
Marta de Fátima C. M. Caldas
Oficial de Justiça Avaliador
Justiça Federal
Reg. 02.2134.001



4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ
DOC

REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

Livro n.º 2 J-6

40-16931-225

Fl. 267

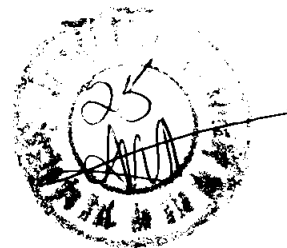
MATRÍCULA N.º 57.946

Data 06.08.1982

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Terreno designado por lote 1 do PA. 37.107, na freguesia de Campo Grande, d/cidade, com frente para a Estrada Rio do A, onde figura o prédio nº 1500, como existente, que mede o terreno no todo - 72,00m pela Estrada Rio do A - (parte em curva externa) e mais 16,00m subordinado a raio de 10,00m, concordando com o alinhamento da Rua Jaguaruna, por onde mede 170,90m em reta; nos fundos mede 67,90m; mais 8,40m - aprofundando o terreno; mais 46,75m; a direita mede 53,00m confrontando com o lote 16 do PA. 24.056; mais 107,00m configurando um angulo obtuso interno; confrontando com o lote 2 do PA. 30.097; mais 18,00m estreitando o terreno, mais 49,00m aprofundando o terreno, confrontando com terras de Oscar Santiago ou sucessores, confronta nos fundos nos segmentos 67,90 e - 8,40 com terrenos de Oscar Santiago ou sucessores; e no segmento de --- 6,65 com os lotes 17, 19 e 20 do PA. 18.607. - Cumprindo-se notas que este lote sera doado ao Municipio do Rio de Janeiro uma area de 3.144,00m2, para atender ao RPT do Dec. 3800/70, o dito terreno em sua testada e atin gido por um afastamento das construções com 8,00m de largura; nao figuran do area de recuo ou investiduras. - **PROPRIETARIA**- **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA** com sede n/cidade, a Estrada Rio do A nº 1500, CGC 33.377.086/0001-25, - havido o dito imovel parte por compra a ALFREDO DEL CIMA, pela escritura de 21.09.1977 do 24º oficio, Lº 2049, fls. 84 registradas sob os nº 1, - nas matriculas 14.735 - 14.745 - 14.755 - 14.765 - 14.775 - 14.785 - --- 14.795 - 14.805 - 14.815 - 14.825 - do Lº 2-C-5 as fls. 145v a 150 em 02. 12.1977; parte por compra a YVONNETTE COSTA, pela escritura de 28.8.75, da 11ª Circunscrição d/cidade, Lº 279 fls. 84, registrada sob o nº 83285 - as fls. 282 do Lº 3-D-I em 12.11.1975, e parte por compra a ALFREDO DEL CIMA, por escritura de 24.09.1973 da 11ª Circunscrição d/cidade, Lº 252 as fls. 163v, registrada sob o nº 73.653 as fls. 35 do Lº 3-DB em 12.10.73. - **AV - 1 - M - 57.946 - DESMEMBRAMENTO**- Pelo requerimento de 29.07.82, e ca peando certidão da SMOSP, datada de 26.3.1982 de nº 214086, hoje arquivados, verifica-se que do terreno objeto d/matricula foi desmembrada uma - faixa de terra, que foi anexada aos terrenos objeto das matriculas nºs. - 46.349 e 46.359 as fls. 219 do Lº 2-H-9, vendida conforme R-1 da mat. nº 57.936 d/livro, passando o imovel objeto d/matricula, de acordo com o PA. 38.339 e aprovado em 12.3.1982, a ser designado por lote 1 do PA. 38.339, - que mede: 72,00m de frente pela Estrada Rio do A (parte em curva) externa subordinada a um raio de 122,82m mais 16,00m em curva interna subordinado a um raio de 10,00m concordando com o alinhamento da rua Jaguaruna por on de mede: 170,90m; nos fundos mede; 30,00m limitando com o lote 17 do PA. 18.607 mais 10,00m aprofundando o terreno, limitando com o lote 2 do PA. - 38.339, mais 16,75m alargando o terreno, limitando com o lote 2 do PA. nº 38.339 - mais 1,60m aprofundando o terreno limitando com o lote 2 do PA. - 38.339, mais 67,90m alargando o terreno; a direita mede: 53,00m mais ---- 107,00m (limitando com o lote 2 do PA. 30.097), configurando com a ante- rior um angulo obtuso interno mais 18,00m estreitando o terreno, mais --- 49,00m aprofundando o terreno, - cumprindo-se notas que do lote acima des

036889

1002376



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Sétima Vara Federal de Execução Fiscal
Processo: 2005.51.01.525647-5
Mandado: 0052.005097-4/2006

Exeqüente: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: Viação Santa Sofia S/A e outros

Localização do bem: estrada Rio do A, 1500, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ
Depositário: Domingos José de Oliveira

LAUDO DE AVALIAÇÃO

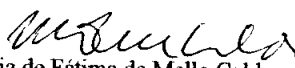
Eu, Maria de Fátima de Mello Caldas, analista judiciária - executante de mandados, em cumprimento ao r. mandado de citação, penhora e avaliação, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao local acima referido e procedi à avaliação do seguinte bem:

Terreno designado por lote 1 do PA 37.107, que passou a chamar-se lote 1 do PA 38.339, em Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, com frente para a estrada Rio do A, onde figura o prédio n.º 1500, matrícula 57946 do 4º Ofício do Registro de Imóveis, com confrontações contidas no auto de penhora e certidão do registro de Imóveis.

O terreno está situado num importante logradouro do bairro de Campo Grande, que possui pavimentação asfáltica, em pista dupla, iluminação pública, rede de coleta de águas pluviais e é servida por farto transporte coletivo e alternativo.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2006.


Maria de Fátima de Mello Caldas
Executante de Mandados
Mat. 12134

Evento 79

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

03/10/2012 21:03:00

Usuário:

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

03/10/2012 21:07:00

Usuário:

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/10/2012 21:16:00

Usuário:

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/11/2012 20:06:00

Usuário:

JRJWPS - WILSON PAIM DOS SANTOS FILHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

JUNTADA

Data:

21/11/2012 13:39:00

Usuário:

JRJLQX - ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

83



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134 - Bloco 'B' - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.

MANDADO: MAN.0052.006526-4/2012

ÁREA: 1

BAIRRO: SANTISSIMO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 6 5 2 6 4 2 0 1 2

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

CPF/CNPJ: 33377086000125

CDAs: 351021396

NATUREZA: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS,

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 351021396

VALOR DO DÉBITO: R\$ 343.334,47 - em 17/09/2012

DESTINATÁRIO: VIACAO SANTA SOFIA S/A, na pessoa do representante legal

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ, 11120 - SANTISSIMO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 23010-002.

LOCAL DA REAVALIAÇÃO: ENDEREÇO QUE CONSTA NA PENHORA EM ANEXO

O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, JUIZ(A) FEDERAL DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigraado, que em seu cumprimento proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário (art. 172, § 2º do CPC).

FINALIDADES: (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo);
(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada;
(c) Se necessário, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.

Tudo para **FINS de DESIGNAÇÃO de LEILÃO** e conforme determinação proferida no processo a seguir transcrita:

Forneça a Fazenda Nacional o valor atualizado do débito.

Após, diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

Sem prejuízo das determinações supra, anote-se, provisoriamente, para fins de intimação, o nome do Sr. Advogado subscritor da petição de fls. 53, que deve trazer, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos atos constitutivos da empresa que diz representar e/ou última alteração contratual, se houver, sob pena de ser reconhecida a ausência de capacidade postulatória da sociedade executada, com as consequências processuais daí decorrentes

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo ELETRÔNICO através do sítio:
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, no Município do Rio de Janeiro, em 03/10/2012, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) - Matrícula 12972

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS E ADMINISTRAÇÃO."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 65264

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que, nesta data, dirigi-me ao local indicado, onde fui informado de que o destinatário não mais está estabelecido ali, restando ignorado seu paradeiro. EM DECORRÊNCIA, RESTITUO O PRESENTE MANDADO para apreciação superior.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de janeiro, 09 de novembro de 12

Gustavo Cunha de Menezes
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 12744

Classif. documental

92.100.05

Evento 84

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/11/2012 13:40:00

Usuário:

JRJLQX - ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

22/11/2012 15:01:00

Usuário:

JRJUDU - MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

17/12/2012 12:50:00

Usuário:

JRJFQR - FELIPE AMORIM MOREIRA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/12/2012 12:59:00

Usuário:

JRJFQR - FELIPE AMORIM MOREIRA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

JUNTADA

Data:

18/12/2012 13:27:00

Usuário:

JRJOJN - RODOLFO JOVENCIO ANTONIO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/12/2012 11:31:00

Usuário:

JRJOJN - RODOLFO JOVENCIO ANTONIO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

30/01/2013 14:56:00

Usuário:

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

30/01/2013 15:01:00

Usuário:

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/01/2013 20:59:00

Usuário:

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/03/2013 00:27:00

Usuário:

JRJWPS - WILSON PAIM DOS SANTOS FILHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

JUNTADA

Data:

08/03/2013 14:17:00

Usuário:

JRJLQX - ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

94



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134 - Bloco 'B' - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.

MANDADO: MAN.0052.000751-5/2013

ÁREA: 1

BAIRRO: CAMPO GRANDE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 0 7 5 1 5 2 0 1 3

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

CPF/CNPJ: 33377086000125

CDAs: 351021396

NATUREZA: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS,

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 351021396

VALOR DO DÉBITO: R\$ 344.437,18 - em 26/11/2012

DESTINATÁRIO: VIACAO SANTA SOFIA S/A, na pessoa do representante legal

ENDEREÇO: ESTRADA RIO DO "A", 1500 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil. ou
ENDEREÇO QUE CONSTA NA PENHORA EM ANEXO.

O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, JUIZ(A) FEDERAL DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário (art. 172, § 2º do CPC).

FINALIDADES: (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo);
(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada;
(c) Se necessário, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.

Tudo para **FINS de DESIGNAÇÃO de LEILÃO** e conforme determinação proferida no processo a seguir transcrita:

Forneça a Fazenda Nacional o valor atualizado do débito.

Após, diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exeqüente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

Sem prejuízo das determinações supra, anote-se, provisoriamente, para fins de intimação, o nome do Sr. Advogado subscritor da petição de fls. 53, que deve trazer, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos atos constitutivos da empresa que diz representar e/ou última alteração contratual, se houver, sob pena de ser reconhecida a ausência de capacidade postulatória da sociedade executada, com as conseqüências processuais daí decorrentes

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo ELETRÔNICO através do sítio:
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, no Município do Rio de Janeiro, em 30/01/2013, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) - Matrícula 12972

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS E ADMINISTRAÇÃO."

05/02



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134 - Bloco "B" - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.



MANDADO: MAN.0052.000751-5/2013

ÁREA: 1

BAIRRO: CAMPO GRANDE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

IDF CNPJ: 33377096000125

CDAs: 151021396

NATUREZA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS,

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 351021396

VALOR DO DÉBITO: R\$ 344.437,18 - em 26/11/2012

DESTINATÁRIO: VIACAO SANTA SOFIA S/A, na pessoa do representante legal

ENDEREÇO: ESTRADA RIO DO "A", 1500 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil. ou
ENDEREÇO QUE CONSTA NA PENHORA EM ANEXO.

O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, JUIZ(A) FEDERAL DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário (art. 172, § 2º do CPC).

FINALIDADES: (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo);
(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada;
(c) Se necessário, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.

Tudo para **FINS de DESIGNAÇÃO de LEILÃO** e conforme determinação proferida no processo a seguir transcrita:

Forneça a Fazenda Nacional o valor atualizado do débito.

Após, diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exeqüente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

Sem prejuízo das determinações supra, anote-se, provisoriamente, para fins de intimação, o nome do Sr. Advogado subscritor da petição de fls. 53, que deve trazer, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos atos constitutivos da empresa que diz representar e/ou última alteração contratual, se houver, sob pena de ser reconhecida a ausência de capacidade postulatória da sociedade executada, com as consequências processuais daí decorrentes

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo ELETRÔNICO através do sítio:

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
Documento No: 67283478-1-0-1-2-97652 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS
Documento No: 12460896-5-0-9-4-265124 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal do(a). ALEXANDRE DA SILVA AREQUIA, 1.2
Município do Rio de Janeiro, em 10 de Maio de 2013, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO.



(Assinado eletronicamente - Assinada 'a', no ato 110, 5.22, art. 1º da Lei 11.418/2006)

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) SUBSIDIÁRIO(A) - Matrícula 12972

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDE/SIRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
Documento No: 67283478-1-0-1-2-97652 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS
Documento No: 12460896-5-0-9-4-265124 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº: MAN. 0052.000751-5/2013

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me, no dia 28/02/2013 ao endereço constante no mandado (Estrada Rio do A, 1.500, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ), e lá estando às 12h e 25min, fui atendido pela Sra. Wal Duarte (declarou ser portadora do RG 07669099-9/RJ), que se apresentou como funcionária da empresa Rio Rotas Transporte e Turismo Ltda e prestou informações no sentido de que, naquele endereço, funciona desde novembro de 2010 a empresa em epigrafe (Rio Rotas), e não a executada, a qual, segundo ela, já teria deixado o local há anos, nada mais sabendo ela informar a respeito. **CERTIFICO**, ainda, que constatei que o bem penhorado encontra-se em regular estado de uso e conservação e se encontra edificado com pequenas construções, que também se encontram em regular estado de uso e conservação, onde funcionam escritórios nos quais trabalha o corpo administrativo da empresa. **CERTIFICO**, finalmente, que também o reavalié, conforme laudo de reavaliação que segue em anexo, que teve como base o mercado imobiliário local e a localização do imóvel, que fica numa área pavimentada, com iluminação pública e próxima a shoppings e comércio. Deste modo, devolvo o mandado à Secretaria para as providências pertinentes. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 05 de março de 2013.

Eduardo A. C. Lima
Eduardo Almeida Cunha Lima

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 15.501

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Vara
 7ªVFEF

Número do Processo
 0525647-
 92.2005.4.02.5101

AUTOR (Exequente, Expropriante, etc...)

FAZENDA NACIONAL-INSS

Réu (Executado, Expropriado, etc...)

VIAÇÃO SANTA SOFIA S A E OUTROS

Localização dos Bens

ESTRADA RIO DO A, 1.500, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ

Depositário

DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Data da Penhora

01 de dezembro de 2006

EDUARDO ALMEIDA CUNHA LIMA, Oficial de Justiça – Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE REAVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço de localização do(s) bem(s), onde procedi à reavaliação do(s) bem(s) a seguir descrito(s).

TERRENO DESIGNADO POR LOTE 1 DO PA 37.107 QUE PASSOU A CHAMAR-SE LOTE 1 DO PA 38.339, EM CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO-RJ, COM FRENTE PARA A ESTRADA DO RIO DO A, ONDE FIGURA O PRÉDIO 1.500, MATRÍCULA 57946 DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, COM CONFRONTAÇÕES CONTIDAS NO AUTO DE PENHORA E CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

O BEM ENCONTRA-SE EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO E ENCONTRA-SE EDIFICADO COM PEQUENAS CONSTRUÇÕES, TAMBÉM EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, ONDE FUNCIONAM ESCRITÓRIOS ONDE TRABALHA O CORPO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA.

A PRESENTE REAVALIAÇÃO IMPORTA EM R\$ 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS).

RIO DE JANEIRO, 05 DE MARÇO DE 2013.

Eduardo A. Cunha Lima
 EDUARDO ALMEIDA CUNHA LIMA
 EXECUTANTE DE MANDADOS
 MAT. 15.501

Evento 95

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/03/2013 14:18:00

Usuário:

JRJLQX - ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

13/03/2013 14:45:00

Usuário:

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

05/04/2013 16:11:00

Usuário:

JRJUDU - MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/04/2013 16:30:00

Usuário:

JRJUDU - MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

JUNTADA

Data:

08/04/2013 12:55:00

Usuário:

JRJNKG - NATHÁLIA DIAS GONZALEZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

08/04/2013 12:56:00

Usuário:

JRJNKG - NATHÁLIA DIAS GONZALEZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/04/2013 12:57:00

Usuário:

JRJNKG - NATHÁLIA DIAS GONZALEZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/06/2013 17:48:00

Usuário:

JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/10/2013 14:24:00

Usuário:

JRJIYQ - MARIA DE FATIMA SOUZA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/02/2014 16:00:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

JUNTADA

Data:

22/07/2014 10:25:00

Usuário:

JRJJYC - JEFFERSON CESAR CAXIAS MACEDO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

105

Evento 106

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
22/07/2014 10:26:00

Usuário:
JRJJYC - JEFFERSON CESAR CAXIAS MACEDO -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
106

Evento 107

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/07/2014 16:47:00

Usuário:

JRJRRH - ROSE RUAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

JUNTADA

Data:

29/07/2014 16:30:00

Usuário:

JRJGIQ - GUSTAVO DA SILVA CHAGAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/07/2014 16:31:00

Usuário:

JRJGIQ - GUSTAVO DA SILVA CHAGAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/10/2014 18:11:00

Usuário:

JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

09/10/2014 16:53:00

Usuário:

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

09/10/2014 17:03:00

Usuário:

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

05/12/2014 16:58:00

Usuário:

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/12/2014 17:03:00

Usuário:

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
18/12/2014 14:15:00

Usuário:
JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ%LIA LIMA FÃ%LIX -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
115

Evento 116

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
19/12/2014 14:40:00

Usuário:
JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
116

Evento 117

Evento:

CERTIDAO

Data:

27/02/2015 13:37:00

Usuário:

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:
CERTIDAO

Data:
27/02/2015 14:38:00

Usuário:
JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
118

Evento 119

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

27/02/2015 14:49:00

Usuário:

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/02/2015 14:50:00

Usuário:

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

24/03/2015 17:48:00

Usuário:

JRJPKV - PEDRO ICARO LOPES VARGAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/03/2015 18:02:00

Usuário:

JRJPKV - PEDRO ICARO LOPES VARGAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/03/2015 17:50:00

Usuário:

JRJQDH - ARAY DUARTE DA SILVA ROCHA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
10/04/2015 17:33:00

Usuário:
JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
124

Evento 125

Evento:

JUNTADA

Data:

15/05/2015 13:26:00

Usuário:

JRJQDH - ARAY DUARTE DA SILVA ROCHA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/05/2015 14:36:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

CERTIDAO

Data:

29/05/2015 15:14:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:
CERTIDAO

Data:
18/06/2015 14:14:00

Usuário:
JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
128

Evento 129

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/06/2015 20:02:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

22/06/2015 17:26:00

Usuário:

JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
15/07/2015 16:03:00

Usuário:
JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
131

Evento 132

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
15/07/2015 17:23:00

Usuário:
JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
132

Evento 133

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___PUBLICACAO

Data:

24/07/2015 21:11:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

SUSPENSAO_POR_EMBARGOS_A_EXECUCAO

Data:

28/07/2015 16:53:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

28/07/2015 16:56:00

Usuário:

JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ‰LIA LIMA FÃ‰LIX -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

135

Evento 136

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
28/07/2015 16:58:00

Usuário:
JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ‰LIA LIMA FÃ‰LIX -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
136

Evento 137

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

20/08/2015 15:17:00

Usuário:

JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ‰LIA LIMA FÃ‰LIX -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL____FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_ACOMPANHA

Data:

20/08/2015 15:18:00

Usuário:

JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ%LIA LIMA FÃ%LIX -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

138

Evento 139

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
20/08/2015 15:19:00

Usuário:
JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ%LIA LIMA FÃ%LIX -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
139

Evento 140

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

25/08/2015 15:00:00

Usuário:

JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ%LIA LIMA FÃ%LIX -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
25/08/2015 15:02:00

Usuário:
JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ‰LIA LIMA FÃ‰LIX -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
141

Evento 142

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
25/08/2015 16:24:00

Usuário:
JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ%LIA LIMA FÃ%LIX -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
142

Evento 143

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

01/12/2015 16:37:00

Usuário:

JRJFNT - RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

143

Evento 144

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

01/12/2015 16:38:00

Usuário:

JRJFNT - RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/02/2016 14:53:00

Usuário:

JRJFNT - RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

02/02/2016 14:54:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/02/2016 14:55:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/02/2016 15:04:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL____FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

18/02/2016 16:38:00

Usuário:

JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ%LIA LIMA FÃ%LIX -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/02/2016 16:39:00

Usuário:

JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ%LIA LIMA FÃ%LIX -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

150

Evento 151

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

26/02/2016 15:07:00

Usuário:

JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ‰LIA LIMA FÃ‰LIX -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

151

Evento 152

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/02/2016 15:13:00

Usuário:

JRJPKE - PATRÃ•CIA AURICÃ‰LIA LIMA FÃ‰LIX -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

CERTIDAO

Data:

28/03/2016 13:54:00

Usuário:

JRJQFV - FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

153

Evento 154

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/03/2016 14:06:00

Usuário:

JRJQFV - FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

154

Evento 155

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/06/2016 13:29:00

Usuário:

JRJMGQ - MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:
CERTIDAO

Data:
23/06/2016 12:26:00

Usuário:
JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
156

Evento 157

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/06/2016 12:27:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/07/2016 14:39:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

JUNTADA

Data:

14/07/2016 12:52:00

Usuário:

JRJQDH - ARAY DUARTE DA SILVA ROCHA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/07/2016 12:53:00

Usuário:

JRJQDH - ARAY DUARTE DA SILVA ROCHA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/09/2016 16:47:00

Usuário:

JRJMGQ - MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/09/2016 16:00:00

Usuário:

JRJMGQ - MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

162

Evento 163

Evento:

JUNTADA

Data:

20/09/2016 18:11:00

Usuário:

JRJMGQ - MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

163

Evento 164

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
20/09/2016 18:17:00

Usuário:
JRJMGQ - MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
164

Evento 165

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/09/2016 18:37:00

Usuário:

JRJMGQ - MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

165

Evento 166

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

23/09/2016 12:33:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

23/09/2016 12:34:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/09/2016 12:35:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

30/09/2016 18:47:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

169

Evento 170

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/09/2016 18:52:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

170

Evento 171

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/10/2016 15:04:00

Usuário:

JRJQTX - JOAO VITOR MEDEIROS PIRES DA SILVA E ALBUQUERQUE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

171

Evento 172

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_ANOTACAO

Data:

11/10/2016 17:46:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

172

Evento 173

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/10/2016 13:19:00

Usuário:

JRJGYK - GABRIELLE GOMES PETRUNGARO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

173

Evento 174

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

03/11/2016 14:52:00

Usuário:

JRJMSW - MARIA SILVANA DE QUEIROZ WEAVER -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

174

Evento 175

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/12/2016 14:50:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

175

Evento 176

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:
06/07/2017 11:53:00

Usuário:
JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
176

Evento 177

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/07/2017 12:35:00

Usuário:

JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

177

Evento 178

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

11/07/2017 11:12:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

178

Evento 179

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

11/07/2017 11:13:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO DE REMESSA À SEDJE

Certifico e dou fé que, na presente data, procedi à remessa do presente processo à SEDJE para ANOTAÇÃO.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.

CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES
Mat.: 11297 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Evento 180

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_ANOTACAO

Data:

11/07/2017 11:14:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
11/07/2017 16:27:00

Usuário:
JRJZEF - TÃ•SSIA FERNANDA NETO DE ALMEIDA -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
181

Evento 182

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

20/07/2017 16:51:00

Usuário:

JRJENE - ADIENE GOMES MENDES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

182

Evento 183

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

21/07/2017 13:04:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

183

Evento 184

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

29/08/2017 16:16:00

Usuário:

JRJZAB - RAFAELLA ANDRADE SPITZ BRITTO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

184

Evento 185

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/08/2017 16:21:00

Usuário:

JRJZAB - RAFAELLA ANDRADE SPITZ BRITTO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

185

Evento 186

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_PRECATORIO_RPV

Data:

30/08/2017 15:57:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

186

Evento 187

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/08/2017 15:58:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

187

Evento 188

Evento:

CERTIDAO___RPV_PRECATORIO

Data:

30/10/2017 11:36:00

Usuário:

JRJFLE - FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

188

Evento 189

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

30/10/2017 11:47:00

Usuário:

JRJFLE - FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

189

Evento 190

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___PUBLICACAO

Data:

30/10/2017 12:03:00

Usuário:

JRJFLE - FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

190

Evento 191

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

10/11/2017 13:45:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

191

Evento 192

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/11/2017 13:46:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

24/11/2017 11:48:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

193

Evento 194

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

24/11/2017 11:49:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

194

Evento 195

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/11/2017 11:50:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

195

Evento 196

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

04/12/2017 13:28:00

Usuário:

JRJZAB - RAFAELLA ANDRADE SPITZ BRITTO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

196

Evento 197

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/12/2017 13:36:00

Usuário:

JRJZAB - RAFAELLA ANDRADE SPITZ BRITTO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

197

Evento 198

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:

06/12/2017 13:17:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

198

Evento 199

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/12/2017 13:18:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

199

Evento 200

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/01/2018 10:34:00

Usuário:

JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

200

Evento 201

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___PUBLICACAO

Data:

29/01/2018 14:24:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

201

Evento 202

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

05/02/2018 13:17:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/02/2018 13:19:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

203

Evento 204

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

15/02/2018 16:59:00

Usuário:

JRJCCU - CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

204

Evento 205

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

07/03/2018 16:48:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

205

Evento 206

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/03/2018 16:54:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

206

Evento 207

Evento:

JUNTADA

Data:

14/03/2018 15:36:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

207

Evento 208

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:
14/03/2018 15:37:00

Usuário:
JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
208

Evento 209

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

14/03/2018 15:38:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

Despacho

Ficam as partes intimadas e cientes, em consonância com o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como no PROVIMENTO Nº TRF2-PVC-2017/00013, de 7 de novembro de 2017, e no OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2017/00100, ambos da Corregedoria Regional da 2ª Região, de que **os presentes autos passarão a ter tramitação eletrônica.**

Assim sendo, ficam as partes interessadas intimadas e cientes de que poderão requerer o desarquivamento dos autos físicos virtualizados, respeitando o prazo estipulado na tabela de temporalidade para sua manutenção em arquivo, caso haja necessidade de retirada de documentos originais, bem como para a fiscalização da regularidade do procedimento de virtualização.

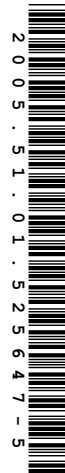
Intime-se a Fazenda Nacional, ainda, para que se manifeste a respeito do requerido às fls. 298, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

(JRJZES)



Evento 210

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
14/03/2018 15:39:00

Usuário:
JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
210

Evento 211

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/03/2018 15:57:00

Usuário:

JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

211

Evento 212

Evento:

JUNTADA

Data:

10/04/2018 17:01:00

Usuário:

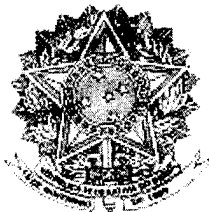
JRJZES - EDUARDO MENEZES GARCIA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

212



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 20/07/2017 16:51

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0525647-92.2005.4.02.5101
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 25/11/2005
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....: anotado desp fl228
 4. Vara.....: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 22/03/2006 14:17
 7. Distr. lançada por.....: Usuário de Mutirão da Distribuição da Venezuela
 8. Usuário últ. alteração.....: ADIENE GOMES MENDES
 9. Data últ. alteração.....: 20/07/2017 16:43
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....: Processo Dependente: 0513962-83.2008.4.02.5101;
 0500359-74.2007.4.02.5101
 13. Valor da Causa.....: Real - 344.437,18
 14. Processo administrativo.: 351021396
 15. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
 16. Nro. inscrição C.D.A.....: **CDA** **Data** **Moeda** **Val**
 351021396

Assunto:

03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Direito Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL/INSS	29.979.036/0219-03	
PROCURADOR	LUCIANA ROZO BAHIA		
REU	VIACAO SANTA SOFIA S/A	33.377.086/0001-25	
REU	ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA	022.844.307-59	
REU	MANOEL DE OLIVEIRA	059.307.407-63	
REU	SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA	067.697.997-15	
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA	110.049.037-07	

Alterações:

20/07/2017 16:43 Motivo de Baixa alterado(a) de Vazio p/ EXCLUIDO CONFORME
 DESPACHO Ref. ao REU: AGOSTINHO GONCALVES MAIA
 20/07/2017 16:43 Observação alterado(a) de Vazio p/ anotado desp fl228

Por:

JRJENE

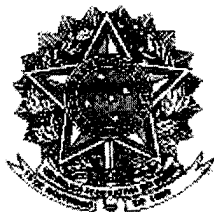
JRJENE

Dados Complementares

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Não
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não
Requer Prioridade de Incapaz	- Não
Grande devedor para PRF	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 03/11/2016 14:57

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2016, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0525647-92.2005.4.02.5101
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 25/11/2005
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....
 4. Vara.....: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 22/03/2006 14:17
 7. Distr. lançada por.....: Usuário de Mutirão da Distribuição da Venezuela
 8. Usuário últ. alteração.....: MARIA SILVANA DE QUEIROZ WEAVER
 9. Data últ. alteração.....: 27/10/2016 16:24
 10. Processo Prevento.....
 11. Objetos.....
 12. Processo Vinculado.....: Processo Dependente: 0513962-83.2008.4.02.5101;
 0500359-74.2007.4.02.5101
 13. Valor da Causa.....: Real - 344.437,18
 14. Processo administrativo.: 351021396
 15. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
 16. Nro. inscrição C.D.A.....: CDA
 351021396

Data Moeda Valor

Assunto:
 03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL/INSS	29.979.036/0219-03	
PROCURADOR	LUCIANA ROZO BAHIA		
REU	VIACAO SANTA SOFIA S/A	33.377.086/0001-25	
REU	ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA	022.844.307-59	
REU	AGOSTINHO GONCALVES MAIA	028.226.797-20	
REU	MANOEL DE OLIVEIRA	059.307.407-63	
REU	SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA	067.697.997-15	
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA	110.049.037-07	

Dados Complementares

Página 002

Emitido em 03/11/2016 14:57

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Não
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não
Requer Prioridade de Incapaz	- Não
Grande devedor para PRF	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Página 001
Emitido em 22/03/2006 19:05

Rio de Janeiro, 22 de março de 2006, nesta Secretaria da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS				
17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Val
03.12.01	351021396			
Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário				
PARTES:				

Tipo

Nome

CPF/CNPJ

Tipo Carac.

AUTOR

REU

REU**REU**

REU

REU

REU

REU

REU

REU

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VIACAO SANTA SOFIA S/A
ANSELMO

ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA
MANUEL VEIGA

MANUEL VEIGA TIAGO

AGOSTINHO GONCALVES MAIA
CESAR LOPES MAIA

CESAR LOPES MARTINS
BERNARDO

BERNARDO FERREIRA MOREIRA
MANOEL DE OLIVEIRA

MANOEL DE OLIVEIRA
SERASA

SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA
FRANCISCO SALGADO

FRANCISCO SALGADO

31.721.772/0001-46

33.377.086/0001-25

022.844.307-59

027.128.067-00

028.226.797-20

038.547.607-87

038.547.607-87
054.777.607.10

054.777.607-10
059.307.407-22

059.307.407-63
067.607.22

067.697.997-15

069.026.347-34

Para constar, lavro e assino o presente.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DA SJ/RJ

Cite(m)-se na forma do art. 7º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo "in albis",
realize-se a penhora e a avaliação.
Fixo em 10% os honorários advocatícios.

Rio de Janeiro, 25/05/2006

Juiz Federal



SE 10
12.25.11.05

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS),
autarquia federal, criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990,
e Decreto no. 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei
no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu
representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL,
para cobrança da dívida no valor de R\$ *****225.057,42
(DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS
CENTAVOS. *****)
atualizada para o mes de 11/2005, conforme as anexas certidoes de Di-
vida Ativa sob numero (s) 35.102.139-6, *****
contra:

Devedor	Identificacao
VIACAO SANTA SOFIA S.A.	CGC: 33.377.086/0001-25
Endereco	Telefone
ESTRADA RIO DO A 1500 CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO	
CEP Bairro Municipio	UF
23080-300 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO	RJ

E/ou	Identificacao
ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA	CPF: 022.844.307-59
Endereco	Telefone
R MATIAS ANTONIO DOS SANTOS, 188	
CEP Bairro Municipio	UF
21940-380 JARDIM GUANABARA RIO DE JANEIRO	RJ

F.0001
(continua)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

E/ou			Identificacao
MANUEL VEIGA TIAGO			CPF: 027.128.067-00
Endereco			Telefone
AVENIDA CONEGO DE VASCONCELOS 814			
CEP	Bairro	Municipio	UF
21810-000	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ

E/ou			Identificacao
AGOSTINHO GONCALVES MAIA			CPF: 028.226.797-20
Endereco			Telefone
RUA BARAO NR.360			
CEP	Bairro	Municipio	UF
21321-620	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ

E/ou			Identificacao
CESAR LOPES MARTINS			CPF: 038.547.607-87
Endereco			Telefone
RUA MONSENHO MAGALDI 50-APT. 303 JARDIM GUANABARA			
CEP	Bairro	Municipio	UF
21940-400	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ

E/ou			Identificacao
BERNARDO FERREIRA MOREIRA			CPF: 054.777.607-10
Endereco			Telefone
AV CESARIO DE MELO 2635			
CEP	Bairro	Municipio	UF
23052-102	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ

E/ou			Identificacao
MANOEL DE OLIVEIRA			CPF: 059.307.407-63
Endereco			Telefone
RUA GENERAL CLAUDIO 259			
CEP	Bairro	Municipio	UF
21610-430	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ

E/ou			Identificacao
SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA			CPF: 067.697.997-15
Endereco			Telefone
ESTRADA CRUZ DAS ALMAS 1316			
CEP	Bairro	Municipio	UF
23520-311	SANTA CRUZ	RIO DE JANEIRO	RJ

E/ou			Identificacao
FRANCISCO SALGADO			CPF: 069.026.347-34
Endereco			Telefone
RUA ITUA NR 1383 APT 303			
CEP	Bairro	Municipio	UF
21940-180	I DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ

F.0002
(continua)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

E/ou
ANTONIO DE SOUZA EURICO

Endereco
RUA CAMPO ALEGRE 326
CEP Bairro
23081-060 CAMPO RANDE

Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Identificacao
CPF: 072.763.627-87
Telefone

E/ou
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Endereco
RUA SEVERIANO DAS CHAGAS 57
CEP Bairro
23510-045 SANTA CRUZ

Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Identificacao
CPF: 100.969.577-00
Telefone

E/ou
ERNESTO MONTEIRO PINTO
Endereco
RUA GUAJUVIRA 210
CEP Bairro
21610-420 MARECHAL HERMES

Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Identificacao
CPF: 110.758.727-15
Telefone

E/ou
ANTONIO BAPTISTA FILHO-ESPOLIO
Endereco
AVENIDA ISABEL 95-A
CEP Bairro
23515-162 SANTA CRUZ

Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Identificacao
CPF: 200.434.147-53
Telefone

E/ou
LUIZ AUGUSTO GEOFFROY DE SOUZA MOTTA
Endereco
RUA SANTA FLOR 21
CEP Bairro
22745-240 FREGUESIA

Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Identificacao
CPF: 266.445.257-68
Telefone

E/ou
EDGAR ROMERO RODRIGUES ALVES
Endereco
RUA ATAULPHO COUTINHO 80 BL 02 AP 605
CEP Bairro
22793-090 BARRA DA TIJUCA

Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Identificacao
CPF: 440.307.547-91
Telefone

E/ou
ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
Endereco
R MATIAS ANTONIO DOS SANTOS, 188
CEP Bairro
21940-380 JARDIM GUANABARA

Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Identificacao
CPF: 820.814.177-15
Telefone

Nestas condicoes, requer a Vossa Excelencia, nos termos do art. 8o. da Lei no.6830/80, a citacao do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a divida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no Titulo Executivo representado pela(s) C.D.A(s) referida(s), ou nomear bens a

F.0003
(continua)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

penhora, com observancia do disposto no art. 9o., seus incisos e paragrafos, da supra citada Lei no. 6.830/80, sob pena de, nao o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execucao, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominações legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a intimacao do conjuge do executado, nos termos do paragrafo 2o. do art. 12, da Lei no. 6830, obedecidas as formalidades do art. 7o., inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenacao, a final, do(s) executado(s), no valor da divida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorarios advocaticios a razao de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Luciano Roza Bahia
Procuradora Federal
Mat. 1.360.415-4
OAB/RJ 115.130

Procuradoria: RIO DE JANEIRO - AVENIDA BRASIL
Endereco: AV. BRASIL, 17673
Cep: 21241-051 Bairro: IRAJA
Município: RIO DE JANEIRO

6 ANDAR, SALA 611

UF: RJ

F.0004
(final)

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.202.000	0001/159	10/10/2001	351021396	35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

Endereco	Telefone
ESTRADA RIO DO A 1500 CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO	
CEP Bairro Municipio	UF
23080-300 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO	RJ
Identificacao	
CGC: 33.377.086/0001-25	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/1998 a 06/1998	79.903,99	REAL

Documento Original NFDL - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Orgao de Origem 17.002.020 Lancamento 21/12/1999 Calculo 18/11/2005

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
79.903,99	113.191,82	31.961,61	225.057,42

Co-responsavel	Identificacao
BERNARDO FERREIRA MOREIRA	CPF: 054.777.607-10
Endereco	Periodo
AV CESARIO DE MELO 2635	01/04/1983 a 07/05/1998
CEP Bairro Municipio	UF
23052-102 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel	Identificacao
MANUEL VEIGA TIAGO	CPF: 027.128.067-00
Endereco	Periodo
AVENIDA CONEGO DE VASCONCELOS 814	02/04/1983 a 07/05/1998
CEP Bairro Municipio	UF
21810-000 BANGU RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel	Identificacao
AGOSTINHO GONCALVES MAIA	CPF: 028.226.797-20
Endereco	Periodo
RUA BARAO NR.360	02/04/1983 a 07/05/1998
CEP Bairro Municipio	UF
21321-620 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO	RJ

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

Funcionario e Mat. F.0001 (continua)

Luciano Porto Bahia
Procurador Geral
Mat. 1.400.000-4
OAB/RJ 115133

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.202.000	0001/159	10/10/2001	351021396		35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

Co-responsavel
CESAR LOPES MARTINS

Identificacao
CPF: 038.547.607-87
Periodo

Endereco
RUA MONSENHO MAGALDI 50-APT. 303 JARDIM GUA
CEP Bairro Municipio
21940-400 ILHA DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO

02/04/1983 a 07/05/1998
UF
RJ

Co-responsavel
SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

Identificacao
CPF: 067.697.997-15
Periodo

Endereco
ESTRADA CRUZ DAS ALMAS 1316
CEP Bairro Municipio
23520-311 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO

02/04/1983 a 07/05/1998
UF
RJ

Co-responsavel
ANTONIO DE SOUZA EURICO

Identificacao
CPF: 072.763.627-87
Periodo

Endereco
RUA CAMPO ALEGRE 326
CEP Bairro Municipio
23081-060 CAMPO RANDE RIO DE JANEIRO

02/04/1983 a 07/05/1998
UF
RJ

Co-responsavel
LUIZ ALVES DE CARVALHO

Identificacao
CPF: 100.969.577-00
Periodo

Endereco
RUA SEVERIANO DAS CHAGAS 57
CEP Bairro Municipio
23510-045 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO

02/04/1983 a 07/05/1998
UF
RJ

Co-responsavel
ERNESTO MONTEIRO PINTO

Identificacao
CPF: 110.758.727-15
Periodo

Endereco
RUA GUAJUVIRA 210
CEP Bairro Municipio
21610-420 MARECHAL HERMES RIO DE JANEIRO

02/04/1983 a 07/05/1998
UF
RJ

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

----- F.0002
Funcionario e Matr. (continua)

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.202.000	0001/159	10/10/2001	351021396		35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

Co-responsavel	Identificacao
MANOEL DE OLIVEIRA	CPF: 059.307.407-63
Endereco	Periodo
RUA GENERAL CLAUDIO 259	desde 02/04/1983
CEP Bairro	Municipio
21610-430 MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO
	UF
	RJ

Co-responsavel	Identificacao
FRANCISCO SALGADO	CPF: 069.026.347-34
Endereco	Periodo
RUA ITUA NR 1383 APT 303	desde 02/04/1983
CEP Bairro	Municipio
21940-180 I DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO
	UF
	RJ

Co-responsavel	Identificacao
ANTONIO BAPTISTA FILHO-ESPOLIO	CPF: 200.434.147-53
Endereco	Periodo
AVENIDA ISABEL 95-A	desde 02/04/1983
CEP Bairro	Municipio
23515-162 SANTA CRUZ	RIO DE JANEIRO
	UF
	RJ

Co-responsavel	Identificacao
ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA	CPF: 022.844.307-59
Endereco	Periodo
R MATIAS ANTONIO DOS SANTOS, 188	desde 07/05/1998
CEP Bairro	Municipio
21940-380 JARDIM GUANABARA	RIO DE JANEIRO
	UF
	RJ

Co-responsavel	Identificacao
LUIZ AUGUSTO GEOFFROY DE SOUZA MOTTA	CPF: 266.445.257-68
Endereco	Periodo
RUA SANTA FLOR 21	desde 07/05/1998
CEP Bairro	Municipio
22745-240 FREGUESIA	RIO DE JANEIRO
	UF
	RJ

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

----- F.0003
Funcionario e Mat. (continua)

Luciana P. Bahia
Procuradora Geral
Metr. 1.100.000-4
OAB RJ 113193

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.202.000 0001/159 10/10/2001 351021396 35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

Co-responsavel
EDGAR ROMERO RODRIGUES ALVES
Endereco
RUA ATAULPHO COUTINHO 80 BL 02 AP 605
CEP Bairro Municipio UF
22793-090 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ

Identificacao
CPF: 440.307.547-91
Periodo
desde 07/05/1998

Co-responsavel
ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA
Endereco
R MATIAS ANTONIO DOS SANTOS, 188
CEP Bairro Municipio UF
21940-380 JARDIM GUANABARA RIO DE JANEIRO RJ

Identificacao
CPF: 820.814.177-15
Periodo
desde 07/05/1998

F.Legal Período Descriçao / Embasamento Legal

3 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

3 041.01 desde 01/01/1988
Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

3 100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES
TEMPORARIOS E AVULSOS)

3 100.11 01/03/1997 31/01/1998
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 12, I (com as alteracoes do
art. 3 da Lei n. 8.647, de 13.04.93) e VI, paragrafo 4
(incluido pelo art. 2 da Lei n. 9.032, de 28.04.95),
art. 20 (com redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.032/95 e
art. 4 da Lei n. 9.129, de 20.11.95), art. 28, I, paragrafos
1, 2, 5, 7, 8, considerando a redacao da MP 1523-7, de
30.04.97, reeditada ate 1.523-13, renumerada para 1.596-14,
de 10-11-97, esta convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97,
art. 30, I, "a", art.33, paragrafo 5;
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7 , paragrafo 2;

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

Funcionario e Matr. F.0004 (continua)

Luciano
Procurador
Matr. 1.111.154
OAB/RJ 111.154

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.202.000	0001/159	10/10/2001	351021396		35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

3 100.11 01/03/1997 31/01/1998
Lei 9.311, de 24.10.96, art. 17, II.

3 100.13 01/03/1998 31/05/1999
Lei n. 8.212, de 24.07.91, arts. 12, I (com as alteracoes do art. 3 da Lei n. 8.647, de 13.04.93 e as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.506, de 30.10.97), VI, paragrafo 4, (incluido pelo art. 2 da Lei n. 9.032, de 28.04.95), art. 20 com redacao dada pelo art.2 da Lei n. 9.032/95 e art. 4 da Lei n. 9.129, de 20.11.95), art. 28, I, paragrafos 1., 2, 5, 7 e 8, considerando as alteracoes da Lei n. 9.528, de 10.12.97 - MP 1523-7, de 30.04.97, MP 1596, de 10.11.97, MP 1586, de 22.05.98 e MP 1663, de 29.05.98, arts. 30, I, "a" e 33, paragrafo 5.;
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7. , paragrafo 2.;
Lei n. 9.311, de 24.10.96, art.17, II;
Lei n. 9.528, de 10.12.97, arts. 1 e 13.

3 200.00
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

3 200.05 01/03/1997 28/02/1998
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97, MP 1596-14, de 10.11.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).

3 200.06 01/03/1998 31/05/1999
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).

3 301.00
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA.

3 301.06 01/07/1997 31/05/1999
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

----- F.0005
Funcionario e Matr. (continua)

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)



Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.202.000	0001/159	10/10/2001	351021396		35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

3 301.06	01/07/1997 31/05/1999	art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de 27.06.97, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97).
----------	-----------------------	--

3 405.00	TERCEIROS - INCRA	
----------	-------------------	--

3 405.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4; Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
----------	------------------	---

3 408.00	TERCEIROS - SEST/SENAT	
----------	------------------------	--

3 408.03	desde 01/03/1997	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 8.706, de 14.09.93, art. 7, I, paragrafos 1, 2 e art. 13; Lei n. 9.528, de 10.12.97.
----------	------------------	---

3 415.00	TERCEIROS - SEBRAE	
----------	--------------------	--

3 415.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90).
----------	------------------	--

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

----- F.0006
Funcionario e Matr. (continua)

[Handwritten Signature]
Luciana Rosa de Sá
Procuradora Federal
Matr. 1.000.415-4
OAB/RJ 113138

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.202.000 0001/159 10/10/2001 351021396 35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 3 415.03 desde 01/03/1997
paragrafo 4/;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes
introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes,
renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528,
de 10.12.97);
Lei n. 9.528, de 10.12.97.
- 3 600.00
CORRECAO MONETARIA
- 3 600.08 desde 01/01/1995
Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06.
Valores originarios em real e sem atualizacao.
- 3 601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
- 3 601.08 01/04/1997 31/10/1999
Lei n. 8.212/91, na redacao dada pela MP 1.571, de
01.04.97, art. 35, II e III, suas reedicoes e conversao na
Lei n. 9.528, de 10.12.97.
CALCULO DA MULTA
40% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO,
APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NAO
FOI OBJETO DE PARCELAMENTO;
50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO,
APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO
FOI OBJETO DE PARCELAMENTO.
- 3 602.00
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 3 602.07 desde 01/04/1997
Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de
01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e
reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

----- F.0007
Funcionario e Matr. (continua)

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.202.000	0001/159	10/10/2001	351021396		35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

3 602.07 desde 01/04/1997
n. 9.528, de 10.12.97;
Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.
CALCULO DOS JUROS
JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A
APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:
A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;
B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL
RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO
SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS
RESPECTIVOS PERIODOS;
C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 800.00
PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

3 800.08 01/03/1997 31/05/1999
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova
redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95);
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5.
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;
Decreto n. 2.173, de 05.03.97 - REGULAMENTO DA ORGANIZACAO
E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, art. 39, I, "B",
paragrafos 1 ao 5.

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

----- F.0008
Funcionario e Mat. (continua)

Luciana Rosa Bahia
Procuradora Federal
Mat. 1.111.111-4
CAB/RS 11/11/05

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.202.000 0001/159 10/10/2001 351021396 35.102.139-6

Devedor
VIACAO SANTA SOFIA S.A.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

RIO DE JANEIRO, 18/11/2005

----- F.0009
Funcionario e Mat. (final)


Luciana
Procuradora
Mat. 12460896-8
C. 12460896-8

M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:17.202.000 Tramitacao:17.202.902
Credito: 35.102.139-6
Processo Administrativo - Originario: 351021396
Devedor: VIACAO SANTA SOFIA S.A.
CGC: 33.377.086/0001-25

Endereco: ESTRADA RIO DO A 1500 CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO
Bairro : CAMPO GRANDE Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 23080-300

Fase Atual: 799 em 26/10/2001
Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Dt.Lancamento: 21/12/1999 Dt.Consolidacao: 18/11/2005

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
01/1998 REAL	40.845,87 20.902,98	14.244,92 5.697,97	14.244,92
03/1998 REAL	67.144,37 33.908,10	23.740,19 9.496,08	23.740,19
04/1998 REAL	40.754,71 20.464,32	14.493,14 5.797,25	14.493,14
05/1998 REAL	15.842,67 7.910,00	5.666,19 2.266,48	5.666,19
06/1998 REAL	60.469,80 30.006,42	21.759,55 8.703,83	21.759,55
Total do Credito	225.057,42 113.191,82	31.961,61	79.903,99

** Valores atualizados para 11/2005 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001 (final)

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



7ª Vara Federal de Execução Fiscal

Processo:2005.51.01.525647-5

C E R T I D ã O

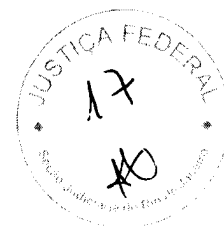
Certifico que expedi e remeti o mandado de **CITAÇÃO, CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO** no. **MAN.0052.005097-4/2006** à Central de mandados. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 19/09/2006

Alba

ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2ª Vara Federal de Execução Fiscal

No. DO PROCESSO: 2005.51.01.525647-5

MAN.0052.005097-4/2006



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 5 0 9 7 4 2 0 0 6

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, efetivada a citação do devedor, decorreu o prazo de (cinco) dias (art. 8º, da LEF), sem que o mesmo tenha comparecido ao Cartório para pagamento/comprovação de quitação do débito exequendo ou oferecimento de bens para garantia da execução. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2006


ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS
ANALISTA JUDICIÁRIO

REMESSA

Nesta data, enviei à CEMAN o mandado supra, devidamente aditado, para a efetivação da penhora e avaliação.

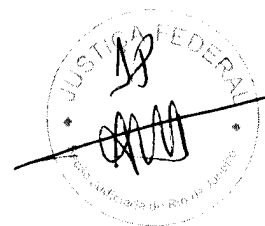
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2006


ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS
ANALISTA JUDICIÁRIO

J U N T A D A
Ata da Junta os presentes autos
Jundado nº 5094-4/2006
De que se trata o presente caso, o qual tem
Rls. de [assinatura] de 2006
[assinatura]
Diretor (a) de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Vara Federal de Execução Fiscal



LC: ADIT 4

NO. DO PROCESSO: 2005.51.01.525647-5

OBS:

REFERENTE AO MANDADO

MAN.0052.005097-4/2006



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 5 0 9 7 4 2 0 0 6

ADITAMENTO

Em aditamento ao presente mandado, passado nos autos do processo supra, tendo em vista o decurso do prazo de 5(cinco) dias (art.8o. da LEF) sem o comparecimento do devedor ao cartório para comprovação de pagamento do débito exequendo ou oferecimento de bens para garantia da execução, envio, nesta data, o referido mandado para que, nos exatos termos do mesmo, se proceda à penhora e avaliação. O referido é verdade e dou fê.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2006

ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS
ANALISTA JUDICIÁRIO

Segue certidão anexa.
Ri, 1º/12/06, digo, 04/12/06

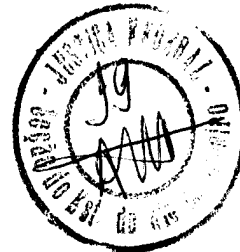

Maria de Fátima de M. Valdas
Oficial de Justiça Avaliador
Justiça Federal
Reg. 02 21 34 001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 - 7o. andar - bloco B - Saúde



ÁREA:
POS. ☒ NEG. ()

MAN.0052.005097-4/2006



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 5 0 9 7 4 2 0 0 6

Adit 04

MANDADO DE CITACÃO, CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

LC: CEMAN 37

PROCESSO: 2005.51.01.525647-5

CLASSE: EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

CITANDO: REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A

ENDEREÇO: Estrada RIO DO A, 1500 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

PROC. ADM: 351021396

CDA: 351021396

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 225.057,42 + multa e encargos legais

OBS:

O(A) DOUTOR(A) FRANA ELIZABETH MENDES JUIZ(A) FEDERAL TITULAR DA SÉTIMA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do(a) AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extraído dos autos supra-referenciados, proceda a **CITACÃO** do(a)(s) **EXECUTADO(A)(S)**, para que, no prazo de 5(cinco) dias (art.8o da Lei 6.830/80), **pague** a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, **ou garantir a execução** (art.9o., Lei 6.830/80), devendo ainda, **o Sr. Oficial de Justiça, no ato da citação, constatar a existência de bens passíveis de penhora de propriedade do executado, relacionando-os**. Tudo conforme petição e despacho adiante transcrito:

Cite(m)-se na forma do art. 7o da Lei 6830/80. Decorrido o prazo "in albis", realize-se a penhora e a avaliação.

Fixo em 10% os honorários advocatícios.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, **NOMEIE DEPOSITÁRIO observando-se a aplicação do art. 78 do Provimento no. 01 de 31 de Janeiro de 2001, da Corregedoria Geral do TRF da 2a. Região**, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7o., IV e art.14, I da Lei 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto; recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art.7o., IV e art.14, II da Lei 6.830/80), na repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo a penhora sobre telefone proceda o registro junto a TELEMAR ou a companhia competente; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, III). **Intime o depositário a não abrir mão do depósito**, sem prévia autorização do Juízo; **cientifique expressamente** o(a) executado(a) que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela parte executante, **ressalvando-se a aplicação do art. 172, parágrafo 2 do CPC, se o Oficial de Justiça julgar necessário**; se pago o débito exequendo deverá comparecer à sede deste Juízo, no endereço acima mencionado, no horário de 12:00 às 16:00 horas, **para pagamento das custas judiciais devidas** no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa da União. O QUE SE CUMPRAR NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2006. Eu, ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei. E eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por ordem do(a) MM. Juiz(a).

MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Recebido em
04/12/06
Carla Regina Diniz
Escritoriente Autorizada
MPS 556840 SÉRIE 044-RJ

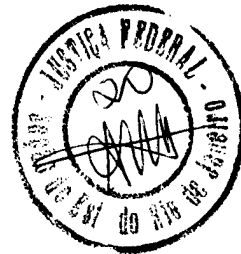
Recebido original
06/10/06
Gonçalves Filho
08/07/80 759.

Segue certidão anexa.

R, 06/10/06

Maria de Fátima

Maria de Fátima de M. Caldas
Oficial de Justiça Avaliador
Justiça Federal
Reg. 02.21.34.003



Sétima Vara Federal de Execução Fiscal

Processo: 2005.51.01.525647-5

Mandado: 0052.005097-4/2006

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me a estr. Rio do "A", n.º 1500, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, onde tomei conhecimento que somente na av. Franklin Roosevelt, n.º 115/602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, poderia encontrar representante da citanda, local em que, nesta data, às 18:00 h, procedi à **CITAÇÃO de VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A**, na pessoa de seu advogado, Dr. Mário Gomes Filho, inscrito na OAB/RJ sob n.º 80.789, que apresentou instrumento de mandato com poderes especiais para receber citação, que segue anexa, sendo certo que, após inteirado de todos os seus termos, recebeu a contrafé e cópias e exarou ciente.

Certifico, ainda, que a executada possui bens penhoráveis, tais como ônibus e imóvel.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2006.

Maria de Fátima de Mello Caldas
Executante de Mandados
Mat. 12134



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: ***VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, inscrita no CNPJ nº 33.377.086/0001-25, com sede à Estrada Rio do A, nº 1.500 – Campo Grande / RJ.***

OUTORGADO: ***MARIO GOMES FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 80.789, com escritório à Av. Franklin Roosevelt, nº 115 – Grupo 602 - Castelo- Rio de Janeiro.***

PODERES: ***AD JUDICIA para o foro em geral, podendo atuar em qualquer instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes, acordar, discordar, variar e desistir de ações, transigir, impugnar, receber e dar quitação, assinar termos e recibos, receber citação inicial e intimações, podendo ainda, substabelecer o presente com ou sem reservas de iguais poderes.***

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2006.


VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A



Sétima Vara Federal de Execução Fiscal
Processo: 2005.51.01.525647-5
Mandado: 0052.005097-4/2006

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à estr. Rio do A, n.º 1500, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, onde procedi à **PENHORA** e à **AVALIAÇÃO**, consoante auto de penhora e laudo de avaliação anexos.

Certifico, ainda, que procedi ao **DEPÓSITO**, permanecendo como depositário o Sr. **DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n.º 05650001-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 751.789.407-25, do foi que intimado, exarando ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2006.

Maria de Fátima de Mello Caldas
Executante de Mandados
Mat. 12134

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, nesta data, procedi à **INTIMAÇÃO** de **VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A**, na pessoa de seu diretor administrativo, Sr. Domingos José de Oliveira, da penhora e do prazo para o oferecimento dos embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2006.

Maria de Fátima de Mello Caldas
Executante de Mandados
Mat. 12134

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, nesta data, dirigi-me ao cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis, onde procedi à **INTIMAÇÃO**, com entrega da contrafé e da cópia do auto de penhora, para que se procedesse ao registro da mesma, consoante recebimento aposto no r. mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2006.

Maria de Fátima de Mello Caldas
Executante de Mandados
Mat. 12134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2005.5101.525647-5
Mand. 0052.005097.4/2006

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, na estrada Rio de A, n.º 1500, apt/casa/loja —, Bairro Campo Grande. Eu, Oficial de Justiça - Avaliador, abaixo-assinado, em cumprimento ao R. Mandado anexo, passado nos autos da Execução Fiscal em que é Exequirente INSS-Instituto Nacional de Seguro Social e Executado VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A em curso na 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, dessa Seção Judiciária, situada na Avenida Venezuela, 134/ 7º andar - Saúde, para pagamento do débito no valor de R\$ 225.057,42 depois de citado o executado e não ter sido devidamente comprovado o referido pagamento, em cumprimento ao mandado n.º 5097.4/2006 penhorei o(s) seguinte(s) bem (bens): Sóte 1 do PA 37.107, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, com frente para estrada Rio de A, onde figura o predio 1500, posteriormente designado como lote 1 do PA 38.339, com as confrontações e divisões contidas na cópia da certidão do 4º Ofício de Registro de Imóveis, que dele auto para a fazer parte.

que foram depositados em poder de DONINGOS JOSE DE OLIVEIRA identidade n.º 0565.0001.0, órgão expedidor: IFPP/RJ residente à rua Barmanal, 665/102-A, Gramacho, Duque de Caxias RJ intimando-o a não abrir mão dos mesmos sem a prévia ordem deste Juízo, sob as penas da lei, assinando o presente auto, para fins de direito. CPF 789 407-25 Rio de Janeiro, 01 de dezembro 2006

Depositário: [Assinatura]

Oficial de Justiça - Avaliador: [Assinatura]

Marla de Fátima de M. Caldas
Oficial de Justiça Avaliador
Justiça Federal
Reg. 02.2134.001

Certifico e dou fé que realizada a penhora, intimei o Executado supramencionado a apresentar, os Embargos no prazo legal e interado de tudo, recebeu a contrate, onde mencionei o endereço da sede do Juízo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro 2006

Intimado: [Assinatura]

Oficial de Justiça - Avaliador: [Assinatura]

Marla de Fátima de M. Caldas
Oficial de Justiça Avaliador
Justiça Federal
Reg. 02.2134.001



4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ
DOC

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

Livro n.º 2 J-6

REGISTRO GERAL
 40-16931-225

Fl. 267

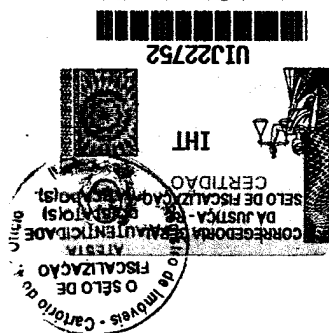
MATRÍCULA N.º 57.946

Data 06.08.1982

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Terreno designado por lote 1 do PA. 37.107, na freguesia de Campo Grande, d/cidade, com frente para a Estrada Rio do A, onde figura o prédio nº 1500, como existente, que mede o terreno no todo - 72,00m pela Estrada Rio do A - (parte em curva externa) e mais 16,00m subordinado a raio de 10,00m, concordando com o alinhamento da Rua Jaguaruna, por onde mede 170,90m em reta; nos fundos mede 67,90m; mais 8,40m - aprofundando o terreno; mais 46,75m; a direita mede 53,00m confrontando com o lote 16 do PA. 24.056; mais 107,00m configurando um ângulo obtuso interno; confrontando com o lote 2 do PA. 30.097; mais 18,00m estreitando o terreno, mais 49,00m aprofundando o terreno, confrontando com terras de Oscar Santiago ou sucessores, confronta nos fundos nos segmentos 67,90 e 8,40 com terrenos de Oscar Santiago ou sucessores; e no segmento de 46,65 com os lotes 17, 19 e 20 do PA. 18.607. - Cumprindo-se notas que este lote será doado ao Município do Rio de Janeiro uma área de 3.144,00m², para atender ao RPT do Dec. 3800/70, o dito terreno em sua testada eatin gido por um afastamento das construções com 8,00m de largura; não figuran do área de recuo ou investidas. - **PROPRIETÁRIA** - VIACÃO SANTA SOFIA LTDA com sede n/cidade, a Estrada Rio do A nº 1500, CGC 33.377.086/0001-25, - havido o dito imóvel parte por compra a ALFREDO DEL CIMA, pela escritura de 21.09.1977 do 2.º ofício, L.º 2049, fls. 84 registradas sob os nº 1, - 14.735 - 14.745 - 14.755 - 14.765 - 14.775 - 14.785 - - - 14.795 - 14.805 - 14.815 - 14.825 - do L.º 2-C-5 as fls. 145v a 150 em 02. 12.1977; parte por compra a YVONNETTE COSTA, pela escritura de 28.8.75, - da 11.ª Circunscrição d/cidade, L.º 279 fls. 84, registrada sob o nº 83285 - as fls. 282 do L.º 3-D-I em 12.11.1975, e parte por compra a ALFREDO DEL CIMA, por escritura de 24.09.1973 da 11.ª Circunscrição d/cidade, L.º 252 as fls. 63v, registrada sob o nº 73.653 as fls. 35 do L.º 3-DB em 12.10.73. - **AV - 1 - M - 57.946 - DESMEMBRAMENTO** - Pelo requerimento de 29.07.82, e ca peando certidão da SMOSP, datada de 26.3.1982 de nº 214086, hoje arquivados, verifica-se que do terreno objeto d/matricula foi desmembrada uma faixa de terra, que foi anexada aos terrenos objeto das matrículas nºs. - 46.349 e 46.359 as fls. 219 do L.º 2-H-9, vendida conforme R-1 da mat. nº 57.936 d/livro, passando o imóvel objeto d/matricula, de acordo com o PA. 38.339 e aprovado em 12.3.1982, a ser designado por lote 1 do PA. 38.339, - que mede: 72,00m de frente pela Estrada Rio do A (parte em curva) externa subordinada a um raio de 122,82m mais 16,00m em curva interna subordinado a um raio de 10,00m concordando com o alinhamento da rua Jaguaruna por on de mede: 170,90m; nos fundos mede; 30,00m limitando com o lote 17 do PA. 18.607 mais 10,00m aprofundando o terreno, limitando com o lote 2 do PA. - 38.339, mais 16,75m alargando o terreno, limitando com o lote 2 do PA. nº 38.339 - mais 1,60m aprofundando o terreno limitando com o lote 2 do PA. - 38.339, mais 67,90m alargando o terreno; a direita mede: 53,00m mais - - - 107,00m (limitando com o lote 2 do PA. 30.097), configurando com a ante- - rior um ângulo obtuso interno mais 18,00m estreitando o terreno, mais - - - 49,00m aprofundando o terreno, - cumprindo-se notas que do lote acima des

036889

1476334



DIGITADOR
EXAME
CONFÉRENCIA

EMOLUMENTOS: R\$ 23,26 (Vinte e três Reais e vinte e seis centavos)

Oficial - Mat. 1633653
José Roberto Franco da Silva

para atender o RPT do Decreto 3800/0. Rio de Janeiro, 06.08.1982.
CERTIFICA respondendo pedido formulado que, revendo os livros deste
Registro, no período de 17 de agosto de 1917, data da sua instalação,
até hoje, relativamente à frequência de Campo Grande, o imóvel objeto
da matrícula antes referida não está hipotecado ou gravado com
qualquer outro ônus reconhecido em lei. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ,
17/08/2005. O Oficial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

Sétima Vara Federal de Execução Fiscal

Processo: 2005.51.01.525647-5

Mandado: 0052.005097-4/2006

Exeqüente: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Executado: Viação Santa Sofia S/A e outros

Localização do bem: estrada Rio do A, 1500, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ
Depositário: Domingos José de Oliveira

LAUDO DE AVALIAÇÃO

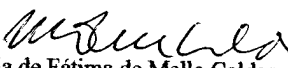
Eu, Maria de Fátima de Mello Caldas, analista judiciária - executante de mandados, em cumprimento ao r. mandado de citação, penhora e avaliação, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao local acima referido e procedi à avaliação do seguinte bem:

Terreno designado por lote 1 do PA 37.107, que passou a chamar-se lote 1 do PA 38.339, em Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, com frente para a estrada Rio do A, onde figura o prédio n.º 1500, matrícula 57946 do 4º Ofício do Registro de Imóveis, com confrontações contidas no auto de penhora e certidão do registro de Imóveis.

O terreno está situado num importante logradouro do bairro de Campo Grande, que possui pavimentação asfáltica, em pista dupla, iluminação pública, rede de coleta de águas pluviais e é servida por farto transporte coletivo e alternativo.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2006.


Maria de Fátima de Mello Caldas
Executante de Mandados
Mat. 12134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 205.5101.525647-5
JUNTADA

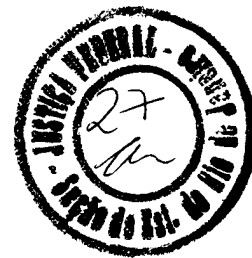
Nesta data, junto aos presentes autos:

- ☒ ALVARÁ
- ☐ AGRAVO RETIDO
- ☐ APELAÇÃO
- ☐ A. R.
- ☐ CÁLCULOS
- ☐ CARTA PRECATÓRIA
- ☐ CONTESTAÇÃO
- ☐ CONTRA-RAZÕES
- ☐ CORRESPONDÊNCIA
- ☐ GUIA Nº _____
- ☐ INFORMAÇÃO
- ☐ LAUDO PERICIAL
- ☐ MANDADO Nº _____
- ☒ OFÍCIO Nº 369106
- ☐ PARECER
- ☐ PETIÇÃO
- ☐ RÉPLICA
- ☐ TRASLADO DE CISÃO
- ☐ OUTRO: _____

Do que, para cor, lavro este termo.

_____, 27 de 02 de 2007

Servidor



Estado do Rio de Janeiro
Registro de Imóveis - 4º Ofício - da Capital

Avenida Rio Branco, 151 - 12ª andar
Oficial: JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA
Substituto: JOAQUIM ROBERTO P. SAMPAIO

Ofício nº 3690/06

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2006

SEP-JU-VENEZUELA

9 JAN 15 3 2 2007 000000

M.M. Juíza,
Venho pelo presente, respeitosamente, em
atenção à Execução Fiscal referente ao processo nº 2005.51.01.525647-5,
encaminhar a V.Exa. o registro da penhora determinado.
Aproveito a oportunidade para apresentar à
V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Katia Regina Brito
Escritoriente Autorizada
MTPS - 66640 SÉRIE 0434PJ

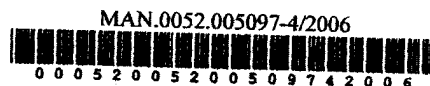
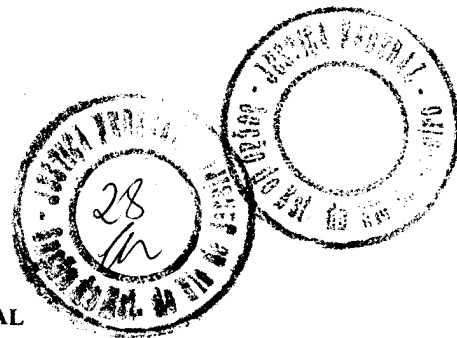
EXMA. SRA.
DRA. FRANA ELIZABETH MENDES
MD. JUÍZA TITULAR DA
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL NO
RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 - 7o. andar - bloco B - Saúde



ÁREA:
POS. ☒ NEG. ()

MANDADO DE CITACÃO, CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

LC: CEMAN 37

PROCESSO: 2005.51.01.525647-5

CLASSE: EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

CITANDO: REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A

ENDEREÇO: Estrada RIO DO A, 1500 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

PROC. ADM: 351021396

CDA: 351021396

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 225.057,42 + multa e encargos legais

OBS:

O(A) DOUTOR(A) FRANA ELIZABETH MENDES JUIZ(A) FEDERAL TITULAR DA SÉTIMA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do(a) AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extraído dos autos supra-referenciados, proceda a **CITACÃO** do(a)s **EXECUTADO(A)(S)**, para que, no prazo de 5(cinco) dias (art.8o da Lei 6.830/80), **pague** a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou **garantir** a execução (art.9o., Lei 6.830/80), devendo ainda, **o Sr. Oficial de Justiça, no ato da citação, constatar a existência de bens passíveis de penhora de propriedade do executado, relacionando-os**. Tudo conforme petição e despacho adiante transcrito:

Cite(m)-se na forma do art. 7o da Lei 6830/80. Decorrido o prazo "in albis", realize-se a penhora e a avaliação.

Fixo em 10% os honorários advocatícios.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, **NOMEIE DEPOSITÁRIO observando-se a aplicação do art. 78 do Provimento no. 01 de 31 de Janeiro de 2001, da Corregedoria Geral do TRF da 2a. Região, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(a) executado(a)**. Reaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7o., IV e art.14, I da Lei 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto; reaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art.7o., IV e art.14, II da Lei 6.830/80), na repartição competente para emissão do certificado de registro; reaindo a penhora sobre telefone proceda o registro junto a TELEMAR ou a companhia competente; reaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, III). **Intime o depositário a não abrir mão do depósito**, sem prévia autorização do Juízo; **cientifique expressamente** o(a) executado(a) que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela parte executante, **ressalvando-se a aplicação do art. 172, parágrafo 2 do CPC, se o Oficial de Justiça julgar necessário**; se pago o débito exequendo deverá comparecer à sede deste Juízo, no endereço acima mencionado, no horário de 12:00 às 16:00 horas, **para pagamento das custas judiciais devidas no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa da União. O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2006. Eu, ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei. E eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por ordem do(a) MM. Juiz(a).

MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Decisão original
26/10/06
filho

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDUARDO MENEZES GARCIA
Documento No: 12460896-8-0-19-45-640594 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro



PROCESSO: 005.5101.525647-5.

Mand. 0052.005097-4/2006

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, na rua da A. Grande, n.º 1500, apt/casa/loja —, Bairro Campo Grande. Eu, Oficial de Justiça – Avaliador, abaixo-assinado, em cumprimento ao R. Mandado anexo, passado nos autos da Execução Fiscal em que é Exequente MSS. Instituto Nacional de Seguro Social e Executado VIAGAO SANTA

SOFIA S/A em curso na 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, dessa Seção Judiciária, situada na Avenida Venezuela, 134/ 7º andar – Saúde, para pagamento do débito no valor de R\$ 225.057,42 depois de citado o executado e não ter sido devidamente comprovado o referido pagamento, em cumprimento ao mandado n.º 5097-4/2006, penhorei o(s)

seguinte(s) bem (bens): lote 1 do PA 37.107, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, com frente para rua da A. Grande, onde figura o predio 1500, posteriormente designado como lote 1 do PA 38.339, com as confrontações e descrições contidas em cópia da certidão do 4º Ofício de Registro de Imóveis, que deste auto passa a fazer parte.

que foram depositados em poder de DONINGOS JOSE DE OLIVEIRA identidade n.º 0565.0001-0, órgão expedidor: IPF/RJ, residente à rua Bananal, 665/102-A, Gramacho, Duque de Caxias RJ intimando-o a não abrir mão dos mesmos sem a prévia ordem deste Juízo, sob as penas da lei, assinando o presente auto, para fins de direito. CPF 781.789.407-25 Rio de Janeiro, 01 de dezembro 2006.

Depositário: _____

Oficial de Justiça – Avaliador: _____

Maria de Fátima de M. Caldas
Oficial de Justiça Avaliador
Justiça Federal
Rio de Janeiro

Certifico e dou fé que realizada a penhora, intimei o Executado supramencionado a apresentar, os Embargos no prazo legal e inteirado de tudo, recebeu a contrafé, onde mencionei o endereço da sede do Juízo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro 2006.

Intimado: _____

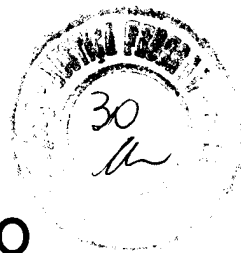
Oficial de Justiça – Avaliador: _____

Maria de Fátima de M. Caldas
Oficial de Justiça Avaliador

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Rio Branco, 151 - 12º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 20040-006

José Roberto Franco da Silveira
Oficial
Joaquim Roberto P. Sampaio
Substituto



CERTIDÃO DO ATO PRATICADO

Título : PENHORA 7.VARA FEDERAL (19/09/2006)

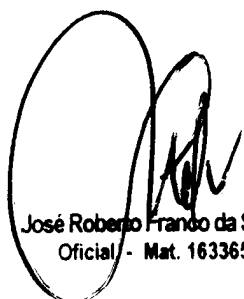
C E R T I F I C O que sobre o presente título prenotado sob o No. 434258, no lv. 1-AP, fl. 279, foi registrado/averbado em 11/12/2006, com os seguintes atos:

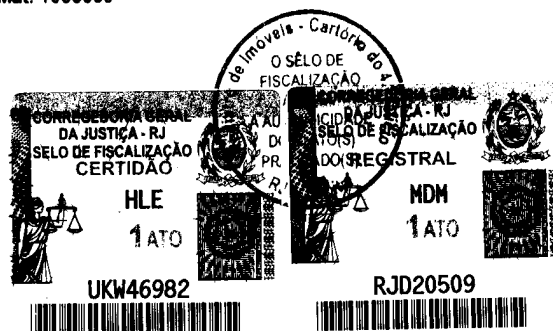
Matricula 57946 (Reg. 9)
Estr. Rio Do A, Lt. 1, PA 38339.

presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o timbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal No. 6015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de ônus reais ou gravames é feita através de certidão específica.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2006.

O Oficial //


José Roberto Franco da Silveira
Oficial - Mat. 1633653





JUSTIÇA FEDERAL
7ª Vara Federal de Execução Fiscal

VISTA

Nesta data faço vista dos presentes autos ao INSS.

Rio de Janeiro, 06/08/07.

Funcionário encarregado.

RECEBIMENTO

Certifico que recebi os presentes autos do INSS nesta data.

RJ, 05 / 08 / 07.

Funcionário encarregado



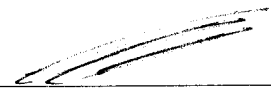
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao Sr(a).
Procurador(a) do(a) FAZENDA NACIONAL.

Rio de Janeiro, 08/08/2008.



Funcionário encarregado

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi os autos do(a) FAZENDA
NACIONAL.

Rio de Janeiro, 15/08/08.



Funcionário encarregado

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos a PETIÇÃO.

Rio de Janeiro, ____/____/____.



Funcionário encarregado

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

11/08/2008

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

14:18:53

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475

Credito: 351021396

PRC: 1720080

Nome: VIACAO SANTA SOFIA S.A.

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006

Comarca: 17064

Vara: 7

Foro: 1

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO

Segunda Instancia:

Instancia Superior:

Credito

Fase

Dt.Fase

Valor

351021396

535

22/03/2006

253.998,67

Total Divida - 253.998,67

Honor Divida - 50.799,73

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 304.798,40

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



Processo n.º 200551015256475

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei
aos presentes autos os Embargos à Execução
n.º 200851015139629.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 30/09/2008.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 2005.5101.525647-5

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- () PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO

(X) OUTRO: Cópia da Sentença proferida nos Embargos nº 2008.5101.513962-9
Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2008



Servidor

M-02-002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Nº 2008.5101513962-9

MANUEL VEIGA TIAGO e OUTROS

EMBARGANTE

FAZENDA NACIONAL/INSS

EMBARGADA

FRANA ELIZABETH MENDES

JUÍZA FEDERAL

SENTENÇA (Tipo C)

Vistos, etc.

BERNARDO FERREIRA MOREIRA, CESAR LOPES MARTINS
e MANUEL VEIGA TIAGO, qualificados na exordial, opuseram os presentes Embargos à Execução objetivando *“que os Embargantes sejam excluídos do pólo passivo do presente executivo fiscal, por não ter comprovado o INSS, os ilícitos relacionados no art. 135, III do CTN, bem como por ferir entendimento legal, doutrinário e jurisprudencial”*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Alega que *"a inclusão dos Embargantes na execução fiscal em apenso contraria a mais recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que firmou posicionamento no sentido de que os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado somente respondem por dívida tributária se comprovado que os créditos correspondentes às obrigações resultam de atos praticados com excesso de poderes ou infração a lei, contrato social ou estatutos, não restando caracterizada a infração à lei pelo simples inadimplemento da obrigação tributária."*

Aduz que *"o art. 135 do CTN contém norma de exceção. A regra é a responsabilidade da pessoa jurídica. Excepcionalmente, quando acionistas ou dirigentes agirem com excesso de poderes ou infração de lei, há responsabilidade pessoal destes, até porque, nesses casos, o ato reputa-se praticado pelas pessoas físicas, e não pela pessoa jurídica"*.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Analisando os autos da Execução Fiscal em apenso, verifico que foi expedido mandado de citação, constatação, penhora e avaliação em nome da sociedade VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A. (fl. 19), sendo que à fl. 20 foi certificada a citação da empresa.

Às fls. 22/25 foram penhorados bens da empresa executada, devidamente intimada na pessoa de seu representante legal, sr. Domingos José de Oliveira.

À fl. 34, a secretaria informa que somente a executada VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A. garantiu o juízo, mediante a penhora de seus bens.

O art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80, assim dispõe, *"in verbis"*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



"Art. 16 - O executado oferecerá embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

III - da intimação da penhora.

§1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução".

(...)

Logo, deduz-se que uma das condições de admissibilidade dos embargos à execução é estar seguro o juízo.

Entretanto, analisando os autos da Execução Fiscal n. 2005.5101.525647-5, verifico que não foi realizado nenhum ato de constrição judicial sobre os bens dos embargantes, que também não efetuaram depósito judicial, nem, tampouco, juntaram prova de fiança bancária. Logo, não se efetivando a penhora de seus bens, e sim sobre os da empresa executada, e nem tendo sido garantido o juízo por alguma das demais formas previstas na LEF, verifica-se que os mesmos não possuem legitimidade para opor embargos à execução, em virtude da falta de interesse, levando-se em consideração a disposição contida no art. 3º, do CPC.

Assim, os presentes embargos à execução não merecem prosperar, já que, não tendo sido cumprido um dos requisitos indispensáveis ao recebimento dos mesmos em matéria fiscal, qual seja, a garantia da execução, não possuem os embargantes legitimidade para figurar em seu pólo ativo.

In casu, não há que se cogitar da extensão da garantia efetuada por apenas um dos executados aos demais, vez que inexistente a previsão legal para aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 16 da Lei no. 6.830/80, c/c o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ausentes honorários advocatícios.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Junte-se cópia nos autos da execução fiscal em apenso.

P.R.I.C.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008.

FRANA ELIZABETH MENDES
Juiz Federal

Fl. 40
N

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7a. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, desapensei dos presentes os autos dos Embargos à Execução nº 1665101513962-0 para fins de carga ao Embargante.

O referido é verdade e dou fé.

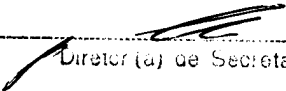
Rio de Janeiro, 21/10/08


servidor(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,
apresentei ao presentir
antes do embargo à
execução n.º 2008.51.01.513962-9

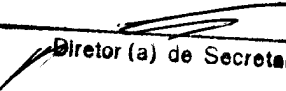
De que, para constar, lavro este termo.
Rio, 28 de 10 de 08


Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,
despuxei os Embargos
à Execução n.º 2008.51.01
513962-9 p/ fins de
anulação de embargo

De que, para constar, lavro este termo.
Rio, 27 de 11 de 08


Diretor(a) de Secretaria

Fl. 41
9

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7a. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, desapensei dos presentes os autos dos Embargos à Execução nº 2008.5101513962-9, para fins de remessa ao T.R.F.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 12/12/2008.



servidor(a)



LD
X

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o (a)

- () Petição
- () Mandado nº
- () Ofício nº
- () Guia de Pagamento (xerox)
- () DARF de Custas
- () Telex
- () Resposta ao Pedido de Informação
- () Traslado de _____
- () Cópia da decisão exarada na I.V.C. nº _____
- (X) Cópia da sentença proferida nos Emb. à Execução nº 2007.5404500359-4.
- () Cópia da sentença proferida nos Emb. De Terceiro nº _____.

que segue(m). Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 23 / 08 / 2010

[Assinatura]
p/ Diretor(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2007.51.01.500359-4

VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A
(Adv.: Renata Schmidt Cardoso Caldoncelli OAB/RJ 093299)

EMBARGANTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO

FRANA ELIZABETH MENDES

JUÍZA FEDERAL

SENTENÇA (tipo A)

Vistos etc.

VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, qualificada na exordial, apresentou os presentes Embargos à Execução, objetivando sua procedência com o intuito de anular os débitos cobrados na execução fiscal em apenso.

Aduz que naqueles autos é objetivada a cobrança de contribuições previdenciárias sobre o oferecimento a seus funcionários de cestas básicas, nas competências 01/98 a 06/98, correspondentes à parte dos empregados, à parte da empresa, do SAT, bem como à parcela destinada a terceiros (INCRA, SENAI, SESI e SEBRAE), em desacordo com o disposto na Lei n. 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Não obstante, sustenta que as cobranças não poderiam subsistir, já que, embora não tivesse aderido ao PAT, oferecia no período em comento o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

benefício de cestas básicas a todos os seus empregados, sendo dispensada, por conseguinte, sua adesão ao referido programa, conforme dispõe a Instrução Normativa da SRF n. 11, de 21 de fevereiro de 1996.

Sustenta, ainda, a exclusão da contribuição ao INCRA, apresentando jurisprudência conforme sua tese.

Pugna, *in fine*, pelo reconhecimento de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes.

A peça vestibular veio acompanhada pelos documentos de fls. 13/39.

O embargado ofereceu a impugnação de fls. 49/55, sustentando a legalidade e constitucionalidade dos procedimentos adotados, além de juntar os documentos de fls. 56/62.

A embargante ofereceu a impugnação de fls. 64/71, ratificando os termos da inicial.

Intimadas para especificação de provas, as partes não demonstraram interesse em sua produção adicional.

**É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.**

A questão central posta em análise reside no fato de dever ser ou não a empresa tributada de modo complementar em relação às contribuições incidentes sobre os valores referentes ao oferecimento de cestas básicas aos empregados, especialmente em relação à contribuição dos empregados, empresa, SAT e à parcela destinada a terceiros (INCRA, SENAI, Sesi e SEBRAE).

Invoca a embargante o artigo 27 da Instrução Normativa/SRF n. 11, de 21 de fevereiro de 1996, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 27. As despesas com alimentação somente poderão ser dedutíveis quando fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.
Parágrafo único. A dedutibilidade a que se refere este artigo independe da existência de Programa de Alimentação do Trabalhador e aplica-se, inclusive, às cestas básicas de alimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



fornecidas pela empresa, desde que indistintamente a todos os empregados."

Sustenta, ainda, que o disposto no parágrafo único dispensa a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei n. 6.321/76.

Não obstante, equivoca-se, já que, como bem salientado pelo requerido, para que não seja considerada prestação salarial a alimentação deve ser fornecida nos termos delimitados pelo referido programa, sendo imprescindível a adesão da empresa ao mesmo.

A ora embargante deixou de se inscrever no PAT, tendo apenas exibido cópia do contrato de fornecimento de cheque para aquisição de mercadorias/cestas básicas, datado de 26/03/97, com prazo até 30/06/98. Por conseguinte, descumpriu o disposto no artigo 3º, da Lei n. 6.321/76, segundo o qual deveria ter seu programa de alimentação para empregados aprovado pelo Ministério do Trabalho.

Só assim, é que teria o reconhecimento de que tais parcelas (as cestas básicas), não seriam consideradas salário, portanto não integrantes do salário-de-contribuição.

Se tal não bastasse, o INSS comprovou que as referidas cestas básicas foram outorgadas em virtude do celebrado em Convenção Coletiva de Trabalho, fato que caracteriza política de pagamentos sob a forma de prestação de utilidades.

Em relação à contribuição ao INCRA, não obstante apenas tenha sido juntada jurisprudência na peça exordial, sem a referida fundamentação legal e doutrinária, passo à análise acerca da possibilidade de sua exigência em relação a empregadores urbanos.

Sob a égide da Carta Magna pretérita, ficou consignado em seu artigo 21, § 2º supratranscrito, que a União, além dos tributos cuja competência originariamente lhe pertencia, poderia instituir contribuições para intervenção no domínio econômico ou as que visassem ao interesse de categorias profissionais, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

social.

Com o advento da atual Constituição, as contribuições previdenciárias readquiriram sua natureza tributária, sendo que o artigo 195 consolidou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, firmando o princípio da solidariedade entre as gerações.

A seguridade social, em nosso sistema jurídico constitucional, é considerada como um dos fins do Estado Brasileiro e possui como fundamento o objetivo da equanimidade.

Este conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, explicitado pelo artigo 194 da Carta Magna, tem como primado a solidariedade, sendo, portanto, infundido a todos os seus partícipes, a obrigação de cumpri-la.

No escólio de Wagner Balera (in A Seguridade Social na Constituição de 1988, pp. 53/56, editora RT, 1989, São Paulo), tem-se que: "...a Constituição define, também, as bases de cálculo de contribuição do empregador. São elas: a folha de salários, o faturamento e o lucro. O fato de alguém ser qualificado como empregador, atribui-lhe intensidade econômica que deve ser mensurada, para efeitos de tributação.(...) A segunda grandeza que o constituinte reputou relevante para a definição da contribuição do empregador é o faturamento. Antes de mais nada, convém refletirmos um pouco sobre essa inovação, a luz do momento histórico em que a Constituição está sendo promulgada.

A onda tecnológica que envolve a humanidade (que é denominada "terceira onda" por Alvin Toffler), está transformando, por completo, a fisionomia das empresas. Grandes contingentes de trabalhadores vão sendo substituídos, gradativamente, pelas máquinas que dão plena conta das tarefas da produção. Por outro lado, há atividades onde, ainda hoje, a mão-de-obra é empregada em grandes quantidades. Ao onerar apenas a folha de pagamento, a contribuição social possui um peso proporcionalmente maior no custo de produção das empresas que empregam mais operários.

Ora, o peso relativo dessas atividades, no conjunto da economia nacional, não difere muito daquele representado pelas empresas onde a automação é mais intensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Por isso os estudiosos buscaram elementos que melhor traduzissem a real participação de cada empresa no conjunto da economia, a fim de que a carga fiscal pudesse ser melhor distribuída.

A folha de salários já não era, pois, instrumento suficiente para dimensionar a grandeza do fato - ser empregador - que serve de suporte à contribuição social em estudo. Alguém é qualificado juridicamente como empregador pelo fato de ter e remunerar empregados. Impende relacionar essa situação jurídica (ser empregador) com um dado econômico (o faturamento), com vistas aos objetivos da seguridade social.

O objetivo da seguridade social é proporcionar bem-estar à população. A contribuição deve ser criada com vistas a esse objetivo. Se serve para desvirtuá-lo, não pode subsistir..."

Não é diverso o entendimento de Fábio Leopoldo de Oliveira (in Introdução Elementar ao Estudo do Salário Social no Brasil, LTR editora, São Paulo, 1984), ao elucidar que "...a previdência social é custeada não apenas pelo segurado empregado que dela se beneficia, mas também através de contribuições compulsórias exigidas da empresa e pela contribuição do próprio Estado. A empresa é compelida pelo Estado a pagar um certo valor mensalmente, sem qualquer benefício ou serviço previdenciário..."

Outro princípio erigido à proteção constitucional, foi o da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (artigo 194, parágrafo único, inciso II da CF/88).

Portanto o custeio da seguridade social é feito por toda a sociedade, de forma direta e indireta, não havendo que cogitar-se em distinção entre as populações urbanas e rurais.

Trago novamente à baila o magistério de Wagner Balera (in ob. cit., p. 37), quando dispõe que: "...desse sentir, resultou o objetivo gravado na Magna Carta. As populações urbanas e rurais merecerão o mesmo acolhimento da seguridade social. O objetivo marca uma nova era na história previdenciária brasileira.

A uniformidade significa identidade. Existirão prestações idênticas para toda a população, independentemente do local onde residam ou trabalhem as pessoas. Equivalente quer dizer "de igual valor". Significa, pois, que os benefícios não serão distintos entre as populações protegidas..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Depreende-se, pois, que se os benefícios não podem ser distintos, também não deverão ser as fontes de custeio.

É necessário buscar-se o real sentido da lei, ou seja, a *mens legis* e não a mera vontade do legislador (*mens legislatoris*). Deve-se partir da interpretação gramatical, mas ir além desta. É função do jurista e do exegeta da lei investigar a *ratio legis*, ou seja, não a lei considerada em si mesma, inexistente como regra jurídica, mas sim aquela “*resultante lógica de um complexo de ações e reações que se processam no sistema jurídico onde foi promulgada*”, conforme Alfredo Augusto Becker (in Teoria Geral do Direito Tributário, 2ª edição, pp. 183/184, São Paulo, Saraiva, 1972).

O Egrégio Supremo Tribunal Federal tem, inúmeras vezes, enaltecido que as contribuições previdenciárias são *exações de natureza tributária com feições de imposto*, conforme se observa nos votos proferidos pelos eminentes Ministros Cordeiro Guerra e Luiz Galotti, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 89.238-SP (RTJ 87/701) e 76.700-SP (RTJ 68/237).

Assim, quer se considerem as contribuições tributos quer não, a parte devida pelo empregador urbano não é vinculada e, por conseguinte, pode ser aplicada no custeio da previdência ou assistência social rural, sem que se vislumbre qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Finalmente, anoto que não há ofensa ao princípio da legalidade, vez que sempre existiu previsão legal para a exação ora debatida. Neste sentido vide Lei nº 2.613/55; Lei nº 4.504/64; Lei nº 4.863/65; Decreto-lei nº 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71 e Decreto nº 2.318/86.

A jurisprudência pátria também fixou-se no sentido da adequação constitucional das contribuições em comento, como se observa nos seguintes arestos:

“TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FUNRURAL. INCRA. AÇÃO DECLARATÓRIA. EMPRESA URBANA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA EXAÇÃO. 1. Nenhum óbice a que seja cobrada, de empresa urbana, contribuição social destinada a financiar o FUNRURAL - INCRA, eis que a contribuição social cobrada ao empregador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

financia a cobertura dos riscos aos quais se sujeita toda a coletividade de trabalhadores e não apenas seus empregados.

2. Recurso improvido."

(AC nº 96.03.00788-5, 2ª Turma, TRF 3ª Região, Relator Juiz Aricê Amaral, DJU 29.05.96, p. 35.549)

"PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA E RURAL. FUNRURAL. LEIS COMPLEMENTARES Nº 11, DE 1971 E 16 DE 1973. CTN, ARTIGO 16, LEI Nº 6.439/77 (ART. 76, III). DECRETOS Nº 1146/70 E 83.080/79.

1. A vinculação da empresa à Previdência Social urbana não é incompatível com a obrigação de contribuir para o FUNRURAL. O custeio da Previdência Social Rural, como ocorria à época do Serviço Social Rural, como fonte de receita, pode ser exigida da empresa urbana. A lei, ao instituir a contribuição para o FUNRURAL, não condicionou a vinculação da empresa às atividades rurais.

2. Precedentes jurisprudenciais.

3. Recurso improvido."

(Recurso Especial nº 87.334/SP, STJ, 1ª Turma, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, DJU 03.02.97)

Portanto, devida é a Contribuição ao INCRA, mesmo para as empresas urbanas.

Em relação às contribuições ao SESC, SENAC e SEBRAE, não só as sociedades comerciais, mas também as empresas prestadoras de serviços devem recolher contribuições para o SESC, SENAI e, conseqüentemente, para o SEBRAE, instituídas pela Lei n. 8.029/90.

Assim, a embargante configura-se como sujeito passivo das contribuições que estão sendo exigidas na certidão de dívida ativa da execução em apenso, já que as contribuições referidas visam concretizar a diretriz constitucional da valorização do trabalho humano, inserta no artigo 170 da Carta Magna

O SESC e o SENAC têm como escopo contribuir para o bem estar social do empregado e a melhoria do padrão de vida do mesmo e de sua família, bem como implementar o aprimoramento moral e cívico da sociedade, beneficiando todos os seus associados, independentemente da categoria a que pertençam. Portanto, está-se diante de um direito universal do trabalhador, cujo dever correspectivo é o do empregador no custeio dos referidos benefícios.

A jurisprudência pátria também abarca a tese acima demonstrada, conforme se depreende pelo seguinte aresto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES AO SESC E AO SENAC. PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ALTERAÇÃO NO POSICIONAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. RESP N.º 431347/SC. UNÂNIME. EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

1. As empresas prestadoras de serviços estão incluídas dentre aquelas que devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, consoante a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240) e confirmada pelo seu guardião, o STF, a assimilação no organismo da Carta Maior.
2. As Contribuições referidas visam a concretizar a promessa constitucional insculpida no princípio pético da "valorização do trabalho humano" encartado no artigo 170 da Carta Magna ("A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, (...)")
3. As prestadoras de serviços que auferem lucros são, inequivocamente estabelecimentos comerciais, quer por força do seu ato constitutivo, oportunidade em que elegeram o regime jurídico próprio a que pretendiam se submeter, quer em função da novel categorização desses estabelecimentos, à luz do conceito moderno de empresa.
4. O SESC e o SENAC têm como escopo contribuir para o bem estar social do empregado e a melhoria do padrão de vida do mesmo e de sua família, bem como implementar o aprimoramento moral e cívico da sociedade, beneficiando todos os seus associados, independentemente da categoria a que pertençam;
5. À luz da regra do art. 5º, da LICC – norma supralegal que informa o direito tributário, a aplicação da lei, e nesse contexto a verificação se houve sua violação passa por esse aspecto teleológico-sistêmico – impondo-se considerar que o acesso aos serviços sociais, tal como preconizado pela Constituição, é um "direito universal do trabalhador", cujo dever correspondente é do empregador no custeio dos referidos benefícios.
6. Conseqüentemente, a natureza constitucional e de cunho social e protetivo do empregado, das exações sub judice, implica que o empregador contribuinte somente se exonere do tributo, quando integrado noutra serviço social, visando a evitar relegar ao desabrigo os trabalhadores do seu segmento, em desigualdade com os demais, gerando situação anti-isonômica e injusta.
7. A pretensão de exoneração dos empregadores quanto à contribuição compulsória em exame, recepcionada constitucionalmente, em benefício dos empregados, encerra arbítrio patronal, mercê de gerar privilégio abominável aos que através a via judicial pretendem dispor daquilo que pertence aos empregados, deixando à calva a ilegitimidade da pretensão deduzida.
8. É cediço que o adicional destinado ao SEBRAE (Lei nº 8.029/90, na redação dada pela Lei nº 8.154/90), constitui simples majoração das alíquotas previstas no DL nº 2.318/86 (SENAI, SENAC, SESI E SESC).
9. Em se tratando de contribuição de intervenção no domínio econômico, que dispensa seja o contribuinte virtualmente beneficiado, deve ser paga pelas empresas prestadoras de serviços à vista do princípio da solidariedade social (CF/88, art. 195, caput).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10. Recursos especiais do SEBRAE e do INSS providos."
(Resp n. 587415, STJ, 1ª Turma, Relator Luiz Fux, j. em
18/03/2004, DJU 03/05/2004, p. 120)

Portanto, há que se considerar devidas as exações atacadas.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS**, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Fixo honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizáveis no momento do pagamento, conforme autoriza o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil Brasileiro.

Custas *ex lege*.

P. R. I. C.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº _____

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- ☒ PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

_____, 23 de 09 de 2010

_____, 17/09

Servidor

M-02-002

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

53
21SET10 14:29 2010.7162.1106315

Processo nº. 20055101525647-5

VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do anexo mandato que revoga todos os anteriores, para que produza os devidos fins de direito.

Requer ainda que todas as intimações sejam publicadas única e exclusivamente em nome da nova patrona, Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo – OAB/RJ nº. 76.206, com escritório situado na Rua do Carmo, nº. 06 - Grupo 901 - Centro/RJ, que responderá doravante por todos os atos judiciais.

Termo em que,

Pede deferimento.

Rio de janeiro, 25 de agosto de 2010.


Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo
OAB/RJ nº. 76.206

54

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome: **VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A**
Endereço: Estrada Rio do "A", nº 1.500.
Bairro: Campo Grande
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ
Cep: 23080-300
CNPJ: 33.377.086/0001-25
R.Legal: Marcelo da Silva Mattos

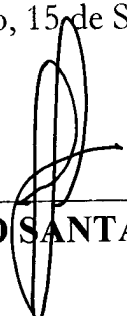
OUTORGADOS

Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo e Luiz Henrique Barbosa Bentes, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs. 76.206 e .124.264, ambos com escritório situado na Rua do Carmo, nº. 06 - Grupo 901 - Centro/RJ.

PODERES

Os da cláusula *ad judicium et extra* para representar a/o Outorgante perante o poder judiciário, em qualquer instância e em todos os processos da qual a/o Outorgante faça parte como Autor(a) ou Ré(u), bem como nos processos administrativos em curso perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo, *in solidum* ou separadamente, obter vista dos autos, desarquivamento, cópia, apresentar defesa, recursos, firmar compromissos, acordar, discordar, transigir, reconhecer a procedência do pedido em que se funda a ação, desistir, levantar depósitos judiciais, receber, dar quitação, enfim, praticar tudo o que mais necessário for ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, revogando-se neste ato todos os poderes conferidos nos mandatos anteriores.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2010.



VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao Sr(a).
Procurador(a) do(a) FAZENDA NACIONAL.

Rio de Janeiro, 05/11/2010.



BRUNO MELE
Técnico Judiciário - Mat. 13733

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi os autos do(a) FAZENDA
NACIONAL.

Rio de Janeiro, 18/11/10.



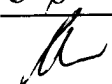
Funcionário encarregado

GRAZIELLE M. FERREIRA
Técnico Judiciário - Mat. 13733
J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos a PETIÇÃO.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Funcionário encarregado

FL. 56


PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7a. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 2005.5101.525647-5

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, desapensei dos presentes os autos dos Embargos à Execução nº 2007.5101.500359-4 para fins de remessa ao Egrégio TRF da 2ª. Região.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 24/11/2010.



GRAZIELE PALMARES FERREIRA – 12941

Anna Carolina da F. Santos/Estagiária/44078

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a apelação interposta nos embargos à execução,
ainda sem julgamento final, foi recebida apenas no efeito devolutivo.
Rio de Janeiro, 04/11/2011.

Anna Carolina da F. Santos/Estagiária/44078



54
f

Processo nº 200551015256475

INFORMAÇÃO

MM. Juiz,

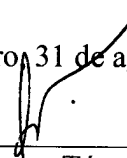
Consultando o sistema APOLO, verifiquei que os Embargos à Execução nº 2007.51.01.500359-4 ainda não retornaram do E. TRF desta região.

Informo, outrossim, que a apelação interposta pelo embargante foi recebida apenas no efeito devolutivo (cf. listagens que seguem).

É o que me cumpre informar.

À Superior Consideração.

Rio de Janeiro 31 de agosto de 2012.



Rose Ruas – Téc. Judiciário
Mat. 10.908

58

0500359-74.2007.4.02.5101 Número antigo: 2007.51.01.500359-4
12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

LOCALIZAÇÃO INTERNA: NÃO INFORMADA.

Autuado em 18/01/2007 - Consulta Realizada em 31/08/2012 às 18:28

EMBARGANTE: VIACAO SANTA SOFIA S/A

ADVOGADO : ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO E OUTRO

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL/INSS

PROCURADOR: JOSE CLAUDIO FONTES DE ALENCAR

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - FRANA ELIZABETH MENDES

Juiz - Decisão: FRANA ELIZABETH MENDES

Distribuição por Dependência em 18/01/2007 para 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Objetos: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

Concluso ao Juiz(a) FRANA ELIZABETH MENDES em 19/10/2010 para Decisão SEM LIMINAR por JRJBEE

Recebo a apelação, no efeito devolutivo.

Ao(À) embargado(a), ora apelado(a), para as contra-razões, no prazo legal.

Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 2ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Registro do Sistema em 21/10/2010 por JRJCUY.

Em decorrência os autos foram remetidos para TRF - 2ª Região por motivo de Processar e Julgar Recurso Sem contagem de Prazos.

Disponibilizado em 24/11/2010 por JRJGPR (Guia 2010.001725) e entregue em 24/11/2010 por JRJGPR

Em decorrência os autos foram remetidos para Procuradoria da Fazenda por motivo de Contrarrazões A contar de 05/11/2010 pelo prazo de 15 Dias (Simples).

Disponibilizado em 05/11/2010 por JRJBEE (Guia 2010.001593) e entregue em 05/11/2010 por JRJBVF

Devolvido em 18/11/2010 por JRJGPR

58
f

Processo nº 200551015256475

INFORMAÇÃO

MM. Juiz,

Consultando o sistema APOLO, verifiquei que os Embargos à Execução nº 2008.51.01.513962-9 ainda não retornaram do E. TRF desta região (cf. listagem anexa).

É o que me cumpre informar.

À Superior Consideração.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.



Rose Ruas – Téc. Judiciário
Mat. 10.908

0513962-83.2008.4.02.5101 Número antigo: 2008.51.01.513962-9
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

LOCALIZAÇÃO INTERNA: NÃO INFORMADA.

Autuado em 18/09/2008 - Consulta Realizada em 31/08/2012 às 18:38

AUTOR : MANUEL VEIGA TIAGO E OUTROS

ADVOGADO : FABIO LUIS DA SILVA MENDONCA E OUTROS

REU : FAZENDA NACIONAL/INSS

PROCURADOR: LUCIANA ROZO BAHIA

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - FRANA ELIZABETH MENDES

Juiz - Despacho: FRANA ELIZABETH MENDES

Distribuição por Dependência em 18/09/2008 para 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Concluso ao Juiz(a) FRANA ELIZABETH MENDES em 12/12/2008 para Despacho SEM LIMINAR por JRJMFA

Mantenho a decisão recorrida nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC com a redação dada pela Lei nº 8952/94.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 2ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Registro do Sistema em 17/12/2008 por JRJAMY.

Em decorrência os autos foram remetidos para TRF - 2ª Região por motivo de Processar e Julgar Recurso Sem contagem de Prazos.

Disponibilizado em 27/01/2009 por JRJGPR (Guia 2009.000085) e entregue em 27/01/2009 por JRJGPR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Forneça a Fazenda Nacional o valor atualizado do débito.

Após, diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, expeça-se **mandado para constatação** do estado atual dos bens e **reavaliação da penhora** (devendo o oficial de justiça, se necessário, **reforçá-la** até que atinja o montante do débito atualizado).

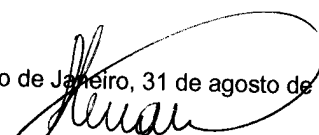
Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exeqüente.

Inexistindo manifestação, **incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.**

Sem prejuízo das determinações supra, anote-se, provisoriamente, para fins de intimação, o nome do Sr. Advogado subscritor da petição de fls. 53, que deve trazer, no **prazo de 5 (cinco) dias**, cópia dos atos constitutivos da empresa que diz representar e/ou última alteração contratual, se houver, **sob pena de ser reconhecida a ausência de capacidade postulatória da sociedade executada**, com as consequências processuais daí decorrentes

JRJRRH

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.


ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

MAURICIO M. DE SOUZA / Tce Ind/mat 14351

Certifico e dou fê que, nesta data, foi dada vista dos
autos à Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 14/09/2012

Mauricio M. De Souza/Tce Ind/mat 14351



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 07ª VARA DE
EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

PROCESSO: 2005.51.01.525647-5
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua
Procuradora, nos autos em epígrafe, perante V. Exa, ciente do r. despacho, requerer a
juntada do demonstrativo referente ao débito atualizado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2012.


Mônica Oliveira de Pinho P. Madruga
PFN/ Matrícula 899

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

17/09/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:52:52

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem.: 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159

Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000

Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal: 79.903,99

Multa isolada: 0,00

Multa de oficio: 0,00

Multa de mora: 31.961,61

Juros: 174.246,46

Encargo legal: 0,00

T o t a l: 286.112,06

Honorarios: 57.222,41

Valores atualizados p/ 09/2012 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

E - Extrato

R - End.Corr.

H - Hist.Fase

S - Solidario

F - Fund. Legal

C - Compet. Credito

V - Val Discriminados

A - Acao Judicial

P - Parcelamento

XMIT

*****0,00

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

17/09/2012

DIVIDA ATIVA

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

16:52:59

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475

Credito: 351021396 PRC: 17200800

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006

Comarca: 17064

Vara: 7

Foro: FED

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2006

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora
351021396	535	22/03/2006	Nao

Valor

286.112,06

Total Divida -	286.112,06
----------------	------------

Honor Divida -	57.222,41
----------------	-----------

J/Hon REFIS -	0,00
---------------	------

Total da Acao -	343.334,47
-----------------	------------

* - Apensada

Prox.Credito -

Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT



CHAVES DE AZEVEDO

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

65
~

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL
DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. **0525647-92.2005.4.02.5101**

VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A., nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem a presença de V. Exa., de acordo com despacho de fls., requerer a juntada de última Ata de Assembleia Geral Extraordinária, ora anexado, que comprova a capacidade postulatória da executada.

25SET12 16:52 2012.7162.1074004

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012.

Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo
OAB/RJ 076.206

Luiz Henrique Barbosa Bentes
OAB/RJ nº 124.264

66

09/12/10
andrey

VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A

CNPJ: 33.377.086/0001-25

NIRE: 3330026882-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010

DATA, HORA E LOCAL:

A Assembleia foi realizada em 02 de Dezembro de 2010, às 10:00 horas, na sede social localizada na Estrada Rio do "A", 1500 - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ.

CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por anúncios publicados nos dias 22, 23, 24 de Novembro de 2010 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (páginas 9, 9 e 5 respectivamente da parte V) e no Jornal Diário Comercial dos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2010 (páginas 4, 9 e 4 respectivamente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76, inclusive atendendo o disposto no Parágrafo 3º deste mesmo artigo.

QUORUM DE INSTALAÇÃO:

Presença de acionistas representando a maioria simples de acionistas, ou seja, 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) do Capital Social votante, como preceitua o artigo 15º do Estatuto Social.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:

Presidente: Marcelo da Silva Mattos, Secretário: Domingos José de Oliveira.

ORDEM DO DIA:

- I) Alteração da Sede social, consequentemente, parte do Capítulo I, Artigo 1º do Estatuto Social;
- II) Cessão e Transferências de Ações e Nova Composição Acionária;
- III) Outros assuntos de Interesse Geral e Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

A Assembleia, por decisão unânime dos presentes, tomou as seguintes deliberações: a) Aprovou a mudança da sua Sede Social, da Estrada Rio do "A", 1500 - Campo Grande, Rio de Janeiro, Cep: 23.080-300 para a Av. Santa Cruz nº 11120/ Parte, Santíssimo, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.853-480; b) A Sra. Maria Vilma Ferreira de Moura Oliveira, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 22306697/8, CPF nº 27.019.967-91, residente e domiciliada na Rua Prof. Venceslau, 855 - Realengo/RJ, legítima possuidora de 441.232 (quatrocentas e quarenta e uma mil e duzentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, livres de ônus ou quaisquer outros débitos, declarou não ter interesse em permanecer como acionista e, após oferecimento aos demais acionistas e não havendo interesse em aquisição, resolveu por unanimidade a transferência destas ações na mesma proporção aos acionistas: Alexandre de Vasconcelos Pereira - 110.308 ações; Maria Manuela V. Pereira - 110.308 ações; Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta - 110.308 ações e Anselmo de Aguiar Pereira - 110.308 ações; Aprovou, após deliberações, a Consolidação do Estatuto Social.



67
~0,5
0,2

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA:				
Ordem	Acionistas	%	Ações	R\$
01	Ducauto Duque de Caxias Automóveis Ltda	30,00	2.392.500	2.392.500,00
02	Alexandre de Vasconcelos Pereira	23,62	1.883.622	1.883.622,00
03	Maria Manuela Vasconcelos Pereira	23,62	1.883.622	1.883.622,00
04	Antonio Baptista Filho(Espólio)	2,94	234.756	234.756,00
05	Manuel de Oliveira	5,53	441.232	441.232,00
06	Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta	7,17	571.521	571.521,00
07	Anselmo de Aguiar Pereira	7,12	567.747	567.747,00
TOTAL		100,0000	7.975.000	7.975.000,00

ESTATUTO SOCIAL VIACÃO SANTA SOFIA S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - Sob a denominação Social de **VIACÃO SANTA SOFIA S.A.**, fica constituída uma Sociedade Anônima, que rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Santa Cruz n° 11120/ Parte, Santíssimo.RJ,Cep: 21853-480, podendo abrir e instalar filiais e escritórios técnicos ou outras garagens onde convier e a diretoria resolver. **ARTIGO 2º** - A Sociedade tem por objetivo: Exploração e a Prestação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por via terrestre, no âmbito municipal. **ARTIGO 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 4º** - O Capital Social é de R\$ 7.975.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), dividido em ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação. **ARTIGO 5º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e é indivisível, em relação à sociedade. **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - ARTIGO 6º** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro, acionista ou não, podendo ser contratado pelo regime da CLT residente no país, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser reeleitos, e que vencido o mandato, continuarão no exercício dos cargos até a posse dos novos diretores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o exercício dos mandatos, os diretores eleitos ficam dispensados da prestação de caução. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado aos diretores, prestar fianças, dar aval ou responsabilizarem-se por obrigações de terceiros à sociedade. **ARTIGO 7º** - Quando por falecimento, impedimento definitivo ou prolongado, renúncia do cargo ou falta de investidura e verificar-se alguma vaga na diretoria, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para eleição do novo membro e preenchimento do cargo vago. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os diretores substituir-se-ão mutuamente, no caso de impedimento, faltas e ausências, um diretor convocará Assembleia Geral, para eleição do novo membro e preenchimento do cargo vago. **ARTIGO 8º** - A diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - São atribuições da diretoria, representada pelos Diretores, Presidente Administrativo Financeiro em conjunto ou isoladamente entre si: a) Organizar e reformar o regimento interno; b) Examinar os balancetes mensais e anuais; c) Criar e instalar filiais e escritórios técnicos ou outras garagens; d) Apresentar anualmente o Relatório da Diretoria, o Balanço à Assembleia Geral Ordinária e resolver dentro de sua competência os casos omissos. **ARTIGO 9º** - Compete ao Diretor Presidente: 1) Presidir as

reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais. 2) Bem como designar na forma do artigo 7º - Diretor Interino. Ao Diretor Presidente. Diretor Administrativo Financeiro em conjunto ou separadamente compete: 1) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores da sociedade; 2) Assinar cheques, duplicatas e demais documentos de créditos; 3) Nomear, remover suspender ou demitir empregados de quaisquer natureza; 4) Fixar honorários, ordinários, salários, comissões e gratificações; 5) Executar todos os demais poderes da administração que por lei forem conferidas ou se incluam dentro de suas atribuições e, porventura não expressos neste estatuto. 6) Representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, a gestão e a administração dos negócios; 7) Aos diretores individualmente, executar e fazer cumprir fielmente as prescrições legais, regulamentos e instruções, o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os atos que envolvam responsabilidade da sociedade, assinaturas de operações em que envolvam dívidas contraídas em nome da sociedade, em benefício de seu objeto social, podendo, inclusive alienar veículos da frota e auxiliares, estabelecer poderes de representação com fins específicos junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista e Instituições Financeiras e Bancárias serão firmados por todos os diretores, em conjunto ou isoladamente. Quanto a venda de imóveis da Cia, terá que ser aprovada exclusivamente em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias bastando para tanto aprovação por maioria simples. **ARTIGO 10º** - Aos Diretores, observando o princípio de hierarquia, compete: a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou faltas, ressalvando o disposto do parágrafo único do artigo sétimo deste Estatuto; b) Ter a seus cargos e dirigi-los com ordem e disciplina, os serviços que lhes forem designados pelo Diretor Presidente; c) Executar e fazer cumprir fielmente as prescrições legais, regulamentos e instruções, o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria. **ARTIGO 11º** - Aos Diretores cabe auxiliar na gestão da sociedade, exercendo as funções e atribuições que lhes sejam conferidas pelos estatutos. **ARTIGO 12º** - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 13º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, nos termos dos artigos 161 e 162 e seus parágrafos da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á apenas quando instalado a pedido dos acionistas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será igual, para cada membro em exercício, a 0,1% (um décimo percentual) da que em média for atribuída a cada diretor, não computando-se as participações nos lucros. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 14º** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ainda ser reeleitos conforme preceituado no artigo 140º inciso III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - O presidente do conselho será escolhido pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária ou pelo próprio conselho. **Parágrafo Segundo** - Os conselheiros serão eleitos ou destituídos por maioria absoluta de votos pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária. **Parágrafo Terceiro - Da Competência** - Compete ao Conselho de Administração fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo livros e papeis da Cia, eleger e destituir os diretores da Cia, fixar-lhes atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto; autorizar, em caráter permanente que a Diretoria preste garantias reais nas operações com Instituições Financeiras em nome da empresa, especialmente junto ao Banco Safra S/A, União de Bancos Brasileiros S/A (Unibanco), Banco Bradesco S/A, Banco Real S/A, Amro S/A e Banco Santander S/A; autorizar se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - ARTIGO 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente todos os anos, dentro dos quatro primeiros



69
~

07/07

meses do exercício, e extraordinariamente, quantas vezes o interesse social o recomendar e será presidida pelo Diretor Presidente. A Assembleia será realizada com maioria simples de acionistas, ou seja, com 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações. **ARTIGO 16º.** Os anúncios de convocações serão publicados com observância das formalidades legais e mencionando ainda que sumariamente, a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião, desde que não haja quorum de instalação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvada as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL – ARTIGO 17º** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **CAPÍTULO VIII – DOS LUCROS E SUA ATRIBUIÇÃO – ARTIGO 18º** - Dos lucros Líquidos apurados em Balanços, após deduções e provisões permitidas e aconselháveis, far-se-á a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social até atingir 20% (vinte por cento) do seu valor; b) 5% (cinco por cento) para distribuição mínima aos acionistas a título de dividendos; c) O restante, dependendo da aprovação da Assembleia Geral, será levado para posterior aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTIGO 19º - No caso de dissolução da sociedade, cabe a Assembleia Geral a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, assim como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. **ARTIGO 20º** - o acionista que pretender se desligar da empresa, com a venda ou alienação total ou parcial de suas ações, deverá oferecê-las aos acionistas remanescentes, que terão o direito de preferência em sua aquisição, nas mesmas condições de preço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações adquiridas de acordo com este artigo, serão divididas proporcionalmente ao capital de cada acionista. **ARTIGO 21º** - Os casos omissos ou não previstos neste estatuto serão regulados pela legislação vigente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada conforme, segue assinada pelos Acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2010. Assinado: Marcelo da Silva Mattos – Presidente da Assembleia; Domingos José de Oliveira – Secretário da Assembleia.

MARCELO DA SILVA MATTOS
Presidente da Assembleia

DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VIACAO SANTA SOFIA S/A
Nire: 33.3.002682-1
Protocolo: 23-2010/752488-5
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº:
00002125576
DATA: 14/12/2010
VIRGÍLIO R. A. S. J. T. B.
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VIACAO SANTA SOFIA S/A
Nire: 33.3.002682-1
Protocolo: 23-2010/752488-5 - 10/12/2010
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 14/12/2010. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00002125576 JA
DATA: 14/12/2010
VIRGÍLIO R. A. S. J. T. B.
SECRETARIA GERAL



VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A
CNPJ: 33.377.086/0001-25
NIRE: 3330026882-1

Lista de Presença de Acionistas
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Dezembro de 2010.

DUCAUTO – Duque de Caxias Automóveis Ltda, estabelecida na Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 711 – Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ. CNPJ: 29.341.690/0001-24, cujo contrato social se encontra arquivado na Jucerja sob nº 5Q4666, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, advogado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 28.177 OAB/RJ e CPF nº 266.445.257-68, possuidora de 2.392.500 ações ordinárias nominativas, representando 30,00% do capital votante.

MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA, portuguesa, natural de Sinfães, Portugal, casada, empresária, domiciliada na Av. Luiz Carlos Prestes nº 350 sala 111, Barra da Tijuca/RJ, portadora da carteira de identidade nº 03.080.137-7 e CPF nº 835.078.097-53, possuidora de 1.883.622 ações ordinárias nominativas, representando 23,62% do capital votante.

ANSEIMO DE AGUIAR PEREIRA, português, natural do Sinfães, Portugal, casado, empresário, domiciliado à Rua Antonio Matias nº 168 – Ilha do Governador/RJ, portador da carteira de identidade nº 01304257-7 e do CPF nº 022.844.307-59, possuidor de 567.747 ações ordinárias nominativas, representando 7,12% do capital votante.

LUIZ AUGUSTO GEOFFROY DE SOUZA MOTTA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, advogado, domiciliado na Av. Luiz Carlos Prestes nº 350 sala 112 Barra da Tijuca/RJ, portador da carteira de identidade nº 28.177 OAB/RJ, e CPF. 266.445.257-68, possuidor de 571.521 ações ordinárias nominativas, representando 7,17% do capital votante.

ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, empresário, domiciliado na Av. Luiz Carlos Prestes nº 350 sala 113, Barra da Tijuca/RJ, portador da carteira de identidade IFP nº 06.836.634-3 e CPF nº 820.814.177-15, possuidor de 1.883.622, ações ordinárias nominativas representando 23,62% do capital votante.

MARIA VILMA FERREIRA DE MOURA OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, domiciliada a Rua Prof. Venceslau, 855 Realengo /Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 22.306.697/8 e CPF nº 427.019.967-91, antes possuidora de 441.292 ações ordinárias nominativas, representando 5,53% do capital votante, cedidas nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 02 de Dezembro de 2010

[Assinatura]
 Ducauto – Duque de Caxias Automóveis Ltda

[Assinatura]
 Anseimo de Aguiar Pereira

[Assinatura]
 Maria Manuela Vasconcelos Pereira

[Assinatura]
 Alexandre de Vasconcelos Pereira

[Assinatura]
 Maria Vilma Ferreira de M. Oliveira

[Assinatura]
 Luiz Augusto Geoffroy de S. Motta



21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

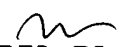
EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO EXPEDIÇÃO MANDADO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi e remeti à
Central de Mandados competente o mandado nº
MAN.0052.006526-4/2012.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 03/10/2012.


MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / 12972

6...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

n C - C



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o mandado que se segue.

Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 19/11/2012

Wilson Paim
Ag. Segurança/ mat. 10351



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134 - Bloco 'B' - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.



MANDADO: MAN.0052.006526-4/2012

ÁREA: 1

BAIRRO: SANTÍSSIMO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

CPF/CNPJ: 33377086000125

CDAs: 351021396

NATUREZA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS,

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 351021396

VALOR DO DÉBITO: R\$ 343.334,47 - em 17/09/2012

DESTINATÁRIO: VIACAO SANTA SOFIA S/A, na pessoa do representante legal

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ, 11120 - SANTÍSSIMO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 23010-002.

LOCAL DA REAVALIAÇÃO: ENDEREÇO QUE CONSTA NA PENHORA EM ANEXO

O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, JUIZ(A) FEDERAL DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafoado, que em seu cumprimento proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, **podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário (art. 172, § 2º do CPC).**

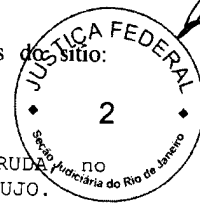
FINALIDADES: (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo);
(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada;
(c) **Se necessário**, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
Documento No: 66248562-1-0-1-2-290663 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDUARDO MENEZES GARCIA
Documento No: 12460896-9-0-64-38-558215 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

74

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo ELETRÔNICO através do site:
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.



EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, no
Município do Rio de Janeiro, em 03/10/2012, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) - Matrícula 12972

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
Documento No: 66248562-1-0-1-2-290663 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDUARDO MENEZES GARCIA
Documento No: 12460896-9-0-64-38-558215 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 65264

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que, nesta data, dirigi-me ao local indicado, onde fui informado de que o destinatário não mais está estabelecido ali, restando ignorado seu paradeiro. **EM DECORRÊNCIA, RESTITUO O PRESENTE MANDADO** para apreciação superior.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
Rio de janeiro, 09 de novembro de 12 Gustavo Cunha de Menezes Analista Judiciário/Execução de Mandados Matrícula: 12744			

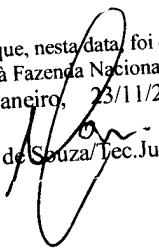
Classif. documental 92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GUSTAVO CUNHA DE MENEZES.
Documento No: 66248562-2-0-3-1-948192 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDUARDO MENEZES GARCIA
Documento No: 12460896-9-0-64-38-558215 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

Certifico e dou fé que, nesta data, foi dada vista dos
autos à Fazenda Nacional.
Rio de Janeiro, 23/11/2012

Mauricio M. R. de Souza/Tec.Jud/mat.14351



76

11

EXMº. SR. DR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos: 0525647-92.2005.4.02.5101

A FAZENDA NACIONAL, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, por sua Procuradora infra-assinada, perante V. Exa, requer nova **diligência**, utilizando, para tanto, o endereço constante no documento de fl.66, qual seja: Estrada Rio do “A,” 1500- Campo Grande/ RJ.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2012.

Mônica Oliveira de Pinho P. Madruga
PFN/ Matrícula 899

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 26/11/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:37:15
 Crédito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25
 Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem... 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159
 Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000
 Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800
 Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	175.165,39	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	287.030,99		
Honorarios:	57.406,19		
Valores atualizados p/ 11/2012 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CACAOJUD	PGF - PGFN - DATAPREV	CACAOJUD
	DIVIDA ATIVA	
26/11/2012	CONSULTA A ACAO JUDICIAL	14:37:19
	EXECUCAO FISCAL	
Acao Judicial: 200551015256475	Credito: 351021396	PRC: 17200800
Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA		
Fase: 535	Dt.Fase: 22/03/2006	Comarca: 17064
		Vara: 7
		Foro: FED
Procurador: 11111111	Honorarios: 20.00 PRO	Dt.Ajuizamento: 22/03/2006
Segunda Instancia:	Inst. Superior:	
Credito	Fase	Dt.Fase Penhora
351021396	535	22/03/2006 Nao
		Valor
		287.030,99

70
a

Total Divida -	287.030,99	
Honor Divida -	57.406,19	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	344.437,18	Prox.Credito -
* - Apensada		
Fim dos Creditos Para Esta Acao		XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO EXPEDIÇÃO MANDADO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi e remeti à
Central de Mandados competente o mandado nº
MAN.0052.000751-5/2013.

Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 30/01/2013.


MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / 12972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o mandado que se segue. Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 08 / 10 / 2013.



Wilson Paim
Ag. Segurança/ mat. 10351



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134 - Bloco 'B' - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.



MANDADO: MAN.0052.000751-5/2013

ÁREA: 1

BAIRRO: CAMPO GRANDE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

CPF/CNPJ: 33377086000125

CDAs: 351021396

NATUREZA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS,

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 351021396

VALOR DO DÉBITO: R\$ 344.437,18 - em 26/11/2012

DESTINATÁRIO: VIACAO SANTA SOFIA S/A, na pessoa do representante legal

ENDEREÇO: ESTRADA RIO DO "A", 1500 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil. ou
ENDEREÇO QUE CONSTA NA PENHORA EM ANEXO.

O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, JUIZ(A) FEDERAL DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, **podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário (art. 172, § 2º do CPC).**

FINALIDADES: (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo);
(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada;
(c) Se necessário, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.

Tudo para **FINS de DESIGNAÇÃO de LEILÃO** e conforme determinação proferida no processo a seguir transcrita:

Forneça a Fazenda Nacional o valor atualizado do débito.

Após, diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, **expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).**

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

Sem prejuízo das determinações supra, anote-se, provisoriamente, para fins de intimação, o nome do Sr. Advogado subscritor da petição de fls. 53, que deve trazer, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos atos constitutivos da empresa que diz representar e/ou última alteração contratual, se houver, sob pena de ser reconhecida a ausência de capacidade postulatória da sociedade executada, com as consequências processuais daí decorrentes

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo **ELETRÔNICO** através do sítio:
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
Documento No: 67283478-1-0-1-2-97652 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, nº 82, Município do Rio de Janeiro, em 30/01/2013, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO.



(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

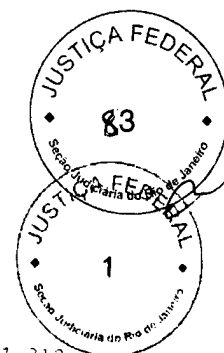
MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) - Matrícula 12972

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
Documento No: 67283478-1-0-1-2-97652 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDUARDO MENEZES GARCIA
Documento No: 12460896-10-0-102-53-651572 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

05/02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134 - Bloco "B" - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.

MANDADO: MAN.0052.000751-5/2013

ÁREA: 1
BAIRRO: CAMPO GRANDE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO



CLASSIF: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INGG
REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS
CPF CNPJ: 33377066000125
CDAs: 351021396
NATUREZA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS,
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 351021396
VALOR DO DÉBITO: R\$ 344.437,18 - em 26/11/2012

DESTINATÁRIO: VIACAO SANTA SOFIA S/A, na pessoa do representante legal
ENDEREÇO: ESTRADA RIO DO "A", 1500 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil. ou
ENDEREÇO QUE CONSTA NA PENHORA EM ANEXO.

O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, JUIZ(A) FEDERAL DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

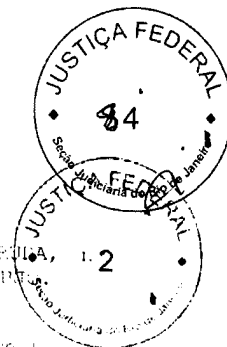
M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda at(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, not(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que "cumpra" observadas as prescrições legais, **podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário (art. 172, § 2º do CPC).**

FINALIDADES: (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo);
(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada;
(c) Se necessário, proceder ao REFORÇO DA PENHORA até que atinja o montante do débito.

Tudo para **FINS de DESIGNAÇÃO de LEILÃO** e conforme determinação proferida no processo a seguir transcrita:

Forneça a Fazenda Nacional o valor atualizado do débito.
Após, diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, **expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).**
Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.
Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.
Sem prejuízo das determinações supra, anote-se, provisoriamente, para fins de intimação, o nome do Sr. Advogado subscritor da petição de fls. 53, que deve trazer, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos atos constitutivos da empresa que diz representar e/ou última alteração contratual, se houver, sob pena de ser reconhecida a ausência de capacidade postulatória da sociedade executada, com as consequências processuais daí decorrentes

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo ELETRÔNICO através do sítio:



EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal do(a) ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO, 1.2
Município do Rio de Janeiro, em 12/09/2006, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO.

(assinado eletronicamente - matrícula nº, in 12/09/2006, art. 1º da Lei 11.418/2006)

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TECNICO(A) JUDICIÁRIO(A) - Matrícula 119001

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDE/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUZADOS ESPECIAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
Documento No 67283478-1-0-1-2-97652 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.trfj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMIRDO MENDES GARCIA
Documento No 12460896-10-0-102-53-651572 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.trfj.jus.br/autenticidade>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº: MAN. 0052.000751-5/2013

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me, no dia 28/02/2013 ao endereço constante no mandado (Estrada Rio do A, 1.500, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ), e lá estando às 12h e 25min, fui atendido pela Sra. Wal Duarte (declarou ser portadora do RG 07669099-9/RJ), que se apresentou como funcionária da empresa Rio Rotas Transporte e Turismo Ltda e prestou informações no sentido de que, naquele endereço, funciona desde novembro de 2010 a empresa em epigrafe (Rio Rotas), e não a executada, a qual, segundo ela, já teria deixado o local há anos, nada mais sabendo ela informar a respeito. **CERTIFICO**, ainda, que constatei que o bem penhorado encontra-se em regular estado de uso e conservação e se encontra edificado com pequenas construções, que também se encontram em regular estado de uso e conservação, onde funcionam escritórios nos quais trabalha o corpo administrativo da empresa. **CERTIFICO**, finalmente, que também o reavalie, conforme laudo de reavaliação que segue em anexo, que teve como base o mercado imobiliário local e a localização do imóvel, que fica numa área pavimentada, com iluminação pública e próxima a shoppings e comércio. Deste modo, devolvo o mandado à Secretaria para as providências pertinentes. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 05 de março de 2013.
Eduardo A. C. Lima
Eduardo Almeida Cunha Lima
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 15.501

Classif. documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LAUDO DE REAVALIAÇÃO



Vara
7ªVFEF

Número do Processo
0525647-
92.2005.4.02.5101

AUTOR (Exequente, Expropriante, etc.)

FAZENDA NACIONAL-INSS

Réu (Executado, Expropriado, etc.)

VIAÇÃO SANTA SOFIA S A E OUTROS

Localização dos Bens

ESTRADA RIO DO A, 1.500, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ

Depositário

DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Data da Penhora

01 de dezembro de 2006

EDUARDO ALMEIDA CUNHA LIMA, Oficial de Justiça – Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE REAVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço de localização do(s) bem(s), onde procedi à reavaliação do(s) bem(s) a seguir descrito(s).

TERRENO DESIGNADO POR LOTE 1 DO PA 37.107 QUE PASSOU A CHAMAR-SE LOTE 1 DO PA 38.339, EM CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO-RJ, COM FRENTE PARA A ESTRADA DO RIO DO A, ONDE FIGURA O PRÉDIO 1.500, MATRÍCULA 57946 DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, COM CONFRONTAÇÕES CONTIDAS NO AUTO DE PENHORA E CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

O BEM ENCONTRA-SE EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO E ENCONTRA-SE EDIFICADO COM PEQUENAS CONSTRUÇÕES, TAMBÉM EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, ONDE FUNCIONAM ESCRITÓRIOS ONDE TRABALHA O CORPO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA.

A PRESENTE REAVALIAÇÃO IMPORTA EM R\$ 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS).

RIO DE JANEIRO, 05 DE MARÇO DE 2013

Eduardo A. Cunha Lima
EDUARDO ALMEIDA CUNHA LIMA
EXECUTANTE DE MANDADOS
MAT. 15.501

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

Certifico que os autos foram remetidos à PFN nesta data para
ciência da última determinação/acompanhar processo.

Rio de Janeiro, 15/03/2013

Maria da Gloria da S^{te} Araújo / Tec. Jud./ Mat. 12.972

82


EXMº. SR. DR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos: 0525647-92.2005.4.02.5101

A FAZENDA NACIONAL, nos autos da Execução Fiscal
em epígrafe, por sua Procuradora infra-assinada, vem requerer a realização do
leilão.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2013.


Mônica Oliveira de Pinho P. Madruga
PFN/Matrícula 899

2013-03-20 15:38:05 015741-4/5

15/03/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:54:57

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25
Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem.: 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159
Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000
Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	176.915,27	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	288.780,87		
Honorarios:	57.756,17		
Valores atualizados p/ 03/2013 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

15/03/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

17:55:06

Acao Judicial: 200551015256475 Credito: 351021396 PRC: 17200800
Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA
Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED
Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2006
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
351021396 535 22/03/2006 Nao 288.780,87

Total Divida - 288.780,87
Honor Divida - 57.756,17
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 346.537,04 Prox.Credito -
* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

90
/

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 07ª VARA FEDERAL DE
EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0525647-92.2005.4.02.5101

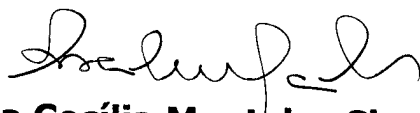
17JUL14 15:07 2014.7162.0849221

VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, nos autos da ação em referência, vem à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada de Substabelecimento sem reservas de poderes, que segue anexo.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014.



Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo
OAB/RJ 76.206

81

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 76.206, substabeleço **sem reservas** ao advogado **ALEXANDRE CARLOS GONÇALVES DE SOUZA LIMA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 181.153, os poderes a mim outorgados por VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, no processo **0525647-92.2005.4.02.5101**.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014.



Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo
OAB/RJ 76.206

98

Vição 03

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7^a VARA FEDERAL
DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processos: 0525647-92.2005.4.02.5101

VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA., nos autos da execução fiscal em referência, vem à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada das DARFS relativo ao parcelamento da reabertura da Lei 11.941/09.

Requer a suspensão da execução fiscal conforme art. 151, VI do CTN.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014.


Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo
OAB/RJ 76.206.

25JUL14 12:54 2014.7162.0875132

[illegible][illegible]

94

MINISTÉRIO DA FA
SECRETARIA DA RECEITA
Documento de Arrecadação

DARF

01 NOME/TELEFONE
VIACAO SANTA SOFIA SA

DARF válido para pagamento até:
Data de validade informada: 30/12/2013
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO
30/12/2013

03 VALOR DA RECEITA
33.377.086/0001-25

04 VALOR DO PAGAMENTO
3887

05 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

06 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

07 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

08 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

09 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

10 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

11 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

12 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

13 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

14 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

15 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

16 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

17 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

18 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

19 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

20 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

21 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

22 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

23 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

24 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

25 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

26 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

27 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

28 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

29 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

30 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

31 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

32 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

33 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

34 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

35 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

36 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

37 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

38 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

39 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

40 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

41 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

42 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

43 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

44 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

45 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

46 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

47 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

48 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

49 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

50 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

51 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

52 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

53 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

54 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

55 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

56 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

57 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

58 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

59 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

60 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

61 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

62 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

63 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

64 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

65 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

66 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

67 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

68 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

69 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

70 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

71 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

72 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

73 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

74 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

75 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

76 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

77 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

78 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

79 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

80 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

81 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

82 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

83 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

84 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

85 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

86 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

87 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

88 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

89 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

90 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

91 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

92 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

93 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

94 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

95 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

96 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

97 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

98 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

99 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

100 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

MINISTÉRIO DA FA
SECRETARIA DA RECEITA
Documento de Arrecadação

DARF

01 NOME/TELEFONE
VIACAO SANTA SOFIA SA

DARF válido para pagamento até:
Data de validade informada: 30/12/2013
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO
30/12/2013

03 VALOR DA RECEITA
33.377.086/0001-25

04 VALOR DO PAGAMENTO
3926

05 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

06 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

07 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

08 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

09 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

10 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

11 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

12 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

13 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

14 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

15 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

16 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

17 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

18 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

19 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

20 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

21 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

22 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

23 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

24 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

25 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

26 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

27 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

28 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

29 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

30 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

31 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

32 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

33 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

34 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

35 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

36 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

37 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

38 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

39 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

40 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

41 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

42 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

43 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

44 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

45 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

46 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

47 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

48 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

49 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

50 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

51 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

52 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

53 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

54 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

55 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

56 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

57 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

58 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

59 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

60 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

61 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

62 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

63 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

64 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

65 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

66 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

67 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

68 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

69 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

70 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

71 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

72 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

73 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

74 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

75 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

76 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

77 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

78 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

79 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

80 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

81 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

82 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

83 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

84 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

85 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

86 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

87 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

88 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

89 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

90 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

91 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

92 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

93 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

94 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

95 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

96 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

97 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

98 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

99 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

100 VALOR DO PAGAMENTO
100,00

29/01/14

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DARF PRE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de R

DARF

01 NOME / TELEFONE
VIAÇÃO SANTA SÓFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

DADOS DO DOCUMENTO PAÇO
REPRESENTAÇÃO NÚMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
85670000001-0 01000064403-8
11333770860-7 00137804031-3

VALOR PAÇO: 101,00

PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGENCIA, CTRN 000641415591553
AUTENTICAÇÃO
59007064020E42464847C5C38601
E7865838

ENCARGOS DL - 1025608

10 VALOR TOTAL 101,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

31/01/2014 33.377.086/0001-25 3780



29/01/14

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DARF PRE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de R

DARF

01 NOME / TELEFONE
VIAÇÃO SANTA SÓFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

DADOS DO DOCUMENTO PAÇO
REPRESENTAÇÃO NÚMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
85670000001-0 01000064403-8
11333770860-7 00137804031-3

VALOR PAÇO: 101,00

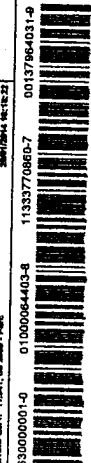
PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGENCIA, CTRN 000641415591553
AUTENTICAÇÃO
85670000001-0 01000064403-8
11333770860-7 00137804031-3

ENCARGOS DL - 1025608

10 VALOR TOTAL 101,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

31/01/2014 33.377.086/0001-25 3796



29/01/14

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DARF PRE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de R

DARF

01 NOME / TELEFONE
VIAÇÃO SANTA SÓFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

DADOS DO DOCUMENTO PAÇO
REPRESENTAÇÃO NÚMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
85670000001-0 01000064403-8
11333770860-7 00137804031-3

VALOR PAÇO: 101,00

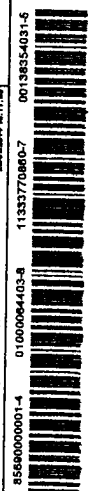
PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGENCIA, CTRN 000641415591553
AUTENTICAÇÃO
59007064020E42464847C5C38601
E7865838

ENCARGOS DL - 1025608

10 VALOR TOTAL 101,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

31/01/2014 33.377.086/0001-25 3835



29/01/14

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DARF PRE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de R

DARF

01 NOME / TELEFONE
VIAÇÃO SANTA SÓFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

DADOS DO DOCUMENTO PAÇO
REPRESENTAÇÃO NÚMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
85670000001-0 01000064403-8
11333770860-7 00137804031-3

VALOR PAÇO: 101,00

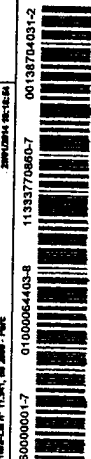
PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGENCIA, CTRN 000641415591553
AUTENTICAÇÃO
85670000001-0 01000064403-8
11333770860-7 00137804031-3

ENCARGOS DL - 1025608

10 VALOR TOTAL 101,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

31/01/2014 33.377.086/0001-25 3870



95

96
R

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DAF- PRE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Impostos		AGENCIA DE OPERAÇÃO: AGENCIA: 6140 - RIO BARRASHOPPING DADOS DO DOCUMENTO PAGTO: REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS: 856000000013 614000044038 113337708607 00130240312 VALOR PAGTO: 101,00		31/01/2014
DARF PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014 VIA AGENCIA, CTRB 000641415691552 AUTENTICAÇÃO: 68467340898023806105680067063 F807FEES		31/01/2014 101,00		
01 NOME / TELEFONE VACAO SANTA SOFIA SA		0008133 614034643 310114 101,00C DREFOIN		101,00
DARF válido para pagamento até 31/01/2014 Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS		10 VALOR TOTAL		101,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª Vias)		

Recebimento-Led nº 11.041, de 2009 - Pago 2009/01/14 16:19:24

856000000013 01000064403-8 11333770860-7 0013024031-2



BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DAF- JNE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Impostos		AGENCIA DE OPERAÇÃO: AGENCIA: 6140 - RIO BARRASHOPPING DADOS DO DOCUMENTO PAGTO: REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS: 856000000013 614000044038 113337708607 00130240312 VALOR PAGTO: 101,00		31/01/2014
DARF PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014 VIA AGENCIA, CTRB 000641415691552 AUTENTICAÇÃO: F0FBACWASCF9481F107A8A68017E3A1 F7308986		31/01/2014 101,00		
01 NOME / TELEFONE VACAO SANTA SOFIA SA		0008134 614034643 310114 101,00C DREFOIN		101,00
DARF válido para pagamento até 31/01/2014 Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS		10 VALOR TOTAL		101,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª Vias)		

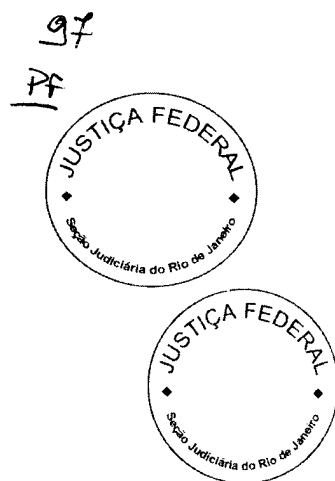
Recebimento-Led nº 11.041, de 2009 - Pago 2009/01/14 16:19:24

856000000013 01000064403-8 11333770860-7 0013024031-2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.



Despacho

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do parcelamento alegado pela Executada em sua petição de fls. 92/96, bem como sobre eventual suspensão da execução, ciente de que seu silêncio será havido como anuência a ambos.

Havendo anuência, expressa ou tácita, **SUSPENDO** o processamento da presente execução fiscal por enquanto perdurar a avença (CTN, art. 151, inc. VI c/c CPC, art. 792), cumprindo às partes informar ao M. Juízo a ultimação ou cancelamento do parcelamento, inclusive para efeito de prescrição da pretensão de continuidade desta ação, cujo curso reiniciará do evento que altere a situação do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
Juiz Federal Substituto

(JRJNCH)

JRJNCH

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDAO DE REMESSA DE AUTOS

Certifico que os autos foram remetidos à UNIÃO (PFN), nesta data,
para ciência da última determinação/acompanhar processo.

Rio de Janeiro, 10/10/2014.

Regina Coutinho - 15.385

M M fur

Não há notícia de parcelamento,
contudo foi requerido que fosse
confirmada a alegação. Destarte,
agora nova vsta em 30 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO

Certifico que trasladei para estes autos as peças que se seguem, em cumprimento ao despacho proferido nos Embargos à Execução nº 200751015003594.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2015.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) / MATR.: 15385



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2007.51.01.500359-4

VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A
(Adv.: Renata Schmidt Cardoso Caldoncelli OAB/RJ 093299)

EMBARGANTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO

FRANA ELIZABETH MENDES

JUÍZA FEDERAL

SENTENÇA (tipo A)

Vistos etc.

VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, qualificada na exordial, apresentou os presentes Embargos à Execução, objetivando sua procedência com o intuito de anular os débitos cobrados na execução fiscal em apenso.

Aduz que naqueles autos é objetivada a cobrança de contribuições previdenciárias sobre o oferecimento a seus funcionários de cestas básicas, nas competências 01/98 a 06/98, correspondentes à parte dos empregados, à parte da empresa, do SAT, bem como à parcela destinada a terceiros (INCRA, SENAI, Sesi e SEBRAE), em desacordo com o disposto na Lei n. 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Não obstante, sustenta que as cobranças não poderiam subsistir, já que, embora não tivesse aderido ao PAT, oferecia no período em comento o

300
P
1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

benefício de cestas básicas a todos os seus empregados, sendo dispensada, por conseguinte, sua adesão ao referido programa, conforme dispõe a Instrução Normativa da SRF n. 11, de 21 de fevereiro de 1996.

Sustenta, ainda, a exclusão da contribuição ao INCRA, apresentando jurisprudência conforme sua tese.

Pugna, *in fine*, pelo reconhecimento de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes.

A peça vestibular veio acompanhada pelos documentos de fls. 13/39.

O embargado ofereceu a impugnação de fls. 49/55, sustentando a legalidade e constitucionalidade dos procedimentos adotados, além de juntar os documentos de fls. 56/62.

A embargante ofereceu a impugnação de fls. 64/71, ratificando os termos da inicial.

Intimadas para especificação de provas, as partes não demonstraram interesse em sua produção adicional.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

A questão central posta em análise reside no fato de dever ser ou não a empresa tributada de modo complementar em relação às contribuições incidentes sobre os valores referentes ao oferecimento de cestas básicas aos empregados, especialmente em relação à contribuição dos empregados, empresa, SAT e à parcela destinada a terceiros (INCRA, SENAI, SESI e SEBRAE).

Invoca a embargante o artigo 27 da Instrução Normativa/SRF n. 11, de 21 de fevereiro de 1996, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 27. As despesas com alimentação somente poderão ser dedutíveis quando fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.
Parágrafo único. A dedutibilidade a que se refere este artigo independe da existência de Programa de Alimentação do Trabalhador e aplica-se, inclusive, às cestas básicas de alimentos



Sob a égide da Carta Magna pretérita, ficou consignado em seu artigo 21, § 2º supratranscrito, que a União, além dos tributos cuja competência originariamente lhe pertencia, poderia instituir contribuições para intervenção no domínio econômico ou as que visassem ao interesse de categorias profissionais, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da previdência social.

Com o advento da atual Constituição, as contribuições previdenciárias readquiriram sua natureza tributária, sendo que o artigo 195 consolidou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, firmando o princípio da solidariedade entre as gerações.

A seguridade social, em nosso sistema jurídico constitucional, é considerada como um dos fins do Estado Brasileiro e possui como fundamento o objetivo da equanimidade.

Este conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, explicitado pelo artigo 194 da Carta Magna, tem como primado a solidariedade, sendo, portanto, infundido a todos os seus partícipes, a obrigação de cumpri-la.

No escólio de Wagner Balera (in A Seguridade Social na Constituição de 1988, pp. 53/56, editora RT, 1989, São Paulo), tem-se que: "...a Constituição define, também, as bases de cálculo de contribuição do empregador. São elas: a folha de salários, o faturamento e o lucro. O fato de alguém ser qualificado como empregador, atribui-lhe intensidade econômica que deve ser mensurada, para efeitos de tributação.(...) A segunda grandeza que o constituinte reputou relevante para a definição da contribuição do empregador é o faturamento. Antes de mais nada, convém refletirmos um pouco sobre essa inovação, a luz do momento histórico em que a Constituição está sendo promulgada.

A onda tecnológica que envolve a humanidade (que é denominada "terceira onda" por Alvin Toffler), está transformando, por completo, a fisionomia das empresas. Grandes contingentes de trabalhadores vão sendo substituídos, gradativamente, pelas máquinas que dão plena conta das tarefas da produção. Por outro lado, há atividades onde, ainda hoje, a mão-de-obra é empregada em grandes quantidades. Ao onerar apenas a folha de pagamento, a contribuição social possuía um peso proporcionalmente maior no custo de produção das empresas que empregam mais operários.

Ora, o peso relativo dessas atividades, no conjunto da economia nacional, não difere muito daquele representado pelas empresas onde a automação é mais intensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Por isso os estudiosos buscaram elementos que melhor traduzissem a real participação de cada empresa no conjunto da economia, a fim de que a carga fiscal pudesse ser melhor distribuída.

A folha de salários já não era, pois, instrumento suficiente para dimensionar a grandeza do fato - ser empregador - que serve de suporte à contribuição social em estudo. Alguém é qualificado juridicamente como empregador pelo fato de ter e remunerar empregados. Impende relacionar essa situação jurídica (ser empregador) com um dado econômico (o faturamento), com vistas aos objetivos da seguridade social.

O objetivo da seguridade social é proporcionar bem-estar à população. A contribuição deve ser criada com vistas a esse objetivo. Se serve para desvirtuá-lo, não pode subsistir..."

Não é diverso o entendimento de Fábio Leopoldo de Oliveira (in Introdução Elementar ao Estudo do Salário Social no Brasil, LTR editora, São Paulo, 1984), ao elucidar que "...a previdência social é custeada não apenas pelo segurado empregado que dela se beneficia, mas também através de contribuições compulsórias exigidas da empresa e pela contribuição do próprio Estado. A empresa é compelida pelo Estado a pagar um certo valor mensalmente, sem qualquer benefício ou serviço previdenciário..."

Outro princípio erigido à proteção constitucional, foi o da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (artigo 194, parágrafo único, inciso II da CF/88).

Portanto o custeio da seguridade social é feito por toda a sociedade, de forma direta e indireta, não havendo que cogitar-se em distinção entre as populações urbanas e rurais.

Trago novamente à baila o magistério de Wagner Balera (in ob. cit., p. 37), quando dispõe que: "...desse sentir, resultou o objetivo gravado na Magna Carta. As populações urbanas e rurais merecerão o mesmo acolhimento da seguridade social. O objetivo marca uma nova era na história previdenciária brasileira.

A uniformidade significa identidade. Existirão prestações idênticas para toda a população, independentemente do local onde residam ou trabalhem as pessoas. Equivalente quer dizer "de igual valor". Significa, pois, que os benefícios não serão distintos entre as populações protegidas..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Depreende-se, pois, que se os benefícios não podem ser distintos, também não deverão ser as fontes de custeio.

É necessário buscar-se o real sentido da lei, ou seja, a *mens legis* e não a mera vontade do legislador (*mens legislatoris*). Deve-se partir da interpretação gramatical, mas ir além desta. É função do jurista e do exegeta da lei investigar a *ratio legis*, ou seja, não a lei considerada em si mesma, inexistente como regra jurídica, mas sim aquela “*resultante lógica de um complexo de ações e reações que se processam no sistema jurídico onde foi promulgada*”, conforme Alfredo Augusto Becker (in Teoria Geral do Direito Tributário, 2ª edição, pp. 183/184, São Paulo, Saraiva, 1972).

O Egrégio Supremo Tribunal Federal tem, inúmeras vezes, enaltecido que as contribuições previdenciárias são *exações de natureza tributária com feições de imposto*, conforme se observa nos votos proferidos pelos eminentes Ministros Cordeiro Guerra e Luiz Galotti, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 89.238-SP (RTJ 87/701) e 76.700-SP (RTJ 68/237).

Assim, quer se considerem as contribuições tributos quer não, a parte devida pelo empregador urbano não é vinculada e, por conseguinte, pode ser aplicada no custeio da previdência ou assistência social rural, sem que se vislumbre qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Finalmente, anoto que não há ofensa ao princípio da legalidade, vez que sempre existiu previsão legal para a exação ora debatida. Neste sentido vide Lei nº 2.613/55; Lei nº 4.504/64; Lei nº 4.863/65; Decreto-lei nº 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71 e Decreto nº 2.318/86.

A jurisprudência pátria também fixou-se no sentido da adequação constitucional das contribuições em comento, como se observa nos seguintes arestos:

“TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FUNRURAL. INCRA. AÇÃO DECLARATÓRIA. EMPRESA URBANA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA EXAÇÃO. 1. Nenhum óbice a que seja cobrada, de empresa urbana, contribuição social destinada a financiar o FUNRURAL - INCRA, eis que a contribuição social cobrada ao empregador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

financia a cobertura dos riscos aos quais se sujeita toda a coletividade de trabalhadores e não apenas seus empregados.

2. Recurso improvido."

(AC nº 96.03.00788-5, 2ª Turma, TRF 3ª Região, Relator Juiz Aricê Amaral, DJU 29.05.96, p. 35.549)

"PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA E RURAL. FUNRURAL. LEIS COMPLEMENTARES Nº 11, DE 1971 E 16 DE 1973. CTN, ARTIGO 16, LEI Nº 6.439/77 (ART. 76, III). DECRETOS Nº 1146/70 E 83.080/79.

1. A vinculação da empresa à Previdência Social urbana não é incompatível com a obrigação de contribuir para o FUNRURAL. O custeio da Previdência Social Rural, como ocorria à época do Serviço Social Rural, como fonte de receita, pode ser exigida da empresa urbana. A lei, ao instituir a contribuição para o FUNRURAL, não condicionou a vinculação da empresa às atividades rurais.

2. Precedentes jurisprudenciais.

3. Recurso improvido."

(Recurso Especial nº 87.334/SP, STJ, 1ª Turma, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, DJU 03.02.97)

Portanto, devida é a Contribuição ao INCRA, mesmo para as empresas urbanas.

Em relação às contribuições ao SESC, SENAC e SEBRAE, não só as sociedades comerciais, mas também as empresas prestadoras de serviços devem recolher contribuições para o SESC, SENAI e, conseqüentemente, para o SEBRAE, instituídas pela Lei n. 8.029/90.

Assim, a embargante configura-se como sujeito passivo das contribuições que estão sendo exigidas na certidão de dívida ativa da execução em apenso, já que as contribuições referidas visam concretizar a diretriz constitucional da valorização do trabalho humano, inserta no artigo 170 da Carta Magna

O SESC e o SENAC têm como escopo contribuir para o bem estar social do empregado e a melhoria do padrão de vida do mesmo e de sua família, bem como implementar o aprimoramento moral e cívico da sociedade, beneficiando todos os seus associados, independentemente da categoria a que pertençam. Portanto, está-se diante de um direito universal do trabalhador, cujo dever correspectivo é o do empregador no custeio dos referidos benefícios.

A jurisprudência pátria também abarca a tese acima demonstrada, conforme se depreende pelo seguinte aresto:

306
2
1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES AO SESC E AO SENAC. PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ALTERAÇÃO NO POSICIONAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. RESP N.º 431347/SC, UNÂNIME. EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

1. As empresas prestadoras de serviços estão incluídas dentre aquelas que devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, consoante a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240) e confirmada pelo seu guardião, o STF, a assimilação no organismo da Carta Maior.
2. As Contribuições referidas visam a concretizar a promessa constitucional insculpida no princípio pétreo da "valorização do trabalho humano" encartado no artigo 170 da Carta Magna ("A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, (...)")
3. As prestadoras de serviços que auferem lucros são, inequivocamente estabelecimentos comerciais, quer por força do seu ato constitutivo, oportunidade em que elegeram o regime jurídico próprio a que pretendiam se submeter, quer em função da novel categorização desses estabelecimentos, à luz do conceito moderno de empresa.
4. O SESC e o SENAC têm como escopo contribuir para o bem estar social do empregado e a melhoria do padrão de vida do mesmo e de sua família, bem como implementar o aprimoramento moral e cívico da sociedade, beneficiando todos os seus associados, independentemente da categoria a que pertençam;
5. À luz da regra do art. 5º, da LICC – norma supralegal que informa o direito tributário, a aplicação da lei, e nesse contexto a verificação se houve sua violação passa por esse aspecto teleológico-sistêmico – impondo-se considerar que o acesso aos serviços sociais, tal como preconizado pela Constituição, é um "direito universal do trabalhador", cujo dever corresponsivo é do empregador no custeio dos referidos benefícios.
6. Conseqüentemente, a natureza constitucional e de cunho social e protetivo do empregado, das exações sub judice, implica que o empregador contribuinte somente se exonere do tributo, quando integrado noutro serviço social, visando a evitar relegar ao desabrigo os trabalhadores do seu segmento, em desigualdade com os demais, gerando situação anti-isonômica e injusta.
7. A pretensão de exoneração dos empregadores quanto à contribuição compulsória em exame, recepcionada constitucionalmente, em benefício dos empregados, encerra arbítrio patronal, mercê de gerar privilégio abominável aos que através a via judicial pretendem dispor daquilo que pertence aos empregados, deixando à calva a ilegitimidade da pretensão deduzida.
8. É cediço que o adicional destinado ao SEBRAE (Lei nº 8.029/90, na redação dada pela Lei nº 8.154/90), constitui simples majoração das alíquotas previstas no DL nº 2.318/86 (SENAI, SENAC, Sesi e SESC).
9. Em se tratando de contribuição de intervenção no domínio econômico, que dispensa seja o contribuinte virtualmente beneficiado, deve ser paga pelas empresas prestadoras de serviços à vista do princípio da solidariedade social (CF/88, art. 195, caput).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10. *Recursos especiais do SEBRAE e do INSS providos.*"
(Resp n. 587415, STJ, 1ª Turma, Relator Luiz Fux, j. em
18/03/2004, DJU 03/05/2004, p. 120)

Portanto, há que se considerar devidas as exações atacadas.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS**, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Fixo honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizáveis no momento do pagamento, conforme autoriza o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil Brasileiro.

Custas *ex lege*.

P. R. I. C.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

Nº CNJ : 0500359-74.2007.4.02.5101
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA
APELANTE : VIACAO SANTA SOFIA S/A
ADVOGADO : ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO E OUTRO
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015003594)

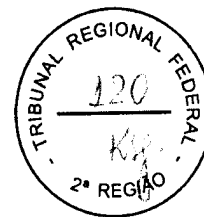
R E L A T Ó R I O

Trata-se de Apelação em face de sentença que, em sede de Embargos à Execução Fiscal, julgou improcedente o pedido, determinando o prosseguimento da execução fiscal.

VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A em suas razões postula a reforma da sentença ao fundamento de que a recorrente propôs a ação de embargos à execução para desconstituir a cobrança efetuada na execução fiscal, correspondente à parte dos empregados, à parte da empresa, do SAT e a parte destinada a terceiros (INCRA, SENAI, SESI e SEBRAE), sendo que o lançamento teve por fundamento o fato da empresa ter oferecido no período de 01/98 a 06/98, cestas básicas a todos os seus funcionários, sem ter aderido ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT. A apelante destaca que, embora não possua adesão ao PAT, oferecia no período mencionado este benefício das cestas básicas a todos os seus empregados e, em assim sendo, prescinde de adesão ao referido programa, nos termos do artigo 27, p. único da IN da SRF nº 011 de 21/02/96.

rld

109
P
1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

A UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em suas contrarrazões postula a manutenção da sentença ao fundamento de que a apelante em nada inovou, concernentemente às suas anteriores alegações.

O Ministério Público Federal opina no sentido de não ser necessária sua intervenção no feito.

É o relatório.

rld

150
109

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

V O T O

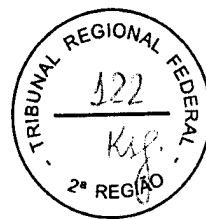
DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA (Relatora) - A questão centra-se na insatisfação da apelante, VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, pelo fato do juiz a quo ter julgado improcedentes os embargos à execução fiscal, determinando o prosseguimento da execução fiscal.

Os Embargos à Execução foram propostos com a finalidade de anular os débitos cobrados em execução fiscal, relativos às contribuições previdenciárias sobre alimentos in natura fornecidos aos empregados.

A tese da recorrente é no sentido de que a cobrança da contribuição é ilegal, pois já que a alimentação fornecida pela recorrente não é fato gerador do tributo cobrado, já que o artigo 3º da Lei nº 6.321/76 e o artigo 28, § 9º, "c", da Lei nº 8.212/91, excluíram da hipótese de incidência da norma criadora da contribuição previdenciária, parcelas in natura fornecidas ao empregado, desde que estas estejam de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, acrescentando que, embora não tenha aderido ao PAT, ofereceu no período mencionado este benefício das cestas básicas a todos os seus empregados e, em assim sendo, prescinde da referida adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

rld

111
101



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

Com relação às contribuições incidentes sobre valores referentes ao oferecimento de cestas básicas aos empregados a sentença deve ser mantida, pois conforme consignado na fundamentação a embargante, ora apelante, não se inscreveu no PAT, e o referido programa estabelece normas para a empresa obter a dedução dos tributos, conforme preceitua a Lei nº 6321/76, com critérios estabelecidos, qual seja, com registro para tal fim no Ministério do Trabalho, que expedirá certidões comprobatórias da aprovação para a execução do programa.

Nas razões recursais a apelante inclusive faz menção da norma (fls. 95), com indicação da legislação em comento e a exigência para o aperfeiçoamento do programa.

Contribuição para o INCRA.

A contribuição ao INCRA possui natureza jurídica de contribuição social de intervenção no domínio econômico e seu fundamento constitucional, portanto, repousa no art. 149 da CF, de tal forma que é legítima a cobrança da contribuição pelas empresas urbanas.

Os julgados abaixo assim se posicionam:

"AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA. LEGITIMIDADE. ART. 15, II DA LC 11/71. LEI Nº 7.787/89. EXTINÇÃO APENAS DA

rld

112
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

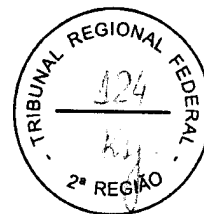
2007.51.01.500359-4

PARCELA DESTINADA AO FUNRURAL. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 195 E 240 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 1. O agravo retido não pode ser conhecido, uma vez que o INCRA não apresentou recurso de apelação, e não requereu expressamente, em suas contrarrazões, sua apreciação pelo Tribunal, de modo que foi descumprida, assim, a regra contida no artigo 523, § 1º, do CPC. Ademais, o agravo perdeu seu objeto, uma vez que foi prolatada sentença de mérito, de improcedência do pedido, que, por se basear em cognição exauriente, absorve os efeitos do provimento liminar (STJ, AGRESP nº 856504, rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. 06/05/2010). 2. **A contribuição ao INCRA possui natureza jurídica de contribuição social de intervenção no domínio econômico. Seu fundamento constitucional, portanto, repousa no art. 149 da CF.** 3. **Legitimidade da cobrança da contribuição ao INCRA das empresas urbanas. Precedentes.** 4. Com a edição da Lei nº 7.787/89, foi extinta, tão somente, a parcela da contribuição prevista no art. 15, II, da LC nº 11/70 que era destinada ao FUNRURAL, e foi mantido o percentual de 0,2% devido ao INCRA. Precedentes do STJ. 5. Não há violação aos artigos 195, I, II e III; 240; 167, IV; e 149 da Constituição Federal de 1988, porque a contribuição para o INCRA não é contribuição à Seguridade Social, mas sim um tributo vinculado a uma intervenção do Estado no domínio econômico. 6. Agravo retido não conhecido. Apelação da autora improvida. (AC 200351010267280, Desembargador Federal LUIZ MATTOS, TRF2 - TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::11/10/2013.)"

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2% SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. NATUREZA

rld

113
401



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. COBRANÇA. LEGALIDADE. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. NÃO-REVOGAÇÃO PELAS LEIS Nºs 7.787/89 E 8.213/91. NOVA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELA 1ª SEÇÃO DO STJ (REsp 977.058). PRECEDENTES. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PREJUDICADO. 1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que legitime a cobrança da contribuição ao INCRA incidente à alíquota de 0,2% sobre a folha de salários, bem como o pedido de compensação dos valores supostamente recolhidos a maior àquele título. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a aludida contribuição não foi extinta pelas Leis nºs 7.787/89, 8.212/91 e 8.213/91, considerando a sua natureza jurídica de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, sendo exigível também das empresas urbanas. REsp 977.058 (1ª Seção, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 10.11.2008). 3. No mesmo sentido vem decidindo esta E. Corte: 4ª Turma Especializada, AC 200651090002090, Rel. Des. Fed. JOSE FERREIRA NEVES NETO, E-DJF2R 5.3.2013; 4ª Turma Especializada, AMS 200151010214254, Rel. Des. Fed. LANA REGUEIRA, E-DJF2R 3.12.2010; 4ª Turma Especializada, AC 200750010117030, Rel. Des. Fed. LUIZ ANTONIO SOARES, E-DJF2R 3.9.2012. 4. Somente a contribuição ao FUNRURAL restou extinta, uma vez que apenas esta tinha natureza previdenciária. O adicional de 0,2% ao INCRA sempre possuiu natureza de contribuição especial de intervenção no domínio econômico e a aludida autarquia nunca teve a seu cargo a atribuição de serviço previdenciário, razão pela qual o referido adicional permanece hígido no

rld

1141
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

ordenamento jurídico até os dias atuais. 5. Pedido de compensação restou prejudicado. 6. Apelação não provida. (AC 200451010157302, Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO, TRF2 - TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::31/05/2013.)"

Contribuição para SESC, SENAC E SEBRAE.

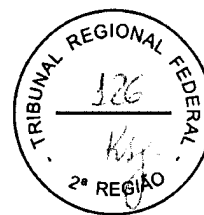
A contribuição ao SESC foi criada pelo art. 3º, do Decreto-lei nº 9.853/46, a fim de custear os encargos do Serviço Nacional do Comércio.

Os beneficiários de citadas contribuições são os empregados das empresas, sendo que, do mesmo modo, os empregados das empresas prestadoras de serviço também podem usufruir dos benefícios propiciados pelo SESC, nas mesmas condições que os demais empregados do comércio.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 149 e 240, recepciona as contribuições ao SESC e ao SENAC, definindo os sujeitos passivos da obrigação tributária como sendo os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio e cujos empregados são beneficiários dos serviços oferecidos.

Não se há de interpretar o termo "estabelecimento comercial" como limitativo aos estabelecimentos que pratiquem

rld



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

"atos de comércio", mas, antes, como extensivo a todos os estabelecimentos onde se exerçam atividades produtivas ou mesmo atividades comerciais em sentido amplo.

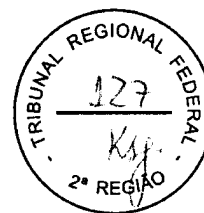
A contribuição ao SEBRAE foi instituída como adicional sobre as contribuições ao SESC/SENAC e SESI/SENAI, nos termos do artigo 8º, § 3º da Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90, com vistas à execução da política de apoio às micro e pequenas empresas, prevista nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal.

A contribuição ao SEBRAE é devida por todos aqueles que recolhem as contribuições ao SESC, SESI, SENAC e SENAI, inclusive empresas prestadoras de serviços, independentemente do seu porte (micro, pequena ou média empresa), e de serem ou não beneficiários diretos da contribuição ou dos programas desenvolvidos pelo SEBRAE.

Os julgados abaixo assim se poscionam:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. Recurso Especial representativo de controvérsia (art. 543-C, do CPC). CONTRIBUIÇÃO AO SESC E SENAC. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INCIDÊNCIA. 1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a

rld



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. As empresas prestadoras de serviço são aquelas enquadradas no rol relativo ao art. 577 da CLT, atinente ao plano sindical da Confederação Nacional do Comércio - CNC e, portanto, estão sujeitas às contribuições destinadas ao SESC e SENAC. Precedentes: REsp. n. 431.347/SC, Primeira Seção, Rel. Min Luiz Fux, julgado em 23.10.2002; e AgRgRD no REsp 846.686/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 16.9.2010. 3. O entendimento se aplica às empresas prestadoras de serviços educacionais, muito embora integrem a Confederação Nacional de Educação e Cultura, consoante os seguintes precedentes: Pela Primeira Turma: EDcl no REsp. 1.044.459/PR; AgRg no Ag 882.956/MG; REsp. 887.238/PR; REsp. 699.057/SE; Pela Segunda Turma: AgRg no Ag 1.347.220/SP; AgRgRD no REsp. 846.686/RS; REsp. 886.018/PR; AgRg no REsp. 1.041.574 PR; REsp. 1.049.228/PE; AgRg no REsp. 713.653/PR; REsp. 928.818/PE. 4. **A lógica em que assentados os precedentes é a de que os empregados das empresas prestadoras de serviços não podem ser excluídos dos benefícios sociais das entidades em questão (SESC e SENAC) quando inexistente entidade específica a amparar a categoria profissional a que pertencem. Na falta de entidade específica que forneça os mesmos benefícios sociais e para a qual sejam vertidas contribuições de mesma natureza e, em se tratando de empresa prestadora de serviços, há**

rld

117
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

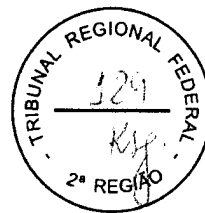
2007.51.01.500359-4

que se fazer o enquadramento correspondente à Confederação Nacional do Comércio - CNC, ainda que submetida a atividade respectiva a outra Confederação, incidindo as contribuições ao SESC e SENAC que se encarregarão de fornecer os benefícios sociais correspondentes. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008. ..EMEN: (RESP 201101189519, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:29/05/2012 DECTRAB VOL.:00215 PG:00015.)"

"CONSTITUCIONAL, PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA SUA APRECIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. FORMAÇÃO APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC/SENAC. DECRETO-LEI Nº 9.853/46 E DECRETO-LEI Nº 8.621/46. ART. 577 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. SUJEIÇÃO AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. ART. 8º, §3º, DA LEI Nº 8.029/90, ALTERADO PELA LEI Nº 8.154/90. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO. 1. Ausência de requerimento expresse, nas razões da apelação, para apreciação do agravo retido (art. 523, caput e § 1º do CPC). 2. Mandado de segurança impetrado contra ato consistente em exigir das autoras o recolhimento das contribuições sociais instituídas pelo Decreto-Lei nº 9.853/46, Decreto-Lei nº 8.621/46 e Lei nº 8.154/90. 3. A admissão de litisconsórcio ativo facultativo, após o ajuizamento da ação, implicaria violação ao princípio do juiz

rld

[Assinatura manuscrita]

118
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

natural, uma vez que se estaria possibilitando à parte escolher o juiz para o processamento e julgamento da causa. 4. A empresa PRACTICAL TIME ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. tem sede na cidade de Três Rios, conforme contrato social constante dos autos, estando fora da área sob a atribuição da autoridade coatora (Gerente Executivo do INSS em Niterói). 5. Os Decretos-Leis n.ºs. 9.853/46 e 8.621/46 são as matrizes legais das contribuições para o SESC e SENAC. A Constituição da República de 1988 recepcionou tais contribuições, conforme disposto em seu artigo 240. 6. Em virtude de as entidades prestadoras de serviços laboratoriais de análises clínicas integrarem a Confederação Nacional dos Trabalhadores do comércio, devem figurar no rol dos sujeitos passivos a recolherem as contribuições para o SESC e o SENAC. 7. **Tal cobrança se encontra em plena consonância com o moderno conceito de empresário. A atividade empresarial envolve tanto a venda de bens como a venda de serviços, objetivando o lucro.** 8. Com a vigência do Código Civil de 2002 (artigo 966) e a unificação obrigacional entre o direito civil e o direito comercial (art. 2045, CC/2002), não há mais diferença legal de tratamento entre os contratos civis e mercantis (no regime geral dos contratos de direito privado), de modo que o comerciante e o prestador de serviço passaram a ser submetidos ao mesmo regime legal, sob a denominação de empresário. 9. No que se refere à contribuição para o SEBRAE, o legislador, ao criá-la, instituiu-a como um adicional às contribuições já existentes, conforme dispõe o art. 8º, §3º, da Lei n.º 8.029/90, alterado pela Lei n.º 10.668/03. 10. O que sempre se concluiu era que estariam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o SEBRAE

rld

119
C
1PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

aquelas entidades que recolhiam as contribuições para o "Sistema S". 11. Entretanto, a questão restou dirimida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE, desvinculando-a das contribuições ao SESC, SENAC, SENAI e SESI, no julgamento do RE 396.266/SC. 12. Nesse julgado, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a contribuição para o SEBRAE é contribuição de intervenção no domínio econômico, prevista no art. 149, caput, da Constituição, não obstante a lei supramencionada nominá-la como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais repassadas ao SESI, SENAI, SESC e SENAC. Por esse motivo, a contribuição ao SEBRAE não se inclui no rol do art. 240 da Constituição Federal, uma vez que é totalmente autônoma, e não um mero adicional, desvinculado das contribuições ao SESI/SENAI e ao SESC/SENAC. 13. Acrescente-se, ainda, que o SEBRAE não presta serviços somente às micro e pequenas empresas, mas a todas as atividades empresariais conexas, atendendo ao bem comum de toda a sociedade. Assim, considerando-se o princípio da solidariedade social (art. 195, caput, da Constituição), por se tratar de contribuição de intervenção no domínio econômico, a contribuição ao SEBRAE deve ser paga por todas as empresas, e não apenas pelas micro e pequenas empresas, não existindo, necessariamente, a correspondência entre contribuição e prestação, entre o contribuinte e os benefícios decorrentes da exação. 14. Diante do reconhecimento da exigibilidade das contribuições para o SESC, SENAC e SEBRAE recolhidas pela impetrante, restam prejudicados os demais pedidos relativos à compensação. 15. Agravo retido não conhecido.

rld

128
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

Apelação conhecida e desprovida.
(AMS 200151020005870, Desembargador Federal
LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS, TRF2 -
TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA, DJU -
Data::16/04/2009 - Página::17.)"

Por tais razões, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação.

É como voto.

rld

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2a REGIÃO
*** 3A.TURMA ESPECIALIZADA ***

TRF/2a.R
Fls. 332

N. PAUTA: 49

(2007.51.01.500359-4) 501874 AC-RJ
ORIGINÁRIO: 200751015003594 - JF 7EF Vr. RIO DE JANEIRO - RJ
PAUTA: 26/08/2014 JULGADO: 26/08/2014

RELATOR: Exma. Sra. DES. FED. LANA REGUEIRA
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exma. Sra. DES. FED. LANA REGUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Dr(a). DRA. MÔNICA CAMPOS DE RÉ

AUTUAÇÃO

APTE : VIACAO SANTA SOFIA S/A
ADV : ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO e outro
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia 3a.TURMA ESPECIALIZADA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Votaram os(as) DES. FED. LANA REGUEIRA,
DES.FED. CLAUDIA NEIVA e
J.F.CONV. MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO.



Secretário(a)

122
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

Nº CNJ : 0500359-74.2007.4.02.5101
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA
APELANTE : VIACAO SANTA SOFIA S/A
ADVOGADO : ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO E OUTRO
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015003594)

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALIMENTAÇÃO IN NATURA REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INCRA, SENAI, SESI E SEBRAE. LEGALIDADE DA COBRANÇA.

I - O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - estabelece normas para empresa obter a dedução, com critérios estabelecidos pela legislação, com registro para tal fim no Ministério do Trabalho, o que não foi efetivado pela recorrente.

II - A contribuição ao INCRA possui natureza jurídica de contribuição social de intervenção no domínio econômico e seu fundamento constitucional, portanto, repousa no art. 149 da CF, de tal forma que é legítima a cobrança da contribuição pelas empresas urbanas.

III - A contribuição ao SEBRAE é devida por todos aqueles que recolhem as contribuições ao SESC, SESI, SENAC e SENAI, inclusive empresas prestadoras de serviços, independentemente do seu porte (micro, pequena ou média empresa), e de serem ou não beneficiários diretos da contribuição ou dos programas desenvolvidos pelo SEBRAE.

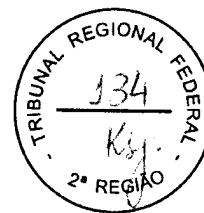
IV - Recurso de Apelação não provido.

A C O R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

rld

123
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2007.51.01.500359-4

Decide a Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2014.


LANA REGUEIRA
Desembargadora Federal

rld

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

124
3

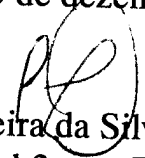


**CERTIDÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO**

Certifico e dou fé que o venerando acórdão **transitou em julgado**. Certifico, ainda que decorreram todos os prazos sem interposição de recurso. E, nos termos do art.510, do CPC, remetemos os presentes autos a Vara Originária.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.


Ubiratan Ferreira da Silva Santos
Diretor/sub3tesp- TRF2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSSFAZENDA NACIONAL/INSS.
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A.

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, faço a remessa dos presentes autos à Exequente para vista, conforme art. 6º, inciso I da Portaria nº 683 de 30/09/2013.

Rio de Janeiro, 06/03/2015

REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
Matrícula: 15385

125 ~~123~~
2
7

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

Certifico que os autos foram remetidos à UNIÃO (PFN), nesta data,
para ciência da última determinação/acompanhar processo.

Rio de Janeiro, 06 / 03 / 2015.


Fabiana Magnotti dos Santos - 14560



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

126
7
425
A

**EXMO SR DR. JUIZ FEDERAL 07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: **0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)**

A FAZENDA NACIONAL, nos autos da Execução Fiscal em referência, vem dizer a V.Exa. que a executada até então não garantiu a execução ou quitou o débito. Destarte, resta como único recurso à satisfação do crédito exequendo o bloqueio dos valores constantes em contas bancárias ou aplicações financeiras.

Isto posto, a Fazenda Nacional **requer que seja promovida a penhora de numerário em contas correntes e contas de investimento** de titularidade do executado supracitado a ser empreendida **pelo sistema BACENJUD**, em valor suficiente à garantia do débito atualizado, indicado em anexo, com base no disposto no art. 11 da Lei nº 6.830/80, c/c art. 655, I e 655-A, ambos do Código de Processo Civil, com a redação dada a estes dois últimos dispositivos pela Lei nº 11.382/06.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de MARÇO de 2015.

Maria da Graça do P. Corlette
Procuradora da Fazenda Nacional

PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:25

USUARIO : CARLOS

127 / 28
A
3

L.11941-RFB-PREV-ART 1

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 09/10/2009

OPCAO VALIDADA EM : 09/10/2009

ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EXCLUIDA AGUARDANDO RESCISAO

MOTIVO EXCLUSAO : MOTIVO 09

DATA DE EFEITO EXCLUSAO : 23/05/2014

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:25

USUARIO : CARLOS

128 128
7

L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 09/10/2009

OPCAO VALIDADA EM : 09/10/2009

ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : OPCA O CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MOTIVO : PEDIDO DE PARCELAMENTO CANCELADO PELA NAO APRESENTACAO DE INFORMACOES DE CONSOLIDACAO, CONFORME § 3º DO ART.15 DA PORT. CONJ. PGFN/RFB NR. 6, DE 2009.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

TDIVONLCON101

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

06/03/201

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:52:44

Credito: **35102139** CGC: **33.377.086/0001-25**
 Nome: **VIACAO SANTA SOFIA SA**

Doc. de Origem...: **21/12/199 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEI**
 Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **21/12/199** Livro: **1** Folha: **159**
 Dt. de Inscricao: **10/10/200** RFB: **17.070.010** Orgao Inscr.: **17.202.000**
 Período da Divida: **01/1998 a 06/199** PRC Tramitacao: **17.200.800**
Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
 Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **22/03/200**

Principal:	79.903,99	☐ E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	☐ R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	☐ H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61	☐ S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	192.089,04	☐ F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	303.954,64		
Honorarios:	60.790,92		

Valores atualizados p/ 03/2015 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT ☐

Versão 0.268.01D14

130 129
 7
 Página 1 de 1

TDIVONLCON403

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

06/03/201

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

16:52:57

EXECUCAO FISCA

Acao Judicial: **200551015256475** Credito: **35102139** PRC: **1720080**

Nome: **VIACAO SANTA SOFIA SA**

Fase: **535** Dt.Fase: **22/03/200** Comarca: **17064** Vara: **7** Foro: **FED**

Procurador: **111111** Honorarios: **20.00 PRC** Dt.Ajuizamento: **22/03/200**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
---------	------	---------	---------	-------

35102139	535	22/03/200	Nac	303.954,64
-----------------	------------	------------------	------------	-------------------

Total Divida - **303.954,64**

Honor Divida - **60.790,92**

J/Hon REFIS - **0,00**

Total da Acao - **364.745,56**

* - Apensada

Prox.Credito -

XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D14

TDIVONLCON109

131 130
A
Página 1 de 1

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

06/03/201

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

16:53:23

Credito:

Dt.Fase:

Dt.Info.Fase:

CGC: 33.377.086/0001-2

Nome: **VIACAO SANTA SOFIA SA**

Fase Dt.Fase

Dt.Info

Funcao

Observacao

535 22/03/200 02/06/200 AACAOJUD

ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO -

535 24/11/200 24/11/200 CDACAOJUD

799 26/10/200 26/10/200 ACANPAR

761 10/10/200 10/10/200 DIVBATINS007

520 10/10/200 10/10/200 ACREDINS

518 24/07/200 24/07/200 DIVBATINS001

Final da pesquisa

Avancar = A

Retornar = R

XMIT **A**

Versão 0.268.01D14

___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:25

USUARIO : CARLOS

132 134
7

L12865-PGFN-PREV-ART 1

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : OPCAO CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 19726.000.061/2015-12

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)
DATA : 12/03/2015 HORA : 14:25 USUARIO : CARLOS

L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1
33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013
OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013
ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :
SITUACAO : OPCAO CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 19726.000.061/2015-12

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:26

USUARIO : CARLOS

134
7
133

L12865-PGFN-PREV-ART 3

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : OPCAO CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 19726.000.061/2015-12

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:26

USUARIO : CARLOS

135
134
A
3

L12865-RFB-PREV-ART 1

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAÇÃO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA RFB

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:26

USUARIO : CARLOS

L12865-RFB-DEMAIS-ART 1

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA RFB

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:26

USUARIO : CARLOS

137
136
A
S

L12865-RFB-PREV-ART 3

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA RFB

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

SICOB

LDEV109	
---------	--

DATAPREV-INSS

LDEV109

DATA: 12/03/15

LISTA DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS

HORA: 14:14:36

DEVEDOR 33.377.086/0001-25

VIACAO SANTA SOFIA SA

[illegible]

0 PROXIMO

F inalar

P rincipal

Modulo

A nterior

Final da Lista de Parcelamentos !

Página 1 de 1
139
7
188
A

SICOB

CCGCENV

DATAPREV - INSS
SISTEMA DE COBRANCA
CGC ENVOLVIDOS PARCELAMENTO ESPECIAL

CCGCENV

12/03/15

14:14:56

CGC RETENCAO: 33.377.086/0001-25 UNIDADE GESTORA: 999999
NOME: VIACAO SANTA SOFIA SA
MODALIDADE: LEI 11941/2009 - RFB - ART 1o.

CGC RELACIONADO	ENTIDADE	DT.INCL.	DT.EXCL.	SALDO	
33.377.086/0001-25	ENT. INDETERM.	14/08/2011	00/00/0000	2.635.142,39	

PROXIMO
F inalizar P rincipal M odulo A nterior
Final da Lista de CGCs relacionados

SICOB

LDEV109	
---------	--

DATAPREV-INSS

LDEV109

DATA: 12/03/15

LISTA DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS

HORA: 14:15:35

DEVEDOR 33.377.086/0001-25

VIACAO SANTA SOFIA SA

[illegible]

0 PROXIMO

F inalizar

P rincipal

Modulo

A nterior

Final da Lista de Parcelamentos !

143 ~~142~~
3 ~~A~~

SICOB

CPAREXTESP

DATAPREV-INSS

CPAREXTESP

SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 12/03/15

CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO ESPECIAL

HORA: 14:15:51

DEVEDOR:

33.377.086/0001-25

QT-PARC-CONCED:

QT-PARC-RESTANTE:

NOME:

VIACAO SANTA SOFIA SA

SALDO:

[illegible]

7

11

PROXIMA

TIPO (T)

1-PARC.MENSAL

2-PARC.ESP.QUITACAO/ANTECIPACAO

F inalar

P rincipal

Modulo

A nterior

Devedor nao existe em DS-PARCM-ESP

144
7
A

SICOB

SDEV138

DATA: 12/03/15

DATA PREV-INSS
SISTEMA DE COBRANCA
LISTA DEVEDORES - DEVEDORES

SDEV138

HORA: 14:16:34

CGC/CPF	NOME	T	MODALIDADE	
33.377.086/0001-25	VIACAO SANTA SOFIA SA	N	Parcm RFB art 1	
33.377.086/0001-25	VIACAO SANTA SOFIA SA	P	Parcm RFB art 3	
33.377.086/0001-25	VIACAO SANTA SOFIA SA	N	Parcm PGFN art 1	
33.377.086/0001-25	VIACAO SANTA SOFIA SA	P	Parcm PGFN art 3	

T = TIPO OPCAO:(N)ORMAL OU (P)OTENCIAL

PROXIMO

F inalizar

P rincipal

M odulo

A nterior

SICOB

SDEV139

DATAPREV - INSS
SISTEMA DE COBRANCA

SDEV139

DATA: 12/03/15

HORA: 14:16:41

CPF/CGC 33.377.086/0001-25

CEI

DEVEDOR: VIACAO SANTA SOFIA SA

MODALIDADE: PARCELAMENTO RFB ART 1

TIPO DA OPCAO: NORMAL

SITUACAO: EM NEGOCIACAO

DATA SITUACAO: 09/10/2009

CADIN: NAO PROCESSADO

CONSOLIDACAO: NAO PROCESSADO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

br.gov.dataprev.migracao.online.sicob - TCOBDEV139

SICOB146
145
A

SDEV139

DATAPREV - INSS
SISTEMA DE COBRANCA

SDEV139

DATA: 12/03/15

HORA: 14:16:51

CPF/CGC 33.377.086/0001-25

CEI

DEVEDOR: --- EMPRESA NAO DEVEDORA ---

MODALIDADE: PARCELAMENTO RFB ART 1

TIPO DA OPCAO: NORMAL

SITUACAO: EM NEGOCIACAO

DATA SITUACAO: 09/10/2009

CADIN: NAO PROCESSADO

CONSOLIDACAO: NAO PROCESSADO

F inalizar

P rincipal

M odulo

A nterior

SICOB147 X 146
7

SDEV139

DATAPREV - INSS
SISTEMA DE COBRANCA

SDEV139

DATA: 12/03/15

HORA: 14:17:01

CPF/CGC 33.377.086/0001-25

CEI

DEVEDOR: --- EMPRESA NAO DEVEDORA ---

MODALIDADE: PARCELAMENTO RFB ART 1

TIPO DA OPCAO: NORMAL

SITUACAO: EM NEGOCIACAO

DATA SITUACAO: 09/10/2009

CADIN: NAO PROCESSADO

CONSOLIDACAO: NAO PROCESSADO

F inalizar

P rincipal

M odulo

A nterior

SICOB

148
X
A

SDEV139

DATAPREV - INSS
SISTEMA DE COBRANCA

SDEV139

DATA: 12/03/15

HORA: 14:17:10

CPF/CGC 33.377.086/0001-25

CEI

DEVEDOR: --- EMPRESA NAO DEVEDORA ---

MODALIDADE: PARCELAMENTO RFB ART 1

TIPO DA OPCAO: NORMAL

SITUACAO: EM NEGOCIACAO

DATA SITUACAO: 09/10/2009

CADIN: NAO PROCESSADO

CONSOLIDACAO: NAO PROCESSADO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

TDIVONLCON105

Página 1 de 1

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

12/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

14:18:56

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

☐ 1 ☐ 33377086000000

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Usuario: ☐ 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	☒	1-Outros Tipos.....	☐	2-Nat. Nao Previdenciaria..	☐
3-Arrematacao...	☐	4-Sucumbencia.....	☐	5-Contrib. Nao Repassada...	☐
6-Trabalhista JT	☐	7-Afericao Indireta	☐	8-Solidariedade.....	☐

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	370989082	☐ ADM	****	17.070.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***, **	1
0001-25	371358752	☐ ADM	****	17.070.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***, **	1
0001-25	371358760	☐ ADM	****	17.070.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***, **	5
0001-25	371358779	☐ ADM	****	17.070.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***, **	1
0001-25	371358787	☐ ADM	****	17.070.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***, **	1

Proximo Credito

Total (em Reais)

62.488.043,49

XMIT ☐

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.01D14

~~149~~
A

PAEX,CONSULTA,CONSPEDIDO (CONSULTA PEDIDO PARCELAMENTO)

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:20

USUARIO : CARLOS

PAG.: 01

CNPJ: 33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

NRO RECIBO DT-TRANSMISSAO HO-TRANSMISSAO

L12865-PGFN-PREV-ART 1	00069499896673122780	26/12/2013	18:45:57
L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	00069499896673122770	26/12/2013	18:45:57
L12865-PGFN-PREV-ART 3	00069499896673122750	26/12/2013	18:45:57
L12865-RFB-PREV-ART 1	00069499896673122730	26/12/2013	18:45:57
L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	00069499896673122720	26/12/2013	18:45:57
L12865-RFB-PREV-ART 3	00069499896673122700	26/12/2013	18:45:57

150
5

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:25

USUÁRIO : CARLOS

PAG.: 1

OPTANTE: 33.377.086/0001-25

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_) L.11941-PGFN-PREV-ART 1	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-RFB-PREV-ART 1	EXCLUIDA AGUARDANDO RESCISÃO
(_) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L12865-PGFN-PREV-ART 1	CANCELADA PELO USUÁRIO
(_) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	CANCELADA PELO USUÁRIO
(_) L12865-PGFN-PREV-ART 3	CANCELADA PELO USUÁRIO
(_) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_) L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:25

USUARIO : CARLOS

152
7
XSA
A

L.11941-PGFN-PREV-ART 1

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 09/10/2009

OPCAO VALIDADA EM : 09/10/2009

ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : ENCERRADA POR RESCISAO

MOTIVO EXCLUSAO : MOTIVO 09

DATA DE EFEITO EXCLUSAO : 23/05/2014

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 12/03/2015 HORA : 14:25

USUARIO : CARLOS

153

139

L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 09/10/2009

OPCAO VALIDADA EM : 09/10/2009

ORGAO DE JURISDICAO : 07.109.00

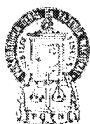
CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : OPCA O CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MOTIVO : PEDIDO DE PARCELAMENTO CANCELADO PELA NAO APRESENTACAO DE INFORMACOES DE CONSOLIDACAO, CONFORME § 3º DO ART.15 DA PORT. CONJ. PGFN/RFB NR. 6, DE 2009.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS
0525647-92.2005.4.02.5101

A UNIÃO, por seu procurador abaixo assinado, vem requerer a
juntada da manifestação em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, --- de --- de 2015

STOESSEL SANSON W DA NOBREGA

Procurador da Fazenda Nacional

RJ RIO DE JANEIRO DRF I



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Ofício Nº 2358/2014

PFN/RJ – DIAFI

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2014.

Senhor Delegado,

Encaminhamos a V. S^a cópias processuais retiradas da Execução Fiscal nº 0525647-92.2005.4.02.5101, na qual se busca a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa sob o nº 351021396, em face de ASSOC SERV CENTRO PROC DADOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CNPJ 33.377.086/0001-25, para análise e averiguação da alegação feita pelo contribuinte de que o referido débito encontra-se parcelado.

Atenciosamente,

STOESSELL SANSON W. DA NOBREGA
Procurador da Fazenda Nacional

Ilustríssimo Senhor
Delegado da Receita Federal/Rio de Janeiro

EX00011651317/0001 - 03 187 2014-07:55-6001991-4023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCELO GANINI BRAZ
Impresso em 05/05/2015 por STOESSELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA

TBIVONLCON109
RJ RIO DE JANEIRO DRF!

Page 1 of 1
Fl. 3

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

10/10/2014

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

16:46:52

Credito: 351021396 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X

CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	22/03/2006	02/06/2006	ACAOJUD	ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AAC
535	24/11/2005	24/11/2005	CDACAOJUD	
799	26/10/2001	26/10/2001	ACANPAR	
761	10/10/2001	10/10/2001	DIVEBATINS007	
520	10/10/2001	10/10/2001	ACREDINS	
518	24/07/2001	24/07/2001	DIVEBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

Versão 0.268.01D10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCELO GANIMI BRAZ

Impresso em 05/05/2015 por STOESELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA

<http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador>

10/10/2014

156 ~~155~~
Page 1 of 1
FL. 4

TDIVONLCON403
RJ RIO DE JANEIRO DRF I

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

10/10/2014

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

16:46:44

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475 Credito: 351021396 PRC: 17200800

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2006

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
351021396	535	22/03/2006	Nao	300.350,97

Total Divida - 300.350,97

Honor Divida - 60.070,19

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 360.421,16

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCELO GANIMI BRAZ

Impresso em 05/05/2015 por STOESELL SANSON WANDERLEY DA NOBRECA

<http://w3b9.sec.preynet/divida/Gerenciador>

10/10/2014

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDUARDO MENEZES GARCIA

Documento No: 12460896-11-0-155-69-915160 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

TDIVONLCON101
RJ RIO DE JANEIRO DRFI**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/10/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:46:38

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem.: 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159
 Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000
 Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800
 Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	☐ E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	188.485,37	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	300.350,97		
Honorarios:	60.070,19		
Valores atualizados p/ 10/2014 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT ☐

Versão 0.268.01D10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCELO GANIMI BRAZ

Impresso em 05/05/2015 por STOESELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA

<http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador>

10/10/2014

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDUARDO MENEZES GARCIA

Documento No: 12460896-11-0-155-69-915160 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

157
Fl. 6
7

RJ RIO DE JANEIRO DRF I

0500359-74.2007.4.02.5101 Número antigo: 2007.51.01.500359-4

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargos à Execução - Embargos - Processo de Execução - Processo Cível e do Trabalho

LOCALIZAÇÃO INTERNA: NÃO INFORMADA.

Autuado em 18/01/2007 - Consulta Realizada em 09/10/2014 às 17:26

EMBARGANTE: VIACAO SANTA SOFIA S/A

ADVOGADO : ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO E OUTRO

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL/INSS

PROCURADOR JOSE CLAUDIO FONTES DE ALENCAR

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Magistrado(a) FRANA ELIZABETH MENDES

Distribuição por Dependência em 18/01/2007 para 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Objetos: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

Concluso ao Magistrado(a) FRANA ELIZABETH MENDES em 19/10/2010 para Decisão SEM LIMINAR por JRJBEE

Recebo a apelação, no efeito devolutivo.

Ao(À) embargado(a), ora apelado(a), para as contra-razões, no prazo legal.

Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 2ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Registro do Sistema em 21/10/2010 por JRJCUY.

Em decorrência os autos foram remetidos para TRF - 2ª Região por motivo de Processar e Julgar Recurso Sem contagem de Prazos.

Disponibilizado em 24/11/2010 por JRJGPR (Guia 2010.001725) e entregue em 24/11/2010 por JRJGPR

Em decorrência os autos foram remetidos para Procuradoria da Fazenda por motivo de Contrarrazões

A contar de 05/11/2010 pelo prazo de 15 Dias (Simples).

Disponibilizado em 05/11/2010 por JRJBEE (Guia 2010.001593) e entregue em 05/11/2010 por JRJBVF

Devolvido em 18/11/2010 por JRJGPR.

RJ RIO DE JANEIRO DRF1

FL 7

MINISTÉRIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação

DARF

01 NOME/TELEFONE
VIACAO SANTA SOPA SA

DARF válido para pagamento a
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

30/12/2013 33.377.086/0001-25 3870 100,00 100,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

4133770860-1 0000064356-1 00138703354-9

MINISTÉRIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação

DARF

01 NOME/TELEFONE
VIACAO SANTA SOPA SA

DARF válido para pagamento a
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

30/12/2013 33.377.086/0001-25 3796 100,00 100,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

4133770860-1 0000064356-1 00137963354-5

MINISTÉRIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação

DARF

01 NOME/TELEFONE
VIACAO SANTA SOPA SA

DARF válido para pagamento a
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

30/12/2013 33.377.086/0001-25 3835 100,00 100,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

4133770860-1 0000064356-1 0013853354-1

MINISTÉRIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação

DARF

01 NOME/TELEFONE
VIACAO SANTA SOPA SA

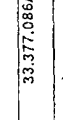
DARF válido para pagamento a
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

30/12/2013 33.377.086/0001-25 3780 100,00 100,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

4133770860-1 0000064356-1 00137803354-9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCELO GANIMI BRAZ
Impresso em 05/05/2015 por STOESSELL SANSON WANDERLEY DA NOBRECA

 MINISTÉRIO DA F SECRETARIA DA RECEITA Documento de Arrecadação		2º PERÍODO DE ARRECAÇÃO 30/12/2013	
DARE 01 NOME / TELEFONE VACAO SANTA SOPHA SA		33.377.086/0001-25 3887	
DARE devido para pagamento até 15/01/2014 Direção de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro NÃO RECEBER COM RASURAS		30/12/2013 100,00	
02 NOME / TELEFONE VACAO SANTA SOPHA SA		33.377.086/0001-25 3887	
DARE devido para pagamento até 15/01/2014 Direção de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro NÃO RECEBER COM RASURAS		30/12/2013 100,00	

[illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCELO GANIMI BRAZ

Impresso em 05/05/2015 por STOESELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA

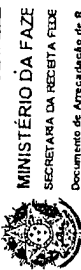
RJ RIO DE JANEIRO DRF I

Fl. 9

BANCO ITAU - CONSERVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM COTIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DAF PRE

AGENCIA DE OPERAÇÃO:
AGENCIA: 6140 - RIO BARRAGUINHOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de R

DARF

01 NOME / TELEFONE
VACAO SANTA SOFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Data de validade informada: RIO DE JANEIRO

NÃO RECEBER COM RASURAS

0000 DO DOCUMENTO PAÇO
REPRESENTAÇÃO N.º 01000084403-8
11333770860-7

VALOR PAÇO: 3780

PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGENCIA, CTRL 00654115691553

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

250114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCÍLO GANIMI BRAZ.
Impresso em 05/05/2015 por STOESSELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDUARDO MENEZES GARCIA
Documento No: 12460896-11-0-155-69-915160 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.frfj.jus.br/>

250114

BANCO ITAU - CONSERVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM COTIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DAF PRE

AGENCIA DE OPERAÇÃO:
AGENCIA: 6140 - RIO BARRAGUINHOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de R

DARF

01 NOME / TELEFONE
VACAO SANTA SOFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Data de validade informada: RIO DE JANEIRO

NÃO RECEBER COM RASURAS

0000 DO DOCUMENTO PAÇO
REPRESENTAÇÃO N.º 01000084403-8
11333770860-7

VALOR PAÇO: 3835

PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGENCIA, CTRL 00654115691553

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

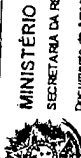
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

250114

BANCO ITAU - CONSERVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM COTIGO DE BARRAS

0064 RECEITA FED-DAF PRE

AGENCIA DE OPERAÇÃO:
AGENCIA: 6140 - RIO BARRAGUINHOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de R

DARF

01 NOME / TELEFONE
VACAO SANTA SOFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Data de validade informada: RIO DE JANEIRO

NÃO RECEBER COM RASURAS

0000 DO DOCUMENTO PAÇO
REPRESENTAÇÃO N.º 01000084403-8
11333770860-7

VALOR PAÇO: 3870

PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGENCIA, CTRL 00654115691553

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ENCARGOS DL - 1025/69

250114

159 7/10
FL. 10
7

RJ RIO DE JANEIRO DRF1

BANCO TIPO - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM COTIDIAN DE BARRAS

0564 RECEITA FED-BAH-PNE

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 5140 - RIO BARROSA/OPINING

DATA DO DOCUMENTO: 31/01/2014
VALOR: 33.377.086/0001-25

3926

121,00

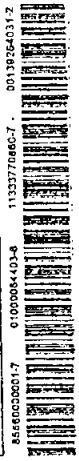
PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGÊNCIA, CÍD. AGÊNCIA: 11337708607

01 NOME/TELEFONE
VACAO SANTA SOFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Domício: Imãzara Menezes, RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

10 VALOR TOTAL 101,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



BANCO TIPO - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM COTIDIAN DE BARRAS

0564 RECEITA FED-BAH-PNE

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 5140 - RIO BARROSA/OPINING

DATA DO DOCUMENTO: 31/01/2014
VALOR: 33.377.086/0001-25

3987

101,00

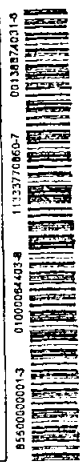
PAGAMENTO EFETUADO EM 31.01.2014
VIA AGÊNCIA, CÍD. AGÊNCIA: 11337708607

01 NOME/TELEFONE
VACAO SANTA SOFIA SA

DARF válido para pagamento até 31/01/2014
Domício: Imãzara Menezes, RIO DE JANEIRO
NÃO RECEBER COM RASURAS

10 VALOR TOTAL 101,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001
Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCELO GANIMI BRAZ
Impresso em 05/05/2015 por STOESELL SANSON WÄNDERLEY DA NODREGA

RJ RIO DE JANEIRO DRF I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

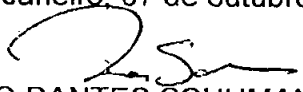
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

Despacho

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do parcelamento alegado pela Executada em sua petição de fls. 92/96, bem como sobre eventual suspensão da execução, ciente de que seu silêncio será havido como anuência a ambos.

Havendo anuência, expressa ou tácita, **SUSPENDO** o processamento da presente execução fiscal por enquanto perdurar a avença (CTN, art. 151, inc. VI c/c CPC, art. 792), cumprindo às partes informar ao M. Juízo a ultimação ou cancelamento do parcelamento, inclusive para efeito de prescrição da pretensão de continuidade desta ação, cujo curso reiniciará do evento que altere a situação do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.


ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
Juiz Federal Substituto

(JRJNCH)

JRJNCH

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 03/12/2014 por MARCELO GANIMI BRAZ

Impresso em 05/05/2015 por STOESELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA

CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)
T34227WI DATA: 30/12/2014 PAG.: 1 / 1 USUARIO: AURANI
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 33.377.086/0001-25 (MATRIZ)
PREP.: NIRE: 33300268821
CPF RESP.: 536.853.857-04 QUALIF.: PRESIDENTE
N.E.: VIACAO SANTA SOFIA SA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 27/04/1983 DT PRIM. ESTAB.: 27/04/1983
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFÍCIO:
END.: AV SANTA CRUZ 11120. PARTE

BAIRRO : SANTISSIMO
MUNICIPIO: 6001 RIO DE JANEIRO UF: RJ
CEP: 21853-480 ORGAO: 0710900 TELEFONE: 21-24133372 FAX:
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

Fl. 160 759
3

RJ RIO DE JANEIRO DRF I

FL 13

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.004266/1214-41
INTERESSADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

DESTINO: TRIAG-DRFRJ2-RJO-RJ - Receber ATENDIMENTO AO
CIDADÃO-Triagem

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à DRFB/RJII em virtude do contribuinte pertencer a
essa jurisdição.

DATA DE EMISSÃO : 30/12/2014

Preparar Informação/Minuta /
AURANI DE ALMEIDA SILVA
GAB-DOSSIÊS-DRFRJ1-USO INTERNO
GABINETE-DRFRJ1
RJ RIO DE JANEIRO DRF I

RJ RIO DE JANEIRO DRF II

161 X60
FL 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.004266/1214-41
INTERESSADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

DESTINO: DICAT-DRFRJ2-RJO-RJ - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Para atendimento, com prazo.

DATA DE EMISSÃO : 30/12/2014

Receber ATENDIMENTO AO CIDADÃO-Triagem /
ISABEL DO ESPIRITO SANTO SERRAO
TRIAG-DRFRJ2-RJO-RJ
RJ RIO DE JANEIRO DRF II

Impressão em 05/01/2015 por STEFANIE APARECIDA WANDERLEY DA MOTA

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 04/02/2015 HORA : 15:56

USUARIO : ATILIO

L12865-PGFN-PREV-ART 1

33.377.086/0001-25 - VIACAO SANTA SOFIA SA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAÇÃO : 07.109.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : OPCA O CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 19726.000.061/2015-12

162 161
FL 16

RJ RIO DE JANEIRO DRF II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.004266/1214-41
INTERESSADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

DESTINO: EQPARPREV-DICAT-DRFRJ2-RJO-RJ - Enviar para
inscrição na PFN

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de Ofício encaminhado a esta DICAT, encaminhando cópias processuais retiradas da Execução Fiscal que busca a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa sob o nº 34102139-6 para se manifestar acerca do parcelamento alegado pelo sujeito passivo. No referido Ofício, consta como devedora: ASSOC SERV CENTRO PROC DADOS ESTADO DO RJ, mas o correto seria VIAÇÃO SANTA SOFIA. O CNPJ está correto. O sujeito passivo optou pelo parcelamento da Lei 12865-PGFN. PREV-ART. 1º, mas o mesmo foi cancelado pela PGFN, através do proc. nº 19726.000061/2015-12, face falta de recolhimento das parcelas a partir de março/2014 e o valor recolhido está em desconformidade com a legislação. encaminhe-se à PFN2/RJ.

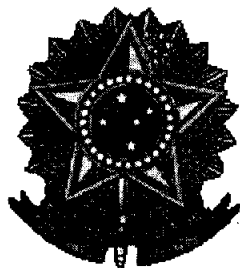
DATA DE EMISSÃO : 04/02/2015

Verificar Procedimentos /
ATILIO NUNES RIBEIRO FILHO
EQPARPREV-DICAT-DRFRJ2-RJO-RJ
DICAT-DRFRJ2-RJO-RJ
RJ RIO DE JANEIRO DRF II

Impresso em 04/02/2015 por GTOH-SELL JANSCH WANDERLEY DA NOBRE DA

RJ RIO DE JANEIRO PRFN/2

FL 17



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.004266/1214-41
INTERESSADO: VIAGAO SANTA SOFIA SA

DESTINO: DIAFI-DÍVIDA-PRFN/2 - Emitir Parecer / Despacho

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ao procurador responsável, conforme fls 02. Em 06/02/14

DATA DE EMISSÃO : 06/02/2015

Receber processo - triagem /
ELIANE DOS SANTOS MARQUES
SERAP-DIAFI-DÍVIDA-PRFN/2
DIAFI-DÍVIDA-PRFN/2
DÍVIDA-PRFN/2
RJ RIO DE JANEIRO PRFN/2

Impresso em 05/05/2015 por ST OFSSSELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310

163 3 X 162 4

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação exarada nos autos dos Embargos à Execução nº 0513962-83.2008.4.02.5101, traslado para os presentes as cópias que seguem.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente)

JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – MATR.: 13096

P. 69



164 163

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL	438626	2008.51.01.513962-9
Nº CNJ	: 0513962-83.2008.4.02.5101	
RELATOR	: JUÍZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	
APELANTE	: BERNARDO FERREIRA MOREIRA E OUTROS	
ADVOGADO	: VANY ROSSELINA GIORDANO (RJ055299) E OUTROS	
APELADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
ORIGEM	: SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200851015139629)	
ÓRGÃO ATUAL	: SUBSECRETARIA DA 3A.TURMA ESPECIALIZADA	

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposto pelos embargantes, MANUEL VEIGA TIAGO, CESAR LOPES MARTINS e BERNARDO FERREIRA MOREIRA, às fls. 58/66 dos autos dos Embargos à Execução nº 2008.5101513962-9, contra a sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (fls. 36/39 e 52/530 que julgou extintos o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, por ausência de constrição judicial sobre os respectivos bens, de depósito judicial ou de comprovação das respectivas fianças bancárias.

A sentença ora recorrida reconheceu em sua fundamentação terem sido penhorados apenas os bens da empresa executada VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A no processo de Execução Fiscal nº 2005.5101525647-5, que, por sua vez, foram ajuizados pelo INSS para pagamento de R\$ 225.057,42, decorrente do inadimplemento das contribuições previdenciárias. O juízo a quo manteve a sentença recorrida ao apreciar os embargos de declaração (fls.52/56), bem como por ocasião da apreciação desta apelação, nos termos do artigo 296, parágrafo único, do CPC (fl. 68).

viv



165 164
7 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

Os apelantes sustentam que os presentes embargos objetivam a exclusão dos sócios do polo passivo da execução fiscal, porque estão ausentes os requisitos do artigo 135, e seus incisos, do CTN e que a execução fiscal já está garantida pela penhora de bens da empresa. Ao final, pugnam pela reforma da sentença para que seja afastada a exigência de nova garantia, ou para conversão os presentes embargos em exceção de pré-executividade (fls. 58/66).

O processo foi remetido a este Tribunal, e distribuído à Desembargadora Federal Relatora Tânia Heine (fl. 69/v.).

O Ministério Público Federal apontou ser desnecessária a sua intervenção (fls. 72/77).

O processo foi concluso à Juíza Federal convocada Sandra Meirim Chalu Barbosa (fl. 78), em seguida, ao Desembargador Federal Relator José F. Neves Neto (fl. 78/v.), ao Juiz Federal convocado Theophilo Miguel (fl. 79), e, por fim, a este Juiz Federal convocado por força da Resolução nº TRF-RSP-2014/00014 de 22 de julho de 2014.

É o relatório.

Rio de Janeiro, de de 2014.

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

viv



167 168
3 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL 438626 2008.51.01.513962-9
Nº CNJ : 0513962-83.2008.4.02.5101
RELATOR : JUÍZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
APELANTE : **BERNARDO FERREIRA MOREIRA E OUTROS**
ADVOGADO : VANY ROSSELINA GIORDANO (RJ055299) E OUTROS
APELADO : **UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL**
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200851015139629)
ÓRGÃO ATUAL : SUBSECRETARIA DA 3A.TURMA ESPECIALIZADA

VOTO

Estão presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do presente recurso, o que permite o exame e julgamento do seu mérito.

A controvérsia neste recurso diz respeito à possibilidade de aproveitamento da penhora de bem de determinado executado como garantia da execução em favor dos demais executados, ora embargantes, para fins de admissibilidade dos embargos à execução por eles ajuizados.

Os embargos à execução têm como pressuposto a garantia da execução fiscal, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei 6.830/80.

A respeito do tema, há divergência doutrinária.

Humberto Theodoro Jr. preconiza que se há vários devedores, mas a penhora só atingiu bens de um deles, somente o executado que sofreu a constrição patrimonial tem legitimidade para ajuizar embargos à execução (THEODORO JR., Humberto. **Curso de**

viv

168 107
3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

direito processual civil: Volume II, Rio de Janeiro: Forense, 2003, pp. 263-267). Essa tese assenta-se na premissa de que o processo de execução não se destina à definição de direitos das partes, mas à realização de créditos previamente evidenciados como líquidos, certos e exigíveis. Destarte, os embargos não são meios para solucionar divergências entre o devedor executado e o credor, mas apenas remédio para se resistir a uma execução indevida. São, pois, a reação contra a penhora, que é o primeiro ato executivo da execução por quantia certa, a preparar a posterior expropriação forçada de bens do executado. Se não houve penhora contra um dos codevedores, ele não está sofrendo execução, e não há, por conseguinte, execução ou atividade executiva contra ele a ser resistida. Ademais, feita a penhora, a respectiva intimação somente é efetuada na pessoa do proprietário dos bens penhorados, de modo que o prazo para o oferecimento dos embargos só começa a fluir para o referido proprietário.

Assim, nessa visão, o devedor que não sofreu penhora é devedor carente de ação em matéria de embargos. Como os embargos de cada executado são autônomos, se há litisconsórcio passivo na execução, mas nem todos sofrem penhora em bens próprios, os legitimados para a propositura dos embargos são apenas os atingidos pelo gravame executivo.

Já Alexandre de Freitas Câmara sustenta que, penhorado bem de um dos litisconsortes passivos do processo de execução, não só este como aqueles que não tiveram bens alcançados têm legitimidade e podem ajuizar os embargos (CÂMARA, Alexandre de Freitas. **Lições de direito processual civil: Volume II**, Rio de

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

Janeiro: Lumen Juris, 2005, pp. 410-411). Seu raciocínio fundamenta-se na constatação de que a penhora tem por finalidade a garantia do juízo, de modo que ela deve ser feita sobre bens que bastem para assegurar a satisfação do crédito exequendo. Uma vez atingida a garantia do juízo pela penhora de bens de um dos executados, não haveria razão para que bens de outros executados fossem penhorados apenas para que estes adquirissem legitimidade e pudessem oferecer embargos à execução. A lei exige a garantia do juízo para o oferecimento dos embargos, pouco importando qual dos executados a garante.

E quanto à questão do prazo para o oferecimento dos embargos, como a intimação da penhora é realizada apenas na pessoa do proprietário do bem constrito, o prazo para o oferecimento dos embargos pelo litisconsorte que não sofreu penhora contaria da data em que se manifestou ou se fez representar voluntariamente nos autos.

No mesmo sentido, Luiz Fux assevera que os embargos são manejáveis por qualquer um dos devedores, apesar de um só submeter seus bens à penhora (FUX, Luiz. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 1193). Destarte, se a alegação do embargante com constrição efetivada for de cunho pessoal e ele lograr retirar-se da execução, bastará ao juízo determinar que os demais reforcem a garantia sob pena de extinção dos embargos sem análise do mérito, o que elide qualquer alegação de que o embargante que se opõe sem penhora pode agravar a situação do embargante que teve bem penhorado, que, mesmo vitorioso em sua defesa, teria que aguardar o desfecho dos embargos do codevedor

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

sem penhora para ter o seu bem liberado.

Essa segunda corrente é a mais adequada porquanto se já houve constrição de bens de um dos executados com a consequente garantia do juízo, não faz sentido condicionar-se o cabimento dos embargos oferecidos por devedor que não sofreu penhora à constrição de bens de seu patrimônio, pois esta segunda penhora não teria nenhuma serventia para o propósito de garantia do resultado prático da execução. Em uma execução fiscal, com vários coexecutados, mesmo garantido o juízo pela penhora de bens de um deles, seriam necessárias tantas penhoras adicionais, sem qualquer utilidade para o fim de garantia do juízo, quantos fossem os coexecutados interessados em embargar, o que geraria gastos e atos processuais desnecessários em verdadeiro tumulto processual.

Ainda que o tema não seja tão frequente no Poder Judiciário brasileiro, a jurisprudência do STJ assentou-se, desde a década de 1990, no sentido da legitimidade do codevedor que não sofreu constrição em qualquer dos seus bens para ajuizar embargos desde que seguro o juízo por qualquer dos coobrigados:

"RECURSO ESPECIAL. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO. ARGÜIÇÃO DA NULIDADE POR QUEM LHE DEU CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

O Art. 243 do CPC impede que o responsável pela nulidade do processo postule sua decretação. Por isso, não é lícita - mas condenável - a atitude da parte que argui a nulidade do processo com base em vício na própria representação processual.

EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO CONTRA DOIS EXECUTADOS. PEDIDO DE CITAÇÃO QUE SE REFERE EXPRESSAMENTE A APENAS UM DELES.

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL 438626 2008.51.01.513962-9

REFERÊNCIA IMPLÍCITA AO OUTRO. VALIDADE.

A exequente que move ação contra a devedora e seu suposto avalista não pode reclamar da citação de ambos, ainda que o pedido se refira apenas à executada (no singular). Cabe ao juízo verificar a intenção do autor ao examinar a petição inicial e determinar a citação de todos aqueles indicados no polo passivo da demanda.

EXECUÇÃO. DOIS EXECUTADOS. JUÍZO GARANTIDO POR BEM DE PROPRIEDADE DE UM DELES. POSSIBILIDADE DE QUE O OUTRO DEFENDA-SE POR EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESNECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO.

- Garantido o juízo da execução com penhora de bem de um dos executados, os outros têm o direito de defender-se por embargos. Não se exige que cada um deles garanta, com seu patrimônio, o crédito executado.

- Ademais, a simples alegação de ilegitimidade passiva independe de garantia do juízo porque é tema que pode ser arguido em exceção de pré-executividade.

EXECUÇÃO. ALTO VALOR. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO. EQUIDADE. INTERVENÇÃO DO STJ. EXCEPCIONAL.

- Nas execuções, embargadas ou não, o juiz deve fixar os honorários por equidade, nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC.- De regra, tal fixação escapa ao controle do Superior Tribunal de Justiça, que só intervém em caso de exagero ou irrisoriedade, que ofenda os limites do razoável.- Não é possível falar em exagero na fixação se o acórdão recorrido reduziu sensivelmente os honorários arbitrados em primeiro grau". (STJ, RESP nº 685744, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, j. 21/09/2006)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VÁRIOS EXECUTADOS.

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELAÇÃO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

MARIDO E MULHER. PRAZO AUTÔNOMO. CONTAGEM DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA. ART. 738, I, DO CPC.

- É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça de que, na sistemática do artigo 738, I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.953/94, o termo a quo para oposição de embargos à execução, na hipótese de vários devedores, inicia-se após a juntada aos autos dos respectivos mandados de intimação da penhora, começando a partir daí a fluir o prazo autônomo de cada executado.

- Este Tribunal firmou o entendimento quanto à necessidade de intimação de todos os executados sobre a penhora realizada nos autos, sendo irrelevante quem seja o proprietário do bem constricto, porque todos os litisconsortes passivos têm o direito de atacar o título executivo.

- A extemporaneidade dos embargos apresentados pelo executado que teve o bem penhorado não contamina os embargos do co-devedor que, embora não intimado da penhora, compareceu em juízo e apresentou defesa.- Precedentes desta Corte.

- Recurso especial conhecido e provido". (STJ, RESP nº 256439, rel. Min. Vicente Leal, 6ª Turma, j. 07/02/2002)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. VÁRIOS DEVEDORES. JUÍZO SEGURO. PRAZO. PRECEDENTES.

1. A Corte já assentou que sendo vários os devedores, a penhora de bens de um dos executados, garantindo o Juízo, permite a apresentação dos embargos pelo executado que não teve bem penhorado, correndo o prazo, neste caso, da data em que cada um receber a intimação. Se, antes mesmo de receber a intimação, um dos demais executados comparece, a intempestividade dos embargos manifestados pelo devedor que

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

teve o bem penhorado, não contamina os embargos que aquele ajuíza.

2. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, RESP nº 151774, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 04/03/1999)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - SENTENÇA TERMINATIVA SEM JULGAMENTO DO MERITO - PRINCIPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM - EXECUÇÃO CONTRA MAIS DE UM DEVEDOR - SEGURO O JUIZO POR PENHORA EFETIVADA EM BENS DE UM DELES - LEGITIMIDADE DE TODOS OS EXECUTADOS PARA OFERECER EMBARGOS.

I - JULGADOS "IMPROCEDENTES OS EMBARGOS POR ILEGITIMIDADE DE PARTE", NA PRIMEIRA INSTANCIA, SEM EXAME DO MERITO, NÃO PODERA O JUIZO DE SEGUNDO GRAU ADENTRA-LO NA APELAÇÃO, SOB PENA DE OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, INSERTO NO ART. 515 DO CPC.

II - A ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NA JURISPRUDENCIA DO STJ E NO SENTIDO DE QUE, SEGURO O JUIZO POR UM DOS CO-DEVEDORES (ART. 737, DO CPC), POR PENHORA EFETIVADA EM BENS DE UM DELES, TODOS OS EXECUTADOS, NESSE PARTICULAR, TEM LEGITIMIDADE PARA OFERECER EMBARGOS A EXECUÇÃO.

III - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (STJ, RESP nº 30584, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, j. 02/03/1993)

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. PRAZO. CO-DEVEDOR QUE NÃO SOFREU A CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E NÃO FOI INTIMADO DA PENHORA. ARTS. 736/738, CPC. PRECEDENTES DA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO DESPROVIDO.

I. NOS TERMOS DA JURISPRUDENCIA DESTA CORTE E DA ORIENTAÇÃO FIRMADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA VIGENCIA DO SISTEMA CONSTITUCIONAL ANTERIOR, O CO-DEVEDOR OSTENTA LEGITIMIDADE

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

PARA OPOR EMBARGOS AEXECUÇÃO, MESMO QUE NÃO TENHA SOFRIDO CONSTRIÇÃO EM QUALQUER DE SEUS BENS, DESDE QUE SEGURO O JUIZO POR ALGUM DOS CO-OBRIADOS.

II- HAVENDO NO TITULO EXEQUENDO VARIOS DEVEDORES, MESMO QUE AJUIZADA A EXECUÇÃO CONTRA APENAS UM DELES, SALVO SE EXERCITADA A FACULDADE PREVISTA NO ART. 569, CPC, DEVEM SER TODOS INTIMADOS DAPENHORA, UMA VEZ QUE A TODOS ASSISTE O DIREITO DE EMBARGAR.

III- O PRAZO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS E SINGULAR, INICIANDO-SE, PARA CADA DEVEDOR, NA DATA EM QUE INTIMADO DA PENHORA.

IV- PARA OS CO-OBRIADOS NÃO INTIMADOS DA PENHORA O PRAZO SO COMEÇA A FLUIR DA DATA EM QUE COMPARECEREM VOLUNTARIAMENTE AOS AUTOS, DESDE QUE COMPATIVEL SEU EXAME COM O ESTAGIO EM QUE SE ACHE O PROCESSO, E EVIDENCIADA A AUSENCIA DE MA-FE". (STJ, AGA nº 27981, rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 08/02/1993)

A sentença recorrida afirmou que a penhora incidiu sobre os bens de propriedade da empresa executada VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, o que foi reconhecido pela parte embargante, ora apelante.

Os presentes embargos, por sua vez, foram ajuizados pelos executados MANUEL VEIGA TIAGO, CESAR LOPES MARTINS, e BERNARDO FERREIRA MOREIRA, ora apelantes, que reconhecem não terem garantido a execução, seja através de penhora de seus bens, ou de depósito judicial, ou de comprovação da fiança bancária.

Assim, a execução fiscal está garantida pela penhora de bens da pessoa jurídica, de modo que os embargos à execução ajuizados pelos apelantes são admissíveis, não obstante a ausência

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

de constrição sobre bens do seu patrimônio.

A aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC não é possível uma vez que a relação processual nos embargos não foi completada com a intimação da embargada para oferecer impugnação e a fase probatória sequer havia se iniciado ao tempo da extinção do processo sem exame do mérito pelo Juízo apelado.

Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS EMBARGANTES para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para regular processamento dos embargos.

É como voto.

Rio de Janeiro, de de 2014.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

viv



176 X 75
3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL	438626	2008.51.01.513962-9
Nº CNJ	: 0513962-83.2008.4.02.5101	
RELATOR	: JUÍZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	
APELANTE	: BERNARDO FERREIRA MOREIRA E OUTROS	
ADVOGADO	: VANY ROSSELINA GIORDANO (RJ055299) E OUTROS	
APELADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
ORIGEM	: SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200851015139629)	
ÓRGÃO ATUAL	: SUBSECRETARIA DA 3A.TURMA ESPECIALIZADA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DA EMPRESA EXECUTADA - EMBARGOS AJUIZADOS PELOS DEMAIS EXECUTADOS QUE NÃO TIVERAM BENS PESSOAIS CONSTRITOS - LEGITIMIDADE DO CODEVEDOR QUE NÃO SOFREU PENHORA PARA EMBARGAR DESDE QUE GARANTIDO O JUÍZO MEDIANTE A CONSTRIÇÃO DE BENS DE OUTRO EXECUTADO. APELAÇÃO DOS EMBARGANTES PROVIDA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA. RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA REGULAR PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1. A penhora incidiu sobre o bem de propriedade da empresa executada, mas os presentes embargos foram ajuizados pelos demais executados, pessoas físicas, que não tiveram penhorados bens de sua propriedade.
2. Penhorado bem de um dos litisconsortes passivos do processo de execução, não só este como aqueles que não tiveram bens alcançados têm legitimidade e podem ajuizar os embargos. A penhora tem por finalidade a garantia do juízo, de modo que ela deve ser feita sobre bens que bastem para assegurar a satisfação do crédito exequendo. Uma vez atingida a garantia do juízo pela penhora de bens de um dos executados, não haveria razão para que bens de

viv



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

outros executados fossem penhorados apenas para que estes adquirissem legitimidade e pudessem oferecer embargos à execução. A lei exige a garantia do juízo para o oferecimento dos embargos, pouco importando qual dos executados a garante. Jurisprudência do STJ.

3. Assim, a execução fiscal está garantida pela penhora de bens da pessoa jurídica, de modo que os embargos à execução ajuizados pelos apelantes são admissíveis, não obstante a ausência de constrição sobre bens do seu patrimônio.

4. A aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC não é possível uma vez que a relação processual nos embargos não foi completada com a intimação da embargada para oferecer impugnação e a fase probatória sequer havia se iniciado ao tempo da extinção do processo sem exame do mérito pelo Juízo apelado.

5. Apelação dos embargantes provida. Anulação da sentença e retorno dos autos ao Juízo apelado para regular processamento dos embargos à execução.

viv



178 X 77
3 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

438626

2008.51.01.513962-9

ACORDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as
acima indicadas:

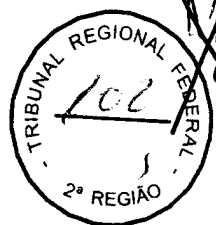
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional
Federal da 2ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS
EMBARGANTES, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte
integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 18 de 11 de 2014 (data do julgamento).


LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

viv

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

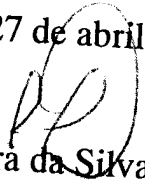
179
3


CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que o venerando acórdão **transitou em julgado**. Certifico, ainda que decorreram todos os prazos sem interposição de recurso. E, nos termos do art.510, do CPC, remetemos os presentes autos a Vara Originária.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015.


Ubiratan Ferreira da Silva Santos
Diretor/sub3tesp- TRF2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO

Certifico que renumerei os presentes autos a partir de fls. 124, exclusive.
Por oportuno, apensei os presentes autos aos Embargos à Execução
0513962-83.2008.4.02.5101 para o regular processamento.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

JOSE ROBERTO DA SILVA MUNIZ
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matr. 13096

181
284



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO

Certifico que foram opostos os seguintes embargos à execução:

- **200751015003594** pela VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, julgado improcedente com condenação em honorários no valor de R\$ 10.000,00, mantida sentença em sede recursal, transitada em julgado em 15/10/2014 (cf. fls. 43/51 e 99/124)

- **200851015139629** por BERNARDO FERREIRA MOREIRA, CESAR LOPES MARTINS e MANUEL VEIGA, com sentença anulada pelo TRF.2ª Região, cf. fls. 36/39, 164/179.

Certifico também que foi determinado o traslado das peças de fls. 99/124, dos embargos à execução nº 200751015003594, o que foi feito, conforme se vê da certidão de fl.98.

Certifico ainda que restou o traslado do despacho que determinou o prosseguimento daquela execução de honorários nesta execução fiscal, razão pela qual o faço, nesta data, como segue.

Certifico, por fim, que o Processo nº 200751015003594 foi desapensado desta execução fiscal, para ser remetido ao arquivo com baixa na distribuição.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015

MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES
SUPERVISOR(A)
Matr. 15072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

182
AA

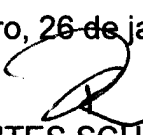
EMBARGOS À EXECUÇÃO - nº 0500359-74.2007.4.02.5101 (2007.51.01.500359-4)
Exequente: VIACAO SANTA SOFIA S/A.
Executado: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Despacho

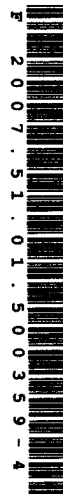
Translade-se cópia de fls. 80/88, 119/134, 139 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2005.51.01.525647-5, onde será dado prosseguimento à execução de honorários.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2015.


ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
Juiz Federal Substituto

(JRJMGQ)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

Decisão

Trata-se de execução fiscal na qual foi realizada penhora sobre bem imóvel, à fl. 23, da Viação Santa Sofia S/A, em valor superior ao montante total da execução (fls. 25, 86 e 130).

A Secretaria certifica, à fl. 181, que foram opostos os embargos à execução pela empresa executada (200751015003594) e por Bernardo Ferreira Moreira, Cesar Lopes Martins e Manuel Veiga (200851015139629).

Noticiado o parcelamento pela empresa executada, a exequente informa que o mesmo foi rescindido e requer a penhora via Bacenjud, cf. fls. 92, 126 e 162.

Foi determinado o prosseguimento da execução dos honorários a que foi condenada a Viação Santa Sofia S/A nos embargos à execução nº 200751015003594, conforme fls. 99/124 e 182.

Quanto aos embargos à execução nº 200851015139629, o TRF 2ª anulou a sentença proferida por este juízo e determinou o processamento dos embargos à execução (fls. 164/ 179).

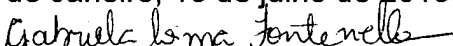
Diante dessas razões:

1-SUSPENDA-SE a execução fiscal até o julgamento dos embargos à execução nº 200851015139629.

2-Considerando o trânsito em julgado da sentença que condenou a **Viação Santa Sofia S/A** a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de honorários advocatícios, intime-se a referida executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que não cumprida a obrigação no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à Fazenda Nacional/INSS para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.


GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juíza Federal Substituta

(JRJMPA)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 28/07/2015, às fls. 853/855, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em 29/07/2015 (4ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006 .

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / mat. 13096

J85
P



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

**Processo EXECUÇÃO FISCAL nº 0525647-92.2005.4.02.5101
(2005.51.01.525647-5)**

Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS

Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

CERTIDÃO DE SUSPENSÃO POR AJUIZAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a **SUSPENSÃO** desta Execução em razão do recebimento dos Embargos à Execução em apenso no efeito suspensivo.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 13096

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

Certifico que os autos foram remetidos à UNIÃO (PFN), nesta data
para ciência da última determinação/acompanhar processo.

Rio de Janeiro, 21/08/2015.

Rafael  dos Santos - 13.860

TDIVONLCON101

http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciado

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

21/08/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:10:11

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem... 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159

Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000

Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	196.268,01		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	308.133,61			
Honorarios:	61.626,72			
Valores atualizados p/ 08/2015 em REAL				
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

XMIT ☐

Versão 0.268.01D19

307
P

TDIVONLCON403

http://w3b9.sec.preynet/divida/Gerenciad

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

21/08/2015

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

16:10:25

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475

Credito: 351021396 PRC: 17200800

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2006

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
351021396	535	22/03/2006	Nao	308.133,61

Total Divida - 308.133,61

Honor Divida - 61.626,72

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 369.760,33

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D19

TDIVONLCON109

http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerencia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

21/08/2015

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

16:10:36

Credito: 351021396 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X

CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase Dt.Fase Dt.Info Funcao

Observacao

535 22/03/2006 02/06/2006 AACAOJUD

ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACA

535 24/11/2005 24/11/2005 CDACAOJUD

799 26/10/2001 26/10/2001 ACANPAR

761 10/10/2001 10/10/2001 DIVBATINS007

520 10/10/2001 10/10/2001 ACREDINS

518 24/07/2001 24/07/2001 DIVBATINS001

Avancar = A Retornar = R

XMIT

A

Final da pesquisa

Versão 0.268.01D19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

Despacho

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a informação trazida nos embargos à execução nº 2008.51.01.513962-9, em apenso, de que os executados FRANCISCO SALGADO e AGOSTINHO GONÇALVES MAIA, teriam falecido antes do ajuizamento da presente execução fiscal, à vista das certidões de óbito juntadas às fls. 27/28 daqueles autos. Prazo: 10 dias.

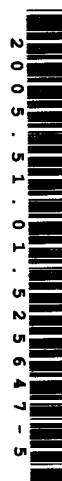
Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015.

Gabriela Lima Fontenelle
GABRIELA LIMA FONTENELLE

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade

(JRJFNT)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 18/02/2016, às fls. 1139/1170, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em 19/02/2016 (6ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / mat. 18052

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

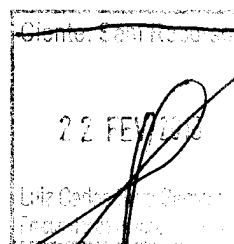
Certifico que os autos foram remetidos à UNIÃO (PFN), nesta data,
para ciência da última determinação/acompanhar processo.
Rio de Janeiro, 19/02/2016.

Paula Simões - 15072

M.M. Juizador:

NO QUE TANGE AO SÓCIO FRANCISCO
SALGADO, A F.N. VEM REQUERER SUA EXCLU-
SÃO DO ROL PASSIVO P.S QUE O MESMO NÃO
EXERCE FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO NA EMPRESA
EXECUTADA CONFORME DOC. JOCEJA EM ANEXO.

NO QUE DIZ RESPEITO AO SÓCIO ABOSSÍNIO
GONÇALVES MOTA, NÃO HÁ QUALQUER INFORM-
ÇÃO NO SISTEMA CPF SOBRE O ROL DO CO-
EXECUTADO (DOC. EM ANEXO).



7a. VEF JUSTICA FEDERAL - 26-fev-2016-14:42-020831-4/4

22/02/2016

JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 22/02/2016


**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Denominação Social: VIACAO SANTA SOFIA LTDA

Número do relatório

84536 - Data: 22/02/2016 12:53:00

Denominação Social

VIACAO SANTA SOFIA LTDA

Nire:

33200144160

CNPJ/MF

33377086000125

Data de Arquiv.

do Ato Constitutivo

17/09/1963

Data de Início

de Atividade

17/09/1963

Prazo de

Duração

Indeterminado

Endereço Completo

EST RIO DO A , 1500 - - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nenhuma Filial foi encontrada

Sócio/ Administrador

Nome/CPF/Endereço	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ANTONIO DE SOUZA EURICO 07276362787	03/01/1973		ADMINISTRADOR	R\$ 0,00
AGOSTINHO GONCALVES MAIA 02822679720	06/08/1968		ADMINISTRADOR	R\$ 0,00
CESAR LOPES MARTINS 03854760787	01/09/1981		SOCIO	R\$ 0,00
GUISEPPE TRICA 07318227734	01/09/1981		SOCIO	R\$ 0,00
BERNARDO FERREIRA MOREIRA 05477760710	17/09/1963		ADMINISTRADOR	R\$ 0,00
SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA 06769799715	17/09/1963		SOCIO	R\$ 0,00
LUIZ ALVES DE CARVALHO 10096957700	01/07/1971		SOCIO	R\$ 0,00
ANGELA MARIA MACHADO DA COSTA 34571949715	01/09/1981	05/04/1982	SOCIO	R\$ 0,00
MARIA DE LOURDES CARVALHO LOPES 34575529753	01/09/1981	05/04/1982	SOCIO	R\$ 0,00
FRANCISCO SALGADO (ESPOLIO) 06902634734	01/09/1981		SOCIO	R\$ 0,00
ANTONIO BAPTISTA FILHO (ESPOLIO) 20043414753	19/12/1978		SOCIO	R\$ 0,00
R. CARLOS DE VASCONCELOS, 73 - APT C 01 BL I - TIJUCA - RIO DE JANEIRO				
MARIO DOS SANTOS 07277148720	17/09/1963	05/04/1982	SOCIO	R\$ 0,00

Ordens Judiciais/Anotações
Ordens Judiciais:

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada

Anotações:

Nenhuma Anotação foi encontrada

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: LUIZ

22/02/2016 13:03

NI-CPF : 028.226.797-20

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : AGOSTINHO GONCALVES MAIA

DT NASC: 07/12/1926

MAE : MARIA DA PIEDADE

TIT. ELEITOR: 00.129.329.903-02 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: AV ITAOCA,149

21061-021 BONSUCESSO,RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 26881057 CELULAR:

COD.MUN.: 6001 RJ

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0710800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

5A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

193
j**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
DIVIDA**CRED**

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

19/02/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:17:12

Credito: **351021396** CGC: 33.377.086/0001-25Nome: **VIACAO SANTA SOFIA SA**

Doc. de Origem.: 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159
Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000
Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	☐ E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	201.549,70	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	313.415,30		
Honorarios:	62.683,06		
Valores atualizados p/ 02/2016 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT ☐

Versão 0.268.01D24

CON403

http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador

194
af

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

19/02/2016

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

17:17:22

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475

Credito: 351021396 PRC: 17200800

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2006

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
351021396	535	22/03/2006	Nao	313.415,30

Total Divida - 313.415,30

Honor Divida - 62.683,06

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 376.098,36

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐**Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.01D24

195
df

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

19/02/2016

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

17:17:31

Credito: 351021396 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X

CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase Dt.Fase Dt.Info Funcao

Observacao

535 22/03/2006 02/06/2006 AACAOJUD

ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACAO

535 24/11/2005 24/11/2005 CDACAOJUD

799 26/10/2001 26/10/2001 ACANPAR

761 10/10/2001 10/10/2001 DIVBATINS007

520 10/10/2001 10/10/2001 ACREDINS

518 24/07/2001 24/07/2001 DIVBATINS001

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

Versão 0.268.01D24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310

196
h

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

CERTIDÃO DE TRASLADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação exarada nos autos dos Embargos à Execução nº 200851015139629, traslado para este processo as cópias que seguem.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 14923

123
8

197
h

JFR
Fls 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara de Execução Fiscal

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0513962-83.2008.4.02.5101 (2008.51.01.513962-9)

Embargante: **MANUEL VEIGA TIAGO**

Embargado: **FAZENDA NACIONAL/INSS**

Juíza Federal Substituta: **GABRIELA LIMA FONTENELLE**

SENTENÇA TIPO A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

1. Trata-se de embargos à execução fiscal em que os embargantes – **Manuel Veiga Tiago, Cesar Lopes Martins e Bernardo Ferreira Moreira** – objetivam a sua exclusão do polo passivo da execução fiscal de nº 2005.51.01.525647-5, relativa a débitos de contribuições previdenciárias devidas pela VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A., na qual figuraram como sócios.

Aduz a parte embargante que, em momento algum, a embargada fundamentou o porquê da inclusão dos ex-sócios da empresa aludida no polo passivo da execução fiscal. Sustenta sua ilegitimidade passiva na execução fiscal sob o fundamento de que não se aplica ao caso o artigo 134 do CTN, visto que não houve a liquidação da sociedade de pessoas e de que também não se aplica o artigo 135 do CTN, uma vez que não houve prática de atos ilícitos com dolo e excesso de poder, não bastando haver inadimplência do tributo.

Petição inicial instruída com os documentos de fls. 18/33.

Inicialmente foi proferida sentença extintiva, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa da embargante para a interposição dos presentes embargos, antes mesmo da intimação da embargada, conforme fls. 36/39.

Após provimento do recurso de apelação veiculado pela ora embargante, em que foi reconhecida a legitimidade da mesma, a mencionada sentença fora anulada e os autos retornaram a este Juízo a fim de que fosse dado prosseguimento aos embargos, ante a impossibilidade de aplicação do parágrafo terceiro do art. 515 do CPC naquele momento da marcha processual, já que a parte embargada ainda não havia sido intimada para oferecer impugnação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara de Execução Fiscal

124
198
f

JFRJ
Fls 3

Com o retorno dos autos, a FAZENDA NACIONAL fora devidamente intimada, apresentando impugnação às fls. 109/111. Sustenta a regularidade da inclusão da embargante no polo passivo da execução fiscal, tendo-se em vista a dissolução irregular da sociedade anônima VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A..

Réplica apresentada às fls. 114/120 reiterando os termos da inicial.

É o relatório.

2. Decido.

A parte embargante ajuíza os presentes embargos visando à sua exclusão do polo passivo da execução fiscal correspondente, sob o fundamento de inexistência de responsabilidade automática dos sócios por débitos da pessoa jurídica, não logrando êxito a embargada em comprovar a ocorrência de qualquer circunstância autorizadora da responsabilidade dos sócios ou, ainda, do redirecionamento da execução em face deles.

Com razão a parte embargante.

A ação de execução fiscal foi originariamente proposta em face de **VIAÇÃO SANTA SOFIA S. A.**, na qualidade de devedora principal, sendo que os embargantes eram sócios da mesma à data da ocorrência dos fatos geradores, cujas ocorrências se deram durante a vigência do artigo 13 da Lei 8.620/93.

Antes mesmo de o citado dispositivo ter sido revogado pela MP nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, e da decisão do STF, em repercussão geral, que declarou a sua inconstitucionalidade (RE 562276/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, publicado no DJE em 10/02/2011), a jurisprudência já se posicionava no sentido de interpretar a norma em consonância com o disposto no artigo 135 do CTN:

“TRIBUTÁRIO - SÓCIO - RESPONSABILIDADE - DÉBITOS JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL (LEI N. 8.620/93 - ART. 13) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM BENS PESSOAIS DOS SÓCIOS - INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA COM O ART. 135 DO CTN,

125
8

199

fr

JFRJ
Fls 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara de Execução Fiscal

QUE REGULA A RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS REPRESENTANTES DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. Pode-se inferir que a partir do advento da Lei n. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, é possível reconhecer a responsabilidade solidária do sócio, quando verificada a existência de débito com a Seguridade Social. **Esse dispositivo, previsto na lei ordinária, a bem da verdade, deverá ser interpretado em harmonia com o Código Tributário Nacional, de estatura de lei complementar, sob pena de afronta ao Sistema Tributário Nacional. Assim, o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), quando a obrigação resultar "de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135 do CTN).** Nesse caminhar, a colenda Segunda Turma, em precedente da lavra da ilustre Ministra Eliana Calmon, ao se pronunciar acerca do art. 13 da Lei n. 8.620/93, assentou que **"o dispositivo retromencionado somente pode ser interpretado em sintonia com o art. 135 do CTN"** (REsp 325.375-SC, DJ 21.10.2002). Recurso especial improvido."
(RESP 736428, Relator HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ DATA: 21/08/2006, PG:00243, sem grifos no original)

Na decisão do RE 562276/PR, em repercussão geral, o STF, ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 13 da Lei 8.620/93, deixou claro que a aplicação de tal norma, além de configurar forma de desconsideração objetiva e *ex lege* da personalidade jurídica, carecia de razoabilidade e inibia a iniciativa privada, afrontando os artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da CRFB/88:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ART 146, III, DA CF. ART. 135, III, DO CTN. SÓCIOS DE SOCIEDADE LIMITADA. ART. 13 DA LEI 8.620/93. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA DECISÃO PELOS DEMAIS TRIBUNAIS.
1. Todas as espécies tributárias, entre as quais as contribuições de seguridade social, estão sujeitas às normas gerais de direito tributário.
2. O Código Tributário Nacional estabelece algumas regras matrizes de responsabilidade tributária, como a do art. 135, III, bem como diretrizes para que o legislador de cada ente político estabeleça outras regras específicas de responsabilidade tributária relativamente aos tributos da sua competência, conforme seu art. 128.

126
✕

200
for

JFR
Fls 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara de Execução Fiscal

3. O preceito do art. 124, II, no sentido de que são solidariamente obrigadas "as pessoas expressamente designadas por lei", não autoriza o legislador a criar novos casos de responsabilidade tributária sem a observância dos requisitos exigidos pelo art. 128 do CTN, tampouco a desconsiderar as regras matrizes de responsabilidade de terceiros estabelecidas em caráter geral pelos arts. 134 e 135 do mesmo diploma. A previsão legal de solidariedade entre devedores – de modo que o pagamento efetuado por um aproveite aos demais, que a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, também lhes tenha efeitos comuns e que a isenção ou remissão de crédito exonere a todos os obrigados quando não seja pessoal (art. 125 do CTN) – pressupõe que a própria condição de devedor tenha sido estabelecida validamente.

4. A responsabilidade tributária pressupõe duas normas autônomas: a regra matriz de incidência tributária e a regra matriz de responsabilidade tributária, cada uma com seu pressuposto de fato e seus sujeitos próprios. A referência ao responsável enquanto terceiro (dritter Persone, terzo ou tercero) evidencia que não participa da relação contributiva, mas de uma relação específica de responsabilidade tributária, inconfundível com aquela. O "terceiro" só pode ser chamado responsabilizado na hipótese de descumprimento de deveres próprios de colaboração para com a Administração Tributária, estabelecidos, ainda que a contrario sensu, na regra matriz de responsabilidade tributária, e desde que tenha contribuído para a situação de inadimplemento pelo contribuinte.

5. O art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão-somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Desse modo, apenas o sócio com poderes de gestão ou representação da sociedade é que pode ser responsabilizado, o que resguarda a pessoalidade entre o ilícito (mal gestão ou representação) e a consequência de ter de responder pelo tributo devido pela sociedade.

6. O art. 13 da Lei 8.620/93 não se limitou a repetir ou detalhar a regra de responsabilidade constante do art. 135 do CTN, tampouco cuidou de uma nova hipótese específica e distinta. Ao vincular à simples condição de sócio a obrigação de responder solidariamente pelos débitos da sociedade limitada perante a Seguridade Social, tratou a mesma situação genérica regulada pelo art. 135, III, do CTN, mas de modo diverso, incorrendo em inconstitucionalidade por violação ao art. 146, III, da CF.

7. O art. 13 da Lei 8.620/93 também se reveste de inconstitucionalidade material, porquanto não é dado ao legislador estabelecer confusão entre os patrimônios das pessoas física e jurídica, o que, além de impor desconsideração ex lege e objetiva da personalidade jurídica, descaracterizando as sociedades limitadas,

127
8
201
f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara de Execução Fiscal

JERJ
Fls 6

implica irrazoabilidade e inibe a iniciativa privada, afrontando os arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição.

8. Reconhecida a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 8.620/93 na parte em que determinou que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada responderiam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

9. Recurso extraordinário da União desprovido.

10. Aos recursos sobrestados, que aguardavam a análise da matéria por este STF, aplica-se o art. 543-B, § 3º, do CPC."

No presente caso, os embargantes foram incluídos como réus na execução fiscal correspondente, em razão de constarem como corresponsáveis na própria CDA, conforme comumente vinha fazendo o INSS quando ainda possuía a atribuição para cobrança das contribuições da seguridade social.

À época da inscrição do débito em dívida ativa, o artigo 13 da Lei 8.620/93 ainda não tinha sido revogado pela MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, motivo pelo qual o entendimento do órgão responsável pela inscrição era no sentido de aplicá-lo.

O INSS sempre incluía como corresponsáveis pela dívida todos os sócios da empresa devedora, de maneira automática. Tratava-se de uma praxe pública e notória da autarquia previdenciária quando lhe incumbia inscrever e cobrar a dívida ativa previdenciária.

As inscrições realizadas nesse intervalo de tempo não são válidas, uma vez que não eram realizadas diligências para apurar a prática de atos de má gestão pelos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas. O órgão limitava-se a averiguar o nome dos sócios constante no registro competente para incluí-lo, seja ou não administrador ou representante da sociedade.

Verifico, portanto, que os nomes dos embargantes constam da CDA apenas em razão da aplicação do art. 13 da Lei 8.620/1993.

Desta forma, no caso em tela, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva dos embargantes para a execução fiscal de nº2005.51.01.525647-5, razão pela qual devem ser excluídos do polo passivo daquela demanda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara de Execução Fiscal

128
✗

202
✗

JFRJ
Fls 7

3. Ante o exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** para determinar a exclusão dos embargantes - **Manuel Veiga Tiago, Cesar Lopes Martins e Bernardo Ferreira Moreira** - da execução fiscal tombada sob o nº 2005.51.01.525647-5, em apenso, por ilegitimidade passiva para aquele executivo fiscal.

Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º).

Em favor da parte embargante, fixo honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - artigo 20, § 4º do CPC.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo de execução fiscal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)
GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade
7ª Vara de Execução Fiscal

JRJCKZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310

129
203

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

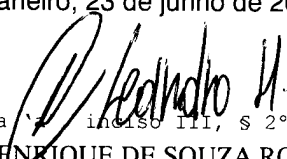
CERTIDÃO DE TRASLADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação exarada nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.51.01.513962-9, traslado para este processo as cópias que seguem.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente - alínea "a", inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)


LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 18052

150
130
201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0513962-83.2008.4.02.5101 (2008.51.01.513962-9)
Autor: MANUEL VEIGA TIAGO E OUTROS.
Réu: FAZENDA NACIONAL/INSS.

JFRJ
Fls 2

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a SENTENÇA retro exarada **TRANSITOU EM JULGADO** em 28/03/2016.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES
Mat.: 14923 – TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

205

132
131

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - nº 0513962-83.2008.4.02.5101 (2008.51.01.513962-9)
Exequente: MANUEL VEIGA TIAGO E OUTROS.
Executado: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Despacho

Determino que eventual execução dos honorários fixados na sentença de fls. 123/128 se dê nos autos da Execução Fiscal 2005.51.01.525647-5, em apenso.

Translade-se cópia desta decisão e da certidão de trânsito em julgado de fl. 130 para o processo indicado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.

Gabriela Lima Fontenelle
GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juíza Federal Substituta

(JRJMGQ)



7ª. VAR. JUSTIÇA FEDERAL - 13-JUL-2016-14:27-021372-1/4

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

Certifico que os autos foram remetidos à UNIÃO (PFN), nesta data para ciência da última determinação/acompanhar processo.

Rio de Janeiro, 08/10/2016.

Leandro Henrique de Souza Rodrigues- 18052

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

MM Sr. Juiz

A Vossa Excelência requer a remoção
dos autos para os autos do processo
fado (Cotação do Balcão),
incluindo o valor das honorárias.
nos autos em tramitação à

para final 2007 8107 100339-4



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sétima Vara De Execução Fiscal

FLS

206

[Assinatura]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o documento que se encontrava acostado à contracapa quando da devolução do processo pela Fazenda Nacional sem petição.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

[Assinatura]

Servidor/Estagiário
Matrícula

13

207

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

08/07/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:23:46

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem.: 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159
Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000
Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	205.936,43		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	317.802,03			
Honorarios:	63.560,40			
Valores atualizados p/ 07/2016 em REAL				
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	XMIT

Versão 0.268.27

TDIVONLCON403

Página 1 de 1

APB
A208**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

08/07/2016

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

15:24:03

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475 Credito: 351021396 PRC: 17200800

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2006

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
351021396	535	22/03/2006	Nao	317.802,03

Total Divida - 317.802,03

Honor Divida - 63.560,40

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 381.362,43

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.26S.27

TDIVONLCON109

Página 1 de 1

135
P

209

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

08/07/2016

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

15:24:56

Credito: 351021396 Dt.Fase: ☐ Dt.Info.Fase: ☒

CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	22/03/2006	02/06/2006	AACAOJUD	ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACA
535	24/11/2005	24/11/2005	CDACAOJUD	
799	26/10/2001	26/10/2001	ACANPAR	
761	10/10/2001	10/10/2001	DIVBATINS007	
520	10/10/2001	10/10/2001	ACREDINS	
518	24/07/2001	24/07/2001	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT ☒

Final da pesquisa

Versão 0.268.27

FADEL E GIORDANO
A D V O G A D O S

Sergio Sahione Fadel
Vany Rosselina Giordano
Hecilda Fadel
Marcelo Fadel
Marta Fadel Lobão
Katia Klescoski
Leonardo Luiz T. da Rocha
Edson Wiziack Junior
Roberto Dias Cecotto
Carlos Alberto Pimenta Coelho
André Luiz Pinheiro de Amorim
Edoardo Nascimento Picorelli Xavier
Ana Carolina Canon de Rezende
Leonardo de Cairo Mello

210

**EXMO. SR. DR. JUÍZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.**

07JUL16 14:51 2016.7162.0063722

Ref.: execução fiscal nº 2005.51.01.525647-5

BERNARDO FERREIRA MOREIRA E OUTROS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da execução fiscal à epígrafe referida, vêm, em razão do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução em apenso, promover a presente execução de honorários sucumbenciais em face da **UNIÃO FEDERAL**, para que seja concitada ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme planilha a seguir colacionada:

Valor dos honorários de sucumbência fixados em sentença.	Fator de correção cf. manual de cálculos da JF.
R\$ 2.000,00	-

1. Em cumprimento ao dispositivo do art. 524 do CPC/2015, passa a exequente a enunciar as seguintes informações:

l

137
211

a) Exequente: **Fadel e Giordano Advogados Associados**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.739/0001-60 – titular do crédito sucumbencial;

b) Executada: União Federal/Fazenda Nacional;

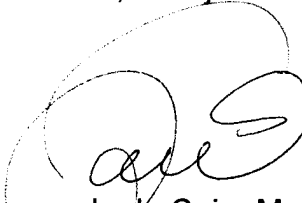
c) Índice de correção monetária: não há;

d) termo inicial e final de aplicação da correção monetária: não há, e

e) não há aplicação de juros de mora.

Eis o que, respeitosamente, se requer.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2016.



Leonardo de Cairo Mello
OAB/RJ 122.851

FADEL E GIORDANO
A D V O G A D O S

Sergio Sahione Fadel

Vany Rosselina Giordano
Hecilda Fadel
Marcelo Fadel
Marta Fadel Lobão
Kátia Klescoski Sznaider
Leonardo Luiz T. da Rocha
Edson Wiziack Junior
Roberto Dias Cecotto
Carlos Alberto Pimenta Coelho
André Luiz P. de Amorim
Edoardo Nascimento Picoreli Xavier
Ana Carolina Zanon de Rezende
Leonardo de Cairo Mello

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL
DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Execução Fiscal nº 2005.51.01.525647-5

19SET16 14:03 2016.7162.0084223

ESPÓLIO DE AGOSTINHO GONÇALVES MAIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.226.797/20, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE AGOSTINHO TAVARES MAIA, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Itaóca nº 149, Bonsucesso – Cep: 21061-020, portador da carteira de identidade nº 09.602-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.014.767-81, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, (**documento nº 01**), em atenção ao despacho de fl. 189, expor para ao final requerer o que se segue:

1. Por meio do r. despacho de fl. 189, foi determinada a intimação da Exequente para que se manifeste acerca da informação trazida nos Embargos à Execução nº 2008.51.01.513962-9, de que o executado **Agostinho Gonçalves Maia** teria falecido antes do ajuizamento da presente demanda.
2. Às fls. 191/195, verifica-se que aportaram aos autos documentos desacompanhados de qualquer informação, inclusive sem amparo de petição.
3. Parece ao Executado que tais documentos teriam sido acostados aos autos pela PFN em atendimento ao despacho de fl. 189.
4. A se confirmar a assertiva deduzida no item precedente, cabe ao Executado esclarecer que tais documentos não se prestam a afastar a constatação

Rua México, 168, 13º andar – Centro - RJ Tel.: (21) 2262-4755 Fax: (21) 2262-5786 e-mail: advrj@fadelgiordano.com.br

FADEL E GIORDANO
A D V O G A D O S

213
187

da ilegitimidade passiva do Executado **Agostinho Gonçalves Maia**, em razão do seu falecimento **anterior** a propositura da presente demanda.

5. Para que não sobrevenha dúvida quanto à extemporaneidade do manejo do presente feito em face de **Agostinho Gonçalves Maia**, basta confrontar a data de falecimento do demandado (**12/02/2000, certidão de óbito anexada ao documento nº 2**), com a data da propositura da demanda (**25/11/2005**).

6. Assim, o executivo fiscal, que contra si é direcionado, deve ser extinto de ofício, sem resolução do mérito, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PARA CONSTAR O ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 392/STJ. 1. O exercício do direito de ação pressupõe o preenchimento de determinadas condições, quais sejam: a) a possibilidade jurídica do pedido; b) o interesse de agir; e c) a legitimidade das partes. **No caso em análise, não foi preenchido o requisito da legitimidade passiva, uma vez que a ação executiva foi ajuizada contra o devedor, quando deveria ter sido ajuizada em face do espólio. Dessa forma, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a carência de ação que implica a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. O redirecionamento pressupõe que o ajuizamento tenha sido feito corretamente.** 2. Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução ". 3. Naturalmente, sendo o espólio responsável tributário na forma do art. 131, III, do CTN, a demanda originalmente ajuizada contra o devedor com citação válida pode a ele ser redirecionada quando a morte ocorre no curso do processo de

FADEL E GIORDANO

A D V O G A D O S

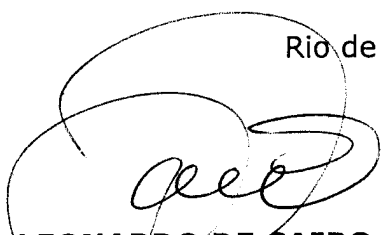
214
110

execução, o que não é o caso dos autos onde a morte precedeu a execução. 4. Recurso especial não provido.”¹

7. Diante do exposto, requer se digne V.Exa. de determinar que o executado **Agostinho Gonçalves Maia** seja excluído do pólo passivo desta demanda, em razão do seu falecimento anterior ao ajuizamento da presente execução fiscal, devendo a mesma ser extinta, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.


LEONARDO DE CAIRO MELLO
OAB/RJ N.º 122.851


EDOARDO PICORELLI
OAB/RJ N.º 186.967

¹ Recurso Especial nº 1.222.561 – RS, DJe 25/05/2011.


215

DOCUMENTO Nº 1

FADEL E GIORDANO

A D V O G A D O S

Sergio Sahione Fadel

Vany Rosselina Giordano

Hecilda Fadel

Marcelo Fadel

Marta Fadel Lobão

Kátia Klescoski Sznajder

Leonardo Luiz T. da Rocha

Edson Wiziack Júnior

Roberto Dias Cecotto

Carlos Alberto Pimenta Coelho

André Luiz P. de Amorim

Edoardo N. Picorelli Xavier

Ana Carolina Zanon de Rezende

Leonardo de Cairo Mello

216

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Espólio de **AGOSTINHO GONÇALVES MAIA**, inscrito no CPF/MF nº 028.226.797-20, representado por seu inventariante **AGOSTINHO TAVARES MAIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 09.792.602-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 028.014.767/81, residente à Avenida Itacóia, 149, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21061-020.

OUTORGADO:

VANY ROSSELINA GIORDANO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 55.299, na OAB/DF sob o nº 1.432/A e na OAB/SP sob o nº 165.205/A, **MARCELO FADEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.794, **MARTA FADEL LOBÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.940, **KÁTIA KLESCOSKI SZNAIDER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.389, **LEONARDO LUIZ THOMAZ DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.675, **LEONARDO DE CAIRO MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.851, **EDOARDO NASCIMENTO PICORELLI XAVIER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.967, todos com escritório na Rua México, 168 – 13º andar, Centro, Rio de Janeiro.

PODERES:

Da cláusula *ad judicia et extra* e especiais para representar a outorgante perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, podendo, *in solidum* ou separadamente, firmar compromissos, acordar, discordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, e praticar tudo o mais que necessário for ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.

AGOSTINHO TAVARES MAIA,
CPF nº 028.014.767/81

Rua México, 168, 13º andar – Centro – RJ Tel.: (21) 2262-4755 Fax: (21) 2262-5786 e-mail: advrj@fadelgiordano.com.br

Rio de Janeiro – RJ

Curitiba – PR

São Paulo – SP

Brasília – DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AGOSTINHO TAVARES MAIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
097926026ICRJ

CPF
028.014.767-81

DATA NASCIMENTO
12/10/1974

FILIAÇÃO
AGOSTINHO GONCALVES
MAIA
MARIA TAVARES MAIA

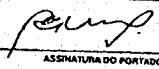
PERMISSÃO
ACC
CAT. HABIL
D

1ª REGISTRO
00420294407

VALIDADE
25/09/2018

1ª HABILITAÇÃO
04/06/1993

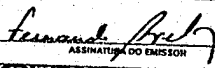
OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
ITAGUAI, RJ

DATA EMISSÃO
27/09/2013

02570060045
RJ325892334

ASSINATURA DO EMISSOR


DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
829288213

PROIBIDO PLASTIFICAR
829288213

13. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Olvidor, 89. Centro (24) 3235-2800 RJ

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2016

Mat. 24-7685-CHARLTON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE
Emolumentos: 5,09 T-J-Fundos: 181 Total: 6,90
EBNEZK478-AXE
Consulte em: https://www3.trfj.jus.br/sitepublico

150
OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Olvidor, 89

02570060045
RJ325892334

143
217



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO**

12ª Vara de Órfãos e Sucessões

Escrivão: JOÃO CARLOS ERNESTO DE OLIVEIRA

Substituto: CARLOS GABRIEL REIS

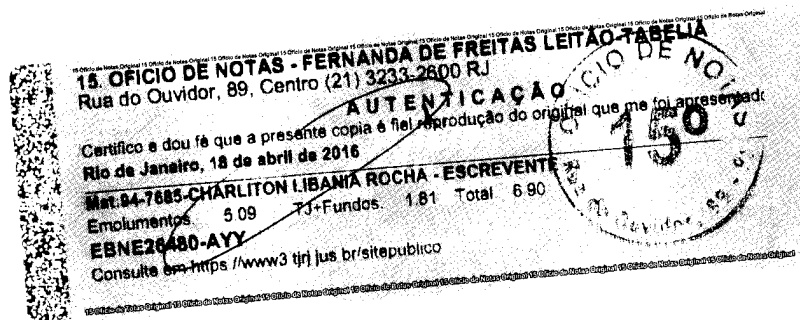
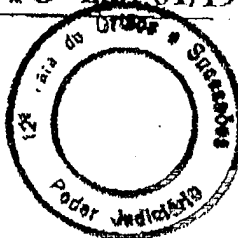
Av. Erasmo Braga nº 115-4º A. - sala 431-D

158
218

C E R T I F I C O

que revendo em meu poder e Cartório os autos de Inventário dos bens deixados pelo finado AGOSTINHO GONÇALVES MAIA, distribuído a este Juízo e Cartório em 29 de fevereiro de 2000, através do 1º Distribuidor e, atendendo ao pedido verbal, feito pela parte interessada, deles constam o seguinte: Que foi nomeado Inventariante do Espólio acima mencionado, AGOSTINHO TAVARES MAIA, brasileiro, solteiro, CPF nº 028.014.767-81, o qual está no exercício do encargo até a presente data.----- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- DADA e PASSADA, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil.

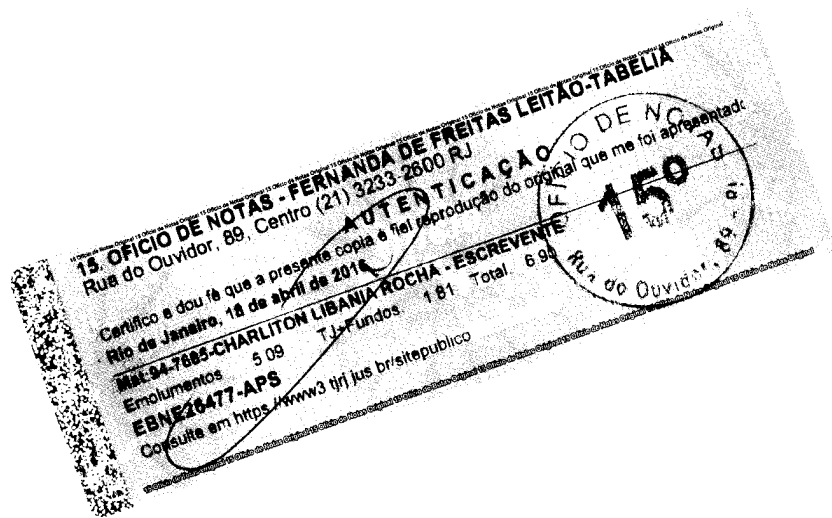
CARLOS GABRIEL REIS
SUBSTITUTO- mat 01/197013



219
15

DOCUMENTO Nº 2

$$\frac{220}{148}$$





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

221
P

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

Trata-se de Execução Fiscal na qual foi realizada penhora sobre bem imóvel da parte Executada em valor superior ao montante total da execução (fl.183).

Posteriormente, a Fazenda requereu o bloqueio de ativos financeiros por meio do Sistema Bacenjud (fl. 205-v). Diante disso, intime-a para que esclareça acerca de eventual interesse na liberação do referido bem, especialmente diante do requerimento de bloqueio de ativos financeiros da parte Executada pelo sistema BACENJUD, já que as medidas constritivas não podem se acumular, de forma que se tornem "penhoras de reserva", caso as novas tentativas sejam frustradas.

Tal medida implica em ofensa direta ao Princípio da Menor Onerosidade, fazendo com que a parte Executada seja atingida por múltiplas constrições patrimoniais, ultrapassando o valor da execução, até que uma delas seja capaz de satisfazer com mais eficiência o crédito.

Diante dessas razões, intime-se a parte Exequente para que, alternativamente, requeira:

- a) Liberação do bem penhorado, com ulterior utilização do Sistema Bacenjud; ou
- b) Manutenção do bem penhorado, e posterior realização de leilão.

Na oportunidade, deverá se manifestar sobre a petição de fls. 212/220.

Sem prejuízo, remeta-se o processo à SEDJE para cumprimento da sentença de fls. 197/202 e o requerido à fl. 190-v, excluindo-se do polo passivo os executados **Manuel Veiga Tiago, Cesar Lopes Martins, Bernardo Ferreira Moreira e Francisco Salgado.**

No retorno, apreciarei o pedido formulado às fls. 210/211.

Prazo: 5 (cinco) dias. Após, à conclusão.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

Gabriela Lima Fontenelle
GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juíza Federal Substituta

(JRJMGO)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ

222
~

TERMO DE REMESSA

Em cumprimento ao despacho de fl. retro, faço, nesta data, a remessa dos presentes autos à PFN.

Rio de Janeiro, 23.09.2016.

José Roberto da Silveira Muniz
Técnico Judiciário
Matrícula 13096

Mm Juiz,
Com razoes, V. Exa.
A Vnão pleiteia a designação
de hitas de bar pombo nãb.
Ainda, nada a opor qto.
ao pedido do fls 272 e segs

João Saia Almeida Leite
Procurador da Fazenda Nacional

75.9.9.117 (21.11.194) - 20-Ser-2016-18:38-021679-3/4



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sétima Vara De Execução Fiscal

FLS 223

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o documento que se encontrava acostado à contracapa quando da devolução do processo pela Fazenda Nacional sem petição.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 11 de 10 de 2016

Servidor/Estagiário

Matrícula

224

TDIVONLCON403

http://w3b9.sec.prevnnet/divida/Gerenciado

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

23/09/2016

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

16:45:56

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475

Credito: 351021396

PRC: 17200800

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase: 535

Dt.Fase: 22/03/2006

Comarca: 17064

Vara: 7

Foro: FED

Procurador: 1111111

Honorarios: 20.00 PRO

Dt.Ajuizamento: 22/03/2006

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
351021396	535	22/03/2006	Nao	319.663,78

Total Divida -	319.663,78	
Honor Divida -	63.932,75	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	383.596,53	
Fim dos Creditos Para Esta Acao		

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐

Versão 0.268.32

225

TDIVONLCON101

http://w3b9.sec.prevnnet/divida/Gerenciado

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

23/09/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:45:45

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem... 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159
 Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000
 Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800
 Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	207.798,18		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	319.663,78			
Honorarios:	63.932,75			
Valores atualizados p/ 09/2016 em REAL				
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	XMIT ☐

Versão 0.268.32

226
3

TDIVONLCON109

http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciad

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

23/09/2016

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

16:46:05

Credito: 351021396 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X

CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	22/03/2006	02/06/2006	AACAOJUD	ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACAO
535	24/11/2005	24/11/2005	CDACAOJUD	
799	26/10/2001	26/10/2001	ACANPAR	
761	10/10/2001	10/10/2001	DIVBATINS007	
520	10/10/2001	10/10/2001	ACREDINS	
518	24/07/2001	24/07/2001	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

Versão 0.268.32

227
~~888~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEDJE – SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUIZADOS E EXECUÇÕES FISCAIS

RECEBIDO NA SUPERVISÃO DA SEDJE EM ____/____/____,
____ autos apensos.

CUMPRIDO DESPACHO DE FLS. 221 DATA DO DESPACHO: 20, 9, 16

PARA: () BAIXA

(X) MODIFICAÇÃO / ANOTAÇÃO

() REDISTRIBUIÇÃO

() AUTUAR E DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA

() DESMEMBRAMENTO

() LIVRE DISTRIBUIÇÃO

() OUTROS: _____

ASS.:

MATRÍCULA:

12933



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

228

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

Despacho

Diante da concordância da exequente, remeta-se o processo à SEDJE para excluir o executado AGOSTINHO GONÇALVES MAIA do polo passivo, tendo em vista seu falecimento anterior ao ajuizamento da presente execução fiscal.

Com o retorno, ante a petição de fls. 210/211, em que o patrono de BERNANDO FERREIRA MOREIRA, MANUEL VEIGA TIAGO e CESAR LOPES MARTINS requer o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada a União, intime-se a União para eventual apresentação de impugnação ao pagamento dos referidos honorários, conforme o art. 535 do CPC/2015, ressaltando que tal intimação considerar-se-á aperfeiçoada com a vista pessoal dos presentes autos dada ao Procurador da União, independentemente de mandado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Se vier impugnação, voltem imediatamente conclusos.

Não havendo impugnação, proceda a Secretaria à elaboração da pertinente requisição de pagamento (RPV ou Precatório), para encaminhamento ao Eg. T.R.F, intimando-se as partes para manifestação sobre o(s) requisitório(s) expedido(s), conforme o contido no artigo 11 da Resolução CJF nº 405/2016. Ressalto que a intimação a União, considerar-se-á aperfeiçoada com a vista pessoal dos presentes autos dada ao Procurador da União, independentemente de mandado.

Sem oposição das partes, voltem-me para exame e envio do requisitório.

Após o depósito da quantia requisitada, retornem os autos conclusos para extinção da execução dos honorários.

Ademais, tendo em vista o pedido formulado à fl.222-verso, expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Cumprido, às partes sobre o resultado das diligências efetivadas, devendo, na oportunidade, se manifestarem sobre a avaliação efetuada pelo oficial de justiça, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular da 7ª VFEF/RJ

(JRJZRC)

2005.51.01.525647-5

29
Ep



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 13

Processo nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO DE REMESSA À SEDJE

Certifico e dou fé que, na presente data, procedi à remessa do presente processo à SEDJE para ANOTAÇÃO.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.

CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES
Mat.: 11297 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

ANOTAÇÃO

Certifico que procedi à ANOTAÇÃO do processo conforme
decisão/sentença de fls. 228

RJ, 20 / 07 / ~~2016~~
20/7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 2005.8.01.525647-5

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos à/ao:

- ☒ UF/PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional);
- ☐ UF/AGU (Advocacia Geral da União);
- ☐ MPF (Ministério Público Federal);
- ☐ INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- ☐ CEF (Caixa Econômica Federal);
- ☐ Autor;
- ☐ Perito;
- ☐ Assistência Judiciária;
- ☐ _____.

Constando no Livro de Carga nº _____, às folhas _____.

Rio, 21 de 07 de 2017
[Assinatura]

Servidor/matricula

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data:

- ☐ sem petição;
- ☐ com petição/manifestação/laudo, que junto a seguir;
- ☐ com manifestação por cota nos autos.

Do que, para constar, lavro este termo.

_____, _____ de _____ de 20____

Servidor/matricula

M-04-004

MM Unia, 21/0/211.
A Uniao nra se opoe
calubas de fls 210/211.
aos viter dos autos
Assim, pede da minuta do
após expedico da
RPV.

Luiz Almeida Leite
Fazenda Nacional

João Saia Almeida Leite
Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

CERTIDÃO – CADASTRAMENTO DE REQUISITÓRIO

Certifico que nesta data, foi cadastrado o **RPV relativo aos honorários de sucumbência** fixados na sentença dos Embargos à Execução Fiscal (proc. 2008.51.01.513962-9 – cópia em fls. 197/202 destes autos), em favor da Sociedade de Advogados indicada em fls. 210/211, conforme formulário em anexo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017



p/ Diretora de Secretaria
(na forma do art. 162, §4º do CPC)

Fátima Rezende
Téc. Judiciário

Formulário**Número Requisição: 51.00052.2017.000039****Número do TRF:****Situação:** Cadastrado**[Classificação do Crédito]**

- I - Natureza do Crédito: Alimentar
 II - Espécie de Requisição: **RPV**
 III - Tipo de Requisição: Originária/Integral
 IV - Outra Req. não enviada pelo Apolc ☐ Nº da Req. Original no TRF:

Dt. Envio Req. Original:

[Dados Processuais]

- V - Número do Processo: 0525647-92.2005.4.02.5101
 VI - Partes: AUTOR : FAZENDA NACIONAL/INSS
 PROCURADOR: LUCIANA ROZO BAHIA
 REU : VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA
 VII - Natureza do Cálculo: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
 VIII - Objeto: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
 IX - Assunto: 03.12.01 - Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Direito Tributário
 X - Data de Ajuizamento: 25/11/2005
 XI - Data Trânsito Julgado: 28/03/2016
 XII - Impugnação ao Cumprim. Sentença: Não Houve

Data Preclusão:

[Dados da Liquidação]

- XIII - Devedor: ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO - SENTENÇAS JUDICIAIS
 XIV - Tipo do Beneficiário: Adv./Sucumbência
 XV - Beneficiário: FADEL E GIORDANO ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ: 05.982.739/0001-60
 XVI - Data Nascimento do Beneficiário: Portador de Doença Grave ☐
 XVII - Vlr. Principal Corrigido/Principal: 2.000,00 Vlr. Juros/SELIC: 0,00 Req. Tributária - SELIC: ☐
 Valor Base Total 2.000,00 Data Valor Base: 29/01/2016 Vlr. Atualizado: 2.172,26
 XVIII - Total Deb. Principal Corrigido/Principal: Total Deb. Juros/SELIC:
 Valor Total Data Valor Total Vlr. Atualizado:
 XIX - Com Alvará: ☐
 XX - Retém PSS: ☐ Situação Funcional:
 XXI - Valor PSS: Data Valor PSS: Valor PSS Atualizado:
 XXII - Unidade Organizacional:

[Dados do IRRF]

- XXIII - Regra Geral - Lei 10.833/03: ☒
 XXIV - Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) ☐
 XXV - RPV com RRA de competência de exercícios anteriores e corrente ☐

OBS: HAVENDO MAIS DE UM BENEFICIÁRIO, DEVERÁ SER EXPEDIDO UM REQUISITÓRIO PARA CADA UM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª Vara Federal de Execuções Fiscais

PROCESSO NÚM. 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

ATO ORDINATÓRIO – REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO CADASTRADO

De ordem da M.M. Juíza Andréa Cunha Esmeraldo, Juíza Titular desta 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais, publique-se o despacho/ a decisão abaixo transcrito / transcrita:

“(…)

Não havendo impugnação, proceda a Secretaria à elaboração da pertinente requisição de pagamento (RPV ou Precatório), para encaminhamento ao Eg. T.R.F. **intimando-se as partes para manifestação sobre o(s) requisitório(s) expedido(s), conforme o contido no artigo 11 da Resolução CJF nº 405/2016.** Ressalto que a intimação a União, considerar-se-á aperfeiçoada com a vista pessoal dos presentes autos dada ao Procurador da União, independentemente de mandado.

Sem oposição das partes, voltem-me para exame e envio do requisitório.

Após o depósito da quantia requisitada, retornem os autos conclusos para extinção da execução dos honorários.

Ademais, tendo em vista o pedido formulado à fl.222-verso, expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Cumprido, às partes sobre o resultado das diligências efetivadas, devendo, na oportunidade, se manifestarem sobre a avaliação efetuada pelo oficial de justiça, sob pena de preclusão.”

Rio de Janeiro, 30/10/2017

p/ Diretora de Secretaria
(na forma do art. 203, §4º do CPC/2015)

Fátima Rezende
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 09/11/2017, às fls. 1009/1021, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em 10/11/2017 (6ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006 .

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / mat. 11297

235
@



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO NÃO MANIFESTAÇÃO

Certifico e dou fé que, até esta data, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO da parte Ré - REU: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS, apesar de regularmente intimada.

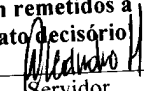
Do que para constar lavrei a presente certidão.

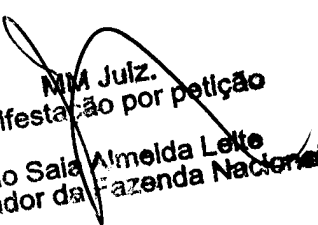
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente – alínea a, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
Mat.: 18052 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

CERTIDÃO DE REMESSA DOS AUTOS

Certifico que os autos foram remetidos à
UNIÃO (PFN) para ciência do ato decisório
Rio de Janeiro, 24/11/2017 —  Servidor


11/11 Julz.
Manifestação por petição
João Salá Almeida Leite
Procurador da Fazenda Nacional

236
M



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

N. PROC.: 0525647-92.2005.4.02.5101

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que este subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem informar a V.Exa. que as inscrições da presente execução estão indicadas para parcelamento como consta no extrato em anexo. Assim, pleiteia-se prazo de 45 dias pra verificar o parcelamento foi consolidado.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017

JOÃO SAIA DE ALMEIDA LEITE
Procurador da Fazenda Nacional

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - 04-11-2017 13:21-02/17-4/4

TDIVONLCON101

237
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

24/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:28:30

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem... 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159

Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000

Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia

Fase: 782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941 Dt. da Fase: 27/10/2016

Principal:	79.903,99	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	217.977,94		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	329.843,54			
Honorarios:	65.968,70			
Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL				
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

XMIT ☐

Versão 0.268.56

TDIVONLCON403

238
11

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

17:28:46

24/11/2017

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475

Credito: 351021396 PRC: 17200800

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006

Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2006

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
351021396	782	27/10/2016	Nao	329.843,54	*****

Total Divida -	0,00
Honor Divida -	0,00
J/Hon REFIS -	0,00
Total da Acao -	0,00

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -
* - Apensada

XMIT ☐

Versão 0.268.56

TDIVONLCON109

239
Ne**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CHISTFASECRED

24/11/2017

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

17:28:58

Credito: 351021396

Dt.Fase: ☐Dt.Info.Fase: ☒

CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao
782	27/10/2016	27/10/2016	COBBATGEN360
535	22/03/2006	02/06/2006	AACAOJUD
535	24/11/2005	24/11/2005	CDACAOJUD
799	26/10/2001	26/10/2001	ACANPAR
761	10/10/2001	10/10/2001	DIVBATINS007
520	10/10/2001	10/10/2001	ACREDINS
518	24/07/2001	24/07/2001	DIVBATINS001

Observacao

PGFN CDA 0025/2015

ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACA

Avancar = A Retornar = R XMIT ☒

Final da pesquisa

Versão 0.268.56

240
DB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Executado: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

Decisão

Defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido pela exequente.

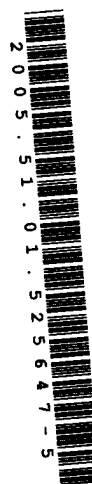
Findo o prazo assinalado, dê-se vista à exequente por 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular da 7ª VFEF/RJ

(JRJRZRC)



Jul
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 02/02/2018, às fls. 1177/1204, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em **05/02/2018** (2ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006 .

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / mat. 11297

Handwritten signature and a circled 'P'.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo EXECUÇÃO FISCAL nº 0525647-92.2005.4.02.5101
(2005.51.01.525647-5)

Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS

Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS

CERTIDÃO DE SUSPENSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a **SUSPENSÃO - 45 DIAS** -
deste processo.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

Handwritten signature of Claudia Cristina Duarte Alves.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 11297



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 2005.8.08.5250475

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos à/ao:

☒ UF/PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional);

() UF/AGU (Advocacia Geral da União);

() MPF (Ministério Público Federal);

() INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

() CEF (Caixa Econômica Federal);

() Autor;

() Perito;

() Assistência Judiciária;

() _____.

Constando no Livro de Carga nº _____, às folhas _____.

Dio, 16 de 02 de 2018

[Assinatura]

Servidor/matrícula

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data:

() sem petição;

() com petição/manifestação/laudo, que junto a seguir;

() com manifestação por cota nos autos.

Do que, para constar, lavro este termo.

_____, _____ de _____ de 20____

Servidor/matrícula

M-04-004

MM. Juiz.
Manifestação por petição
João Salá Almeida Leite
Procurador da Fazenda Nacional



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL 07ª VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador signatário, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, informar que o crédito tributário se encontra ativo, não havendo parcelamentos vigentes (doc. em anexo).

Ademais, vem requerer seja designada data para hasta pública do bem penhorado em fls. 23.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.

João Saia Almeida Leite
Procurador da Fazenda Nacional

245
W

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

16/02/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:54:34

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem.: 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159
 Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000
 Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800
 Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	☐ E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	☐ R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	219.328,30	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	331.193,90		
Honorarios:	66.238,78		
Valores atualizados p/ 02/2018 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT ☐

Versão 0.268.58

246
W

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

16/02/2018

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

15:56:01

Credito: Dt.Fase: Dt.Info.Fase: ☒

CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	22/03/2006	22/01/2018	AFASEACAO	RETORNO
782	27/10/2016	27/10/2016	COBBATGEN360	PGFN CDA 0025/2015
535	22/03/2006	02/06/2006	AACAOJUD	ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACA
535	24/11/2005	24/11/2005	CDACAOJUD	
799	26/10/2001	26/10/2001	ACANPAR	
761	10/10/2001	10/10/2001	DIVBATINS007	
520	10/10/2001	10/10/2001	ACREDINS	
518	24/07/2001	24/07/2001	DIVBATINS001	

Final da pesquisa

Avancar = A Retornar = R XMIT ☒

Versão 0.268.58

247
@

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

16/02/2018

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

15:55:14

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: **200551015256475**

Credito: **351021396** PRC: **17200800**

Nome: **VIACAO SANTA SOFIA SA**

Fase: **535** Dt.Fase: **22/03/2006** Comarca: **17064** Vara: **7** Foro: **FED**

Procurador: **983013** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **22/03/2006**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
351021396	535	22/03/2006	Nao	331.193,90

Total Divida - **331.193,90**

Honor Divida - **66.238,78**

J/Hon REFIS - **0,00**

Total da Acao - **397.432,68**

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐

Versão 0.268.58

248
@

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

16/02/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:54:34

Credito: 351021396 CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Doc. de Origem.: 21/12/1999 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 21/12/1999 Livro: 1 Folha: 159
 Dt. de Inscricao: 10/10/2001 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.202.000
 Periodo da Divida: 01/1998 a 06/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800
 Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200551015256475 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2006

Principal:	79.903,99	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.961,61		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	219.328,30		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	331.193,90			
Honorarios:	66.238,78			
Valores atualizados p/ 02/2018 em REAL				
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	XMIT ☐

Versão 0.268.58

249
C

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

16/02/2018

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

Credito: 351021396

Dt.Fase: ☐

Dt.Info.Fase: ☒

15:56:01

CGC: 33.377.086/0001-25

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao
535	22/03/2006	22/01/2018	AFASEACAO
782	27/10/2016	27/10/2016	COBBATGEN360
535	22/03/2006	02/06/2006	AACAOJUD
535	24/11/2005	24/11/2005	CDACAOJUD
799	26/10/2001	26/10/2001	ACANPAR
761	10/10/2001	10/10/2001	DIVBATINS007
520	10/10/2001	10/10/2001	ACREDINS
518	24/07/2001	24/07/2001	DIVBATINS001

Observacao

RETORNO

PGFN CDA 0025/2015

ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACAO

Final da pesquisa

Avancar = A Retornar = R

XMIT ☒

Versão 0.268.58

250
@

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

16/02/2018

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAA JUDICIAL

15:55:14

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200551015256475

Credito: 351021396 PRC: 17200800

Nome: VIACAO SANTA SOFIA SA

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2006 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED

Procurador: 983013 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2006

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
351021396	535	22/03/2006	Nao	331.193,90

Total Divida - 331.193,90

Honor Divida - 66.238,78

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 397.432,68

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 2005.51.01.525647-5

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- (X) PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 14 de Maio, de 2018

Alexandro H.

Servidor

M-02-002

252
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

01MAR18 15:58 2018.7162.0024687

PROCESSO Nº 2005.51.01.525647-5

TOULOUSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.619.426/0001-68, com endereço na Rua Visconde de Sepetiba nº 935/501/parte, Centro, Niteroi – RJ, representada pelo sócio Alexandre Colonese, inscrito no CPF sob o nº 515.103.407-34, residente e domiciliado nesta cidade, nos autos do processo e epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

A Peticionária arrematou o imóvel penhorado nos presentes autos, conforme Auto de arrematação assinado pelo ilustre Magistrado.

A arrematação ocorreu no MM. Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0171500-04.2005.5.01.0036.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de Ofício ao 4º Registro de Imóveis, para que seja cancelada a indisponibilidade constante na matrícula do imóvel (57946), determinada por este MM. Juízo, mais precisamente na R-9.

Rio de Janeiro , 28 de Fevereiro de 2018

Washington Barbosa da Silva Neto
OAB/RJ 182.383

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TOULOUSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.619.426/0001-68, com endereço na Rua Visconde de Sepetiba nº 935/501/parte, Centro, Niterói – RJ, representada pelo sócio Alexandre Colonese, portador do CPF nº 515.103.407-34, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: FABRICIO PATRIOTA e WASHINGTON BARBOSA DA SILVA, brasileiros, casados, advogados, inscritos respectivamente na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os números 115.003 e 182.383, todos com escritório na Rua Primeiro de Março nº 23/5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, a Otorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os outorgados acima qualificados, a fim de requererem o cancelamento dos gravames existentes no imóvel arrematado nos autos do processo nº 0171500-04.2005.5.01.0036 , em curso perante o MM. Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ, podendo atuar na Justiça Federal do Rio de Janeiro, retirar os ofícios de baixas dos gravames, objetivando regularizar o imóvel e, substabelecer o presente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.



Alexandre Colonese

254
Q

AUTO DE ARREMATACÃO POSITIVO, na forma abaixo

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro de 2017, em local e hora, determinados em Edital, devidamente autorizado pelo MM. Dr. Juiz Trabalhista da 36ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro, o Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN, deu início ao 2º leilão presencial, pela melhor oferta, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que ISMAEL DE CASTRO FREITAS move contra VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A E OUTROS, processo nº 0171500-04.2005.5.01.0036 RTOrd. Leilão este dos bens avaliados como se seguem: imóvel localizado na Estrada Rio do A, 1500 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, com limites, dimensões e confrontações conforme e da certidão do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ, composto de um prédio na frente com salas e uma cobertura nos fundos. Depois de muito apregoar, o maior lance obtido foi de R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais) Oferecidos por TOULOUSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº 16.619.426/0001-68, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 501/arte - Centro - Niterói/RJ. Nada mais ocorrendo, foi encerrado o Leilão. O arrematante, conforme o deferido por V. Exa, fará o depósito de 25% do valor total do lance: R\$ 722.500,00 (setecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). O saldo de R\$ 2.167.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais) em 20 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 108.375,00 (cento e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais) cada, acrescidas de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta dias) corridos após o deferimento do leilão. O arrematante pagará comissão ao leiloeiro. Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2017.

MM. DR. JUIZ TRABALHISTA

LEILOEIRO

SR. ARREMATANTE

255
2

Processo: 0171500-04.2005.5.01.0036 - RTOOrd

Aut: Ismael de Castro Freitas [Adv. Ricardo da Silva Netto (OAB: RJ 66316 - D)]

Réu: VIACAO SANTA SOFIA S A [Adv. Maíde Marcial de Ramos Gomes (OAB: RJ 51206 - D)], Réu: MARIA MANUELA VASCONCELOS, Réu: ALEXANDRE VASCONCELOS PEREIRA, Réu: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA, Réu: LUIZ AUGUSTO GEOFFROY DE SOUZA MOTTA [Adv. Fernando Jose Kapps da Silveira (OAB: RJ 160804 - D)], Réu: RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Tl: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Destinatário(s): Aut Ismael de Castro Freitas, TOULOSE

EMPREENHIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Réu VIACAO SANTA SOFIA S A

Tomar ciência do despacho de fis. 671, que informa a assinatura do auto de arrematação.

Evento 213

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

11/04/2018 12:19:00

Usuário:

JRJZES - EDUARDO MENEZES GARCIA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

213



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 03/05/2018, às fls. 1186/1221, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em **04/05/2018** (6ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006 .

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

CLAUDIA CRISTINA DUARTE ALVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / mat. 11297

Evento 214

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/04/2018 12:27:00

Usuário:

JRJZES - EDUARDO MENEZES GARCIA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

214

Evento 215

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

11/04/2018 12:45:00

Usuário:

JRJZES - EDUARDO MENEZES GARCIA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

215

Evento 216

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

16/04/2018 15:49:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

216



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S/A E OUTROS.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, em **13/04/2018**, a(o) **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi regularmente **INTIMADA(O) POR CONFIRMAÇÃO** do(a) último(a) Decisão/Despacho/Sentença.

Do que para constar lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
Mat.: 18052 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Evento 217

Evento:

JUNTADA

Data:

26/04/2018 14:22:00

Usuário:

JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

217



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL^a VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE
JANEIRO**

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador signatário, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, requerer ao presente juízo expedição de ofício ao juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, onde tramita o processo de nº 0171500-04.2005.5.01.0036, para que seja informada eventual quantia excedente da arrematação do bem penhorado.

Caso positiva a diligência, requer desde já que sejam remetidos os valores para a presente execução fiscal.

Por fim, pede-se nova vista dos autos após o retorno do ofício.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2018.

João Saia Almeida Leite
Procurador da Fazenda Nacional

20/04/2018

Solicitação de Diligências - EF 05256479220054025101

Apagar Responder Responder a todos Encaminhar Imprimir mensagem Salvar

Assunto: Solicitação de Diligências - EF 05256479220054025101

De: Joao Saia Almeida Leite <joao.leite@pgfn.gov.br> [\[+\]](#) [\[x\]](#)

Data: 20/04/2018 16:49:37

Destinatário: diafi.diligencia.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br [\[...\]](#)

Anexos: [05256479220054025101 form. diligencias.pdf](#) (667.6 KB)

Prezados

Solicito o atendimento das diligências selecionadas em formulário anexo.

Att,



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS**

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Ao Setor de Diligências da DIAFI/PRFN2.

Processo Judicial nº 05256479220054025101	Juízo 7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ
Executados: VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA MANOEL DE OLIVEIRA SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA	CNPJ/CPF: 33.377.0986/0001-25 022.844.307-59 059.307.407-63 067.697.997-15

☐ SIDA ☐ DIVIDA ☐ FGE	☒ DOI ☒ RENAVAM	☒ PRECATÓRIO
☒ DIMOF ☒ DECRED	☒ ITR ☒ IRPF	☒ DIMOB ☒ DIRF
☒ RGI's ☒ SITE DA JUSTIÇA FEDERAL	☒ PRECATÓRIOS DA JUSTIÇA ESTADUAL ☒ SIASG	☒ DESAPROPRIAÇÕES DO INCRA ☒ ANAC
☒ DIPJ ☐ CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS ☒ COMPROT E E-PROCESSO	☒ CAPITANIA DOS PORTOS ☒ CVM	☐ CETIP ☒ INPI
☒ INVENTÁRIO NO TJRJ ☐ OFÍCIOS 1º e 2º DISTRIBUIDORES ☒ OFÍCIOS 5º e 6º DISTRIBUIDORES ☐ CNPJ/CPF	☒ JUCERJA ☐ RCPJ ☐ PARCELAMENTOS	☒ OUTROS – ESPECIFICAR - CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

**João Saia Almeida Leite
Procurador da Fazenda Nacional**

Evento 218

Evento:

JUNTADA

Data:

14/08/2018 17:07:08

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

218

Formulário**Número Requisição: 51.00052.2017.000039****Número do TRF: 201808609****[Classificação do Crédito]**

- I - Natureza do Crédito: Alimentar
- II - Espécie de Requisição: **RPV**
- III - Tipo de Requisição: Originária/Integral
- IV - Outra Req. não enviada pelo Apolo ☐ N° da Req. Original no TRF: Dt. Envio Req. Original:

[Dados Processuais]

- V - Número do Processo: 0525647-92.2005.4.02.5101
- VI - Partes: AUTOR : FAZENDA NACIONAL/INSS
PROCURADOR: LUCIANA ROZO BAHIA
REU : VIACAO SANTA SOFIA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA
- VII - Natureza do Cálculo: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
- VIII - Objeto: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
- IX - Assunto: Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Direito Tributário
- X - Data de Ajuizamento: 25/11/2005
- XI - Data Trânsito Julgado: 28/03/2016
- XII - Impugnação ao Cumprim. Sentença: Não Houve

[Dados da Liquidação]

- XIII - Devedor: ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO - SENTENÇAS JUDICIAIS
- XIV - Tipo do Beneficiário: Adv./Sucumbência
- XV - Beneficiário: FADEL E GIORDANO ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ: 05.982.739/0001-60
- XVI - Data Nascimento do Beneficiário: Portador de Doença Grave: ☐
- XVII - Vlr. Principal Corrigido/Principal: 2.000,00 Vlr. Juros/SELIC: 0,00 Req. Tributária - SELIC: ☐
Valor Base Total: 2.000,00 Data Valor Base: 29/01/2016 Vlr. Atualizado: 2.260,20
Expressa Renúncia: ☐
- XVIII - Total Deb. Principal Corrigido/Principal: Total Deb. Juros/SELIC:
Valor Total: Data Valor Total: Vlr. Atualizado:
- XIX - Com Alvará: ☐
- XX - Retém PSS: ☐ Situação Funcional:
- XXI - Valor PSS: Data Valor PSS: Valor PSS Atualizado:
- XXII - Unidade Organizacional:

[Dados do IRRF]

- XXIII - Regra Geral - Lei 10.833/03: ☒
- XXIV - Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA): ☐
- XXV - RPV com RRA de competência de exercícios anteriores e corrente: ☐

[Juros Sentença]

- XXVIII- Taxa de Juros:
- XXVIII- Número de Meses:
- XXVIII- Percentual:
- XXVIII- Valor:

OBS: HAVENDO MAIS DE UM BENEFICIÁRIO, DEVERÁ SER EXPEDIDO UM REQUISITÓRIO PARA CADA UM.

Evento 219

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

21/08/2018 14:12:00

Usuário:

JRJFLE - FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

219



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS / RJ
PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
RÉU:REU: VIACAO SANTA SOFIA S.A. E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO – ENVIO DE REQUISITÓRIO

De ordem da M.M. Juíza Andréa Cunha Esmeraldo, Juíza Titular desta 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, **INFORMO** que o(s) Requisitório(s) de Pagamento foi/foram enviado(s) em 14/08/2018 para a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme Formulário retro.

No caso de tratar-se de RPV, informo, ainda, que o prazo estimado para o efetivo depósito é de 60 (sessenta dias) a contar da data do envio.

Tratando-se de Precatório, informo que a data estimada para o efetivo depósito é até 31/12 do ano seguinte, para as requisições eletrônicas expedidas até 1º de julho do ano em curso, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018

- ASSINADO ELETRONICAMENTE -
p/ Diretora de Secretaria
(na forma do art. 203, §4º do CPC/2015)
Fátima Rezende – Téc. Judiciário

Evento 220

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

21/08/2018 14:16:00

Usuário:

JRJFLE - FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

220

Evento 221

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:
21/08/2018 14:53:00

Usuário:
JRJRRH - ROSE RUAS -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
221



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: VIACAO SANTA SOFIA S.A. E OUTROS.

Despacho

A despeito da notícia de arrematação do imóvel penhorado nesta execução em leilão realizado pela 36ª Vara do Trabalho/RJ, não houve a comprovação da expedição da respectiva carta de arrematação (cf. fls. 298/301).

Assim sendo, e considerando a manifestação da Fazenda Nacional à fl. 304, oficie-se, com urgência, àquele Juízo, solicitando informar se houve expedição de carta de arrematação e, sendo o caso, colocar à disposição desta Vara Especializada eventual saldo remanescente decorrente do leilão, em conta a ser aberta na CAIXA, agência 4117, com observância do valor do débito apresentado à fl. 293.

Com a resposta, dê-se vista à Fazenda Nacional e, após, voltem-me imediatamente conclusos para apreciar o pedido formulado à fl. 298.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular da 7ª VFEF/RJ
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

(JRJRRH)



Evento 222

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

21/08/2018 19:16:00

Usuário:

JRJRRH - ROSE RUAS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

222

Evento 223

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

22/08/2018 14:02:00

Usuário:

JRJLMA - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

223



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª. Vara Federal de Execução Fiscal



PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S.A. E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinado, expedi o ofício no.

OFl.0052.000500-0/2018 para 36ª Vara do Trabalho/RJ.

Do que, para constar, lavro esta certidão.

Ofício - OFl.0052.000500-0/2018 expedido em 22/08/2018.

Localização atual: Setor de Distribuição de Mandados Cíveis- Rio
e Janeiro/Aml. Barroso

Diligência de OFICIO a cumprir.

Enviado em 22/08/2018 por JRJMHD

Rio de Janeiro, 22/08/18

LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – 10646

Evento 224

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

22/08/2018 14:05:00

Usuário:

JRJLMA - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

224

Evento 225

Evento:

JUNTADA

Data:

27/08/2018 21:58:00

Usuário:

JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

225

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO
FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**

PROCESSO Nº 2005.51.01.525647-5

TOULOUSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.619.426/0001-68, com endereço na Rua Visconde de Sepetiba nº 935/501 parte, Centro, Niterói-RJ, representada pelo sócio Alexandre Colonese, inscrito no CPF sob o nº 515.103.407-34, residente e domiciliado nesta cidade, nos autos do processo e epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Conforme despacho de fls 310 vem respeitosamente à presença de V. Exa. antecipando me requerer a juntada da **Carta de Arrematação** de acordo com a Arrematação que ocorreu no MM.Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 0171500-04.2005.5.01.0036. .

Assim sendo, requer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de Ofício ao 4º Registro de Imóveis, para que seja cancelada a indisponibilidade constante na matrícula do imóvel (57946), determinada por este MM. Juízo , mais precisamente na R-9.

Rio de janeiro, 27 de Agosto de 2018

FABRICIO PATRIOTA

115.003 OAB/RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805136

PROCESSO: 0171500-04.2005.5.01.0036 – RTOrd

CARTA DE ARREMATÇÃO – Nº.: 0013/2018

Autor:
Ismael de Castro Freitas

Réu:
VIACAO SANTA SOFIA S A, MARIA MANUELA VASCONCELOS, ALEXANDRE VASCONCELOS PEREIRA, ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA, LUIZ AUGUSTO GEOFFROY DE SOUZA MOTTA, RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Outros:
CARLOS BENEVENUTO DA SILVA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, TOULOUSE EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CARTA DE ARREMATÇÃO passada a favor de TOULOUSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.619.426/0001-68, com endereço na Rua Visconde de Sepetiba, 935, sala 501/parte, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, Cep: 24020-206, representada pelo Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, inscrito na OAB/RJ sob o número 104.508, expedida nos autos da RT nº 0171500-04.2005.5.01.0036 que tramita nesta 36ª VT/RJ entre partes: Ismael de Castro Freitas, Reclamante e Viação Santa Sofia S.A. e outros, Reclamada, pelo imóvel arrematado abaixo discriminado.

O DOUTOR JOSE MONTEIRO LOPES, Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER a todos quantos a presente carta de arrematação virem, ou dela tomarem conhecimento, que, por esta 36ª VT/RJ, no curso da execução que se processa aos autos da RT 0171500-04.2005.5.01.0036, foi arrematado em hasta pública, no dia vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, conforme Auto de Arrematação constante de fls. 642 dos autos, por TOULOUSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. representado pelo Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, OAB/RJ 104.508, o bem imóvel penhorado às fls. 600, Registrada no 4º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula 57.946 do livro 2J-6, fls. 653-656, sendo terreno designado por lote 01 do PA 37.107, na freguesia de Campo Grande, desta cidade, com frente para Estrada Rio do A, onde figura o prédio nº 1500, cuja cópia da certidão de ônus reais segue anexa.

Como assim se fez, e para título de conservação de seus direitos, foi mandada passar a presente Carta de Arrematação.

Nada mais se continha a respeito da arrematação além do que consta de fls. 642, para que os arrematantes possam empossar-se do referido bem adjudicado, mandou passar esta que vai por ele assinada. MANDA, portanto, que cumpram e a façam cumprir como nela se contém e declara

Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mês de abril de 2018

Eu Bruna Mafra Moreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu Celso Sampaio Pereira de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente.


JOSE MONTEIRO LOPES
Juiz Titular

Evento 226

Evento:

JUNTADA

Data:

03/09/2018 13:40:00

Usuário:

JRJTGS - MARIA CRISTINA SALGADO DE ALMEIDA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

226



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA, 134 BLOCO B - 7º ANDAR - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL - CEP:
20.081-312

URGENTÍSSIMO

OFÍCIO N.º: OFI.0052.000500-0/2018
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: VIACAO SANTA SOFIA S.A.E OUTROS

Rio de Janeiro, 22/08/2018.

Exmº Sr. Juiz do Trabalho,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho requerer a Vossa Excelência que seja informado **se houve expedição de carta de arrematação decorrente da arrematação do imóvel situado na Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 57.946, nos autos da ação trabalhista nº 0171500-04.2005.5.01.0036**, e, sendo o caso, colocar à disposição desta Vara Especializada eventual saldo remanescente decorrente do leilão, em conta a ser aberta na CAIXA, agência 4117, para pagamento do débito na execução fiscal em epígrafe, no valor de **R\$397.432,68 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, apresentado pela exequente.

Encaminho, em anexo, cópias do extrato da dívida (fl.293), documentos (fls. 298/301), petição da exequente (fl.304) e despacho (fl.310), a fim de instruir adequadamente o presente.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

EXMº SR. JUIZ DO TRABALHO DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RUA DO LAVRADIO, Nº 132 - 5º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



OFI.0052.000500-0/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, dirigi-me ao local indicado, e procedi a entrega do ofício em referência à Rodrigo Polotto de Lima, Técnico Judiciário, que exarou o ciente e recebeu o original. Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018. Marcia Salles da Fonseca – Oficiala Justiça Federal – matrícula 12318

Classif. documental

92.100.05

Evento 227

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/10/2018 13:35:00

Usuário:

JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

227

Evento 228

Evento:

CERTIDAO

Data:

24/10/2018 13:41:00

Usuário:

JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

228



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Réu: VIACAO SANTA SOFIA S.A. E OUTROS.

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao ofício de fl. 314.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LAÍS RODRIGUES BITTENCOURT
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / MATR.: 18130

Evento 229

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
24/10/2018 13:43:00

Usuário:
JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: VIACAO SANTA SOFIA S.A. E OUTROS.

Decisão

Tendo em vista a carta de arrematação acostada aos autos à fl. 313, oficie-se com urgência ao 4º Ofício de Registro de Imóveis para que providencie o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel localizado na Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 57.946 (fl. 43).

Após, reitere-se o ofício ao Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando colocar à disposição desta Vara Especializada eventual saldo remanescente decorrente do leilão do referido imóvel, em conta a ser aberta na CAIXA, agência 4117, para pagamento do débito em cobrança nestes autos.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular da 7ª VFEF/RJ

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

(JRJZRC)



Evento 230

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

25/10/2018 11:55:00

Usuário:

JRJQWY - MÃ"NICA GONÃŁALVES NOGUEIRA PEREIRA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

230

Evento 231

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
25/10/2018 11:56:00

Usuário:
JRJQWY - MÃ"NICA GONÃŁALVES NOGUEIRA PEREIRA -

Processo:
0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
231

Evento 232

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/11/2018 14:42:00

Usuário:

JRJQFV - FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

232

Evento 233

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

22/11/2018 17:06:00

Usuário:

JRJMHD - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª. Vara Federal de Execução Fiscal



PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS
Réu: VIACAO SANTA SOFIA S.A. E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinado, expedi os
ofícios nos. **OFl.0052.000748-7/2018 e OFl.0052.000749-
1/2018**. Do que, para constar, lavro esta certidão.

Rio de Janeiro, 22/11/18

MARCIA ACHE MACHADO GARCIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA – 11539

Evento 234

Evento:

JUNTADA

Data:

30/11/2018 14:13:00

Usuário:

JRJTGS - MARIA CRISTINA SALGADO DE ALMEIDA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

234



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
AVENIDA VENEZUELA, 134 BLOCO B - 7º ANDAR - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL -
CEP: 20.081-312

URGENTE

OFÍCIO N.º: OFI.0052.000748-7/2018
BAIRRO: SANTA CRUZ

OFÍCIO



PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: VIACAO SANTA SOFIA S.A.

Rio de Janeiro, 22/11/2018.

Ilmo Sr. Oficial do 4º RGI,

Venho determinar que Vossa Senhoria adote as providências necessárias no sentido de **levantar a penhora** que recaiu sobre o imóvel localizado na **Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 57.946, sendo depositário Domingos José de Oliveira, com a máxima urgência e independentemente de qualquer tipo de cobrança, uma vez que tal providência decorre de ordem judicial.**

Ressalto, ainda, que tão logo seja cumprida a referida ordem, deve este Juízo ser comunicado.

Em anexo, encaminho cópias do auto de penhora (fl.43), da certidão do Registro de Imóveis (fls.44/45), do ofício dessa serventia (fls.48,52) e da decisão proferida por este Juízo (fls.317), a fim de instruir adequadamente o presente.

Atenciosamente,

RAPHAEL NAZARETH BARBOSA

Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena na 7ª VFEF/RJ
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
RUA DO PRADO, Nº 41, LJ 101 - SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



OFICIO Nº 0052.000748-7/2018

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à R. do Prado 41 - loja 101 - Santa Cruz, e ali, às 15h, após as formalidades legais, **PROCEDI A ENTREGA DE OFICIO AO TABELIÃO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ, na pessoa de Solange Pereira da Silva, auxiliar de cartório – matr. 94/19472,** que recebeu a contrafé, após exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	H-ORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
XXX	XXX	XXX	XXX

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

Marcelo Williams
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 14093

Classif. documental

92.100.05

Evento 235

Evento:

JUNTADA

Data:

03/12/2018 17:21:00

Usuário:

JRJTGS - MARIA CRISTINA SALGADO DE ALMEIDA -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

235



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134 BLOCO B - 7º ANDAR - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL -
CEP: 20.081-312

URGENTE

OFÍCIO N.º: OFI.0052.000749-1/2018

BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 0 2 5 2 0 0 5 2 0 0 0 7 4 9 1 2 0 1 8

PROCESSO: 0525647-92.2005.4.02.5101 (2005.51.01.525647-5)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS

PARTE RÉ: VIACAO SANTA SOFIA S.A.

Rio de Janeiro, 22/11/2018.

REF.: OFI.0052.000500-0/2018

Exmº Sr. Juiz da 36ª Vara do Trabalho/RJ,

Cumprimentando-o, cordialmente **reitero** os termos do ofício referenciado, solicitando a Vossa Excelência que seja colocado à disposição desta 7ª Vara Especializada **eventual saldo remanescente decorrente do leilão do imóvel situado na Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 57.946, objeto de arrematação nos autos da ação trabalhista nº 0171500-04.2005.5.01.0036, em conta a ser aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4117, para pagamento do débito em cobrança nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 397.432,68 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), apresentado pela exeqüente.**

Encaminho, em anexo, cópias do extrato da dívida (fl.293), petição da exeqüente (fl.304), despacho/decisão (fls.310 e 317) e petição da parte executada e carta de arrematação (fls. 312/313), a fim de instruir adequadamente o presente.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

RAPHAEL NAZARETH BARBOSA

Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 7ª VFEF/RJ

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

EXMº SR. JUIZ DO TRABALHO DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RUA DO LAVRADIO, Nº 132 - 5º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 0052.000749-1/2018

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que o Ofício foi regularmente entregue, tal como determinado, havendo nota de recebimento.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
27/11/2018	16:18		

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

Moisés Tomé de Queiroz
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11238

Classif. documental

92.100.05

Evento 236

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

19/12/2018 01:26:00

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

236

Evento 237

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

21/01/2019 12:20:49

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

237



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920183688560

Nome original: 17551.pdf

Data: 14/12/2018 16:01:58

Remetente:

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira

CAPITAL 04 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em atenção ao Ofício nº0025000748-7 18.

4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro

Rua do Prado, 41, Loja 101, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ

CEP 23555-012

Tel. (21) 3401-7252



www.4rgirj.com.br

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018

Ofício número: 17551/18

Prenotação:676362

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Venho pelo presente respeitosamente em atenção ao ofício 0025000748-7/18, referente ao processo 05256479220054025101 informar a V. Exa que o imóvel referenciado pertence atualmente a Jurisdição do Cartório do 12 RGI por conta da alteração determinada pela Lei Estadual 6.206/2012, que alterou a competência das serventias extrajudiciais do Rio de Janeiro.

Assim solicito que sejam encaminhados os documentos para que aquele cartório agora competente, proceda ao cancelamento da penhora.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevado respeito e distinta consideração

Alexis M. Cavichini T. de Siqueira
Oficial de Registro de Imóveis - 4º RGI/RJ
Mat. 90/334

Evento 238

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

22/01/2019 13:44:42

Usuário:

T216217 - LAÍS RODRIGUES BITTENCOURT - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

238

Evento 239

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

22/01/2019 16:16:03

Usuário:

JRJ17283 - MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

239



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a resposta encaminhada pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis (evento 237), oficie-se com urgência ao 12º Ofício de Registro de Imóveis para que providencie o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel localizado na Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 57.946 (evento 212).

Documento eletrônico assinado por **MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000411279v3** e do código CRC **20c77a9f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA

Data e Hora: 22/1/2019, às 16:16:3

0525647-92.2005.4.02.5101

510000411279.V3

Evento 240

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO____RJRIOSEMC

Data:

23/01/2019 17:50:20

Usuário:

JRJ17283 - MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

240



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

OFÍCIO Nº 510000414759

Ilmoº Senhor Oficial do 12º Ofício de Registro de Imóveis/RJ,

Venho determinar que Vossa Senhoria adote as providências necessárias no âmbito de suas atribuições, no sentido de **levantar a penhora que recaiu sobre o imóvel situado na Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, matrícula 57.946, sendo depositário Domingos José de Oliveira, com a máxima urgência e independentemente de qualquer tipo de cobrança, uma vez que tal providência decorre de ordem judicial.**

Outrossim, solicito que as medidas tomadas sejam imediatamente comunicadas a este Juízo.

Em anexo, encaminho cópias do auto de penhora (evento 78 OUT1), carta de arrematação do imóvel (evento 225 OUT20), ofício do 4º RGI (evento 237) e despacho (evento 239), a fim de instruir adequadamente o presente.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000414759v5** e do código CRC **ffb383af**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA

Data e Hora: 23/1/2019, às 17:50:20

0525647-92.2005.4.02.5101

510000414759 .V5

Evento 241

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__240

Data:

24/01/2019 16:45:38

Usuário:

JRJ12570 - TATIANA FERRO DE LIMA DOS SANTOS PEGO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

241



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001
Atendimento ao Público das 13h às 18h

expediente sem dados para cumprimento



Documento eletrônico assinado por **TATIANA FERRO DE LIMA (JRJ12570)**, **Servidora**, em 24/01/2019 16:45:25 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C62990E4A1R47** e, se solicitado, do código CRC **DC4102C8**.



Região: R4



Pag: 1 / 1

Evento 242

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

29/01/2019 13:32:02

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

242



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Certifico que entrei em contato com a SEMCI e fui informada do motivo do não cumprimento do ofício ao 12º RGI, haja vista que não constou endereço no corpo do ofício. Diante do ocorrido, expeço novo ofício.

Documento eletrônico assinado por **LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000434914v2** e do código CRC **59d6f431**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO

Data e Hora: 29/1/2019, às 13:28:8

0525647-92.2005.4.02.5101

510000434914 .V2

Evento 243

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO____RJRIOSEMC

Data:

30/01/2019 15:45:11

Usuário:

JRJ17283 - MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

243



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

OFÍCIO Nº 510000435180

Endereço do 12º Registro de Imóveis: Rua Maria Teresa, nº 260, Loja F, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ, CEP. 23050-160

Ilmoº Senhor Oficial do 12º Ofício de Registro de Imóveis/RJ,

Venho determinar que Vossa Senhoria adote as providências necessárias no âmbito de suas atribuições, no sentido de **levantar a penhora que recaiu sobre o imóvel situado na Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, matrícula 57.946, sendo depositário Domingos José de Oliveira, com a máxima urgência e independentemente de qualquer tipo de cobrança, uma vez que tal providência decorre de ordem judicial.**

Outrossim, solicito que as medidas tomadas sejam imediatamente comunicadas a este Juízo.

Em anexo, encaminho cópias do auto de penhora (evento 78 OUT1), carta de arrematação do imóvel (evento 225 OUT20), ofício do 4º RGI (evento 237) e despacho (evento 239), a fim de instruir adequadamente o presente.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000435180v11** e do código CRC **c5197058**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA

Data e Hora: 30/1/2019, às 15:45:10

0525647-92.2005.4.02.5101

510000435180 .V11

Evento 244

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA____REFER____AO_EVENTO

Data:

01/02/2019 15:02:31

Usuário:

JRJ51221 - ANA CLARA PESSANHA DA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

244

Evento 245

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__243

Data:

18/02/2019 17:54:09

Usuário:

JRJ12547 - CINTIA TINOCO DE CARVALHO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

245



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 510000435180

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, no dia 18/02/2019, às 11:15, dirigi-me ao Cartório do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, na Av. Maria Tereza, 260, loja F, Campo Grande, RJ, onde, na ausência do Oficial do Cartório, procedi à ENTREGA DO OFÍCIO retro a Alexandre Lira Carneiro, Matr. TJ/RJ 94-18473, o qual exarou o ciente e recebeu cópia do ofício.

RJ, 18 de fevereiro de 2019.

Cintia T C Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 12547

Evento 246

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

10/09/2019 12:11:04

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920194701036

Nome original: Matricula_21239_51991.pdf

Data: 05/09/2019 18:29:58

Remetente:

Henrique de Souza Cardoso

SJRJ - 04ª Vara Federal de Execução Fiscal

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHADO POR EQUIVOCO A ESTE JUÍZO

MATRÍCULA

21239

FICHA

1

12º REGISTRO DE IMÓVEIS

RIO DE JANEIRO - RJ

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Prédio nº1.500, da Estrada Rio do A, Campo Grande, na Freguesia de Campo Grande, e seu respectivo terreno designado por lote 01, do PAL 38.339, que mede 72,00m de frente pela Estrada Rio do A (parte em curva) externa subordinada a um raio de 122,82m, mais 16,00m em curva interna subordinada a um raio de 10,00m concordando com o alinhamento da Rua Jaguaruna, por onde mede 170,90m, nos fundos mede 30,00m limitando com o lote 17 do PAL 18.607, mais 10,00m aprofundando o terreno, limitando com o lote 02 do PAL 38.339, mais 16,75m alargando o terreno, limitando com o lote 02 do PAL 38.339, mais 1,60m aprofundando o terreno, limitando com o lote 02 do PAL 38.339, mais 67,90m alargando o terreno, à direita mede 53,00m mais 107,00m (limitando com o lote 02 do PAL 30.097), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, mais 18,00m estreitando o terreno, mais 49,00m aprofundando o terreno. -x-x

PROPRIETÁRIA: **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.377.086/0001-25. -x-x

REGISTRO ANTERIOR: Adquirido parte por compra feita a Alfredo Del Cima, de acordo com a escritura lavrada em 21/09/1977, do 24º Ofício desta cidade, Lº2049, às fls.84, registrada no 4º Registro de Imóveis, sob o R-1 das matrículas 14.735, 14.745, 14.755, 14.765, 14.775, 14.785, 14.795, 14.805, 14.815 e 14.825, no livro 2C-5, às fls.145v à 150, em 02/12/1977, parte por compra a Yvonnete Costa, de acordo com a escritura de 28/08/1975, da 11ª Circunscrição desta cidade, no livro 279, fls.84, registrada sob o nº83.285, às fls.282 do Lº3-DL, em 12/11/1975, e parte por compra a Alfredo Del Cima, de acordo com a escritura de 24/09/1973, da 11ª Circunscrição desta cidade, Lº252, fls.63v, registrada sob o nº73.653, fls.35 do Lº3-DB em 12/10/1973, o desmembramento aprovado em 12/03/1982 e averbado sob o AV-1 da matrícula 57.946 em 06/08/1982. Matrícula aberta aos 31/01/2018, por FBC.

AV - 1 - M - 21239 - PENHORA: Consta registrado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-2 e averbada sob o AV-3, da matrícula 57.946, em 09/09/2005, que pelo Mandado da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal de 14/06/2004, extraído dos autos do processo nº2004.5101509270-0, movido por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS** em face de **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA** e outros, capeando auto de penhora de 30/08/2005, foi o lote objeto desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida de **RS1.007.604,77** em 11/2003. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 4.593/2015, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 31/01/2018, por FBC.

AV - 2 - M - 21239 - ARRESTO: Consta registrado no 4º Registro de Imóveis, no R-4 da matrícula 57.946 em 20/10/2005, que pelo Mandado nº0053.002231-6/2005 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal de 27/06/2005, extraído dos autos de arresto processo nº2004.51.01.536110-2, em que são partes **FAZENDA NACIONAL** em face de **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA**, o lote objeto desta matrícula foi objeto de **ARRESTO**, em garantia da dívida de **RS1.169.799,05** mais acréscimos. Em 31/01/2018, por FBC.

AV - 3 - M - 21239 - PENHORA: Consta registrado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-5 e averbada sob o AV-6, da matrícula 57.946, em 18/05/2006, que pelo Mandado da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de 28/03/2006, extraído dos autos do processo nº2003.51.01.500478-7, movido por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS** em face de **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA** e outros, capeando auto de penhora de 10/05/2006, foi o lote objeto desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida de **RS3.808.944,45** em 01/2006. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 4.593/2015, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 31/01/2018, por FBC.

AV - 4 - M - 21239 - PENHORA: Consta registrado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-7 e averbado sob o AV-8, da matrícula 57.946, em 07/07/2006, que pelo Mandado nº0050.002987-1/2006, da 5ª Vara Federal de

Continua no verso ...

MATRÍCULA

21239

FICHA

1-v

Execução Fiscal, extraído dos autos do processo nº2004.51.01.528319-0, movido pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA**, capeando auto de penhora de 28/06/2006, foi o lote objeto desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida de **R\$1.292.244,34**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 4.593/2015, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 31/01/2018, por FBC.

AV - 5 - M - 21239 - PENHORA: Consta registrado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-9 e averbado sob o AV-10, da matrícula 57.946, em 11/12/2006, que pelo Mandado nº0052.005097-4/2006 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal de 19/09/2006, extraído dos autos do processo nº2005.51.01.525647-5, movido por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS** em face de **VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A** e outros, capeando auto de penhora de 01/12/2006, foi o lote objeto desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida de **R\$225.057,42** mais multas e encargos legais. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 4.593/2015, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 31/01/2018, por FBC.

AV - 6 - M - 21239 - ARROLAMENTO: Consta averbado no 4º Registro de Imóveis, no AV-11 da matrícula 57.946 em 17/04/2007, que pelo Ofício 108-EF02 de 27/03/2007, da Secretaria da Receita Previdenciária do Estado do Rio de Janeiro, capeando termo de arrolamento de bens, protocolo nº3767000418/2007-52, foi o imóvel desta matrícula **ARROLADO** nos termos do parágrafo 5º do art.64 da Lei 9.532, de 10/12/1997 e do art. 4º da IN/SRF nº26 de 06/03/2001. Em 31/01/2018, por FBC.

AV - 7 - M - 21239 - PENHORA: Consta registrado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-12, da matrícula 57.946, em 22/07/2009, que pela certidão da 2ª Vara Cível Regional de Campo Grande desta cidade, de 10/05/2007, capeando auto de penhora de 28/09/2006, extraída dos autos de Ação Indenizatória processo nº2002.205.002736-1, movido por **DIOGENES BEZERRA DA CONCEIÇÃO** e **ANGELINA HENRIQUE DE SOUZA** em face de **VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para garantia da execução da dívida no valor de **R\$449.701,41**. Em 31/01/2018, por FBC.

AV - 8 - M - 21239 - INDISPONIBILIDADE: Consta averbado no 4º Registro de Imóveis, no AV-13 da matrícula 57.946 em 05/09/2017, que pelo Ofício nº0119/2017, da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, de 28/08/2017, extraído dos autos da Ação do Processo nº0061200-28.2006.5.01.0201, tendo como autora **FERNANDA ROSA DIAS** e tendo como réus **DUCAUTO DUQUE DE CAXIAS AUTOMÓVEIS LIMITADA**, **MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA**, **LUIZ AUGUSTO GEOLFROY DE SOUZA MOTTA**, **ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA**, **ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA**, **VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A**, **MÍDIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, **LIDERAUTO VEÍCULOS LTDA**, **RIO AVANTI VEÍCULOS PEÇAS e SERVIÇOS LTDA**, consta **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A**, CNPJ nº33.377.086/0001-25, valor da causa **R\$6.800.000,00**. Em 31/01/2018, por FBC.

AV - 9 - M - 21239 - CONSIGNAÇÃO: Conforme consta na certidão de ônus reais que serviu de base para a abertura desta matrícula, está em trâmite perante o 4º Registro de Imóveis, penhora da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, processo nº0061200-28.2006.5.01.0201, Ofício 0072/2017, de 18/05/2017. Averbação concluída aos 31/01/2018, por FBC.

R - 10 - M - 21239 - PENHORA: Prenotação nº18986, aos 28/07/2017. De acordo com Ofício nº0209/2017, expedido em 25/07/2017, pela 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro da 1ª Região, referindo termo de penhora lavrado 18/01/2017, extraídos dos autos do processo nº0171500-04.2005.5.01.0036-RTOrd, ajuizada por **ISMAEL DE CASTRO FREITAS**, em face de **VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A**, **MARIA MANUELA VASCONCELOS**, **ALEXANDRE VASCONCELOS PEREIRA**, **ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA**, **LUIZ AUGUSTO GEOFFROY DE SOUZA MOTTA**, **RIO ROTAS TRANSPORTES E**

Continua na ficha

MATRÍCULA:

21239

FICHA

2

12º REGISTRO DE IMÓVEIS

RIO DE JANEIRO - RJ

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

TURISMO LTDA foi o **imóvel** desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$68.389,70**. Registro concluído aos 31/01/2018, por FBC. Selo de fiscalização eletrônica nºECKM 87193 DYN.

AV - 11 - M - 21239 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Prenotação nº35449, aos 18/02/2019. Pelo ofício nº510000435180, de 30/01/2019, expedido pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade, extraído dos autos nº0525647-92.2005.4.02.5101/RJ, ajuizada pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, em face de: 1) ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA; 2) MANUEL DE OLIVEIRA; 3) **VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A**; 4) SEBASTIÃO DOS SANTOS VILLA NOVA, fica **CANCELADA A PENHORA** objeto do AV-5, desta matrícula. Averbação concluída aos 22/02/2019, por HSL. Selo de fiscalização eletrônica nº ECXS 55941 NJC.

MATRÍCULA

FICHA

Evento 247

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

29/07/2020 15:18:01

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

247

Evento 248

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DETERMINA_INTIMACAO

Data:

29/07/2020 17:10:13

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

248



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a Fazenda Nacional para ciência do processado, bem como para requerer o que for de seu interesse. Prazo: 30 (trinta) dias.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003352670v2** e do código CRC **0fd024bf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 29/7/2020, às 17:10:13

0525647-92.2005.4.02.5101

510003352670 .V2

Evento 249

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

29/07/2020 17:10:19

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

249

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/08/2020 00:00:00

Data Final:

24/09/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2020

Independência do Brasil: 07/09/2020

Evento 250

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__249

Data:

09/08/2020 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

250

Evento 251

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___249

Data:

17/09/2020 08:09:29

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

251



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem requerer a realização da penhora de ativos financeiros pertencentes aos executados, através do sistema Bacenjud.

Informa, ainda, que, ao montante total do débito, **deve ser acrescido o valor devido a título de honorários advocatícios** em que condenada a empresa devedora originária, nos autos dos embargos nº 2007.51.01.5003594, no importe de **R\$ 18.931,66** (dezoito mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), assim calculados:

$R\$ 10.000,00 \times 1,7210602861$ (índice atualiz. para ago/2010, cf. tabela anexa) = R\$ 17.210,60

$R\$ 17.210,60 + 10\%$ (multa art. 475-J CPC, cf. evento 212, OUT10, p. 66) = R\$ 18.931,66

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 351021396

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Devedores, Débitos, Pagamentos, Histórico, Atualizações, Valores, Agrupamentos, Fundamentação Legal

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	VIACAO SANTA SOFIA SA
CPF/CNPJ:	33377086000125
Debcad:	351021396
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	RIO DE JANEIRO
Procuradoria de Inscrição:	RIO DE JANEIRO - AVENIDA BRASIL - 17202000
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	10/10/2001
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	21/12/1999
Período da Dívida:	01/1998 a 06/1998
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Valor Total:	R\$ 410.415,45
Nº Judicial:	200551015256475
Órgão de Justiça de Origem:	RIO DE JANEIRO - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2006
Juízo:	7

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
VIACAO SANTA SOFIA SA	33.377.086/0001-25	AVENIDA SANTA CRUZ PARTE 11120 SANTISSIMO 21853480 RIO DE JANEIRO RJ	Principal	

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 01/1998

Processo de Origem: 351021396

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 14.244,92

Saldo Devedor: R\$ 14.244,92

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.Fundamentação Legal de
Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	01/1998	INCRA	R\$ 83,50	R\$ 83,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEBRAE	R\$ 250,50	R\$ 250,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEST	R\$ 626,24	R\$ 626,24	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEGURADOS	R\$ 3.264,81	R\$ 3.264,81	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	EMPRESAS	R\$ 8.349,90	R\$ 8.349,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SAT	R\$ 1.252,48	R\$ 1.252,48	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SENAT	R\$ 417,49	R\$ 417,49	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 03/1998

Processo de Origem: 351021396

Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 23.740,19
Saldo Devedor: R\$ 23.740,19
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

**Fundamentação Legal de
 Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	03/1998	INCRA	R\$ 139,18	R\$ 139,18	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEBRAE	R\$ 417,54	R\$ 417,54	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEST	R\$ 1.043,85	R\$ 1.043,85	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEGURADOS	R\$ 5.438,02	R\$ 5.438,02	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	EMPRESAS	R\$ 13.918,00	R\$ 13.918,00	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SAT	R\$ 2.087,70	R\$ 2.087,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SENAT	R\$ 695,90	R\$ 695,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25
Natureza do Débito:
Data da Competência: 04/1998
Processo de Origem: 351021396
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 14.493,14
Saldo Devedor: R\$ 14.493,14
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

**Fundamentação Legal de
 Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	04/1998	INCRA	R\$ 84,95	R\$ 84,95	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEBRAE	R\$ 254,86	R\$ 254,86	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	04/1998	SEST	R\$ 637,15	R\$ 637,15	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEGURADOS	R\$ 3.321,70	R\$ 3.321,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	EMPRESAS	R\$ 8.495,40	R\$ 8.495,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SAT	R\$ 1.274,31	R\$ 1.274,31	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SENAT	R\$ 424,77	R\$ 424,77	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 05/1998

Processo de Origem: 351021396

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 5.666,19

Saldo Devedor: R\$ 5.666,19

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	05/1998	INCRA	R\$ 33,21	R\$ 33,21	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEBRAE	R\$ 99,64	R\$ 99,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEST	R\$ 249,10	R\$ 249,10	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEGURADOS	R\$ 1.298,64	R\$ 1.298,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	EMPRESAS	R\$ 3.321,33	R\$ 3.321,33	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SAT	R\$ 498,20	R\$ 498,20	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SENAT	R\$ 166,07	R\$ 166,07	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 06/1998

Processo de Origem: 351021396
Levantamento: 1
Código do FPAS: 6120
Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito: R\$ 21.759,55
Saldo Devedor: R\$ 21.759,55
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	06/1998	INCRA	R\$ 127,55	R\$ 127,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEBRAE	R\$ 382,64	R\$ 382,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEST	R\$ 956,60	R\$ 956,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEGURADOS	R\$ 4.987,09	R\$ 4.987,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	EMPRESAS	R\$ 12.754,72	R\$ 12.754,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SAT	R\$ 1.913,21	R\$ 1.913,21	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SENAT	R\$ 637,74	R\$ 637,74	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	22/03/2006	22/01/2018	15:57:20	AFASEACAO	RETORNO
782	27/10/2016	27/10/2016	10:03:06	COBBATGEN360	PGFN CDA 0025/2015
535	22/03/2006	02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACAOJUD
535	24/11/2005	24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	
799	26/10/2001	26/10/2001	12:01:31	ACANPAR	
761	10/10/2001	10/10/2001	19:20:02	DIVBATINS007	
520	10/10/2001	10/10/2001	18:28:28	ACREDINS	
518	24/07/2001	24/07/2001	18:30:42	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Multa de Mora:	R\$ 31.961,61
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 230.147,28
Encargo Legal:	R\$ 0,00
Honorários:	R\$ 68.402,57
Valor Total:	R\$ 410.415,45

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	200551015256475
Seção Judiciária/Comarca:	RIO DE JANEIRO
Vara:	7
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	22/03/2006
Unidade Responsável:	RIO DE JANEIRO
Honorários:	R\$ 68.402,57
Total da Ação:	R\$ 410.415,45

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
351021396	33.377.086/0001-25	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	22/03/2006	R\$ 410.415,46	01/09/2020

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
15/09/2020	18:03:37	SIDAT_VALID_COBR	1	Requisição 16839 validada OK
01/08/2019	19:00:06	COBBATGEN484		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 003374406,PROC 35102139
01/08/2019	19:00:06	COBBATGEN484		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 003374405,PROC 35102139
01/08/2019	18:21:39	COBBATGEN484		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 000481830,PROC 35102139
20/08/2018	16:18:38	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN
20/08/2018	16:18:37	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN
20/08/2018	16:18:37	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN
16/08/2018	18:00:12	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN
16/08/2018	18:00:12	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
16/08/2018	18:00:11	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN
13/08/2018	12:26:50	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN
13/08/2018	12:26:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN
13/08/2018	12:26:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/CADIN
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 067.697.997-1
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 059.307.407-6
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 022.844.307-5
22/01/2018	15:57:20	AFASEACAO	0777813	Fase informada 0535 RETORNO
28/10/2016	00:34:16	COBBATGEN360		dm.058338 - PGFN CDA 0025/2015
01/04/2008	14:01:32	DIVBATATL100		RFB/COTEC 240/2008-TRAMITACAO CREDITO PFG P/ PGFN
02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	0913936	ALTERACAO DE ACAO - AACAOJUD
02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	0913936	ALTERACAO DO CREDITO - AACAOJUD
24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	0913936	
24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	0913936	
18/11/2005	10:29:19	CDPI	0914442	
25/04/2005	13:08:59	ARECEXCIEC	0902737	
03/06/2004	21:51:32	PDAPCBD9606		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
02/06/2004	16:24:11	PDAPCBD9606		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
01/06/2004	20:21:27	PDAPCBD9601		Povoamento data atualiz/adequacao data process mod
16/01/2004	13:22:33	PDAPCBD9609		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
08/08/2003	13:36:15	ARECEXCIEC	0878104	
18/11/2002	14:48:49	AVISO COBR. MP-75		
26/10/2001	12:01:31	ACANPAR	0923200	
10/10/2001	19:20:02	DIVBATINS007		
10/10/2001	18:32:29	RGRcred/R113	0923200	
10/10/2001	18:31:27	AEXCIEC	0923200	
10/10/2001	18:28:28	ACREDINS	0923200	
24/07/2001	18:30:42	DIVBATINS001		

FIM DO RELATÓRIO

Evento 252

Evento:

PETICAO

Data:

17/09/2020 08:20:02

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

252

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

AÇÕES CONDENATÓRIAS EM GERAL (Cap. 4, item 4.2.1, devedor Fazenda Pública)

Tabela válida para: 09/2020

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1964										0,0066784567	0,0066784567	0,0066784567
1965	0,0059101387	0,0059101387	0,0059101387	0,0049839229	0,0049839229	0,0049839229	0,0043937215	0,0043937215	0,0042537941	0,0042002872	0,0041610322	0,0040972127
1966	0,0040231667	0,0039169834	0,0038603796	0,0037945777	0,0036534227	0,0034984058	0,0033610753	0,0032689460	0,0031787038	0,0030904473	0,0030110264	0,0029433480
1967	0,0028749275	2,8084342987	2,7505999845	2,7104126470	2,6703145791	2,6231173457	2,5509766090	2,4882476760	2,4508098210	2,4391733975	2,4223637150	2,3885753799
1968	2,3449637508	2,3045054390	2,2715839327	2,2388390085	2,1975836664	2,1405310135	2,0811644631	2,0354942890	1,9989394679	1,9712091978	1,9419763775	1,9108603039
1969	1,8749176761	1,8413170009	1,8093895319	1,7842524077	1,7570262463	1,7355656866	1,7124248108	1,7006510726	1,6881842169	1,6729601108	1,6461564610	1,6123748822
1970	1,5769673582	1,5423687672	1,5119893054	1,4950653150	1,4814677822	1,4677926950	1,4455534117	1,4328377520	1,4194382066	1,4027424411	1,3767175350	1,3480938155
1971	1,3222048628	1,2983003037	1,2813616197	1,2687037922	1,2541702840	1,2365222666	1,2125012277	1,1887605486	1,1643055722	1,1394739400	1,1169855765	1,0989726447
1972	1,0855748963	1,0726721430	1,0585602730	1,0466160104	1,0328575258	1,0157348688	0,9978270973	0,9837173018	0,9755268423	0,9685941642	0,9594105390	0,9531121396
1973	0,9423531483	0,9331363367	0,9234591762	0,9124821372	0,9021284293	0,8908172285	0,8810628974	0,8732291791	0,8659824640	0,8576418084	0,8518439747	0,8446258710
1974	0,8283870953	0,8197442938	0,8076498684	0,7976181490	0,7847775278	0,7684336396	0,7437034256	0,7123687213	0,6799487642	0,6553932053	0,6415424363	0,6335695628
1975	0,6255579582	0,6162074886	0,6061405665	0,5949627405	0,5833222781	0,5701747427	0,5599443919	0,5505281314	0,5420825294	0,5313012539	0,5200075342	0,5100784207
1976	0,5008592142	0,4914243386	0,4806719995	0,4695203010	0,4579617885	0,4447264275	0,4319829729	0,4212208617	0,4097966964	0,3967478620	0,3829390345	0,3716861510
1977	0,3636513347	0,3574616904	0,3505567562	0,3427837993	0,3331731984	0,3227866970	0,3123693527	0,3042438505	0,2981320817	0,2940108634	0,2899894382	0,2857216035
1978	0,2802306462	0,2744383300	0,2682218869	0,2614798466	0,2540592978	0,2465466908	0,2393368965	0,2322295278	0,2259517800	0,2202003614	0,2150941016	0,2097241791
1979	0,2043466361	0,1998341341	0,1952936445	0,1905354130	0,1836557244	0,1768940181	0,1711985840	0,1666655876	0,1620040937	0,1557475924	0,1489164662	0,1424859030
1980	0,1369013132	0,1313803388	0,1266922783	0,1221728516	0,1178149236	0,1139415618	0,1104077892	0,1069836886	0,1036657212	0,1006458611	0,0975256175	0,0945020059
1981	0,0904327252	0,0861258496	0,0808696313	0,0760765584	0,0717704615	0,0677081061	0,0638756696	0,0602601961	0,0569566906	0,0538850302	0,0509790293	0,0483214317
1982	0,0459328782	0,0437455410	0,0416624979	0,0396785577	0,0376100644	0,0356494273	0,0337908468	0,0318782274	0,0297927265	0,0278437254	0,0260221580	0,0244339445
1983	0,0229426910	0,0216440186	0,0202849563	0,0186100455	0,0170734218	0,0158087194	0,0146648736	0,0134540246	0,0124000281	0,0113242358	0,0103229077	0,0095229805
1984	0,0088503504	0,0080604246	0,0071775783	0,0065250718	0,0059918022	0,0055021154	0,0050385688	0,0045680591	0,0041302522	0,0037378724	0,0033195253	0,0030204965
1985	0,0027348808	0,0024276028	0,0022029064	0,0019546643	0,0017479000	0,0015889147	0,0014549409	0,0013519997	0,0012497720	0,0011455289	0,0010509439	0,0009457739
1986	0,0008343100	0,0007178095	0,6276745230	0,6276745230	0,6276745230	0,6276745230	0,6276745230	0,6276745230	0,6276745230	0,6276745230	0,6276745230	0,6276745230
1987	0,6276745230	0,6276745230	0,3677361888	0,3211259761	0,2654816713	0,2150664002	0,1822275348	0,1768331327	0,1662589789	0,1573215454	0,1440937456	0,1276976027
1988	0,1118781942	0,0960238235	0,0814029024	0,0701688110	0,0588270360	0,0499465786	0,0417857978	0,0336873861	0,0279192701	0,0225137521	0,0176925420	0,0139399087
1989	10,8237459878	7,5839027380	6,8856934248	6,4903815741	6,0484809124	5,5017572019	4,4072521859	3,4228580145	2,6463786867	1,9465654454	1,4144383527	1,0001652161
1990	0,6513612728	0,4172464079	0,2414895916	0,1310164885	0,0904810003	0,0838796703	0,0765674763	0,0678068334	0,0605256033	0,0536764839	0,0470021751	0,0406663567
1991	0,0343756185	0,0286678496	0,0235233032	0,0210424038	0,0200384761	0,0187837234	0,0169482301	0,0151134565	0,0130716627	0,0113057107	0,0093373891	0,0073825024
1992	0,0060078958	0,0047833396	0,0037932767	0,0031084910	0,0025940844	0,0021013291	0,0017046562	0,0014086900	0,0011439760	0,0009275730	0,0007392201	0,0005975915

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

AÇÕES CONDENATÓRIAS EM GERAL
(Cap. 4, item 4.2.1, devedor Fazenda Pública)

Tabela válida para: 09/2020

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1993	0,0004839189	0,0003737690	0,0002949565	0,0002341667	0,0001838907	0,0001427612	0,0001095299	0,0838297361	0,0635105240	0,0472605322	0,0349651465	0,0261125020
1994	0,0191035541	0,0137267501	0,0098259858	0,0068411226	0,0048432742	0,0033584950	6,3849669071	6,0684730306	5,7790791177	5,6865478891	5,5803895587	5,4201789187
1995	5,3008340598	5,3008340598	5,3008340598	5,0801223740	5,0801223740	5,0801223740	4,7422982658	4,7422982658	4,7422982658	4,5109084612	4,5109084612	4,5109084612
1996	4,3285560615	4,3285560615	4,3285560615	4,3285560615	4,3285560615	4,3285560615	4,0545658508	4,0545658508	4,0545658508	4,0545658508	4,0545658508	4,0545658508
1997	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989	3,9383776989
1998	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950	3,7322592950
1999	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533	3,6715193533
2000	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115	3,3709937115
2001	3,1791163329	3,1592132891	3,1434958101	3,1322198187	3,1166366356	3,1014395816	3,0896987265	3,0609260219	3,0252283276	3,0137759789	3,0026661142	2,9732311261
2002	2,9569678032	2,9387475683	2,9258737239	2,9142168564	2,8916618937	2,8795677093	2,8700963912	2,8481655167	2,8199658581	2,8025898014	2,7775914781	2,7209947865
2003	2,6404607341	2,5891946795	2,5337065070	2,5051478218	2,4769110360	2,4560347407	2,4506433254	2,4550624378	2,4484516184	2,4345745435	2,4186117062	2,4145070443
2004	2,4034511689	2,3872180859	2,3659247630	2,3564987679	2,3515604909	2,3389302675	2,3259051984	2,3044735939	2,2864109475	2,2752621629	2,2680045483	2,2538055732
2005	2,2350313102	2,2199357471	2,2036288933	2,1959430925	2,1798124801	2,1618689677	2,1592778343	2,1569052385	2,1508827668	2,1474468518	2,1354881183	2,1189602286
2006	2,1109386616	2,1002275014	2,0893628148	2,0816606703	2,0781278529	2,0725320165	2,0756454847	2,0760606968	2,0721236619	2,0710881178	2,0650993298	2,0574866292
2007	2,0503105423	2,0397040811	2,0303644049	2,0220739019	2,0176351046	2,0124028572	2,0065837643	2,0017794935	1,9934071833	1,9876430186	1,9828840967	1,9783339287
2008	1,9645818557	1,9509253781	1,9385188574	1,9340704952	1,9227264094	1,9120191025	1,8949644227	1,8831008871	1,8765330215	1,8716666881	1,8660684827	1,8569693329
2009	1,8515996938	1,8442228026	1,8326769379	1,8306632084	1,8240964611	1,8133974163	1,8065325925	1,8025669452	1,7984305549	1,7950200169	1,7917947863	1,7839454264
2010	1,7771920964	1,7679985042	1,7515340838	1,7419533405	1,7336319073	1,7227784034	1,7195113318	1,7210602861	1,7219212467	1,7165997874	1,7060224482	1,6914757567
2011	1,6798845533	1,6672137289	1,6511971169	1,6413490228	1,6288072073	1,6174848136	1,6137731354	1,6121609744	1,6078198608	1,5993433410	1,5926541934	1,5853615304
2012	1,5765329459	1,5663516601	1,5580937632	1,5542082426	1,5475537614	1,5397012848	1,5369348022	1,5318795995	1,5259284784	1,5186390112	1,5088316057	1,5007276763
2013	1,4904436153	1,4774421247	1,4674633737	1,4603078652	1,4528980849	1,4462453563	1,4407704287	1,4397625949	1,4374626546	1,4335919563	1,4267435871	1,4186572408
2014	1,4080965170	1,3987250591	1,3890020447	1,3789358133	1,3682633591	1,3603731946	1,3540093506	1,3517114412	1,3498216908	1,3445778372	1,3381546947	1,3330889567
2015	1,3226400999	1,3109724451	1,2937653658	1,2779191681	1,2643901930	1,2568490984	1,2445282686	1,2372286197	1,2319313150	1,2271454478	1,2190993918	1,2088243845
2016	1,1947266105	1,1838353255	1,1672602303	1,1622625015	1,1563650398	1,1465050960	1,1419373466	1,1358040050	1,1307157839	1,1281211054	1,1259817401	1,1230617795
2017	1,1209320087	1,1174678583	1,1114659422	1,1098012403	1,1074755417	1,1048239642	1,1030590697	1,1050481564	1,1011939774	1,0999839950	1,0962567222	1,0927598905
2018	1,0889485705	1,0847181697	1,0806118447	1,0795323124	1,0772700453	1,0757639757	1,0639540853	1,0571880816	1,0558155214	1,0548661419	1,0487831994	1,0467942902
2019	1,0484718452	1,0453358377	1,0417937389	1,0361982683	1,0287909733	1,0252027636	1,0245880108	1,0236667108	1,0228484320	1,0219286962	1,0210097874	1,0195823721
2020	1,0089879981	1,0018746878	0,9996754019	0,9994755068	0,9995754644	1,0055079613	1,0053069000	1,0023000000	1,0000000000			

Observações:

a) Indexadores

- ORTN de 10/1964 a 02/1986
- OTN (6,17019) de 03/1986 a 01/1989
- IPC (IBGE) de 01/1989 a 02/1989

b) Fórmula de atualização: Valor em moeda da época X coeficiente de mês/ano = valor em REAL(R\$)

Ex: Atualizar o seguinte valor - 10/1964 Cr\$ 10.000,00

A) Valor em moeda da época:

10.000,00

B) Coeficiente do mês/ano:

0,0066784567

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL - CJF
TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

AÇÕES CONDENATÓRIAS EM GERAL
(Cap. 4, item 4.2.1, devedor Fazenda Pública)

- BTN de 03/1989 a 03/1990
- IPC (IBGE) de 03/1990 a 02/1991
- INPC de 03/1991 a 11/1991
- IPCA (série especial) em 12/1991
- UFIR de 01/1992 a 12/2000
- IPCA-E do ano de 2000 em 12/2000
- IPCA-E de 01/2001 a 09/2020

C) Valor cor/mor em REAL (R\$) = A x B: 66,78

Evento 253

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

21/09/2020 12:26:47

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

253

Evento 254

Evento:

DESPACHO

Data:

03/09/2021 19:21:30

Usuário:

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

254



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

Diante da ausência de resposta, **reitere-se o ofício** à 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de que seja colocado à disposição desta Vara Especializada eventual saldo remanescente decorrente do leilão do imóvel, objeto de arrematação nos autos da ação trabalhista nº 0171500-04.2005.5.01.0036, em conta a ser aberta na CAIXA, agência 4117, com observância do valor do débito apresentado ao evento 251.

Com a resposta, dê-se vista à Fazenda Nacional e, após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005986634v3** e do código CRC **c6290f36**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 3/9/2021, às 19:21:30

0525647-92.2005.4.02.5101

510005986634.V3

Evento 255

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

11/10/2021 16:07:17

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

255

Evento 256

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

16/10/2021 18:34:17

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

256



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

OFÍCIO Nº 510006288306

DESTINATÁRIO: Exmo. Sr. Juiz da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

ENDEREÇO: Rua do Lavradio, nº 132, Centro, Rio de Janeiro/RJ

REF.: REF.: OFI.0052.000500-0/2018 e OFI.0052.000749-1/2018

Exmo. Senhor Juiz da 36ª Vara Trabalhista,

Cumprimentando-o, cordialmente **reitero** os termos dos ofícios referenciados, solicitando a Vossa Excelência que seja colocado à disposição desta 7ª Vara Especializada, eventual saldo remanescente decorrente do leilão do imóvel situado na Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 57.946, objeto de arrematação nos autos da ação trabalhista nº 0171500-04.2005.5.01.0036, em conta a ser aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4117, no **montante do principal de R\$ 410.415,45 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), em 15/09/2020, devendo ser acrescido do valor devido a título de honorários advocatícios** em que foi condenada a empresa devedora originária, nos autos dos embargos nº 2007.51.01.5003594, no importe de **R\$ 18.931,66 (dezoito mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).**

Em anexo, encaminho cópias dos ofício em referência (eventos 226,235), petição da exequente e valor do débito (evento 251-Pet1,anexo2) e despacho proferido por este Juízo (evento 254), a fim de instruir adequadamente presente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006288306v5** e do código CRC **886620c5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO
Data e Hora: 15/10/2021, às 13:1:31

0525647-92.2005.4.02.5101

510006288306 .V5

Evento 257

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

16/10/2021 18:58:34

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

257

16/10/2021 18:55

Reitera Ofício - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Reitera Ofício

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

sáb 16/10/2021 18:55

Para: vt36.rj@trt1.jus.br <vt36.rj@trt1.jus.br>;

Prioridade: Alta

 6 anexos

ofício p 36 VT 0525647-92.2005.4.02.5101.pdf; evento 226 0525647-92.2005.4.02.5101.pdf; evento 236 0525647-92.2005.4.02.5101.pdf; evento 251-pet1 0525647-92.2005.4.02.5101.pdf; evento 251-anexo2 0525647-92.2005.4.02.5101.pdf; evento 254 0525647-92.2005.4.02.5101.pdf;

Prezados,

De ordem da MM. Juíza Federal, encaminho ofício 510006288306 expedido na execução fiscal nr. **0525647-92.2005.4.02.510**, para providências.

att.,

LIDUINA M.C.BRANCO - TÉC. JUD.

7ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ

 **(21) 3218-7673 ou 3218-7674**

Evento 258

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

18/10/2021 17:40:41

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

258

18/10/2021 17:38

Re: Reitera Oficio - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Re: Reitera Oficio

Tatiana Mendes dos Santos <tatiana.santos@trt1.jus.br>

seg 18/10/2021 14:41

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro <07vfef@jfrj.jus.br>;

Prezados

Esperamos que todos estejam bem!

Recebido e já juntado aos autos!

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos!

Tatiana Mendes dos Santos
Assistente do Diretor
36ª Vara do Trabalho/RJ

De: "07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro" <07vfef@jfrj.jus.br>

Para: "vt36 rj" <vt36.rj@trt1.jus.br>

Enviadas: Sábado, 16 de outubro de 2021 18:54:40

Assunto: Reitera Oficio

Prezados,

De ordem da MM. Juiza Federal, encaminhado ofício 510006288306 expedido na execução fiscal nr. **0525647-92.2005.4.02.510**, para providências.

att.,

LIDUINA M.C.BRANCO - TÉC. JUD.

7ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ

 **(21) 3218-7673 ou 3218-7674**

Evento 259

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

29/09/2022 02:13:41

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

259

Evento 260

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

29/09/2022 02:13:55

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

260

Evento 261

Evento:

DESPACHO

Data:

19/12/2022 14:08:08

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

261



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando-se o decurso do prazo sem resposta, renove-se a expedição de ofício à 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando o depósito de eventual saldo remanescente decorrente do leilão do imóvel objeto de arrematação nos autos da ação trabalhista nº 0171500-04.2005.5.01.0036 em favor deste Juízo, por meio de conta a ser aberta na CAIXA, agência 4117, observado do valor do débito apresentado ao evento 251.

Instrua-se o ofício com cópia da petição do evento 251.

Com a resposta, dê-se vista à Fazenda Nacional e, após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009371049v3** e do código CRC **732774fd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 19/12/2022, às 14:8:7

0525647-92.2005.4.02.5101

510009371049.V3

Evento 262

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMC

Data:

26/01/2023 10:06:45

Usuário:

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

262



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

OFÍCIO Nº 510009502419

DESTINATÁRIO: Exmo. Sr. Juiz da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

ENDEREÇO: Rua do Lavradio, nº 132, Centro, Rio de Janeiro/RJ

REF.: OFI.0052.000500-0/2018, OFI.0052.000749-1/2018 e OFÍCIO Nº 510006288306

Exmo. Senhor Juiz da 36ª Vara Trabalhista,

Cumprimentando-o, cordialmente reitero os termos dos ofícios referenciados, solicitando a Vossa Excelência que seja colocado à disposição desta 7ª Vara Especializada, eventual saldo remanescente decorrente do leilão do imóvel situado na Estrada Rio do A, nº 1500 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 57.946, objeto de arrematação nos autos da ação trabalhista nº 0171500-04.2005.5.01.0036, em conta a ser aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4117, no **montante do principal de R\$ 410.415,45 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), em 15/09/2020, devendo ser acrescido do valor devido a título de honorários advocatícios** em que foi condenada a empresa devedora originária, nos autos dos embargos nº 2007.51.01.5003594, no importe de **R\$ 18.931,66 (dezoito mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).**

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009502419v3** e do código CRC **bd6939b3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY

Data e Hora: 26/01/2023, às 10:06:43

0525647-92.2005.4.02.5101

510009502419.V3

Evento 263

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER___AO_EVENTO

Data:

30/01/2023 12:21:21

Usuário:

JRJ12033 - CELINA ALVES BRUM - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

263

Evento 264

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__262

Data:

31/01/2023 07:50:05

Usuário:

JRJ11238 - MOISES TOME DE QUEIROZ - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

264



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que o OFÍCIO Nº 510009502419 foi regularmente entregue às 13:39 hs de 30/01/2023, havendo protocolo de recebimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

Moisés Tomé de Queiroz

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula nº 11.238



Documento eletrônico assinado por **MOISES TOME DE QUEIROZ (JRJ11238)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 31/01/2023 07:49:22 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C823435E5A1R38** e, se solicitado, do código CRC **3A3AF482**.



Região: R1



Pag: 1 / 1

Evento 265

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

16/02/2023 21:58:47

Usuário:

JRJ62433 - RAFAELA JULIA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

265



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0171500-04.2005.5.01.0036
RECLAMANTE: ISMAEL DE CASTRO FREITAS
RECLAMADO: VIACAO SANTA SOFIA SA E OUTROS (3)

36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE , 471, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 2380 7736 - e.mail: vt36.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0171500-04.2005.5.01.0036
CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
RECLAMANTE: ISMAEL DE CASTRO FREITAS
RECLAMADO: VIACAO SANTA SOFIA SA e outros (3)

Destinatário: Exmo. Sr. Juiz da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ

OFÍCIO PJe

REF.: Execução Fiscal 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Exmo. Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência, em resposta ao vosso Ofício nº 510009502419, que não há mais créditos disponíveis no presente processo, uma vez que já foi homologado o concurso singular de credores, conforme decisão constante dos autos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

FABIO CORREIA LUIZ SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente ofício foi expedido e assinado eletronicamente pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC e ato 31/2013 do E. TRT 1a Região). Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de fevereiro de 2023.

MARIA DO CARMO DE SOUZA FERNANDES
Servidor

16/02/2023 21:56

Enc: Remessa de Ofício - Rafaela Júlia Silva

Enc: Remessa de Ofício

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

qua 15/02/2023 15:41

Para: Rafaela Júlia Silva <rafaela.julia@jfrj.jus.br>;

 1 anexo

Id 3825857 - Ofício.pdf;

De: maria fernandes <maria.carmo@trt1.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 15:35

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: Remessa de Ofício

PROCESSO: 0171500-04.2005.5.01.0036

REF.: Execução Fiscal 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento à determinação da MM. Juíza da 36ª Vara do Trabalho, exarada nos autos do processo nº: 0171500-04.2005.5.01.0036, encaminho o ofício de Id Id 3825857.

Em caso de resposta por e-mail, a mesma deverá ser encaminhada ao e-mail desta VT/RJ, qual seja: vt36.rj@trt1.jus.br

Atenciosamente,
Maria do Carmo de Souza Fernandes
36VT/RJ

Evento 266

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

07/03/2023 16:11:27

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

266



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

"..., dê-se vista à Fazenda Nacional e, após, voltem-me conclusos."

Documento eletrônico assinado por **SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO, Supervisora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009792466v2** e do código CRC **631cf846**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO

Data e Hora: 7/3/2023, às 16:11:26

0525647-92.2005.4.02.5101

510009792466 .V2

Evento 267

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

07/03/2023 16:11:27

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

267

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/03/2023 00:00:00

Data Final:

31/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Evento 268

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__267

Data:

17/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

268

Evento 269

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___267

Data:

31/03/2023 16:37:48

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

269



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem, primeiramente, reiterar o pedido constante no evento 251.

Caso o resultado da diligência seja infrutífero ou insuficiente, pleiteia a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem imóvel indicado em anexo.

Após, postula a intimação do devedor da constrição realizada no endereço a seguir apontado.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional

MATRÍCULA
1.611

DATA
03-5-76

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. Terreno designado por lote 13 do PA 24056, situado à Estrada Rio do A., lado par, localizado a 100,50m da esquina ímpar da Estrada Rio São Paulo, na freguesia de Campo Grande, desta cidade, medindo 12,00m de frente e fundos por 53,00m de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o lote 12, de propriedade de Alfredo Del Cima, ou sucessores; à esquerda com o lote 14, da Viagem Santa Sofia Ltda; e aos fundos com o lote 02 do PA 30097, de Alfredo Del Cima ou sucessores. Inscrição 1176322 e CL. 3688.

PROPRIETÁRIA: YVONNETTE COSTA, brasileira, desquitada, proprietária, CPF 25058527, residente nesta cidade. Adquirido de Alfredo Del Cima no inventário do desquite amigável que se processou pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, desta cidade, contendo sentença em 30-08-1972, do MM Juiz Dr. Paulo Malta Ferraz, desta cidade, conforme Formal datado de 06-11-1972, contendo sentença de 30-08-1972, do MM Juiz Dr. Mauricio Bezerra Cavalcanti, devidamente transcrito nesta Cartório às fls. 220 do L93CX. nº972.495.

R- 1 - M - 1.611 - PROMESSA DE VENDA: De acordo com a escritura de 07-05-1973, das Notas do 5º Ofício desta cidade, L02199, fls. 22, conforme certidão de 20-06-1973, a proprietária YVONNETTE COSTA, já qualificada, prometeu vender o imóvel a ALFREDO DEL CIMA, brasileiro, desquitado, proprietário, CPF 005.603.407, residente nesta cidade; pelo preço de Cr\$5.000,00. Rio de Janeiro, 03-5-1976. xx

R - 2 - M - 1.611 - PROMESSA DE CESSÃO: De acordo com a escritura de 11-05-1973, das Notas da 11ª Circunscrição desta cidade, L0250, fls. 49v, conforme traslado, ALFREDO DEL CIMA, já qualificado, prometeu ceder e transferir o imóvel pelo preço de Cr\$43.000,00 a **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA**, com sede nesta cidade, CGC 33.377.086/001. Rio de Janeiro, 03-05-1976.xxx

R - 3 - M - 1.611 - CESSÃO: De acordo com a escritura de 28-08-75, das Notas da 11ª Circunscrição desta cidade, L9279, fls. 85v, conforme traslado, ALFREDO DEL CIMA, já qualificado, cedeu e transferiu seus direitos à compra do imóvel a VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA, já qualificada, pelo preço de Cr\$43.000,00. Rio de Janeiro, 03-05-76. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

R - 4 - M - 1.611 - COMPRA E VENDA: De acordo com a escritura de 28-08-75, das Notas do 11ª Circunscrição desta cidade, L9279, fls. 85v, conforme traslado, a proprietária YVONNETTE COSTA, já qualificada vendeu o imóvel **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA**, já qualificada, pelo preço de Cr\$5.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia 2.491.596 em 03-8-1975. Rio de Janeiro, 03-5-1976. xxx

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.#####

OFFICIAL

R - 5 - M - 1611 - PENHORA: Pelo Ofício nº0384/2013 de 15/05/2013 do Cartório da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraído dos autos do Processo nº0112700-15.2003.5.01.0048-RTOrd, tendo como **AUTOR:** EUNICE ALVES ROSA PEREIRA e como **RÉU:** VIACÃO SANTA SOFIA LTDA.

Continua no verso...

contendo Auto de Penhora de 11/04/2013, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$313.695,95. (Prenotação nº584811 de 22/05/2013).Rio de Janeiro, RJ, 04/06/2013..

O OFICIAL.

Karla Regina Lima
Responsável pelo Expediente

AV - 6 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e conforme consulta efetuada junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo nº201812.1016.00673627-IA-940 em 17/01/2019, verifica-se que consta em nome de VIACAO SANTA SOFIA SA, CNPJ/MF sob o nº 33.377.086/0001-25, decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO - FÓRUM/VARA: RJ - RIO DE JANEIRO > 8E VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº05092708020044025101. (Prenotação nº677466 de 17/01/2018) (Selo de fiscalização eletrônica nºECWP 20316 LRB).Rio de Janeiro, RJ, 22/01/2019. O OFICIAL *Elaine dos Santos*
Escrivente Autorizado
Matrícula: 94/1552

AV - 7 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e conforme consulta efetuada junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo nº202103.2514.01548947-IA-440 em 29/03/2021, verifica-se que consta em nome de VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, CNPJ/MF sob o nº33.377.086/0001-25, decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - FORUM/VARA: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 69A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº00212009120065010069. (Prenotação nº699500 de 29/03/2021) (Selo de fiscalização eletrônica nºEDPO 49975 HDL). Rio de Janeiro, RJ, 16/04/2021. O OFICIAL *Joana F. da Silveira Costa*
Oficial Substituta

AV - 8 - M - 1611 - ADITAMENTO: Face a delimitação de área com base na Lei Estadual 6206/2012, o imóvel desta matrícula, passou a pertencer a Circunscrição do 12º R.I. a partir de 23.09.2015.Rio de Janeiro, RJ, 16/04/2021. O OFICIAL *Joana F. da Silveira Costa*
Oficial Substituta
Matr. 94/7010

AV - 9 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo nº202111.0917.01897131-IA-001, verifica-se que consta em nome de VIACAO SANTA SOFIA SA, CNPJ/MF sob o nº33.377.086/0001-25, decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do RJ - RIO

Segue às fls 2



**4º OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO**

CNS 09334-4
Livro nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
1611

DATA
15/10/1979

fls. 2
Cont. das fls. V.

DE JANEIRO - TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO -
FORUM/VARA: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 5E VARA FEDERAL DE EXECUCAO
FISCAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada
Penal, processo nº05283191020044025101. Não foram pagos os
emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto,
serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento
do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, do Código de Normas da
Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (Prenotação nº705214 de
10/11/2021) (Selo de fiscalização eletrônica nºEDTZ 33694 IKE). Rio de
Janeiro, RJ, 16/11/2021. O OFICIAL

LEAN C. F. da Silveira Costa
Oficial Substituta
Mat.: 9417446



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 351021396

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Devedores, Débitos, Pagamentos, Histórico, Atualizações, Valores, Agrupamentos, Fundamentação Legal

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	VIACAO SANTA SOFIA SA
CPF/CNPJ:	33.377.086/0001-25
Debcad:	351021396
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	RIO DE JANEIRO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 17202000
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	10/10/2001
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	21/12/1999
Período da Dívida:	01/1998 a 06/1998
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Valor Total:	R\$ 428.393,90
Nº Judicial:	200551015256475
Órgão de Justiça de Origem:	RIO DE JANEIRO - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2006
Juízo:	7

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
VIACAO SANTA SOFIA SA	33.377.086/0001-25	AVENIDA SANTA CRUZ 11120 PARTE SANTISSIMO 21853480 RIO DE JANEIRO RJ	Principal	
SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA	067.697.997-15	RUA D PEDRO I 13 APT 904 BL A SANTA CRUZ 23510010 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	
MANUEL DE OLIVEIRA	059.307.407-63	R PROF CARLOS WENCESLAU 885 CASA REALENGO 21715000 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	
ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA	022.844.307-59	R ARIOSTO BERNA 39 CASA BARRA DA TIJUCA 22793291 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento:	33.377.086/0001-25
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	01/1998
Processo de Origem:	351021396
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 14.244,92
Saldo Devedor:	R\$ 14.244,92
Taxa da Multa:	%
Fundamentação Legal:	Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	01/1998	INCRA	R\$ 83,50	R\$ 83,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEBRAE	R\$ 250,50	R\$ 250,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEST	R\$ 626,24	R\$ 626,24	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEGURADOS	R\$ 3.264,81	R\$ 3.264,81	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	EMPRESAS	R\$ 8.349,90	R\$ 8.349,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	01/1998	SAT	R\$ 1.252,48	R\$ 1.252,48	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SENAT	R\$ 417,49	R\$ 417,49	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 03/1998

Processo de Origem: 351021396

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 23.740,19

Saldo Devedor: R\$ 23.740,19

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	03/1998	INCRA	R\$ 139,18	R\$ 139,18	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEBRAE	R\$ 417,54	R\$ 417,54	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEST	R\$ 1.043,85	R\$ 1.043,85	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEGURADOS	R\$ 5.438,02	R\$ 5.438,02	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	EMPRESAS	R\$ 13.918,00	R\$ 13.918,00	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SAT	R\$ 2.087,70	R\$ 2.087,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SENAT	R\$ 695,90	R\$ 695,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/1998

Processo de Origem: 351021396

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 14.493,14

Saldo Devedor: R\$ 14.493,14

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	04/1998	INCRA	R\$ 84,95	R\$ 84,95	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEBRAE	R\$ 254,86	R\$ 254,86	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEST	R\$ 637,15	R\$ 637,15	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEGURADOS	R\$ 3.321,70	R\$ 3.321,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	EMPRESAS	R\$ 8.495,40	R\$ 8.495,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SAT	R\$ 1.274,31	R\$ 1.274,31	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SENAT	R\$ 424,77	R\$ 424,77	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 05/1998

Processo de Origem: 351021396

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 5.666,19

Saldo Devedor: R\$ 5.666,19

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	05/1998	INCRA	R\$ 33,21	R\$ 33,21	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEBRAE	R\$ 99,64	R\$ 99,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEST	R\$ 249,10	R\$ 249,10	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEGURADOS	R\$ 1.298,64	R\$ 1.298,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	EMPRESAS	R\$ 3.321,33	R\$ 3.321,33	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	05/1998	SAT	R\$ 498,20	R\$ 498,20	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SENAT	R\$ 166,07	R\$ 166,07	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 33.377.086/0001-25**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 06/1998**Processo de Origem:** 351021396**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 21.759,55**Saldo Devedor:** R\$ 21.759,55**Taxa da Multa:** %**Fundamentação Legal:** Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:****Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	06/1998	INCRA	R\$ 127,55	R\$ 127,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEBRAE	R\$ 382,64	R\$ 382,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEST	R\$ 956,60	R\$ 956,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEGURADOS	R\$ 4.987,09	R\$ 4.987,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	EMPRESAS	R\$ 12.754,72	R\$ 12.754,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SAT	R\$ 1.913,21	R\$ 1.913,21	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SENAT	R\$ 637,74	R\$ 637,74	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	22/03/2006	22/01/2018	15:57:20	AFASEACAO	RETORNO
782	27/10/2016	27/10/2016	10:03:06	COBBATGEN36	PGFN CDA 0025/2015

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
				0	
535	22/03/2006	02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACAOJUD
535	24/11/2005	24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	
799	26/10/2001	26/10/2001	12:01:31	ACANPAR	
761	10/10/2001	10/10/2001	19:20:02	DIVBATINS007	
520	10/10/2001	10/10/2001	18:28:28	ACREDINS	
518	24/07/2001	24/07/2001	18:30:42	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Multa de Mora:	R\$ 31.961,61
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 245.129,32
Encargo Legal:	R\$ 0,00
Honorários:	R\$ 71.398,98
Valor Total:	R\$ 428.393,90

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	200551015256475
Seção Judiciária/Comarca:	RIO DE JANEIRO
Vara:	7
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	22/03/2006
Unidade Responsável:	RIO DE JANEIRO
Honorários:	R\$ 71.398,98
Total da Ação:	R\$ 428.393,90

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
35102139 6	33.377.086/00 01-25	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	22/03/2006	R\$ 428.393,90	01/03/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
15/09/2020	18:03:37	SIDAT_VALID_ COBR	1	Requisição 16839 validada OK
01/08/2019	19:00:06	COBBATGEN48 4		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 003374406,PROC 35102139
01/08/2019	19:00:06	COBBATGEN48		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
		4		003374405,PROC 35102139
01/08/2019	18:21:39	COBBATGEN48 4		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 000481830,PROC 35102139
20/08/2018	16:18:38	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
20/08/2018	16:18:37	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
20/08/2018	16:18:37	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:12	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:12	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:11	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:50	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 067.697.997-1
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 059.307.407-6
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 022.844.307-5
22/01/2018	15:57:20	AFASEACAO	0777813	Fase informada 0535 RETORNO
28/10/2016	00:34:16	COBBATGEN36 0		dm.058338 - PGFN CDA 0025/2015
01/04/2008	14:01:32	DIVBATATL100		RFB/COTEC 240/2008-TRAMITACAO CREDITO PFG P/ PGFN
02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	0913936	ALTERACAO DE ACAO - AACAOJUD
02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	0913936	ALTERACAO DO CREDITO - AACAOJUD
24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	0913936	
24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	0913936	
18/11/2005	10:29:19	CDPI	0914442	
25/04/2005	13:08:59	ARECEXCIEC	0902737	
03/06/2004	21:51:32	PDAPCBD9606		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
02/06/2004	16:24:11	PDAPCBD9606		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
01/06/2004	20:21:27	PDAPCBD9601		Povoamento data atualiz/adequacao data process mod
16/01/2004	13:22:33	PDAPCBD9609		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
08/08/2003	13:36:15	ARECEXCIEC	0878104	
18/11/2002	14:48:49	AVISO COBR. MP-75		
26/10/2001	12:01:31	ACANPAR	0923200	
10/10/2001	19:20:02	DIVBATINS007		
10/10/2001	18:32:29	RGRCREC/ R113	0923200	
10/10/2001	18:31:27	AEXCIEC	0923200	

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
10/10/2001	18:28:28	ACREDINS	0923200	
24/07/2001	18:30:42	DIVBATINS001		

FIM DO RELATÓRIO

Evento 270

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

01/04/2023 11:02:11

Usuário:

JRJ62934 - MARIA LUCIA ILOIZIO BARROS DINIZ MACILLO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

270

Evento 271

Evento:

DESPACHO

Data:

19/05/2023 13:22:26

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

271



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista o requerido pela parte exequente, efetue-se o bloqueio de ativos financeiros, via Sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 357.929,79 em face de VIACAO SANTA SOFIA SA, CNPJ: 33377086000125, ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA, CPF: 02284430759, MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763 e SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA, CPF: 06769799715. Fixo o prazo de **10** (dez) dias para a reiteração automática de ordens de bloqueio - "teimosinha", devendo ser utilizado o CNPJ raiz.

A Secretaria deverá efetuar o imediato desbloqueio dos valores cuja indisponibilidade seja excessiva, nos termos do art. 854, § 1º, do CPC.

Com base no demonstrativo do Sistema SISBAJUD, caso a parte executada seja pessoa física, quantia até 40 (quarenta) salários mínimos deverá ser desbloqueada, tendo em conta a orientação fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça acerca de sua impenhorabilidade, nos termos do art. 833, X, CPC (REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/08/2014 e AgInt no AgInt no AREsp 1.643.889/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/8/2020, DJe 31/8/2020).

O desbloqueio também deverá ser efetuado se o valor bloqueado for irrisório, assim considerado aquele insuficiente para dar conta do pagamento das custas da execução, conforme o art. 836 do CPC c/c Lei. 9.289/96.

Mantido o bloqueio, intime-se a parte executada, nos termos do art. 854 §§ 2º e 3º do CPC.

Decorrido o prazo sem impugnação, converta-se a indisponibilidade em penhora, mediante a transferência dos valores bloqueados para uma conta à disposição deste Juízo, devendo a parte executada ser intimada nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.

Frustrada a diligência de constrição, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010426877v2** e do código CRC **4012cebb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 19/5/2023, às 13:22:26

Evento 272

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

12/06/2023 11:24:03

Usuário:

BNX - BARBARA ANTUNES GOLDMAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

272

Evento 273

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

12/06/2023 11:24:03

Usuário:

BNX - BARBARA ANTUNES GOLDMAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

273

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/06/2023 00:00:00

Data Final:

04/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Evento 274

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__273

Data:

13/06/2023 21:37:11

Usuário:

P1282735 - CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

274

Evento 275

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___273

Data:

13/06/2023 21:37:11

Usuário:

P1282735 - CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

275



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI
Núcleo de Triagem

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A **União Federal (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, vem reiterar a manifestação do EVENTO 269, a partir do segundo parágrafo.

Termos em que se manifesta.

CARLA GROOTENBOER DE QUEIROZ
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Assinado Digitalmente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 351021396

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD	
Devedor Principal:	VIACAO SANTA SOFIA SA
CPF/CNPJ:	33.377.086/0001-25
Debcad:	351021396
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 17202000
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	10/10/2001
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	21/12/1999
Período da Dívida:	01/1998 a 06/1998
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Valor Total:	R\$ 431.471,79
Nº Judicial:	200551015256475
Órgão de Justiça de Origem:	RIO DE JANEIRO - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2006
Juízo:	7

FIM DO RELATÓRIO

Evento 276

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

14/06/2023 08:16:05

Usuário:

JRJDW2 - ADHAN WILLIAN PROTHES DIAS - ESTAGIÁRIO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

276

Evento 277

Evento:

DESPACHO

Data:

07/07/2023 22:14:37

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

277



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 269: Intime-se a parte exequente para apresentar certidão de ônus reais atualizada do imóvel que requer a penhora, no prazo de 30 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010849574v2** e do código CRC **09de9095**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 7/7/2023, às 22:14:37

0525647-92.2005.4.02.5101

510010849574.V2

Evento 278

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

07/07/2023 22:14:38

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

278

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/07/2023 00:00:00

Data Final:

29/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 279

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__278

Data:

17/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

279

Evento 280

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___278

Data:

27/08/2023 22:01:28

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

280



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem, primeiramente, informar que a matrícula apresentada no evento 269, ANEXO2 foi obtida, junto ao sistema eletrônico de Ofícios, em **31/03/2023**.

De todo modo, a exequente junta aos autos novo documento, emitido nesta data.

Reitera, assim, o pedido presente no segundo e terceiro parágrafos da petição protocolada no evento 269.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

contendo Auto de Penhora de 11/04/2013, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$313.695,95. (Prenotação nº584811 de 22/05/2013). Rio de Janeiro, RJ, 04/06/2013..

O OFICIAL.

Kaiane dos Santos
Responsável pelo Expediente

AV - 6 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e conforme consulta efetuada junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo nº201812.1016.00673627-IA-940 em 17/01/2019, verifica-se que consta em nome de VIACAO SANTA SOFIA SA, CNPJ/MF sob o nº 33.377.086/0001-25, decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO - FÓRUM/VARA: RJ - RIO DE JANEIRO > 8E VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº05092708020044025101. (Prenotação nº677466 de 17/01/2018) (Selo de fiscalização eletrônica nºECWP 20316 LRB). Rio de Janeiro, RJ, 22/01/2019. O OFICIAL *Kaiane dos Santos*
Escriturante Autorizado
Matrícula: 94/1552

AV - 7 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e conforme consulta efetuada junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo nº202103.2514.01548947-IA-440 em 29/03/2021, verifica-se que consta em nome de VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A, CNPJ/MF sob o nº33.377.086/0001-25, decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - FORUM/VARA: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 69A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº00212009120065010069. (Prenotação nº699500 de 29/03/2021) (Selo de fiscalização eletrônica nºEDPO 49975 HDL). Rio de Janeiro, RJ, 16/04/2021. O OFICIAL *Joana F. da Silveira Costa*
Oficial Substituta

AV - 8 - M - 1611 - ADITAMENTO: Face a delimitação de área com base na Lei Estadual 6206/2012, o imóvel desta matrícula, passou a pertencer a Circunscrição do 12º R.I. a partir de 23.09.2015. Rio de Janeiro, RJ, 16/04/2021. O OFICIAL *Joana F. da Silveira Costa*
Oficial Substituta
Matr. 94/7610

AV - 9 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo nº202111.0917.01897131-IA-001, verifica-se que consta em nome de VIACAO SANTA SOFIA SA, CNPJ/MF sob o nº33.377.086/0001-25, decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do RJ - RIO

Segue às fls.2



Operação Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
CNS 09334-4

Livro nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA

1611

DATA

15/10/1979

fls. 2

Cont. das fls. V.

CNM: 093344.2.0001611-32

DE JANEIRO - TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO - FORUM/VARA: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 5E VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº05283191020044025101. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (Prenotação nº705214 de 10/11/2021) (Selo de fiscalização eletrônica nºEDTZ 33694 IKE). Rio de Janeiro, RJ, 16/11/2021. O OFICIAL *da Silva Costa*

Oficial Substituta
Mat. 9417616

AV - 10 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo nº202304.1209.02648393-IA-350, verifica-se que consta em nome de **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA, com sede Rio de Janeiro, CNPJ/MF sob o nº 33.377.086/0001-25,** decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO -> RJ - SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO -> RJ - 3E VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº01343177220144025101. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Prenotação nº716661 de 13/04/2023. Selo de fiscalização eletrônica nºEDTZ 66621 FSJ. Ato concluído aos 19/04/2023 por Clinger Brasil, Mat. TJRJ 94/20454.

AV - 11 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo nº202206.0614.02183070-IA-000, verifica-se que consta em nome de **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA, com sede Rio de Janeiro, CNPJ/MF sob o nº33.377.086/0001-25,** decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - FORUM/VARA: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 76A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº 00010898920115010076. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo

Continua no verso.

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Prenotação nº709358 de 07/06/2022. Selo de fiscalização eletrônica nºEDTZ 66633 GRL. Ato concluído aos 19/04/2023 por Clinger Brasil, Mat. TJRJ 94/20454.

AV - 12 - M - 1611 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo nº 202306.0512.02742027-IA-460, verifica-se que consta em nome de **VIAÇÃO SANTA SOFIA SA, CNPJ/MF sob o nº 33.377.086/0001-25**, decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> RJ -TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO -> RJ - 14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº 00012592420115010056). **Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do §1º, 2º e 3º do Artigo 1211, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado..**

Prenotação nº717713 de 06/06/2023. Selo de fiscalização eletrônica nºEEIW 03508 OWC. Ato concluído aos 14/06/2023 por Clinger Brasil, Mat. TJRJ 94/20454.

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE COMO

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 351021396

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Devedores, Débitos, Pagamentos, Histórico, Atualizações, Valores, Agrupamentos, Fundamentação Legal

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	VIACAO SANTA SOFIA SA
CPF/CNPJ:	33.377.086/0001-25
Debcad:	351021396
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 17202000
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	10/10/2001
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	21/12/1999
Período da Dívida:	01/1998 a 06/1998
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Valor Total:	R\$ 433.523,70
Nº Judicial:	200551015256475
Órgão de Justiça de Origem:	RIO DE JANEIRO - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2006
Juízo:	7

DEVEDOR				
Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
VIACAO SANTA SOFIA SA	33.377.086/0001-25	AVENIDA SANTA CRUZ 11120 PARTE SANTISSIMO 21853480 RIO DE JANEIRO RJ	Principal	
SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA	067.697.997-15	RUA D PEDRO I 13 APT 904 BL A SANTA CRUZ 23510010 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	
MANUEL DE OLIVEIRA	059.307.407-63	R PROF CARLOS WENCESLAU 885 CASA REALENGO 21715000 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	
ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA	022.844.307-59	R ARIOSTO BERNA 39 CASA BARRA DA TIJUCA 22793291 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	

DÉBITOS	
Dados do Débito	
Estabelecimento:	33.377.086/0001-25
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	01/1998
Processo de Origem:	351021396
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 14.244,92
Saldo Devedor:	R\$ 14.244,92
Taxa da Multa:	%
Fundamentação Legal:	Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.
Fundamentação Legal de Multa de Mora:	

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	01/1998	INCRA	R\$ 83,50	R\$ 83,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEBRAE	R\$ 250,50	R\$ 250,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEST	R\$ 626,24	R\$ 626,24	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEGURADOS	R\$ 3.264,81	R\$ 3.264,81	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	EMPRESAS	R\$ 8.349,90	R\$ 8.349,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	01/1998	SAT	R\$ 1.252,48	R\$ 1.252,48	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SENAT	R\$ 417,49	R\$ 417,49	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 33.377.086/0001-25**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 03/1998**Processo de Origem:** 351021396**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 23.740,19**Saldo Devedor:** R\$ 23.740,19**Taxa da Multa:** %**Fundamentação Legal:** Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:****Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	03/1998	INCRA	R\$ 139,18	R\$ 139,18	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEBRAE	R\$ 417,54	R\$ 417,54	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEST	R\$ 1.043,85	R\$ 1.043,85	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEGURADOS	R\$ 5.438,02	R\$ 5.438,02	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	EMPRESAS	R\$ 13.918,00	R\$ 13.918,00	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SAT	R\$ 2.087,70	R\$ 2.087,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SENAT	R\$ 695,90	R\$ 695,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 33.377.086/0001-25**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 04/1998**Processo de Origem:** 351021396**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 14.493,14**Saldo Devedor:** R\$ 14.493,14

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	04/1998	INCRA	R\$ 84,95	R\$ 84,95	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEBRAE	R\$ 254,86	R\$ 254,86	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEST	R\$ 637,15	R\$ 637,15	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEGURADOS	R\$ 3.321,70	R\$ 3.321,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	EMPRESAS	R\$ 8.495,40	R\$ 8.495,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SAT	R\$ 1.274,31	R\$ 1.274,31	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SENAT	R\$ 424,77	R\$ 424,77	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 05/1998

Processo de Origem: 351021396

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 5.666,19

Saldo Devedor: R\$ 5.666,19

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	05/1998	INCRA	R\$ 33,21	R\$ 33,21	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEBRAE	R\$ 99,64	R\$ 99,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEST	R\$ 249,10	R\$ 249,10	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEGURADOS	R\$ 1.298,64	R\$ 1.298,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	EMPRESAS	R\$ 3.321,33	R\$ 3.321,33	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	05/1998	SAT	R\$ 498,20	R\$ 498,20	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SENAT	R\$ 166,07	R\$ 166,07	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 33.377.086/0001-25**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 06/1998**Processo de Origem:** 351021396**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 21.759,55**Saldo Devedor:** R\$ 21.759,55**Taxa da Multa:** %**Fundamentação Legal:** Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:****Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	06/1998	INCRA	R\$ 127,55	R\$ 127,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEBRAE	R\$ 382,64	R\$ 382,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEST	R\$ 956,60	R\$ 956,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEGURADOS	R\$ 4.987,09	R\$ 4.987,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	EMPRESAS	R\$ 12.754,72	R\$ 12.754,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SAT	R\$ 1.913,21	R\$ 1.913,21	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SENAT	R\$ 637,74	R\$ 637,74	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	22/03/2006	22/01/2018	15:57:20	AFASEACAO	RETORNO
782	27/10/2016	27/10/2016	10:03:06	COBBATGEN36	PGFN CDA 0025/2015

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
				0	
535	22/03/2006	02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACAOJUD
535	24/11/2005	24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	
799	26/10/2001	26/10/2001	12:01:31	ACANPAR	
761	10/10/2001	10/10/2001	19:20:02	DIVBATINS007	
520	10/10/2001	10/10/2001	18:28:28	ACREDINS	
518	24/07/2001	24/07/2001	18:30:42	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Multa de Mora:	R\$ 31.961,61
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 249.404,15
Encargo Legal:	R\$ 0,00
Honorários:	R\$ 72.253,95
Valor Total:	R\$ 433.523,70

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	200551015256475
Seção Judiciária/Comarca:	RIO DE JANEIRO
Vara:	7
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	22/03/2006
Unidade Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Honorários:	R\$ 72.253,95
Total da Ação:	R\$ 433.523,70

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
35102139 6	33.377.086/00 01-25	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	22/03/2006	R\$ 433.523,70	01/08/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
15/09/2020	18:03:37	SIDAT_VALID_ COBR	1	Requisição 16839 validada OK
01/08/2019	19:00:06	COBBATGEN48 4		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 003374406,PROC 35102139
01/08/2019	19:00:06	COBBATGEN48		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
		4		003374405,PROC 35102139
01/08/2019	18:21:39	COBBATGEN48 4		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 000481830,PROC 35102139
20/08/2018	16:18:38	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
20/08/2018	16:18:37	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
20/08/2018	16:18:37	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:12	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:12	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:11	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:50	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 067.697.997-1
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 059.307.407-6
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 022.844.307-5
22/01/2018	15:57:20	AFASEACAO	0777813	Fase informada 0535 RETORNO
28/10/2016	00:34:16	COBBATGEN36 0		dm.058338 - PGFN CDA 0025/2015
01/04/2008	14:01:32	DIVBATATL100		RFB/COTEC 240/2008-TRAMITACAO CREDITO PFG P/ PGFN
02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	0913936	ALTERACAO DE ACAO - AACAOJUD
02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	0913936	ALTERACAO DO CREDITO - AACAOJUD
24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	0913936	
24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	0913936	
18/11/2005	10:29:19	CDPI	0914442	
25/04/2005	13:08:59	ARECEXCIEC	0902737	
03/06/2004	21:51:32	PDAPCBD9606		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
02/06/2004	16:24:11	PDAPCBD9606		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
01/06/2004	20:21:27	PDAPCBD9601		Povoamento data atualiz/adequacao data process mod
16/01/2004	13:22:33	PDAPCBD9609		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
08/08/2003	13:36:15	ARECEXCIEC	0878104	
18/11/2002	14:48:49	AVISO COBR. MP-75		
26/10/2001	12:01:31	ACANPAR	0923200	
10/10/2001	19:20:02	DIVBATINS007		
10/10/2001	18:32:29	RGRCREC/ R113	0923200	
10/10/2001	18:31:27	AEXCIEC	0923200	

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
10/10/2001	18:28:28	ACREDINS	0923200	
24/07/2001	18:30:42	DIVBATINS001		

FIM DO RELATÓRIO

Evento 281

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

28/08/2023 12:23:09

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

281

Evento 282

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

04/09/2023 16:00:53

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

282



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

O art. 908 do CPC dispõe que, concorrendo vários credores, deverá ser observada a ordem das respectivas prelações, além da preferência legal, com o que receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora.

Deste modo, a alienação judicial do bem por este Juízo impõe necessariamente a transferência dos valores para pagamento das obrigações com natureza *propter rem* ou de eventuais tributos devidos para os demais Juízos em que se realizou a indisponibilidade *a priori*, a fim de se observar a ordem de prelação, o que demonstra, a princípio, a baixa exequibilidade da medida para fins de pagamento do crédito objeto da presente execução fiscal.

Pelo exposto, determino que a parte exequente diligencie administrativamente e informe a este Juízo sobre as indisponibilidades averbadas, na medida em que constitui ônus do credor cumprir as medidas atinentes a comprovar a viabilidade da execução dos bens penhorados.

Por fim, suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, para que a parte exequente viabilize o prosseguimento da execução relativa a este processo, indicando se há viabilidade para alienação do bem com saldo para pagamento da presente execução fiscal.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011318599v3** e do código CRC **ee71c447**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Data e Hora: 4/9/2023, às 16:0:53

0525647-92.2005.4.02.5101

510011318599 .V3

Evento 283

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA____DESPACHO_DECISAO

Data:

04/09/2023 16:00:54

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

283

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/09/2023 00:00:00

Data Final:

21/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Evento 284

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__283

Data:

14/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

284

Evento 285

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___283

Data:

18/09/2023 08:52:58

Usuário:

P1311704 - JULIANA BAPTISTA BICUDO - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

285



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região

Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, já qualificada, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar, que está ciente da decisão, e que se torna inviável oficiar para verificar as indisponibilidades, logo requer ao sisbajud, valor em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

JULIANA BAPTISTA BICUDO

Procurador da Fazenda Nacional

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

Estagiário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 351021396

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Devedores, Débitos, Pagamentos, Histórico, Atualizações, Valores, Agrupamentos, Fundamentação Legal

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	VIACAO SANTA SOFIA SA
CPF/CNPJ:	33.377.086/0001-25
Debcad:	351021396
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 17202000
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	10/10/2001
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	21/12/1999
Período da Dívida:	01/1998 a 06/1998
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Valor Total:	R\$ 434.616,81
Nº Judicial:	200551015256475
Órgão de Justiça de Origem:	RIO DE JANEIRO - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2006
Juízo:	7

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
VIACAO SANTA SOFIA SA	33.377.086/0001-25	AVENIDA SANTA CRUZ 11120 PARTE SANTISSIMO 21853480 RIO DE JANEIRO RJ	Principal	
SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA	067.697.997-15	RUA D PEDRO I 13 APT 904 BL A SANTA CRUZ 23510010 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	
MANUEL DE OLIVEIRA	059.307.407-63	R PROF CARLOS WENCESLAU 885 CASA REALENGO 21715000 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	
ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA	022.844.307-59	R ARIOSTO BERNA 39 CASA BARRA DA TIJUCA 22793291 RIO DE JANEIRO RJ	Codevedor	

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento:	33.377.086/0001-25
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	01/1998
Processo de Origem:	351021396
Levantamento:	1
Código do FPAS:	6120
Descrição do FPAS:	EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)
Valor do Débito:	R\$ 14.244,92
Saldo Devedor:	R\$ 14.244,92
Taxa da Multa:	%
Fundamentação Legal:	Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	01/1998	INCRA	R\$ 83,50	R\$ 83,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEBRAE	R\$ 250,50	R\$ 250,50	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEST	R\$ 626,24	R\$ 626,24	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SEGURADOS	R\$ 3.264,81	R\$ 3.264,81	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	EMPRESAS	R\$ 8.349,90	R\$ 8.349,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	01/1998	SAT	R\$ 1.252,48	R\$ 1.252,48	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	01/1998	SENAT	R\$ 417,49	R\$ 417,49	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 33.377.086/0001-25**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 03/1998**Processo de Origem:** 351021396**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 23.740,19**Saldo Devedor:** R\$ 23.740,19**Taxa da Multa:** %**Fundamentação Legal:** Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:****Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	03/1998	INCRA	R\$ 139,18	R\$ 139,18	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEBRAE	R\$ 417,54	R\$ 417,54	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEST	R\$ 1.043,85	R\$ 1.043,85	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SEGURADOS	R\$ 5.438,02	R\$ 5.438,02	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	EMPRESAS	R\$ 13.918,00	R\$ 13.918,00	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SAT	R\$ 2.087,70	R\$ 2.087,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	03/1998	SENAT	R\$ 695,90	R\$ 695,90	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 33.377.086/0001-25**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 04/1998**Processo de Origem:** 351021396**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 14.493,14**Saldo Devedor:** R\$ 14.493,14

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	04/1998	INCRA	R\$ 84,95	R\$ 84,95	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEBRAE	R\$ 254,86	R\$ 254,86	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEST	R\$ 637,15	R\$ 637,15	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SEGURADOS	R\$ 3.321,70	R\$ 3.321,70	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	EMPRESAS	R\$ 8.495,40	R\$ 8.495,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SAT	R\$ 1.274,31	R\$ 1.274,31	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	04/1998	SENAT	R\$ 424,77	R\$ 424,77	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 33.377.086/0001-25

Natureza do Débito:

Data da Competência: 05/1998

Processo de Origem: 351021396

Levantamento: 1

Código do FPAS: 6120

Descrição do FPAS: EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)

Valor do Débito: R\$ 5.666,19

Saldo Devedor: R\$ 5.666,19

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	05/1998	INCRA	R\$ 33,21	R\$ 33,21	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEBRAE	R\$ 99,64	R\$ 99,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEST	R\$ 249,10	R\$ 249,10	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SEGURADOS	R\$ 1.298,64	R\$ 1.298,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	EMPRESAS	R\$ 3.321,33	R\$ 3.321,33	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	05/1998	SAT	R\$ 498,20	R\$ 498,20	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	05/1998	SENAT	R\$ 166,07	R\$ 166,07	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 33.377.086/0001-25**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 06/1998**Processo de Origem:** 351021396**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 6120**Descrição do FPAS:** EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO (A PARTIR DE 01/94)**Valor do Débito:** R\$ 21.759,55**Saldo Devedor:** R\$ 21.759,55**Taxa da Multa:** %**Fundamentação Legal:** Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:****Rubricas do Débito**

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
33.377.086/0001-25	06/1998	INCRA	R\$ 127,55	R\$ 127,55	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEBRAE	R\$ 382,64	R\$ 382,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEST	R\$ 956,60	R\$ 956,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SEGURADOS	R\$ 4.987,09	R\$ 4.987,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	EMPRESAS	R\$ 12.754,72	R\$ 12.754,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SAT	R\$ 1.913,21	R\$ 1.913,21	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
33.377.086/0001-25	06/1998	SENAT	R\$ 637,74	R\$ 637,74	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	22/03/2006	22/01/2018	15:57:20	AFASEACAO	RETORNO
782	27/10/2016	27/10/2016	10:03:06	COBBATGEN36	PGFN CDA 0025/2015

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
				0	
535	22/03/2006	02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	ALTERACAO DATA AJUIZAMENTO - AACAOJUD
535	24/11/2005	24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	
799	26/10/2001	26/10/2001	12:01:31	ACANPAR	
761	10/10/2001	10/10/2001	19:20:02	DIVBATINS007	
520	10/10/2001	10/10/2001	18:28:28	ACREDINS	
518	24/07/2001	24/07/2001	18:30:42	DIVBATINS001	

VALORES

Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Multa de Mora:	R\$ 31.961,61
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 250.315,08
Encargo Legal:	R\$ 0,00
Honorários:	R\$ 72.436,13
Valor Total:	R\$ 434.616,81

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	200551015256475
Seção Judiciária/Comarca:	RIO DE JANEIRO
Vara:	7
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	22/03/2006
Unidade Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Honorários:	R\$ 72.436,13
Total da Ação:	R\$ 434.616,81

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
35102139 6	33.377.086/00 01-25	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	22/03/2006	R\$ 434.616,82	01/09/2023

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
15/09/2020	18:03:37	SIDAT_VALID_ COBR	1	Requisição 16839 validada OK
01/08/2019	19:00:06	COBBATGEN48 4		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 003374406,PROC 35102139
01/08/2019	19:00:06	COBBATGEN48		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
		4		003374405,PROC 35102139
01/08/2019	18:21:39	COBBATGEN48 4		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 000481830,PROC 35102139
20/08/2018	16:18:38	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
20/08/2018	16:18:37	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
20/08/2018	16:18:37	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:12	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:12	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
16/08/2018	18:00:11	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:50	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/08/2018	12:26:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 067.697.997-1
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 059.307.407-6
13/06/2018	13:58:34	CDCODEVIN	72267500744	Inclusão do Codevedor CPF: 022.844.307-5
22/01/2018	15:57:20	AFASEACAO	0777813	Fase informada 0535 RETORNO
28/10/2016	00:34:16	COBBATGEN36 0		dm.058338 - PGFN CDA 0025/2015
01/04/2008	14:01:32	DIVBATATL100		RFB/COTEC 240/2008-TRAMITACAO CREDITO PFG P/ PGFN
02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	0913936	ALTERACAO DE ACAO - AACAOJUD
02/06/2006	13:03:06	AACAOJUD	0913936	ALTERACAO DO CREDITO - AACAOJUD
24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	0913936	
24/11/2005	09:16:00	CDACAOJUD	0913936	
18/11/2005	10:29:19	CDPI	0914442	
25/04/2005	13:08:59	ARECEXCIEC	0902737	
03/06/2004	21:51:32	PDAPCBD9606		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
02/06/2004	16:24:11	PDAPCBD9606		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
01/06/2004	20:21:27	PDAPCBD9601		Povoamento data atualiz/adequacao data process mod
16/01/2004	13:22:33	PDAPCBD9609		SINALIZACAO BOOLEAN CORRECAO
08/08/2003	13:36:15	ARECEXCIEC	0878104	
18/11/2002	14:48:49	AVISO COBR. MP-75		
26/10/2001	12:01:31	ACANPAR	0923200	
10/10/2001	19:20:02	DIVBATINS007		
10/10/2001	18:32:29	RGRCREC/ R113	0923200	
10/10/2001	18:31:27	AEXCIEC	0923200	

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
10/10/2001	18:28:28	ACREDINS	0923200	
24/07/2001	18:30:42	DIVBATINS001		

FIM DO RELATÓRIO

Evento 286

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

18/09/2023 09:51:38

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

286

Evento 287

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

21/09/2023 17:52:39

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

287



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Vê-se dos autos que este Juízo realizou a diligência, através do sistema SISBAJUD (evento 272).

A renovação da diligência somente deve ser efetivada diante de pedido devidamente fundamentado, suficiente para indicar a mudança na situação anteriormente apresentada, não sendo cabível a repetição injustificada de consultas, sob pena de se fazer do Poder Judiciário um órgão consultivo.

Neste sentido, trago à colação relevantes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACENJUD. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. No caso de o juízo da execução constatar não ter sido demonstrada a ocorrência de situação fática superveniente que resulte no deferimento do novo pedido de utilização do BacenJud, este Tribunal Superior, nos termos da sua Súmula 7, tem decidido pela inadequação do recurso especial, tendo em vista a necessidade de reexame fático probatório para a revisão da conclusão do acórdão recorrido. 2. A renovação do pedido de utilização do referido sistema deve ser analisada conforme as peculiaridades de cada caso, à luz do princípio da razoabilidade, não sendo, pois, o transcurso do tempo um fato, por si só, suficiente ao deferimento. 3. Hipótese em que o acórdão recorrido nega o novo pleito ante a premissa de que não houve prova ou indício de alteração na situação econômica/patrimonial da parte executada. 4. Agravo interno não provido. ..EMEN: (AIRES 201402293950, GURGEL DE FARIA, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJe DATA:28/06/2018)."

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE PENHORA ONLINE. RENOVAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E/OU PATRIMONIAL DA PARTE EXECUTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 83 DO STJ. As Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no sentido de que é cabível renovação de pedido de penhora eletrônica desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação da parte executada. Hipótese em que o Tribunal de origem firmou a compreensão de que é incabível a renovação do pedido de penhora online, sob o fundamento de que o pedido de consulta ao BACENJUD foi formulado sem qualquer indicativo de alteração na situação financeira e/ou patrimonial da parte executada. Incidência da Súmula 83 do STJ. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. ..EMEN:(AIRES 201602806336, GURGEL DE FARIA, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJe 12/04/2018)."

Na mesma linha, destaco significativos julgados do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PENHORA ON-LINE INDEFERIMENTO. NECESSIDADE E VIABILIDADE NÃO DEMONSTRADA PELA EXEQUENTE. 1. O bloqueio de valores em nome da parte executada, via BACENJUD, já foi efetuado pelo Juízo a quo, mas restou infrutífero. 2. O lapso de tempo decorrido desde a última tentativa não é justificativa suficiente para a renovação da penhora on-line. 3. Considerando que a Fazenda Nacional não demonstrou a ocorrência de qualquer fato novo que tornasse necessária a reiteração da ordem de bloqueio eletrônico de numerários existentes em contas de titularidade da devedora, e não estando o juízo obrigado a diligenciar indefinidamente junto a instituições financeiras, em busca de recursos sob depósito que possam ser utilizados para garantia processual do débito, merece ser mantida a decisão agravada. Entendimento diverso seria tornar o Juízo mero operador do sistema BACENJUD. 4. Precedentes dos Tribunais Regionais Federais. 5. Agravo

de instrumento conhecido e desprovido.(AG 00036839120164020000, CLAUDIA NEIVA, TRF2 - 3ª TURMA ESPECIALIZADA, DJe 07/06/2018) "

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA BACENJUD. REITERAÇÃO. RAZOABILIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR. 1- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de reiteração da tentativa de penhora via BACENJUD. 2- A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que a renovação do pedido de busca de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD é possível, desde que demonstrada a razoabilidade da medida. Precedente: STJ, REsp 1653002/MG, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 24/04/2017. 3- Não é possível caracterizar como razoável a reiteração do Bacenjud, se o exequente não demonstra a modificação da situação econômica do devedor capaz de justificar a reiteração de tal medida. Precedentes. 4- No caso em tela, observa-se que o Agravante não demonstrou a ocorrência de qualquer fato novo que justificasse a reiteração da penhora Bacenjud, limitando-se a alegar que tal medida seria possível em razão do decurso de mais de dois anos desde a última tentativa. 5- Esta E. Turma Especializada já se pronunciou no sentido de que o lapso de tempo decorrente desde a última tentativa não é, por si só, justificativa suficiente para a renovação da penhora online, sob pena de tornar o Juízo em mero operador do sistema, toda vez que ultrapassado determinado interregno de tempo desde a primeira diligência. Precedente: TRF2, AG 201500000072420, Terceira Turma Especializada, Rel. Des. Fed. CLAUDIA NEIVA, E-DJF2R 05/07/2016. 6- Agravo de instrumento não provido.(AG 00080225920174020000, MARCUS ABRAHAM, TRF2 - 3ª TURMA ESPECIALIZADA, DJe 27/03/2018)."

Diante do exposto, ante a inocorrência de fato novo a justificá-la, indefiro o pedido.

Desta forma, decorrido o prazo recursal sem que haja algum pedido da parte exequente, suspenda-se a execução por 01 ano.

Após o decurso do prazo de 01 ano, não havendo manifestação da parte credora, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Transcorrido o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo, dê-se vista à parte exequente.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011477289v2** e do código CRC **e159ea56**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
 Data e Hora: 21/9/2023, às 17:52:39

Evento 288

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

21/09/2023 17:52:40

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

288

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/10/2023 00:00:00

Data Final:

17/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANA BAPTISTA BICUDO

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023

Proclamação da República: 15/11/2023

Evento 289

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__288

Data:

01/10/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

289

Evento 290

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___288

Data:

17/11/2023 20:54:10

Usuário:

P1571293 - MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

290



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

PEDIDO DE PENHORA (DOI – AQUISIÇÃO)

DEMANDA 2023.7000.001.01968-4

EF Nº 05256479220054025101

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Analisando as informações da DOI (Declarações de Operações Imobiliárias) relacionadas ao devedor, constatou-se que houve aquisição de imóvel(eis), conforme documentação anexa.

Faz-se, ainda, a juntada da certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) em questão.

Ante o exposto, **requer-se** que:

1) seja determinada a **penhora do(s) imóvel(eis)** até o limite do valor exequendo, mediante termo nos autos, considerando a apresentação da(s) certidão(ões) da(s) respectiva(s) matrícula(s) (CPC, art. 845, § 1º);

2) seja o Executado intimado:

a) a tomar ciência da penhora (CPC, art. 841);

b) a informar, nos autos, em se tratando de pessoa física, o seu estado civil, bem como o eventual nome do seu cônjuge, endereço e eventual regime de casamento, para fins do art. 12, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2º);



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

c) a informar, nos autos, a existência de eventual contrato de locação em relação ao imóvel e, se for o caso, o valor dos respectivos aluguéis, para fins dos arts. 867-869 do Código de Processo Civil, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2º); e,

d) a opor, se quiser, embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei de Execuções Fiscais;

3) transcorrido o prazo previsto no art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, ou julgados improcedentes eventuais embargos à execução, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informa que **não tem interesse na adjudicação** do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **COMPREI**, observados os critérios para alienação judicial, determinados pelo Código de Processo Civil e pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

pagamento	Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o</u>



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

propriedade	<u>comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 351021396

Devedor Principal:	VIACAO SANTA SOFIA SA
CPF/CNPJ:	33.377.086/0001-25
Debcad:	351021396
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	10/10/2001
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	21/12/1999
Período da Dívida:	01/1998 a 06/1998
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Valor Total:	R\$ 436.505,74
Nº Judicial:	200551015256475
Órgão de Justiça de Origem:	RIO DE JANEIRO - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2006
Juízo:	7

FIM DO RELATÓRIO



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
CNS 09334-4
Livro nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
80.033

DATA
13/12/1984

CNM: 093344.2.0080033-88

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº54, localizado na esquina da Rua Camaipi com a Rua Mora, lado ímpar, e Rua Mora com Camaipi, lado par, na freguesia de Campo Grande desta cidade, confrontando do lado direito com a Rua Camaipi, do lado esquerdo com o lote nº53, do espólio de Raymundo Pereira de Magalhães ou sucessores, que mede 8,50m, por 11,00m em arco de círculo pela frente, 33,50m na linha dos fundos, 23,50m pelo lado direito e 42,00m pelo lado esquerdo, do PAL nº9929, confronta também pelo lado dos fundos com terrenos do espólio de Raymundo Pereira de Magalhães ou sucessores.*****

CADASTRO: Inscrição Municipal: **630988** e Código de Logradouro: **2369**.*****

PROPRIETÁRIO: **ESPÓLIO DE RAYMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES**, havido em maior porção parte por compra a JOSÉ MONTEIRO LOBO, e outros, pela escritura de 07/07/1926 do 11º Ofício, Lº101, fls.07, registrada sob o nº26879, fls.03, do Lº3-R, em 15/09/1926, parte por arrematação ao casal de JOSÉ MONTEIRO LOBO, pela carta de arrematação da 5ª Vara Civil de 13/07/1926, registrada sob nº26886, fls.05, do Lº3R, em 15/09/1926, parte por compra a BÁRBARA SOARES DAMASIO, pela escritura de 20/12/1926 do 11º Ofício, Lº104, fls.35v, registrada sob o nº28.151, fls.437, do Lº3-R, em 22/01/1927, parte ao casal de MANOEL PEREIRA, pela escritura de venda de 08/06/1929, Lº131, fls.96, re-ratificada pela escritura de 09/10/1929, Lº136, fls.74, ambas do 11º Ofício, registradas sob o nº2529, fls.242, do Lº3-CC, em 29/09/1929, parte por compra ao casal de MIGUEL DE OLIVEIRA NORONHA, pela escritura de 10/02/1927 do 1º Ofício, da 8ª Pretória Civil, Lº36, fls.92, registrada sob o nº28795, fls.220, do Lº3-S, em 22/05/1927, parte por compra ao casal de Ernesto Pinheiro, pela escritura de 03/08/1931, do 11º Ofício, Lº157, fls.42, registrada sob o nº7477, fls.263, do Lº3-II, em 10/08/1931, parte por compra ao casal de MENTINO DUARTE, pela escritura de 22/12/1926, do 11º Ofício, registrada sob o nº28148, fls.436, do Lº3-R, em 22/01/1927, parte por compra a HONONINA, menor, pela escritura de 22/12/1926, do 11º Ofício, registrada sob o nº28149, fls.436, do Lº3-R, em 22/01/1927, e parte por compra a FRANCISCO ANTONIO DAMAZIO FILHO, pela escritura de 22/12/1926, do 11º Ofício, registrado sob o nº28150, fls.436, do Lº3-R, em 22/01/1927, e o memorial sob o nº31, fls.66v, do Lº08.*****

AV - 1 - M - 80.033 - PROMESSA DE VENDA: O terreno está prometido vender a favor de **OCTÁVIO CORREA DA SILVA FILHO**, brasileiro, militar, e sua mulher **ELISABEL LEAL DA SILVA**, brasileira, do lar, residentes nesta cidade, nos termos do contrato particular datado de 16/02/1965, e já averbado neste Ofício, em 22/03/1965. Rio de Janeiro, RJ, 13/12/1984.****

R - 2 - M - 80.033 - CESSÃO: Pelo contrato particular de 09/06/1969, re-ratificado pela escritura do 2º Ofício, desta cidade, de 05/08/1969, Lº2411, fls.02, conforme certidão datada de 23/01/1980 o casal de Octávio Corrêa da Silva Filho, já qualificado, cedeu os seus direitos à compra do terreno objeto desta matrícula a favor de **JOÃO MUNIZ TELLO DE SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, funcionário estadual aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens com **CECY ALBUQUERQUE SAMPAIO**, do lar, identidade do IFP nº003.821.410 e nº1.059.155, CPF nº069.029.447-68, residentes nesta

Continua no verso...

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash [cecb5e08-90f0-4fc3-afa6-99185514c9dc](https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx)

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.regidores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por FELLIPE EDUARDO AFFONSO MARCOS DA SILVA - 08/11/2023 12:34 PROTOCOLO: 231100765

CNM: 093344.2.0000033-88

cidade, pelo preço de C\$2.500,00. Imposto pago pela guia nº249/4799, de 16/07/1969. Rio de Janeiro, RJ, 13/12/1984.*****

R - 3 - M - 80.033 - COMPRA E VENDA: Pela escritura do 2º Ofício de Notas, desta cidade, de 05/08/1969, Lº2411, fls.02, conforme traslado, os proprietários venderam o imóvel desta matrícula a favor do casal de **JOÃO MUNIZ TELLO DE SAMPAIO JUNIOR**, já qualificados no R-2, pelo preço de Cr\$1.400,00. Imposto pago pela guia nº249/4799 de 16/07/1969. Rio de Janeiro, RJ, 13/12/1984.*****

R - 4 - M - 80.033 - PROMESSA DE VENDA: Pela escritura do 2º Ofício, desta cidade, de 05/08/1969, fls.03v, do Lº2411, conforme certidão, o casal de João Muniz Tello de Sampaio Junior, já qualificado, prometeu vender o terreno objeto desta matrícula a favor de **POR DO SOL OFICINAS MECÂNICAS LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº33.913.906/1, pelo preço de Cr\$11.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 13/12/1984.*****

R - 5 - M - 80.033 - CESSÃO: Pela escritura da 10ª Circunscrição, desta cidade, datada de 30/12/1982, Lº1S-49, fls.04/06, ato nº02, conforme certidão, a Por do Sol Oficina Mecânicas LTDA., já qualificada no R-4, cedeu os seus direitos a compra do terreno desta matrícula a favor de **MARIA DO CEU DAS NEVES BASTOS**, portuguesa, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com **HENRIQUE ILOISIO BRANCO BASTOS**, identidade do SRE nº1.998.600, CPF nº023.130.907-44, residentes na cidade de Florianópolis S.C., pelo preço de C\$100.000,00. Imposto pago pela guia nº248/3010 de 20/10/1980. Rio de Janeiro, RJ, 13/12/1984.*****

R - 6 - M - 80.033 - COMPRA E VENDA: Pela escritura do R-5 o casal de João Muniz Tello de Sampaio Junior, já qualificado, vendeu o terreno desta matrícula à favor do casal de **MARIA DO CEU DAS NEVES BASTOS**, já qualificados, pelo valor de Cr\$11.000,00. Imposto pago pela guia nº248/3010, de 30/10/1980. Rio de Janeiro, RJ, 13/12/1984.*****

R - 7 - M - 80.033 - COMPRA E VENDA: Pela escritura da 10ª Circunscrição, desta cidade, de 10/01/1983, Lº1S-49, ato nº011, conforme traslado, o casal de Maria do Ceu das Neves Bastos, já qualificados no R-5, vendeu o terreno desta matrícula a favor de **EMIDIO DE ALMEIDA SANTOS**, português, casado pelo regime da comunhão de bens com **LIZETE MAGALHÃES SANTOS**, comerciante, identidade do SRE nº4.437.029, CPF nº042.425.648-72, residentes nesta cidade, pelo valor de Cr\$500.000,00. Imposto pago pela guia nº23/00638, de 10/01/1983. Rio de Janeiro, RJ, 13/12/1984.*****

AV - 8 - M - 80.033 - CONSTRUÇÃO: Pelo requerimento de 23/11/1984 e capeando certidão da SMOSP nº245.159, datada de 16/11/1984, vê-se que no terreno desta matrícula foi construído um prédio de uso exclusivo destinado ao Instituto de beleza, com estacionamento para 05 (cinco) veículos com área descoberta ao nível do terreno do qual foi designado o nº715, pela Rua Mora, tendo sido dado o "habite-se" em 08/11/1984. E que o prédio não tem mais de 70,00m², e foi construído sem mão de obra assalariada. Rio de Janeiro, RJ, 07/01/1985.*****

R - 9 - M - 80.033 - COMPRA E VENDA: Pela escritura de 14/01/1985, da 10ª Circunscrição, LºS-85, fls.188, os proprietários venderam o imóvel pelo preço de Cr\$40.000.000 à **MANUEL DE OLIVEIRA**, português, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com **SILVIA MORGADO DE OLIVEIRA**, identidade do SRE nº1.341.098, identidade do RE nº1.075.626, CPF nº059.307.407-63 residentes nesta cidade. Imposto pago pela guia nº24/00266, em 10/01/1985. Rio de Janeiro, RJ, 18/09/1985.*****

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente

.onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO

CNS 09334-4
Livro nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
80.033

DATA
13/12/1984

CNM: 093344.2.0080033-88

M. CONF. P. CERT.
21/10/2023

escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os
escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.*****

O OFICIAL.

Lúcio Damasceno de Moura Junior
Escrivente I
Mat. 94-21891

AV - 10 - M - 80033 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que
determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho
Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014
da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e De acordo
com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens,
Protocolo nº201804.1913.00491662-IA-540, verifica-se que consta em
nome de **MANUEL DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº 059.307.407-63**, decretação
de indisponibilidade de bens, por ordem do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO -> RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO -
Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO -> RJ - 17A VARA DO TRABALHO DO RIO DE
JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo
nº01410008520005010017). Não foram pagos os emolumentos devidos pela
averação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela
parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do §
2º do artigo 523, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça
deste Estado.

Prenotação nº720858 de 20/10/2023. Selo de fiscalização eletrônica
nºEDUT 19334 LUG. Ato concluído aos 30/10/2023 por Clinger Brasil (Mat.
TJRJ 94/20454).

CERTIFICA que esta é a cópia fiel da matrícula a que se refere, dela constando a situação jurídica da mesma,
bem como todos os eventuais ônus e gravames, ações reais e pessoais reipersecutórias ou
indisponibilidades existentes sobre o imóvel, seus proprietários ou detentores de direitos, registrados e/ou
avéados até o momento da sua emissão. CERTIFICANDO ainda as prenotações efetuadas na presente
matrícula até o dia útil anterior a sua emissão. **A partir de 23/09/2015, a área do imóvel objeto da presente
certidão passou a pertencer a Circunscrição do 12º Registro de Imóveis.** Informa que o 4º RGI situa-se na
Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.555-012. site: www.4rgirj.com.br. Dou fé.
Rio de Janeiro, RJ, 07/11/2023. A presente certidão foi confeccionada e assinada digitalmente às 15:57h.

EMOLUMENTOS;
ISENTO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDUT 19133 LQO



Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

CS-033124

o.onr
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Evento 291

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

21/11/2023 11:09:19

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

291

Evento 292

Evento:

DESPACHO

Data:

18/12/2023 21:59:28

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

292



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel sito à Rua Mora, nº 715, conforme AV - 8 - DA MATRÍCULA 80033 do 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO, de propriedade de MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763 para garantia da execução no valor de R\$ R\$ 436.505,74, em novembro de 2023.

Instrua-se com a certidão do evento 290 - ANEXO3.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012196893v2** e do código CRC **550c2f11**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/12/2023, às 21:59:28

0525647-92.2005.4.02.5101

510012196893 .V2

Evento 293

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

19/12/2023 11:22:58

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

293



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

MANDADO Nº 510012200480

MANDADO INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763

ENDEREÇO: Rua Mora, 715, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ - 23052510

CDA: 351021396.

VALOR: R\$ 436.505,74 (quatrocentos e trinta seis mil, quinhentos e cinco reais, setenta e quatro centavos), atualizado em novembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DO BEM A SER PENHORADO: imóvel inscrito sob matrícula de número 80033, descrito no documento em anexo.

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à PENHORA de bens da parte executada MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763, para garantia total da execução, NOMEAÇÃO E INTIMAÇÃO do depositário para que desempenhe o encargo; AVALIAÇÃO dos bens constritos; REGISTRO DA PENHORA junto ao órgão competente e, INTIMAÇÃO da parte executada e seu cônjuge, se for o caso, acerca da referida penhora, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da penhora, para oferecimento dos embargos. Tudo em conformidade com o objeto do processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: eproc.jfrj.jus.br, chave do processo número: 333010599818

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 19/12/2023, por KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE**, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012200480v2** e do código CRC **5f8e9214**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 19/12/2023, às 11:22:58

Evento 294

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

10/01/2024 13:28:49

Usuário:

JRJ63174 - BRENO LINHARES VASQUEZ - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

294

Evento 295

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__293

Data:

01/02/2024 10:13:49

Usuário:

JRJ14685 - VICTOR HUGO DA COSTA MARTINS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

295



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA E OUTROS

CERTIDÃO

Certidão negativa. Imóvel desocupado.

CERTIFICO que, em 23/01/2024, no cumprimento do mandado nº 510012200480, estive no endereço Rua Mora, 715, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ, contudo, encontrei a loja com portões fechados. Certifico, ainda, que diligenciando junto à vizinhança (Sr. Marcelino / comerciante ambulante), obtive a informação de que o imóvel encontra-se desocupado há mais de 10 anos, sem que ninguém tivesse notícia do atual paradeiro do(a) destinatário(a) do mandado.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **VICTOR HUGO DA COSTA MARTINS, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012405018v1** e do código CRC **ece40486**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VICTOR HUGO DA COSTA MARTINS

Data e Hora: 1/2/2024, às 10:12:47

0525647-92.2005.4.02.5101

510012405018 .V1 JRJ14685© JRJ14685

Evento 296

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

04/02/2024 17:28:23

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

296

Evento 297

Evento:

DESPACHO

Data:

14/02/2024 20:53:22

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

297



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 295: À parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012482199v2** e do código CRC **bb3f0f93**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 14/2/2024, às 20:53:22

0525647-92.2005.4.02.5101

510012482199 .V2

Evento 298

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

14/02/2024 20:53:22

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

298

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/02/2024 00:00:00

Data Final:

11/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO

Suspensões e Feriados:

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 27/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Evento 299

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__298

Data:

24/02/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

299

Evento 300

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___298

Data:

10/04/2024 18:01:41

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

300



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem requerer a expedição de novo mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 80.033, em cumprimento ao determinado no evento 292.

O Sr. Oficial de Justiça, ao cumprir a diligência anteriormente, não se atentou que a constrição recairia sobre o próprio bem localizado naquele logradouro e não sobre eventuais bens de posse do executado caso fosse encontrado no endereço.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 351021396

Devedor Principal:	VIACAO SANTA SOFIA SA
CPF/CNPJ:	33.377.086/0001-25
Debcad:	351021396
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	10/10/2001
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	21/12/1999
Período da Dívida:	01/1998 a 06/1998
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Valor Total:	R\$ 440.734,29
Nº Judicial:	200551015256475
Órgão de Justiça de Origem:	RIO DE JANEIRO - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2006
Juízo:	7

FIM DO RELATÓRIO

Evento 301

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/04/2024 18:04:24

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

301

Evento 302

Evento:

DESPACHO

Data:

16/05/2024 12:30:54

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

302



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

DESPACHO/DECISÃO

Renove-se a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel sito à Rua Mora, nº 715, conforme AV - 8 - DA MATRÍCULA 80033 do 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO, de propriedade de MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763 para garantia da execução no valor de R\$ 436.505,74, em novembro de 2023.

Instrua-se com a certidão do evento 290 - ANEXO3, observado que o objeto da penhora é o próprio imóvel.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013233006v2** e do código CRC **98bfb48b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 16/5/2024, às 12:30:54

0525647-92.2005.4.02.5101

510013233006 .V2

Evento 303

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO____RJRIOSEMCI

Data:

17/05/2024 11:41:45

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

303



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

MANDADO Nº 510013236980

MANDADO INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763

ENDEREÇO: Rua Mora, nº 715, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ - 23052510 (Residencial)

VALOR: R\$ 364.489,95 (atualizado em 16/01/2024).

IDENTIFICAÇÃO DO BEM A SER PENHORADO:

Bem imóvel: sito à Rua Mora, nº 715, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ - 23052510, conforme AV - 8 - da matrícula 80033 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, contida em anexo.

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à PENHORA do bem, acima descrito, da parte executada MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763 para garantia total da execução, NOMEAÇÃO E INTIMAÇÃO do depositário para que desempenhe o encargo; AVALIAÇÃO do bem constrito; REGISTRO DA PENHORA junto ao órgão competente e, INTIMAÇÃO da parte executada e seu cônjuge, se for o caso, acerca da referida penhora, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da penhora, para oferecimento dos embargos. Tudo em conformidade com o objeto do processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: eproc.jfrj.jus.br, chave do processo número: 333010599818

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 16/05/2024, por MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013236980v6** e do código CRC **43f36f47**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE

Data e Hora: 17/5/2024, às 11:41:45

Evento 304

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

22/05/2024 14:29:13

Usuário:

JRJ63174 - BRENO LINHARES VASQUEZ - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

304

Evento 305

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER___AO_EVENTO__303

Data:

26/06/2024 19:19:38

Usuário:

JRJ14685 - VICTOR HUGO DA COSTA MARTINS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

305



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA E OUTROS

CERTIDÃO

Penhora, Avaliação e Registro realizadas. Intimação do executado Negativa.

CERTIFICO que, em 25/06/2024, estive no endereço Rua Mora, 715, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ, onde, observadas as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DETERMINADAS**, conforme auto de penhora em anexo.

CERTIFICO, ainda, que **DEIXEI DE NOMEAR** depositário do bem penhorado e de **INTIMAR** o executado da penhora realizada e do prazo legal para oferecimento de embargos, tendo em vista que encontrei o imóvel desocupado.

CERTIFICO, por fim, que **INTIMEI** o 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro da penhora realizada, conforme documento em anexo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **VICTOR HUGO DA COSTA MARTINS, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013578620v1** e do código CRC **6dafceca**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VICTOR HUGO DA COSTA MARTINS

Data e Hora: 26/6/2024, às 19:19:19

0525647-92.2005.4.02.5101

510013578620 .V1 JRJ14685© JRJ14685



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

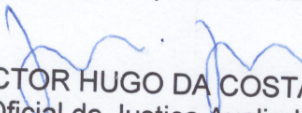
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Ao(s) 25 dia(s) do mês de junho de 2024, (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade, em cumprimento ao **MANDADO Nº 510013236980** do(a) MM. Juiz(a) da **7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**, extraído dos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ**, **PARTE EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, **PARTE EXECUTADA: MANUEL DE OLIVEIRA, CPF Nº 059.307.407-63 E OUTROS**, após as formalidades legais, conforme determinado no mandado, penhorei os seguintes bens:

- **PRÉDIO NA RUA MORA, Nº 715 - CAMPO GRANDE, RJ, MATRÍCULA 80033 DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO, COM ÁREA DE 433 M² E VALOR DE AVALIAÇÃO EM R\$ 682.743,00, CONFORME DADOS EXTRAÍDOS DO LANÇAMENTO DO IPTU 2024 DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO.**

Em seguida, deixei de nomear depositário do bem penhorado, uma vez que o imóvel se encontrava desocupado.

Nada mais havendo, lavrei o presente auto, devidamente assinado.


VICTOR HUGO DA COSTA MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 14.685



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

IPTU 2024

CADASTRO DO IMÓVEL

Inscrição 0.630.988-4	Nº da Guia 00	Contribuinte MANUEL DE OLIVEIRA		
Endereço RUA MORA, 00715, CAMPO GRANDE		Cod.Lograd 023697	Trecho 001	Cod.Bairro 144
		Idade 1984	Reg.Fiscal A	Posição TERREO
		Tipologia LOJA		Utilização NAO RESIDENCIAL

DADOS DO LANÇAMENTO 2024

Dados Territoriais

Área do Terreno (m²) *****	Situação *****	Fr.Ideal *****	T.Real *****	T.Fictícia *****	Valor por metro (R\$) *****	Fator Situação *****	Fator RL *****	F Acidентация *****	F Drenagem *****
-------------------------------	-------------------	-------------------	-----------------	---------------------	--------------------------------	-------------------------	-------------------	------------------------	---------------------

TESTADA FICTÍCIA X Valor por metro (R\$) X FATORES (Situação x Restrição legal x Acidентация x Drenagem) = **VALOR VENAL (TERRITORIAL)**

Dados Prediais

Área (m²) 433	Valor por m² (R\$) 1.877,11	Fração Fiscal 1,0000000	Fator Idade 0,84	Fator Posição 1,00	Fator Tipologia 1,00
------------------	--------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------	-------------------------

ÁREA X Valor por m² (R\$) X FRAÇÃO FISCAL X FATORES (Idade x Posição x Tipologia) = **VALOR VENAL (PREDIAL)**

Cálculos e Cobrança

Valor Venal 682.743,00	Aliquota x 0,0250	= IPTU Calculado (R\$) 17.069,00	- Desconto (R\$) 0,00	= IPTU a Pagar (R\$) 17.069,00	TCL a Pagar (R\$) 236,00	Total do Exercício (R\$) 17.305,00
---------------------------	----------------------	-------------------------------------	--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

VALOR VENAL X ALÍQUOTA = IPTU CALCULADO; IPTU CALCULADO - DESCONTO = IPTU A PAGAR

IPTU A PAGAR + TCL A PAGAR = **TOTAL DO EXERCÍCIO**

Informações Complementares

PARA VERIFICAR SE HA DEBITOS PARA SEU IMOVEL,
ACESSE O PORTAL CARIOCA DIGITAL (CARIOCA.RIO)
E EMITA A CERTIDAO DE SITUACAO FISCAL

PARTES DO IMOVEL
PT TIPOLOGIA AREA IDAD FTID FTTP
01 LOJA 000080 1984 0,84 1,00
02 LOJA 000353 1984 0,84 1,00

COTA ÚNICA

COTA ÚNICA - IPTU 2024

INSCRIÇÃO: 0.630.988-4
VENCIMENTO: 07/02/2024
VALOR C/ DESCONTO R\$: 16.093,65

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COTA ÚNICA

COTA ÚNICA
GANHE 7% DE DESCONTO

INSCRIÇÃO 0.630.988-4	VENCIMENTO 07/02/2024	VALOR A PAGAR EM R\$ 16.093,65
--------------------------	--------------------------	-----------------------------------

81630000160.8 93653659202.0 40207310240.0 00006309881.8



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CASO OPTE PELO PAGAMENTO EM 10 VEZES, PAGUE A COTA ABAIXO E RETIRE AS DEMAIS NO CARIOCA.RIO

COTA 01

COTA 01 - IPTU 2024

INSCRIÇÃO: 0.630.988-4
VENCIMENTO: 07/02/2024
VALOR DA COTA EM R\$: 1.730,50

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTOS EM PARCELAS - COTA 01

COTA 01

INSCRIÇÃO 0.630.988-4	VENCIMENTO 07/02/2024	VALOR A PAGAR EM R\$ 1.730,50
--------------------------	--------------------------	----------------------------------

81690000017.4 30503659202.3 40207310240.0 10006309881.6



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO PARA PAGAMENTO EM PARCELAS: 3107063098842



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA
EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA
EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

12º REGISTRO DE IMÓVEIS/RJ
Alexandre Lira Carneiro
Mat. TJRJ: 94-18473

Recebido em 26/06/24

MANDADO Nº 510013236980

MANDADO INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763

ENDEREÇO: Rua Mora, nº 715, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ - 23052510 (Residencial)

VALOR: R\$ 364.489,95 (atualizado em 16/01/2024).

IDENTIFICAÇÃO DO BEM A SER PENHORADO:

Bem imóvel: sítio à Rua Mora, nº 715, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ - 23052510, conforme AV - 8 - da matrícula 80033 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, contida em anexo.

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à PENHORA do bem, acima descrito, da parte executada MANUEL DE OLIVEIRA, CPF: 05930740763 para garantia total da execução, NOMEAÇÃO E INTIMAÇÃO do depositário para que desempenhe o encargo; AVALIAÇÃO do bem constrito; REGISTRO DA PENHORA junto ao órgão competente e, INTIMAÇÃO da parte executada e seu cônjuge, se for o caso, acerca da referida penhora, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da penhora, para oferecimento dos embargos. Tudo em conformidade com o objeto do processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: eproc.jfrj.jus.br, chave do processo número: 333010599818

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 16/05/2024, por MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013236980v6** e do código CRC **43f36f47**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 17/5/2024, às 11:41:45

0525647-92.2005.4.02.5101

510013236980 .V6

12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
Av. Maria Teresa, 260, Lj. F, Plaza Office, Campo Grande
CNPJ 23.335.660/0001-29
www.12registro.com.br

Certidão de Prenotação

Certifico que o título abaixo caracterizado foi protocolado:

Protocolo: **99479**

Data : 26/06/2024

Imóvel: **RUA MORA 715**

Título: **Judicial (17/05/2024), 4 VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, referente a PENHORA**

Interessado: **4 VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

Apres.: **4 VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

Telefone:

- Acompanhe o andamento com este número de protocolo em www.12registro.com.br.
- O resultado do exame será publicado em até 10 dias úteis
- O protocolo estará liberado apenas quando o site exibir o status **PRONTO**
- Nossa forma de contato preferencial é o e-mail contato@12registro.com.br. Todas as mensagens são respondidas em 24 horas.
- A posse do protocolo autoriza o portador a retirar o título.
- Esta prenotação terá seus efeitos cessados em 20 dias úteis, conforme art. 205 da Lei n.6.015/73.

Custas

Recebemos neste ato o valor de R\$ **0,00** como protocolo (Art. 206-A, II, Lei 6.015/73). O valor do registro será pago ao final. Uma prévia do cálculo pode ser obtida em www.registrodedeimoveis.org.br/calculadora

- Este demonstrativo se apaga com o tempo ou exposição à luz. Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo. -**VIA CARTORIO**























Evento 306

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

27/06/2024 14:30:02

Usuário:

JRJWE6 - MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

306

Evento 307

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

16/07/2024 16:00:54

Usuário:

JRJHQ9 - THAIS QUINTANILHA DOS SANTOS - ESTAGIÁRIO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

307

16/07/2024, 15:59

Enc: PROCESSO Nº 0525647-92.2005.4.02.5101 - Thais Quintanilha Dos Santos

Enc: PROCESSO Nº 0525647-92.2005.4.02.5101

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ter 16/07/2024 15:58

Para:Thais Quintanilha Dos Santos <thais.quintanilha@jfrj.jus.br>;

 2 anexos

OFICIO-99479.pdf; 6b3d0b00ca9748e48d4bf300a2caea92.pdf;

De: 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2024 14:18

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: Enc: PROCESSO Nº 0525647-92.2005.4.02.5101

Prezados,

Processo de vossa serventia.

Atenciosamente,

Leonardo Mac Cormick Franco

Diretor de Secretaria

04ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro

De: 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro <contato@12registro.com.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 13:32

Para: 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: PROCESSO Nº 0525647-92.2005.4.02.5101

Prezado(a),

Protocolo: 99479

Informamos que o ato abaixo foi realizado em sua respectiva matrícula também anexada, do 12º Ofício de Registro de Imóveis do RJ.

Att.

12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro

Av. Maria Teresa, 260,Plaza Office Campo Grande

Rio de Janeiro/RJ - CEP:23050-160

www.12registro.com.br

Você conhece o Registro de Imóveis Eletrônico? Você pode fazer tudo sem sair de casa! Acesse: registrodeimoveis.org.br



12º Registro de Imóveis
do Rio de Janeiro - RJ

Av. Maria Teresa, nº 260 – Plaza Office – Campo Grande – RJ
CEP 23050-160 – Telefone: 3217-2030
12registro.com.br
contato@12registro.com.br

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2024

Processo nº 0525647-92.2005.4.02.5101

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, em atenção a documentação extraída dos autos do processo supracitado, informamos que o ato foi realizado no 12º Ofício de Registro de Imóveis do RJ, conforme imagem anexada.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.



Sergio Ávila Doria Martins
Oficial - mat. TJRJ 90-301

IMÓVEL: Prédio nº715 da Rua Mora, esquina com a Rua Camaipi, Campo Grande, na Freguesia de Campo Grande, uso exclusivo destinado ao Instituto de beleza, com 5 vagas de garagem em área descoberta ao nível do terreno, e respectivo terreno designado por lote 54 do PAL 9929, localizado na esquina da Rua Camaipi com a Rua Mora, lado ímpar, e Rua Mora com Camaipi, lado par, confrontando do lado direito com a Rua Camaipi, do lado esquerdo com o lote nº53, do Espólio de Raymundo Pereira de Magalhães ou sucessores, medindo 8,50m, por 11,00m em arco de círculo pela frente, 33,50m na linha dos fundos, 23,50m pelo lado direito e 42,00m pelo lado esquerdo, confronta nos fundos com propriedade do Espólio de Raymundo Pereira de Magalhães ou sucessores. -x-x

PROPRIETÁRIO: MANUEL DE OLIVEIRA, português, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.307.407-63, casado pelo regime da comunhão de bens, com **SILVIA MORGADO DE OLIVEIRA**, inscrita no RE sob o nº 1.075.626, residentes e domiciliados nesta cidade. -xxx

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 80.033, 4º Registro de Imóveis. Construção averbada sob o AV-8 da citada matrícula, com habite-se em 08/11/1984. -x-x

CADASTRO: O imóvel desta matrícula está inscrito no Município do Rio de Janeiro, sob o nº630.988, CL nº 2.369. Matrícula aberta aos 09/07/2024, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227.

AV - 1 - M - 73234 - INDISPONIBILIDADE: Consta averbado no 4º Registro de Imóveis, no AV-10 da matrícula 80.033, em 30/10/2023, que de acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº201804.1913.00491662-IA-540, processo nº01410008520005010017, da 17ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MANUEL DE OLIVEIRA**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 09/07/2024, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227.

R - 2 - M - 73234 - PENHORA: Prenotação nº **99479**, aos **26/06/2024**. Pelo Mandado nº510013236980, expedido em 17/05/2024, pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 25/06/2024, extraídos dos autos de execução fiscal nº0525647-92.2005.4.02.5101/RJ, ajuizada por **UNIAO - FAZENDA NACIONAL** em face de 1) **VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A**, 2) **ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA**, 3) **MANUEL DE OLIVEIRA**, e 4) **SEBASTIÃO DOS SANTOS VILLA NOVA**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$364.489,95**. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 09/07/2024, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nºEDUY 81513 WYG.

MATRÍCULA
73234

FICHA
1-v

CNM: 157776.2.0073234-06

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Evento 308

Evento:

DESPACHO

Data:

05/08/2024 17:14:44

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

308



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando-se a penhora realizada, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80, no prazo de 30 dias.

Sem prejuízo, cientifique-se o executado de sua nomeação como depositário.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013917582v2** e do código CRC **a3583968**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 5/8/2024, às 17:14:44

0525647-92.2005.4.02.5101

510013917582 .V2

Evento 309

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/08/2024 17:14:45

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

309

Executado:

ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/08/2024 00:00:00

Data Final:

26/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA

Evento 310

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/08/2024 17:14:45

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

310

Executado:

MANUEL DE OLIVEIRA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/08/2024 00:00:00

Data Final:

26/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA

Evento 311

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/08/2024 17:14:46

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

311

Executado:

SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/08/2024 00:00:00

Data Final:

26/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA

Evento 312

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/08/2024 17:14:46

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

312

Executado:

VIACAO SANTA SOFIA SA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/08/2024 00:00:00

Data Final:

26/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA

Evento 313

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___309_310_311_E_312

Data:

15/08/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

313

Evento 314

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___309_310_311_E_312

Data:

27/09/2024 03:02:22

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

314

Evento 315

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

27/09/2024 08:05:04

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

315

Evento 316

Evento:

DESPACHO

Data:

23/10/2024 12:30:30

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

316



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

DESPACHO/DECISÃO

À parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014649366v2** e do código CRC **f2b9e550**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 23/10/2024, às 12:30:30

0525647-92.2005.4.02.5101

510014649366 .V2

Evento 317

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

23/10/2024 12:30:32

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

317

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/10/2024 00:00:00

Data Final:

16/12/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 31/10/2024 a 31/10/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 18/11/2024 a 19/11/2024

Dia de Todos os Santos: 01/11/2024

Proclamação da República: 15/11/2024

DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - TRF2-PTP-2023/00508: 20/11/2024

Evento 318

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__317

Data:

25/10/2024 12:09:57

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

318

Evento 319

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___317

Data:

25/10/2024 12:09:57

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

319



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a intimação do executado acerca da penhora realizada.

Termos em que pede deferimento.

RODRIGO PADILHA PERUSIN
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 320

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

26/10/2024 00:48:54

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

320

Evento 321

Evento:

DESPACHO

Data:

04/11/2024 18:10:52

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

321



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

DESPACHO/DECISÃO

evento 319, PET1: À parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias, eis que já houve intimação da penhora.

Decorridos sem manifestação, suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Após o decurso do prazo de 01 ano, não havendo manifestação da parte credora, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Transcorrido o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo, dê-se vista à parte exequente.

Após, voltem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014744140v2** e do código CRC **3682ab97**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 4/11/2024, às 18:10:52

0525647-92.2005.4.02.5101

510014744140.V2

Evento 322

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/11/2024 18:10:53

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

322

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/11/2024 00:00:00

Data Final:

01/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RODRIGO PADILHA PERUSIN

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 18/11/2024 a 19/11/2024

Proclamação da República: 15/11/2024

DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - TRF2-PTP-2023/00508: 20/11/2024

Evento 323

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__322

Data:

14/11/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

323

Evento 324

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___322

Data:

20/11/2024 09:34:38

Usuário:

P1516064 - RENATO RODRIGUES GOMES - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

324



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ:

A exequente requer a inclusão do imóvel penhorado no evento 305 no COMPREI, para que seja objeto de alienação, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado¹.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

¹ comprei.pgfn.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

	O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida é de R\$ 427.367,89.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 20/11/24.

RENATO RODRIGUES GOMES
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 325

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

21/11/2024 16:30:50

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

325

Evento 326

Evento:

DESPACHO

Data:

04/12/2024 15:32:47

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

326



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

DESPACHO/DECISÃO

evento 324, PET1: Consoante a **Portaria PGFN nº 3.050/2022** c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e o disposto nos art. 879, I e 895 do CPC, autorizo a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.

Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014986626v2** e do código CRC **245636e2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 4/12/2024, às 15:32:46

0525647-92.2005.4.02.5101

510014986626 .V2

Evento 327

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/12/2024 15:32:48

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

327

Executado:

ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/12/2024 00:00:00

Data Final:

22/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2024 a 20/01/2025

DIA DE SÃO SEBASTIÃO: 20/01/2025

Evento 328

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/12/2024 15:32:48

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

328

Executado:

MANUEL DE OLIVEIRA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/12/2024 00:00:00

Data Final:

22/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2024 a 20/01/2025

DIA DE SÃO SEBASTIÃO: 20/01/2025

Evento 329

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/12/2024 15:32:49

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

329

Executado:

SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/12/2024 00:00:00

Data Final:

22/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2024 a 20/01/2025

DIA DE SÃO SEBASTIÃO: 20/01/2025

Evento 330

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/12/2024 15:32:50

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

330

Executado:

VIACAO SANTA SOFIA SA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/12/2024 00:00:00

Data Final:

22/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALEXANDRE CARLOS GONCALVES DE SOUZA LIMA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2024 a 20/01/2025

DIA DE SÃO SEBASTIÃO: 20/01/2025

Evento 331

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/12/2024 15:32:51

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

331

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/12/2024 00:00:00

Data Final:

22/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO RODRIGUES GOMES

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2024 a 20/01/2025

Evento 332

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

04/12/2024 17:25:57

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

332

Evento 333

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___327_328_329_330_E_331

Data:

14/12/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

333

Evento 334

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__331

Data:

17/12/2024 16:25:17

Usuário:

P1322044 - MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

334

Evento 335

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___327_328_329_E_330

Data:

23/01/2025 13:49:07

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

335

Evento 336

Evento:

LEVANTADA_A_SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO_DOS_AUTOS

Data:

05/12/2025 06:15:08

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

336

Evento 337

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/12/2025 13:06:36

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

337

Evento 338

Evento:

DESPACHO

Data:

09/01/2026 14:48:28

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

338



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO SANTA SOFIA SA

EXECUTADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA

EXECUTADO: MANUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA

DESPACHO/DECISÃO

Ante o decurso do prazo de suspensão, à parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018165688v2** e do código CRC **10c77ac1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 09/01/2026, às 14:48:28

0525647-92.2005.4.02.5101

510018165688 .V2

Evento 339

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

09/01/2026 14:48:29

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

339

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2026 00:00:00

Data Final:

10/03/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2025 a 20/01/2026

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 13/02/2026 a 13/02/2026

Dia de São Sebastião - Portaria Pres/TRF2 844: 20/01/2026

Carnaval - PORTARIA PRES/TRF2 844/2025.: 16/02/2026

Carnaval - PORTARIA PRES/TRF2 844/2025.: 17/02/2026

Ponto Facultativo - PORT. PRES/TRF2 844/2025: 18/02/2026

Evento 340

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AO_EVENTO___339___CIENCIA_NO_DOMICIL

Data:

19/01/2026 21:36:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

340

Evento 341

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___13_02_2026___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

22/01/2026 12:52:09

Usuário:

JRJ13106 - FLAVIA CAMPOS FOLLY - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

341

Evento 342

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___339

Data:

10/03/2026 11:16:04

Usuário:

P1322010 - PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO - PROCURADOR

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

342



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0525647-92.2005.4.02.5101

Demandante: UNIÃO

Demandado(s): VIACAO SANTA SOFIA SA E OUTROS

A União, por seu procurador, vem, nos autos da ação em tela, em atenção à r.decisão de Evento 338, relatar que, ontem (09.03.2026), recebeu mensagem eletrônica da administração do denominado COMPREI informando que *“O imóvel de matrícula n. 73234 (antigo n. 80033) não foi inserido no COMPREI, e também não há registro no referido sistema de nenhum outro imóvel vinculado à Execução Fiscal n. 0525647-92.2005.4.02.5101 (...)”*.

Considerando tal fato, a exequente requer que Vossa Excelência, de modo excepcional, ordene novamente o cumprimento da r.decisão de Evento 326 (*“evento 324, PET1: Consoante a Portaria PGFN nº 3.050/2022 c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e o disposto nos art. 879, I e 895 do CPC, autorizo a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei. Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano. Intimem-se”*).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

A seguir, mande dar vista deste processo à Fazenda Pública Nacional, a fim de que esta verifique se já foi formalizada a inclusão do imóvel matriculado sob o número ATUAL 73.234 (12º RGI-RJ – Evento 307-anexo3-RegistroAnterior), ANTIGO 80.033 (4º RGI-RJ - Eventos 290, 300, 302, 305 e 326), no chamado COMPREI e, desse modo, com o prospectivo sucesso da alienação, obtenha a arrecadação da quantia devida pela parte demandada aos cofres previdenciários (R\$444.157,33 – sistema SIDA).

P. deferimento,

Rio de Janeiro (RJ), 10 de março de 2026

Paulo Fernando de Miranda Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 351021396

Devedor Principal:	VIACAO SANTA SOFIA SA
CPF/CNPJ:	33.377.086/0001-25
Debcad:	351021396
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	10/10/2001
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	21/12/1999
Período da Dívida:	01/1998 a 06/1998
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 79.903,99
Valor Total:	R\$ 444.157,33
Valores atualizados para a data:	01/03/2026
Nº Judicial:	200551015256475
Órgão de Justiça de Origem:	RIO DE JANEIRO - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2006
Juízo:	7

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

Evento 343

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/03/2026 11:30:00

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0525647-92.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

343